ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 43

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de março de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 32
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 35
Ministério da Cultura 39
Ministério da Educação 43
Ministério da Fazenda 47
Ministério da Justiça e Segurança Pública 60
Ministério da Saúde 69
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União . 72
Ministério das Cidades 74
Ministério de Minas e Energia 74
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 80
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 82
Ministério do Esporte 83
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 84
Ministério do Trabalho 84
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 89
Ministério Público da União 89
Tribunal de Contas da União 91
Poder Legislativo 109
Poder Judiciário 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 130

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.995, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral Federal, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Advocacia-Geral da União para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) seis DAS 101.4;

b) dezessete DAS 101.3;

c) trinta e sete DAS 101.2;

d) um DAS 102.6;

e) três DAS 102.3; e

f) quatro DAS 102.2;

II - da Procuradoria-Geral Federal para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.6;

b) um DAS 101.2;

c) seis FG-1; e

d) vinte e quatro FG-2;

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Advocacia-Geral da União:

a) um DAS 101.5;

b) dez DAS 101.1;

c) dois DAS 102.5; e

d) dois DAS 102.1; e

IV - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Procuradoria-Geral Federal:

a) um DAS 101.5;

b) um DAS 101.1;

c) dois DAS 102.2; e

d) dois DAS 102.1.

Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Advocacia-Geral da União:

a) noventa FCPE 101.4;

b) cento e vinte e sete FCPE 101.3;

c) sessenta e uma FCPE 101.2;

d) trinta e oito FCPE 101.1;

e) duas FCPE 102.4;

f) quatro FCPE 102.3; e

g) dez FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Procuradoria-Geral Federal:

a) vinte e cinco FCPE 101.4;

b) sete FCPE 101.2; e

c) sete FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos trezentos e setenta e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II -.....

b) .....

.....

2. Departamento de Controle Concentrado; e

.....

e) .....

1. Subprocuradoria-Geral da União;

2. Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos;

3. Departamento de Patrimônio Público e Probidade;

4. Departamento de Serviço Público;

5. Departamento de Servidores Civis e de Militares;

6. Departamento de Direitos Trabalhistas;

7. Departamento de Assuntos Internacionais; e

8. Departamento de Cálculos e Perícias;

.....

IV - .....

a) .....

1. Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional;

2. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

3. Diretoria de Tecnologia da Informação;

....." (NR)

"Art. 10. Ao Departamento de Controle Concentrado compete:

....." (NR)

"Art. 21-A. À Subprocuradoria-Geral da União compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral da União em matéria de representação e defesa judicial da União, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da União;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de planejamento estratégico, projetos, programas e metas de desempenho da Procuradoria-Geral da União; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da União." (NR)

"Art. 22. Ao Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos compete:

....." (NR)

"Art. 23. Ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade compete:

....." (NR)

"Art. 25. Ao Departamento de Servidores Civis e de Militares compete:

....." (NR)

"Art. 26. Ao Departamento de Direitos Trabalhistas compete:

....." (NR)

"Art. 27. Ao Departamento de Assuntos Internacionais compete:

.....

IV - atuar, no que diz respeito à forma e ao conteúdo jurídicos, no processo de elaboração das manifestações do Estado brasileiro em petições e casos em tramitação nos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e nos órgãos referidos em tratados internacionais de direitos humanos, inclusive na fase de manifestações quanto ao cumprimento de suas recomendações e decisões." (NR)

"Art. 31. À Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional compete:

....." (NR)

"Art. 32. À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

....." (NR)

"Art. 32-A. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - propor diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na Advocacia-Geral da União e verificar seus cumprimentos;

II - promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Advogado-Geral da União, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação;

III - disponibilizar e incentivar o uso de soluções de tecnologia e sistemas de informação no âmbito da Advocacia-Geral da União;

IV - apoiar a área de controle patrimonial nos casos de desfazimento e remanejamento de bens de tecnologia da informação;

V - promover a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de tecnologia da informação; e

VI - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo federal e dos outros Poderes Públicos nos temas relacionados à tecnologia da informação" (NR)

Art. 4º Os Anexos II e IV ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos Anexos III e IV a este Decreto.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas nos Quadros Demonstrativos de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Advogado-Geral da União publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relações nominais dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se referem os Anexos III e IV, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Advogado-Geral da União editará regimentos internos para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Os regimentos internos conterão os Quadros Demonstrativos de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 8º O Advogado-Geral da União poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades das estruturas organizacionais básicas especificadas na Tabela "a" do Anexo III e na Tabela "a" do Anexo IV e que sejam mantidas as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo III e na Tabela "b" do Anexo IV, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 29 de março de 2017.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010:

I - a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 2º; e

II - o art. 5º.

Brasília, 2 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Grace Maria Fernandes Mendonça

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

a) CARGOS EM COMISSÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA AGU PARA SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA A AGU (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 101.4	3,84	6	23,04	-	-
DAS 101.3	2,10	17	35,70	-	-
DAS 101.2	1,27	37	46,99	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	10	10,00
DAS 102.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 102.5	5,04	-	-	2	10,08
DAS 102.4	3,84	-	-	-	-
DAS 102.3	2,10	3	6,30	-	-
DAS 102.2	1,27	4	5,08	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00
SUBTOTAL		68	123,38	15	27,12
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)				53	96,26

b) CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA PGF PARA SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA A PGF (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 101.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00
SUBTOTAL		2	7,54	6	10,58
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				4	3,04
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO SEU ÓRGÃO VINCULADO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					93,48
VALOR DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (e)					96,26
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO SEU ÓRGÃO VINCULADO (f = c + d - e)					0,26

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA PGF PARA SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA A PGF (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FG-1	0,20	6	1,20	-	-
FG-2	0,15	24	3,60	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)				30	4,80
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO SEU ÓRGÃO VINCULADO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					4,80
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO SEU ÓRGÃO VINCULADO (e=c-d)					0,00

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS EXTINTOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU E DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA AGU	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	90	207,00
FCPE 101.3	1,26	127	160,02
FCPE 101.2	0,76	61	46,36
FCPE 101.1	0,60	38	22,80
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	4	5,04
FCPE 102.1	0,60	10	6,00
SUBTOTAL (a)		332	451,82
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A PGF	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	25	57,50
FCPE 101.2	0,76	7	5,32
FCPE 101.1	0,60	7	4,20
SUBTOTAL (b)		39	67,02
SALDO TOTAL DO REMANEJAMENTO (a + b)		371	518,84

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 4	3,84	117	449,28
DAS 3	2,10	131	275,10
DAS 2	1,27	68	86,36
DAS 1	1,00	55	55,00
TOTAL		371	865,74

ANEXO III

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE
	3	Adjunto	DAS 102.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Projetos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Secretaria do Conselho Superior da AGU	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA	1	Secretário-Geral	NE
Chefia de Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERNOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO	1	Secretário-Geral	NE
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DIFUSO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ações Originárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONCENTRADO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ações Relevantes	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Atuação Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Consultor-Geral	NE
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA DA UNIÃO	5	Consultor da União	DAS 102.5
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS	1	Diretor	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
CONSULTORIAS JURÍDICAS DA UNIÃO NOS ESTADOS	26	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	Coordenador	FCPE 101.3

CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO	1	Corregedor-Geral da Advocacia da União	NE
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar	1	Subcorregedor	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Subcorregedoria de Planejamento Correcional	1	Subcorregedor	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares	1	Subcorregedor	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Subcorregedoria de Medidas Disciplinares	1	Subcorregedor	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CORREGEDORIAS AUXILIARES	5	Corregedor Auxiliar	DAS 101.5
Subcorregedoria	5	Subcorregedor Auxiliar	FCPE 101.3
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Procurador-Geral da União	NE
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SUBPROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Subprocurador-Geral da União	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO ELEITORAL E DE ESTUDOS JURÍDICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Eleitoral e de Estudos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Patrimônio e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Defesa da Probidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E DE MILITARES	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Servidores Civis e de Militares	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral dos Juizados Especiais Federais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Demandas Administrativas Trabalhistas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cálculos e Sistematização Normativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral Gestão, Planejamento e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO	1	Procurador-Regional da União	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Regional da União	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	8	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO	1	Procurador-Regional da União	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Regional da União	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	9	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO	1	Procurador-Regional da União	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Regional da União	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO	1	Procurador-Regional da União	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Regional da União	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO	1	Procurador-Regional da União	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Regional da União	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
PROCURADORIAS DA UNIÃO	22	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	30	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	9	Coordenador	DAS 101.3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Divisão	18	Chefe	DAS 101.2
Divisão	26	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIAS-SECCIONAIS DA UNIÃO	30	Procurador-Seccional	FCPE 101.3
Divisão	10	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	22	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário-Geral	DAS 101.6
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Riscos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
SUPERINTENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E RIO GRANDE DO SUL	5	Superintendente-Regional	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS	1	Coordenador	DAS 101.3
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	5	32,05
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	33	166,32	34	171,36
DAS 101.4	3,84	109	418,56	13	49,92
DAS 101.3	2,10	173	363,30	29	60,90
DAS 101.2	1,27	168	213,36	70	88,90
DAS 101.1	1,00	77	77,00	49	49,00
DAS 102.6	6,27	4	25,08	3	18,81
DAS 102.5	5,04	6	30,24	8	40,32
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	13	27,30	6	12,60
DAS 102.2	1,27	6	7,62	2	2,54
DAS 102.1	1,00	14	14,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		611	1.388,78	226	538,67
FCPE 101.4	2,30	-	-	90	207,00
FCPE 101.3	1,26	-	-	127	160,02
FCPE 101.2	0,76	-	-	61	46,36
FCPE 101.1	0,60	-	-	38	22,80
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	4	5,04
FCPE 102.1	0,60	-	-	10	6,00
SUBTOTAL 2		-	-	332	451,82
TOTAL (1 + 2)		611	1.388,78	558	990,49

ANEXO IV

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG/FCPE
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	1	Procurador-Geral Federal	NE
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL	1	Subprocurador-Geral Federal	DAS 101.5
Gabinete da Procuradoria-Geral Federal	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	5		FG-1
Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-2
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1		FG-2
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1		FG-1
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL (1ª REGIÃO, 2ª REGIÃO, 3ª REGIÃO, 4ª REGIÃO e 5ª REGIÃO)	5	Procurador-Regional Federal	DAS 101.5
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
	11		FG-1
	6		FG-2
Procuradorias Federais nos Estados	22	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	28		FG-1
	35		FG-2
Procuradorias-Seccionais Federais	63		FG-1
	106		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	7	35,28	8	40,32
DAS 101.4	3,84	27	103,68	2	7,68
DAS 101.2	1,27	12	15,24	4	5,08
DAS 101.1	1,00	19	19,00	13	13,00
DAS 102.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00
SUBTOTAL 1		67	185,88	32	77,03
FCPE 101.4	2,30	-	-	25	57,50
FCPE 101.2	0,76	-	-	7	5,32
FCPE 101.1	0,60	-	-	7	4,20
SUBTOTAL 2		-	-	39	67,02
FG-1	0,20	116	23,20	110	22,00
FG-2	0,15	176	26,40	152	22,80
SUBTOTAL 3		292	49,60	262	44,80
TOTAL (1 + 2 + 3)		359	235,48	333	188,85

DECRETO Nº 8.996, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a execução do Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (52PA-ACE35), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 25 de junho de 1996, em San Luís, na Argentina, o Acordo de Complementação Econômica nº 35; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 5 de junho de 2009, em Montevidéu, o Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35;

D E C R E T A :

Art. 1º O Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile, de 5 de junho de 2009, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Bezerra Abbott Galvão
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Pereira

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Qüinquagésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, na sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

LEVANDO EM CONTA a Resolução MCS-CH N° 02/08 da XII Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica N°. 35.

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Substituir integralmente o Anexo 13 "Regime de Origem" do Acordo de Complementação Econômica Nº 35 pelo que consta em anexo ao presente Protocolo e faz parte do mesmo.

Artigo 2º.- Uma vez em vigor o presente Protocolo, ficam sem efeito as disposições referidas a "Origem" incluídas nos seguintes Protocolos Adicionais: Sexto, Oitavo, Nono, Décimo Segundo, Décimo Sexto, Décimo Sétimo, Décimo Oitavo, Décimo Nono, Trigésimo, Trigésimo Primeiro, Trigésimo Quarto, Trigésimo Quinto, Trigésimo Sexto, Quadragésimo Terceiro, Quadragésimo Sétimo e Qüinquagésimo.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias depois da data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique aos países signatários o recebimento da notificação de todos os países signatários, relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do Mercosul.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Chile: Eduardo Araya Alemparte.

_____

ANEXO 13

REGIME DE ORIGEM

Artigo 1º

O presente Anexo estabelece as normas de origem aplicáveis ao intercâmbio de mercadorias entre as Partes Contratantes, para os efeitos de:

1. Qualificação e determinação da mercadoria originária;

2. Emissão dos certificados de origem; e

3. Processos de Verificação, Controle e Sanções.

Âmbito de aplicação
Artigo 2º

1. As Partes Contratantes aplicarão o presente Regime de Origem às mercadorias sujeitas ao Programa de Liberalização Comercial do Acordo, sem prejuízo de que o mesmo possa ser modificado através de resolução da Comissão Administradora do Acordo.

2. Para se beneficiar do Programa de Liberalização, as mercadorias deverão demonstrar o cumprimento dos requisitos de origem, de conformidade com o disposto no presente Anexo.

3. Durante o período em que as mercadorias registradas nos Anexos 3, 6, 8 e 9 do Acordo não receberem tratamento preferencial, o disposto neste Anexo será aplicável somente às Partes Signatárias envolvidas nos tratamentos preferenciais bilaterais, previstos nos Anexos 5 ou 7 do Acordo.

Qualificação de Origem
Artigo 3º

Serão consideradas originárias:

1. As mercadorias elaboradas integralmente em território de uma ou mais das Partes Signatárias, quando em sua elaboração forem utilizados única e exclusivamente materiais originários das Partes Signatárias.

2. As mercadorias dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo as de caça e pesca, extraídas, colhidas ou apanhadas, nascidas e criadas nos territórios das Partes Signatárias, dentro ou fora de suas águas territoriais patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por barcos de suas bandeiras ou alugados por empresas estabelecidas em seus territórios e processadas em suas zonas econômicas, mesmo quando tenham sido submetidas a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização.

3. As mercadorias produzidas a bordo de navios-fábrica a partir de peixes, crustáceos e outras espécies marinhas, obtidos do mar por barcos registrados ou matriculados por uma das Partes Signatárias e que levam sua bandeira.

4. As mercadorias obtidas, por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa das Partes Signatárias, do leito ou do subsolo marinho fora das águas territoriais, sempre que essa Parte ou pessoa tenha direito a explorar esse leito ou subsolo marinho.

5. As mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, desde que obtidas por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa de uma Parte Signatária e processadas em alguma dessas Partes.

6. As mercadorias elaboradas com materiais não originários, desde que resultem de um processo de transformação, realizado nos territórios das Partes Signatárias que lhes confira uma nova individualidade. Esta individualidade está presente no fato de que a mercadoria se classifique em uma posição diferente dos materiais, segundo nomenclatura NALADI/SH. No Apêndice Nº 1 (B) estão incluídos os casos em que se considera necessário o critério de salto de posição e conteúdo regional, calculado de acordo com o estipulado no Ponto 7 do presente Artigo.

Não serão, porém, consideradas originárias as mercadorias que, apesar de estarem classificadas em posição diferente, decorram de operações ou processos realizados no território das Partes Signatárias, pelos quais adquiram a forma final na qual serão comercializadas, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários e consistirem em:

a) manipulações destinadas a assegurar a conservação das mercadorias tais como: arejamento, ventilação, refrigeração, congelamento, adição de substâncias, separação de partes deterioradas;

b) desempoamento, sacudida, descascamento, debulha, maceração, secagem, extração, classificação, seleção, fracionamento, peneiração, tamisação, pintura e recorte;

c) formação de jogos ou sortimentos de mercadorias;

d) embalagem, envasilhamento ou reenvasilhamento;

e) divisão ou reunião de mercadorias em pacotes;

f) colocação de marcas, etiquetas ou sinais distintivos similares nas mercadorias ou nos seus recipientes;

g) misturas de materiais, diluição em água ou em outras substâncias, dosagem, sempre que as características das mercadorias obtidas não sejam essencialmente diferentes das características dos materiais que foram misturados;

h) reunião, ensamblagem ou montagem de partes e peças para constituir uma mercadoria completa;

i) sacrifício de animais; e

j) acumulação de duas ou mais destas operações.

7. Caso não se possa cumprir o estabelecido no ponto 6 precedente, porque o processo de transformação não implica salto de posição na nomenclatura NALADI/SH, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários não exceda 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

8. As mercadorias resultantes de operações de montagem ou ensamblagem realizadas no território de uma das Partes Signatárias, não obstante cumprirem salto de posição, utilizando materiais não originários quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB da mercadoria final.

9. As mercadorias que cumpram com os requisitos específicos, de acordo com o Artigo 5.

10. As mercadorias incluídas no Apêndice 1 (C) serão consideradas originárias quando seu conteúdo regional não for inferior a 60% de seu valor FOB.

11. Para o Paraguai, para efeito da determinação do valor CIF na ponderação dos materiais não originários, será considerado como porto de destino qualquer porto marítimo ou fluvial localizado no território das Partes Signatárias, incluídos os depósitos e zonas francas.

12. Para as mercadorias incluídas no Apêndice Nº 2 do presente Anexo, a República do Chile outorga à República do Paraguai um regime de origem diferenciado até 31.12.2018.

Embalagens, Recipientes e outros
Artigo 4º

1. Os recipientes e os materiais de embalagem em que uma mercadoria seja apresentada, quando classificados com o bem neles contidos, não serão levados em conta para decidir se todos os materiais não originários utilizados na elaboração da mercadoria cumprem a mudança correspondente de classificação tarifária.

2. Quando a mercadoria estiver sujeita a um requisito de valor de conteúdo regional, o valor dos recipientes e dos materiais de embalagem serão considerados como originários ou não originários, segundo o caso, para calcular o valor de conteúdo regional da mercadoria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Os contêineres e os materiais de embalagem utilizados exclusivamente para o transporte de uma mercadoria não serão levados em conta na determinação de sua origem.

Requisitos específicos de origem
Artigo 5º

1. As Partes Contratantes poderão acordar o estabelecimento de requisitos específicos naqueles casos em que se considere que as normas gerais anteriormente estabelecidas são insuficientes para qualificar a origem de uma mercadoria ou grupo de mercadorias. Estes requisitos específicos prevalecerão sobre os critérios gerais.

2. As mercadorias com requisitos específicos estão incluídas nos Apêndices Nº 1A, 1B, 1C, 2, 3, 4 e 5.

Artigo 6º

No estabelecimento dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo 5, bem como na modificação desses requisitos, a Comissão Administradora do Acordo, quando couber, tomará como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos utilizados na produção:

a) Matérias-primas:

i) Matéria-prima preponderante ou que confira à mercadoria sua característica essencial; e

ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira à mercadoria sua característica final;

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentagem que representam as partes ou peças com referência ao valor total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção do valor dos materiais importados não originários em relação ao valor total da mercadoria.

Artigo 7º

Para os efeitos do exercício das faculdades a que se refere o Artigo 13 do Acordo, qualquer uma das Partes Signatárias deverá apresentar à Comissão Administradora uma solicitação fundamentada, fornecendo os respectivos antecedentes.

Acumulação
Artigo 8º

Para o cumprimento dos requisitos de origem, os materiais originários do território de qualquer uma das Partes Signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das Partes Signatárias, serão considerados originários do território desta última.

Da Expedição, Transporte e Trânsito das mercadorias
Artigo 9º

Para que as mercadorias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente da Parte Signatária exportadora para a Parte Signatária importadora. Para esse fim, é considerada como expedição direta:

a) as mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum Estado não participante do Acordo; e

b) as mercadorias em trânsito por um ou mais Estados não participantes do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira competente, sempre que:

i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou considerações referentes a requerimentos de transporte;

ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no Estado não participante do trânsito; e

iii) não sofram, durante seu transporte ou depósito, nenhuma operação diferente da carga, descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

Artigo 10

1. Poderá ser aceita a intervenção de terceiros operadores sempre que exista fatura comercial emitida pelo interveniente e Certificado de Origem emitido pela autoridade da Parte exportadora e sejam cumpridas as disposições do Artigo 9. Neste caso, a administração aduaneira exigirá que conste, no campo "Observações" do Certificado de Origem, a fatura comercial emitida por esse operador - nome ou razão social, endereço, país, número e data da fatura. Se no momento da solicitação do Certificado de Origem não se tiver conhecimento da fatura comercial emitida pelo terceiro operador, no campo "Observações" do Certificado de Origem deverá colocar-se a expressão "Operação por conta de um terceiro operador".

2. Deverá indicar-se, ainda, em caráter de declaração juramentada, na fatura que acompanha a solicitação de importação, que essa fatura concorda com o Certificado de Origem apresentado - número correlativo e data de emissão -, devidamente assinada por esse operador. Essa declaração deverá realizar-se nos seguintes termos: "Declaro que a presente fatura comercial se corresponde com o Certificado de Origem Nº ... datado de ...".

3. No caso de descumprimento do disposto nos parágrafos precedentes a administação aduaneira denegará o tratamento tarifário preferencial.

Declaração e certificação de origem
Artigo 11

Em todos os casos sujeitos à aplicação das normas de origem estabelecidas no Artigo 3, o Certificado de Origem é o documento indispensável para a comprovação da origem das mercadorias. Esse Certificado deverá indicar inequivocamente que a mercadoria à qual se refere é originária da Parte Signatária em questão, nos termos e disposições do presente Anexo.

Artigo 12

Este Certificado deverá conter uma Declaração Juramentada do produtor final ou do exportador da mercadoria, manifestando o total cumprimento das disposições sobre origem contidas no Acordo.

Artigo 13

1. A emissão dos Certificados de Origem será de responsabilidade de repartições oficiais, a serem determinadas por cada Parte Signatária, que poderão delegar a emissão dos mesmos a outros organismos públicos ou privados que atuem em jurisdição nacional, estadual ou provincial. Uma repartição oficial em cada Parte Signatária será responsável pelo controle da emissão dos certificados de origem.

2. Na delegação de competência para a emissão dos certificados de origem, as repartições oficiais levarão em consideração a representatividade, a capacidade técnica e a idoneidade das entidades de classe de nível superior para a prestação desse serviço.

3. As Partes Signatárias manterão em vigor as atuais habilitações das repartições oficiais e dos organismos públicos ou privados para emitir certificados de origem, com o registro e as assinaturas dos funcionários credenciados para esse fim, devidamente registrados na Secretaria-Geral da ALADI.

4. As modificações que forem feitas nesses registros reger-se-ão pelo disposto na Resolução 252 do Comitê de Representantes da ALADI.

Artigo 14

O Certificado de Origem deverá cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos:

a) ser emitido por entidade habilitada;

b) identificação da Parte Signatária exportadora e importadora;

c) identificação do exportador e do importador;

d) identificar as mercadorias a que se refere (código NALADI/SH, glosa tarifária, denominação, quantidade e medida, valor FOB); e

e) Declaração Juramentada a que se refere o Artigo 12.

Artigo 15

1. A solicitação de Certificado de Origem deverá vir acompanhada de uma declaração com os antecedentes necessários que demonstrem, de forma documentada, que a mercadoria cumpre os requisitos exigidos, tais como:

a) nome ou razão social do solicitante;

b) domicílio legal;

c) denominação da mercadoria a ser exportada e sua posição NALADI/SH;

d) valor FOB da mercadoria a ser exportada; e

e) elementos demonstrativos dos componentes da mercadoria, indicando:

i) materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais;

ii) materiais, componentes e/ou partes e peças originárias de outra Parte Signatária, indicando:

- Procedência
- Códigos NALADI/SH
- Valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América do Norte
- Percentagem que representam no valor da mercadoria final; e

iii) materiais, componentes e/ou partes e peças não originárias:

- Códigos NALADI/SH
- Valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América do Norte
- Percentagem que representam no valor da mercadoria final.

2. A descrição da mercadoria deverá coincidir com a que corresponde ao código na NALADI/SH e com a registrada na fatura comercial, bem como no Certificado de Origem, que acompanham os documentos apresentados para seu desembaraço aduaneiro. A fatura mencionada poderá ser emitida em um Estado não participante do Acordo.

3. As declarações mencionadas deverão ser apresentadas com uma antecedência suficiente para cada solicitação de certificação.

4. No caso de mercadorias exportadas regularmente, e sempre que o processo e os materiais componentes não sejam alterados, a declaração poderá ter uma validade de 180 dias, a contar da data de sua emissão.

Artigo 16

1. O Certificado de Origem deverá ser emitido, no mais tardar, dentro dos sete (7) dias seguintes à apresentação da solicitação respectiva e terá uma validade de 180 dias, contados a partir de sua emissão. Esse certificado deverá ser emitido exclusivamente no formulário anexo ao Apêndice Nº 7, e será inválido se não estiverem devidamente preenchidos todos seus campos. A Comissão Administradora poderá modificar o formato do Certificado.

2. Os certificados de origem não poderão ser emitidos antes da data de emissão da fatura comercial correspondente à operação de que se trate, mas sim na mesma data ou dentro dos sessenta dias seguintes.

3. Para o caso de mercadorias a serem exibidas em feiras e exposições realizadas ou patrocinadas por organismos oficiais de uma das Partes Signatárias e que forem vendidas nesses eventos, os certificados de origem que forem requeridos poderão ser emitidos nos prazos estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 17

1. As entidades certificadoras deverão numerar correlativamente os certificados emitidos e arquivar um exemplar pelo prazo de dois anos, a partir da data de sua emissão. Esse arquivo deverá incluir também todos os antecedentes que serviram de base para a emissão do Certificado.

2. As entidades habilitadas manterão um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, que deverá conter, como requisitos mínimos, o número do certificado, o solicitante do mesmo e a data de sua emissão.

Procedimento para a retificação de erros em Certificados de Origem
Artigo 18

1. Caso sejam constatados erros formais na elaboração do Certificado de Origem, avaliados como tais pelas autoridades aduaneiras, não serão interrompidos os trâmites de importação das mercadorias, sem prejuízo da adoção de medidas consideradas necessárias para garantir o interesse fiscal através da aplicação dos mecanismos vigentes em cada Parte Signatária.

2. Serão considerados erros formais, entre outros, a inversão no número de identificação das faturas ou nas datas das mesmas, a menção errônea do nome ou domicílio do importador, produtor final ou exportador e consignatário.

3. Não poderão ser retificados erros que não sejam de natureza formal.

Artigo 19

As autoridades aduaneiras conservarão o Certificado de Origem e emitirão uma comunicação escrita indicando o motivo pelo qual o mesmo não é aceitável e o(s) campo(s) do formulário que afeta, para sua retificação, com nome e assinatura do funcionário responsável e data. Constará em anexo a essa comunicação fotocópia do Certificado de Origem em questão, com nome e assinatura do funcionário responsável. A referida comunicação será válida como notificação para o declarante.

Artigo 20

As retificações deverão ser realizadas pela mesma entidade certificadora que emitiu o certificado em litígio, mediante comunicação escrita que deverá conter o número correlato e a data do Certificado de Origem a ser corrigido, indicando os dados observados em sua versão original e a respectiva retificação, devendo ser anexada à comunicação emitida pela autoridade aduaneira. Essa comunicação deverá ser assinada por pessoa credenciada para emitir Certificados de Origem.

Artigo 21

A comunicação que informa sobre a retificação correspondente deverá ser apresentada perante a autoridade aduaneira pelo declarante dentro do prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da notificação a que se refere o Artigo19. Caso não seja apresentada a tempo e na forma correta, será aplicado o tratamento aduaneiro e tarifário que corresponda a mercadorias não originárias do território das Partes, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação vigente em cada Parte Signatária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 22

Os casos a que se refere o presente título serão comunicados pela autoridade aduaneira à repartição oficial responsável pela emissão do Certificado de Origem da Parte Signatária exportadora.

Artigo 23

Não serão aceitos Certificados de Origem que substituam outros já apresentados perante a autoridade aduaneira.

Procedimentos de verificação e controle

Artigo 24

1. Sem prejuízo da apresentação de um Certificado de Origem segundo as condições estabelecidas pelo presente Regulamento de Origem, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá, em caso de dúvida razoável, requerer à autoridade competente da Parte Signatária exportadora informações adicionais necessárias a fim de verificar a autenticidade do certificado e a veracidade das informações que nele constam, o que não impedirá a aplicação das respectivas legislações nacionais em matéria de ilícitos aduaneiros.

2. O cumprimento dos requerimentos de informações adicionais, conforme estabelecido neste Artigo, contempla os registros e documentos disponíveis nas repartições oficiais ou nas entidades habilitadas para a emissão de certificados de origem. Poderá, ainda, ser solicitada cópia da documentação requerida para a emissão do certificado. O disposto neste Artigo não limita os intercâmbios de informações previstos nos Acordos de Cooperação Aduaneira.

3. As razões para duvidar da autenticidade do certificado ou da veracidade de seus dados deverão ser manifestadas de forma clara e concreta. Para esses efeitos, as consultas serão feitas por meio de uma única repartição oficial da autoridade competente designada por cada Parte Signatária.

4. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora não suspenderão as operações de importação dos bens. Porém, no caso do Mercosul, será possível requerer uma garantia em qualquer uma de suas modalidades ou, no caso do Chile, o pagamento total dos direitos aduaneiros para preservar os interesses fiscais, como condição prévia para completar as operações de importação.

5. No caso do Mercosul, o montante da garantia, quando exigida, não poderá exceder o valor dos gravames aduaneiros aplicáveis à importação do produto de terceiros países, de acordo com a legislação do país importador. No caso do Chile, aplicar-se-á a legislação interna.

6. Resolvido o caso, a resolução terá caráter definitivo, serão reintegrados os direitos aduaneiros pagos, serão liberadas ou efetivadas as garantias, segundo corresponder.

Artigo 25

As autoridades competentes da Parte Signatária exportadora deverão fornecer as informações solicitadas em virtude do Artigo 24 dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

Artigo 26

As informações obtidas ao amparo das disposições dos presentes procedimentos de verificação e controle terão caráter confidencial e serão utilizadas a fim de esclarecer a questão investigada pela autoridade competente da Parte Signatária importadora, bem como durante a investigação e o processo judiciário.

Artigo 27

1. Nos casos em que as informações solicitadas ao amparo do Artigo 24 não sejam fornecidas no prazo estabelecido no Artigo 25, ou sejam insuficientes para esclarecer as dúvidas sobre a origem do produto, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá iniciar uma investigação sobre o caso no prazo de 60 dias, contados a partir da data de solicitação da informação.

2. No caso do Mercosul, quando as informações fornecidas forem satisfatórias, serão liberadas em favor do importador as garantias exigidas, de acordo com o disposto no Artigo 24.4, em um prazo não superior a trinta (30) dias.

Artigo 28

1. Uma vez iniciada a investigação, a autoridade competente da Parte Signatária importadora não suspenderá as operações de importação referentes a bens idênticos do mesmo exportador ou produtor. Porém, no caso do Mercosul, poderá requerer uma garantia em qualquer uma de suas modalidades ou, no caso do Chile, o pagamento total dos direitos aduaneiros, para preservar os interesses fiscais, como condição prévia para completar as operações de importação.

2. No caso do Mercosul, o montante da garantia, quando exigida, será estabelecido conforme previsto no Artigo 24.5.

Artigo 29

A autoridade competente da Parte Signatária importadora deverá notificar imediatamente o início da investigação de origem ao importador e à autoridade competente da Parte Signatária exportadora, em conformidade com os procedimentos previstos no Artigo 30.

Artigo 30

Durante o processo de investigação, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá:

a) Requerer, por meio da autoridade competente da Parte Signatária exportadora, novas informações e cópia da documentação em posse de quem haja emitido o Certificado de Origem objeto da investigação, de acordo com o Artigo 24, necessárias para verificar a autenticidade do mesmo e a veracidade das informações nele contidas. Nessa solicitação deverão ser indicados o número e a data de emissão do Certificado de Origem objeto da investigação.

b) Quando se deva verificar o valor de conteúdo local ou regional, o produtor ou exportador deverá facilitar o acesso a quaisquer informações ou documentação necessárias que permitam estabelecer o valor CIF de importação dos bens não originários, utilizados na elaboração do produto objeto da investigação.

c) Quando se deva verificar as características de determinados processos produtivos, requeridos como requisitos específicos de origem, o exportador ou produtor deverá facilitar o acesso a quaisquer informações e documentação que permitam constatar esses processos.

d) Enviar à autoridade competente da Parte Signatária exportadora um questionário escrito para o exportador ou para o produtor, indicando o Certificado de Origem objeto da investigação;

e) Solicitar que as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora facilitem as visitas às instalações do produtor, a fim de examinar os processos produtivos, bem como os equipamentos e ferramentas utilizados na elaboração do bem objeto da investigação.

A Parte Signatária exportadora poderá solicitar o adiamento da visita de verificação por um prazo não superior a trinta (30) dias.

f) As autoridades competentes da Parte Signatária exportadora acompanharão as autoridades da Parte Signatária importadora em sua visita, que poderá incluir a participação de especialistas, que atuarão como observadores. Os especialistas deverão ser identificados previamente, deverão ser neutros e não deverão ter interesses na investigação. A Parte Signatária exportadora poderá negar a participação de tais especialistas quando os mesmos representem os interesses das empresas ou entidades envolvidas na investigação.

g) Finalizada a visita, os participantes assinarão uma minuta, na qual constará que a mesma transcorreu de acordo com as condições estabelecidas nos presentes procedimentos de verificação e controle. Além disso, deverá constar na minuta a seguinte informação: data e local de realização da visita; identificação dos certificados de origem que levaram à investigação; identificação dos bens objeto da investigação; identificação dos participantes indicando o órgão ou entidade que representam e um relatório da visita realizada.

h) Realizar outros procedimentos que acordem as Partes Signatárias envolvidas no caso sob investigação. Para tanto, as Partes Signatárias poderão facilitar a realização de auditorias, em conformidade com a legislação nacional.

Artigo 31

1. Para o disposto no Artigo 30, a Parte Signatária exportadora deverá responder em um prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir do início da investigação.

2. Para o caso das visitas estabelecidas na alínea e) do Artigo 30, quando existir prorrogação, estender-se-á esse prazo por igual período.

Artigo 32

Com relação aos procedimentos previstos no Artigo 30, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá solicitar à autoridade competente da Parte exportadora a participação ou o assessoramento de especialistas sobre a matéria objeto da investigação.

Artigo 33

Nos casos em que as informações ou documentação requeridas à autoridade competente da Parte Signatária exportadora não forem fornecidas no prazo estipulado, ou se a resposta não contiver informações ou documentação suficientes para determinar a autenticidade ou a veracidade do Certificado de Origem objeto da investigação, ou ainda, se não houver conformidade para a realização da visita pelos produtores, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão considerar que os produtos objeto da investigação não cumprem os requisitos de origem, podendo, em conseqüência, denegar o tratamento tarifário preferencial aos produtos a que se refere o Certificado de Origem objeto da investigação iniciada conforme o Artigo 28, considerando concluída a investigação.

Artigo 34

1. Caso sejam consideradas necessárias novas ações de investigação ou a apresentação de informações adicionais, a autoridade competente da Parte Signatária importadora deverá comunicar o fato à autoridade competente da Parte Signatária exportadora. O prazo para realizar essas novas ações ou para a apresentação das informações adicionais não deverá ultrapassar sessenta (60) dias, contados a partir da data de recebimento das informações iniciais solicitadas ao amparo do Artigo 30.

2. No caso do Mercosul, se em um prazo de noventa (90) dias contados a partir do início da investigação a mesma não tiver sido finalizada, serão liberadas as garantias aplicadas ao importador, sem prejuízo da continuidade da investigação.

3. A Parte Signatária exportadora deverá enviar as informações solicitadas em função deste Artigo em um prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da solicitação de informações.

4. A Parte Signatária importadora, uma vez recebidas as informações, terá um prazo de até sessenta (60) dias para concluir o processo de investigação de origem.

Artigo 35

1. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora comunicarão ao importador e à autoridade competente da Parte Signatária exportadora a finalização do processo de investigação, bem como as razões que determinaram essa decisão.

2. A autoridade competente da Parte Signatária importadora garantirá à autoridade competente da Parte Signatária exportadora o acesso aos arquivos da investigação, de acordo com sua legislação.

Artigo 36

Durante o processo de investigação serão levadas em conta as eventuais modificações nas condições de elaboração feitas pelas empresas sob investigação, a fim de comprovar o cumprimento das normas de origem do Acordo para futuras emissões de certificados de origem.

Artigo 37

Finalizada a investigação com a qualificação de origem do bem e a validação do critério de origem invocado no Certificado de Origem, no caso do Mercosul, serão liberadas em favor do importador as garantias exigidas de acordo com os Artigos 24.4 e 28, em um prazo não superior a trinta (30) dias.

Artigo 38

1. Uma vez que a investigação estabeleça que não é cumprido o critério da norma de origem dos bens consignados no Certificado de Origem, os direitos serão cobrados como se os bens fossem importados de terceiros países e serão aplicadas as sanções previstas no presente acordo e/ou as previstas na legislação vigente em cada Parte Signatária.

2. Nesse caso, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão denegar o tratamento tarifário preferencial para as novas importações referentes a bens idênticos do mesmo produtor até que fique claramente demonstrado que foram modificadas as condições de produção para cumprir as regras de origem do presente Anexo.

3. Uma vez que as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora tenham encaminhado a informação para demonstrar que foram modificadas as condições de elaboração, a autoridade competente da Parte Signatária importadora terá quarenta e cinco (45) dias a partir da data de recebida essa informação para comunicar sua decisão a esse respeito, ou até um máximo de noventa (90) dias caso seja necessária uma nova visita de verificação às instalações do produtor, conforme o Artigo 30 (c).

4. Caso as autoridades competentes da Parte Signatária importadora e exportadora não concordem quanto à comprovação de que foram modificadas as condições de elaboração, ficarão habilitadas para recorrer ao procedimento estabelecido no Artigo 41 do presente Acordo.

Artigo 39

1. Uma Parte Signatária poderá solicitar à outra Parte Signatária a investigação da origem de um produto importado por esta última de outra Parte Signatária, desde que haja motivos fundamentados para suspeitar que esse produto está sofrendo a concorrência de produtos importados que não cumprem o Regime de Origem do Acordo e que têm tratamento tarifário preferencial.

2. Para esses efeitos, no caso do Mercosul, as Partes Signatárias coordenarão entre si para solicitar essa investigação mediante a Parte Signatária importadora.

3. A autoridade competente da Parte Signatária que solicita a investigação fornecerá à autoridade competente da Parte Signatária importadora as informações relevantes do caso em um prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da data de solicitação. Recebida esta informação, a Parte Signatária importadora poderá iniciar os procedimentos previstos no presente Anexo, levando ao conhecimento da Parte Signatária que solicitou o início da investigação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 40

Os procedimentos de controle e verificação de origem previstos no presente Anexo poderão ser aplicados, inclusive, aos bens liberados para consumo.

Artigo 41

No prazo de sessenta (60) dias, contados desde o recebimento da comunicação prevista no Artigo 27 ou no terceiro prágrafo do Artigo 30, caso a medida seja considerada inconsistente, a Parte Signatária Exportadora poderá apresentar uma consulta junto à Comissão Administradora do Acordo, expondo os motivos técnicos e os fundamentos normativos que indicariam que a medida adotada pelas autoridades competentes da Parte Signatária importadora não se ajusta ao presente Anexo; e/ou solicitar um parecer técnico a fim de determinar se o produto em questão cumpre a regra de origem do Acordo.

Artigo 42

1. A autoridade competente da Parte Signatária importadora deverá finalizar o processo de verificação em um prazo máximo de oito (8) meses contados a partir do recebimento das informações estabelecidas no Artigo 24.

2. No caso da prorrogação prevista no Artigo 30, alínea e), o prazo para finalizar o processo de verificação estender-se-á, no máximo, até nove (9) meses.

Artigo 43

Os prazos estabelecidos no presente Anexo serão calculados com base em dias consecutivos contados a partir do dia seguinte ao dos fatos ou acontecimentos a que se referem.

Declaração falsa

Artigo 44

Sem prejuízo das sanções penais correspondentes, segundo a legislação das Partes Signatárias, será possível, por um prazo máximo de até dezoito (18) meses, negar a emissão de certificados de origem para o mesmo produto quando for comprovado que a informação contida na declaração prevista nos Artigos 12 e 15 é falsa.

Devolução de tarifas aduaneiras

Artigo 45

No caso do Chile, naquelas ocasiões em que não tiver sido solicitado tratamento tarifário preferencial para uma mercadoria importada qualificada como originária, o importador, em um prazo não superior a 6 (seis) meses a partir da data da importação, poderá solicitar a devolução das tarifas aduaneiras pagas por não ter sido outorgado tratamento tarifário preferencial à mercadoria, desde que a solicitação esteja acompanhada de:

(a) uma declaração por escrito manifestando que a mercadoria se qualificava como originária no momento da importação;

(b) o Certificado de Origem original; e

(c) qualquer documentação adicional relacionada com a importação da mercadoria, conforme requerido pela autoridade aduaneira.

Sanções
Artigo 46

1. Quando comprovado que o Certificado de Origem não se adequa às disposições contidas no presente Anexo, ou nele ou em seus antecedentes for detectada falsificação, adulteração ou qualquer outra circunstância que dê lugar a prejuízo fiscal ou econômico, as Partes Signatárias poderão adotar as sanções que correspondam, de conformidade com sua legislação.

2. No caso de descumprimento das disposições estabelecidas no presente Anexo, bem como em se tratando de adulteração ou falsificação dos documentos referentes à origem das mercadorias, as Partes Signatárias tomarão as medidas, de acordo com sua legislação, contra os produtores, exportadores, entidades emissoras de certificados de origem e qualquer outra pessoa que for responsável por essas transgressões, com a finalidade de evitar as violações aos princípios do Acordo.

Definições
Artigo 47

Para os efeitos do presente Anexo, entender-se-á por:

a) Materiais: compreende as matérias-primas, insumos, produtos intermediários e partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias;

b) NALADI/SH: identifica a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração - Sistema Harmonizado;

c) Posição: refere-se aos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado para a Designação e Codificação de Mercadorias ou da Nomenclatura NALADI/SH;

d) Salto de Posição: mudança da classificação tarifária em nível de quatro dígitos do Sistema Harmonizado para a Designação e Codificação de Mercadorias ou da Nomenclatura NALADI/SH; e

e) Conteúdo Regional: valor agregado resultante de operações ou processos realizados em algum ou alguns dos Países Signatários.

Artigo 48

No Apêndice 10 constam as autoridades competentes para a aplicação do Regime de Origem do Acordo.

APÊNDICE Nº 1 (Correspondente ao Artigo 5º)

A. Os produtos dos capítulos 28 e 29 devem cumprir com o regime geral e ser obtidos a partir de um processo produtivo que introduza uma modificação molecular resultante de uma transformação substancial e que crie uma nova identidade química.

B. Quando utilizarem insumos não originários dos países signatários, será necessário cumprir o critério de salto de posição do sistema harmonizado e conteúdo de valor agregado regional calculado de acordo com o ponto 7 do Artigo 3º do Anexo 13 do ACE 35.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
1507	ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
1508	ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
1511.10.00	Óleos em estado bruto
1512.19.10	De girassol
1512.29.00	Outros
1513.21.10	De amêndoas de palmeiras, exceto babaçu
1604.20.99	Exclusivamente para Surimi
1902	MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.
1905	PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.
4816.20.00	Papel autocopiativo
4816.90.00	Outros
4817	ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS, CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO JOGOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA.
4820	LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUÍDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO.
4821	ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO.
4823.11.00	Auto-adesivos
4823.19.00	Outros
4823.51.00	Impressos, estampados ou perfurados
4823.59.00	Outros
4823.90.90	Outros
4911.10.90	Outros
5111	TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS.
5112	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS.
5113.00.00	TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA.
5205	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
5206	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
5208	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.
5209	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.
5210	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.
5211	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.
5212	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO.
5309	TECIDOS DE LINHO.
5310	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303.
5311	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL.
5401	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO.
5402	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.
5403	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX.
5406	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
5407	TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.
5503.20.00	De poliésteres
5512	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍINUAS, CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS.
5513	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO; DE PESO NÃO SUPERIOR A 170 g/m2.
5514	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO; DE PESO SUPERIOR A 170 g/m2.
5515	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS.
5516	TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS.
5601	PASTAS ("OUATES") DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DESTAS PASTAS; FIBRAS TÊXTEIS DE COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 5 mm ("TONTISSES"), NÓS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
5602	FELTROS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.
5603	FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5604	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO.
5605	FIOS METÁLICOS E FIOS METALIZADOS, MESMO REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), CONSTITUÍDOS POR FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL SOB A FORMA DE FIOS, DE LÂMINAS OU DE PÓS, OU RECOBERTOS DE METAL.
5606	FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5605 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO; FIOS DE FROCO (CHENILE); FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAINETTE").
5607	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO.
5608	REDES DE MALHAS COM NÓS, EM MANTAS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
5609	ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES.
5701	TAPETES DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE PONTOS NODADOS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS.
5702	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS " OU "SOUMAK", "KARAMANTE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS A MÃO.
5703	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECCIONADOS.
5704	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE FELTRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS.
5705	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO CONFECCIONADOS.
5801	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS E TECIDOS DE CHENILE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.
5802	TECIDOS ATOALHADOS (TECIDOS TURCOS), (EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5703.
5803	TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.
5804	TULES, FILÓ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.
5805	TAPEÇARIAS TECIDAS A MÃO (GÊNEROS GOBELINO, FLANDRES, "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS À AGULHA (POR EXEMPLO: EM "PETIT POINT", PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECCIONADAS.
5806	FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS ("BOLDUCS").
5807	ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS NA FORMA PRÓPRIA, NÃO BORDADA.
5808	ENTRANÇADOS EM PEÇA; ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ARTIGOS ORNAMENTAIS ANÁLOGOS, EM PEÇA, NÃO BORDADOS, EXCETO OS DE MALHA, BORLAS, POMPONS E ARTEFATOS SEMELHANTES.
5809	TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES.
5810	BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.
5811	ARTEFATOS TÊXTEIS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ESTOFAMENTO, ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810.
5901	TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM OU USOS SEMELHANTES; TELAS PARA DECALQUE E TELAS TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; ENTRETELAS E TECIDOS ENDURECIDOS SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE.
5902	TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIÉSTERES OU DE RAIOM VISCOSE.
5903	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, COM PLÁSTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.
5904	LINÓLEOS, MESMO RECORTADOS; REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, CONSTITUÍDOS POR UM INDUTO OU RECOBRIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE TÊXTIL, MESMO RECORTADOS.
5905	REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
5906	TECIDOS COM BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.
5907	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTUDIO OU PARA USOS SEMELHANTES.
5908	MECHAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TECIDAS, ENTRANÇADAS OU TRICOTADAS, PARA CANDEEIROS, FOGAREIROS, ISQUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA E TECIDOS TUBULARES TRICOTADOS PARA A SUA FABRICAÇÃO, MESMO IMPREGNADOS.
5909	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS.
5910	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO REFORÇADAS COM METAL OU OUTRAS MATÉRIAS.
5911	PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DO PRESENTE CAPÍTULO.
6001	VELUDOS E PELÚCIAS (INCLUÍDOS OS TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA") E TECIDOS ATOALHADOS, DE MALHA.
6002	OUTROS TECIDOS DE MALHA.
6301	COBERTORES E MANTAS.
6302	ROUPAS DE CAMA, MESA, TOUCADOR OU COZINHA.
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMA.
6304	OUTROS ARTEFATOS DE GUARNIÇÃO DE INTERIORES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404.
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM.
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO.
6307	OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES PARA VESTUÁRIO.
6308	SORTIDOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TÊXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO.
6310	TRAPOS, CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM FORMA DE DESPERDÍCIOS OU DE ARTEFATOS INUTILIZADOS.
6406	PARTES DE CALÇADOS (INCLUÍDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.
6506.91.00	De borracha ou de plástico
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7323.91.00	De ferro fundido, não esmaltados
7323.92.00	De ferro fundido, esmaltados
7323.93.10	Artefatos de cozinha e suas partes
7323.93.90	Outros
7323.94.10	Artefatos de cozinha e suas partes
7323.94.90	Outros
7323.99.10	Artefatos de cozinha e suas partes
7323.99.90	Outros
7325.10.00	De ferro fundido, não maleável
7325.99.00	Outras
7326.19.00	Outras
7326.20.00	Obras de fios de ferro ou aço
7326.90.00	Outras
9404.10.00	Suportes elásticos para camas
9404.29.00	De outras matérias
9404.30.00	Sacos de dormir
9404.90.00	Outros

C.- Cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado nos países signatários de 60%, exceto os estabelecidos no Apêndice Nº 4 (Setor Telecomunicações e Informática).

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO	
1105.20.00	Flocos, grânulos e "pellets"	(1)
2001.10.00	Pepinos e pepinhos ("cornichons")	(1)
2001.20.00	Cebolas	(1)
2001.90.10	Azeitonas	(1)
2001.90.20	Milho doce	(1)
2001.90.90	Outros	(1)
2002.10.00	Tomates inteiros ou em pedaços	(1)
2004.10.00	Batatas	(1)
2004.90.10	Ervilhas *(Pisum sativum)*	(1)
2004.90.20	Aspargos	(1)
2004.90.30	Espinafres	(1)
2004.90.40	Beterrabas	(1)
2004.90.50	Milho doce	(1)
2004.90.90	Outros	(1)
2005.10.00	Produtos hortícolas homogeneizados	(1)
2005.20.00	Batatas	(1)
2005.30.00	"Choucroute"	(1)
2005.40.00	Ervilhas *(Pisum sativum)*	(1)
2005.51.00	Feijão em grão	(1)
2005.59.00	Outros	(1)
2005.60.00	Aspargos	(1)
2005.70.00	Azeitonas	(1)
2005.80.00	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	(1)
2005.90.10	Alcachofras	(1)
2005.90.20	Pepinos	(1)
2005.90.90	Outros	(1)
2007.10.00	Preparações homogeneizadas	(1)
2007.91.10	Doces, geléias e "marmelades"	(1)
2007.91.90	Outros	(1)
2007.99.22	De figo	(1)
2007.99.23	De marmelo	(1)
2007.99.29	Outros	(1)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2008.11.10	Manteiga de amendoim	(1)
2008.11.91	Torrados	(1)
2008.11.99	Outros	(1)
2008.19.11	Castanha de caju	(1)
2008.19.19	Outros	(1)
2008.19.20	Outras frutas de casca rija	(1)
2008.19.30	Sementes	(1)
2008.20.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.20.20	Em álcool	(1)
2008.20.90	Outros	(1)
2008.30.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.30.20	Em álcool	(1)
2008.30.90	Outros	(1)
2008.40.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.40.20	Em álcool	(1)
2008.40.90	Outras	(1)
2008.50.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.50.20	Em álcool	(1)
2008.50.90	Outros	(1)
2008.60.11	Em água edulcorada ou em xarope	(1)
2008.60.12	Em álcool	(1)
2008.60.91	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.60.92	Em álcool	(1)
2008.60.99	Outras	(1)
2008.70.20	Em álcool	(1)
2008.80.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.80.20	Em álcool	(1)
2008.80.90	Outros	(1)
2008.92.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.92.20	Com álcool	(1)
2008.92.90	Outras	(1)
2008.99.11	Ameixas	(1)
2008.99.12	Abricó-do-pará e sapota ("mamey")	(1)
2008.99.13	Mangas	(1)
2008.99.14	Maçãs	(1)
2008.99.15	Mamão	(1)
2008.99.19	Outras	(1)
2008.99.20	Frutas, em álcool	(1)
2008.99.91	Gengibre	(1)
2008.99.99	Outras	(1)
2009.50.00	Suco de tomate	(1)
2009.70.00	Suco de maçã	(1)
2009.80.10	De frutas	(1)
2009.80.20	De produtos hortícolas	(1)
2009.90.00	Misturas de sucos	(1)
2201.10.10	Águas minerais, mesmo gaseadas	
2201.10.90	Outras	
2201.90.10	Água	
2201.90.20	Gelo e neve	
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	
2202.90.00	Outras	
3916.10.10	De polietileno	
3916.10.90	Outros	
3916.20.10	De policloreto de vinila	
3916.20.20	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	
3916.20.90	Outros	
3916.90.10	De celulose ou de seus derivados químicos	
3916.90.20	De polímeros da posição 3913	
3916.90.90	Outros	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	
3917.10.20	De plásticos celulósicos	
3917.21.10	De polietileno	
3917.21.90	Outros	
3917.22.10	De polipropileno	
3917.22.90	Outros	
3917.23.00	De polímeros de cloreto de vinila	
3917.29.00	De outros plásticos	
3917.31.00	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	
3917.32.00	Outros, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.33.00	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	
3917.39.00	Outros	
3917.40.00	Acessórios	
3918.10.10	Revestimentos para pisos	
3918.10.90	Outros	
3918.90.10	Revestimento para pisos	
3918.90.90	Outros	
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	
3919.90.00	Outras	
3922.10.00	Banheiras, banheiras para ducha, pias e lavatórios	
3922.20.00	Assentos e tampas, de sanitários	
3922.90.10	Caixas de descarga, com mecanismo	
3922.90.90	Outros	
3923.10.00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	
3923.21.00	De polímeros de etileno	
3923.29.00	De outros plásticos	
3923.40.00	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	
3923.50.00	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	
3923.90.00	Outros	
3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	
3924.90.10	Artigos de higiene ou de toucador	
3924.90.90	Outros	
3925.10.00	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	
3925.20.00	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	
3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	
3925.90.00	Outros	
3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares	
3926.20.00	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)	
3926.30.00	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	
3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	
3926.90.00	Outras	
4010.10.00	De seção trapezoidal	
4010.91.00	De largura superior a 20 cm	
4010.99.00	Outras	
4011.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	
4011.20.00	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	
4011.30.00	Dos tipos utilizados em veículos aéreos	
4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas	
4011.50.00	Dos tipos utilizados em bicicletas	
4011.91.00	Com banda de rodagem em forma de "espinha de peixe" e semelhantes, incluída a de "travas"	
4011.99.00	Outros	
4012.90.10	"Flaps"	
4013.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ou os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	
4013.20.00	Dos tipos utilizados em bicicletas	
4013.90.00	Outras	
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)	
4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados)	
4819.30.00	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	
4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos	
4907.00.00	SELOS POSTAIS, FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, TENDO CURSO OU DESTINANDO-SE A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO; PAPEL-MOEDA; CHEQUES; CERTIFICADOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E TITULOS SEMELHANTES.	
4909.00.10	Cartões postais	
4909.00.90	Outros	
4910.00.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUÍDOS OS BLOCOS-CALENDÁRIOS PARA DESFOLHAR.	
4911.99.00	Outros	
6401.10.00	Calçados com biqueira protetora de metal	
6401.91.00	Cobrindo o joelho	
6401.92.00	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	
6401.99.00	Outros	
6402.11.00	Calçados para esqui	
6402.19.00	Outros	
6402.20.00	Calçados com parte superior em tiras ou correia fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	
6402.30.00	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	
6402.91.00	Cobrindo o tornozelo	
6402.99.00	Outros	
6403.11.00	Calçados para esqui	
6403.19.10	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	
6403.19.90	Outros	
6403.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	
6403.30.00	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	
6403.40.10	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	
6403.40.90	Outros	
6403.51.00	Cobrindo o tornozelo	
6403.59.00	Outros	
6403.91.00	Cobrindo o tornozelo	
6403.99.00	Outros	
6404.11.00	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	
6404.19.00	Outros	
6404.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	
6405.10.10	Com sola de madeira ou de cortiça	
6405.10.20	Com sola de borracha ou plástico	
6405.10.30	Com sola de couro natural ou reconstituído	
6405.10.40	Com sola de outras matérias	
6405.20.10	Com sola de madeira ou de cortiça	
6405.20.20	Com sola de outras matérias	
6405.90.10	Com sola de borracha ou plástico	
6405.90.20	Com sola de couro natural ou reconstituído	
6405.90.30	Com sola de madeira ou de cortiça	
6405.90.40	Com sola de outras matérias	
7005.29.20	Com espessura superior a 10 mm	
7007.11.10	Curvo	
7007.11.90	Outros	
7007.19.10	Curvo	
7007.19.90	Outros	
7007.21.10	Curvo	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7007.21.90	Outros	
7007.29.10	Curvos	
7007.29.90	Outros	
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos	
7009.91.00	Não emoldurados	
7009.92.00	Emoldurados	
7013.32.00	De vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10-6 por Kelvin, entre 0°C e 300º C	
7014.00.00	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE ÓPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 7015), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE.	
8207.11.00	Com a parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")	
8207.12.00	Com a parte operante de outras matérias	
8207.20.00	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	
8207.30.00	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	
8207.40.10	Dados para tarraxas	
8207.40.20	Fieiras	
8207.40.90	Outros	
8207.50.00	Ferramentas de furar	
8207.60.00	Ferramentas de escarear ou de mandrilar	
8207.70.00	Ferramentas de fresar	
8207.80.00	Ferramentas de tornear	
8207.90.00	Outras ferramentas intercambiáveis	
8301.10.00	Cadeados	
8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	
8301.30.00	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	
8301.40.10	Fechaduras	
8301.40.20	Ferrolhos	
8301.50.00	Fechos e armações de fecho com fechadura incorporada	
8301.60.00	Partes	
8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente	
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	
8302.20.00	Rodízios	
8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes, para veículos automóveis	
8302.41.00	Para construções	
8302.42.00	Outros, para móveis	
8302.49.00	Outros	
8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides e artefatos semelhantes	
8302.60.00	Fechos automáticos para portas	
8308.10.00	Grampos, colchetes e ilhoses	
8308.20.00	Rebites tubulares ou de haste fendida	
8308.90.00	Outros, incluídas as partes	
8309.10.00	Cápsulas de coroa	
8309.90.00	Outros	
8310.00.00	PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405.	
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS.	
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUZIR ÁGUA QUENTE E TAMBÉM VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA".	
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402.	
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR.	
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES.	
8406	TURBINAS A VAPOR.	
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (MOTORES DE EXPLOSÃO).	
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL).	
8409	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408.	
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES.	
8411	TURBORREATORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS.	
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES.	
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDO.	
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES.	
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE.	
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES.	
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS.	
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.	
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇAS DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO.	
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS COMUNS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS.	
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES.	
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS.	
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5 cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS.	
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES.	
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS.	
8426.41.00	De pneumáticos	
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO.	
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS).	
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDOZERS", NIVELADORAS, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES.	
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES.	
8431	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8425 A 8430.	
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS OU PARA CAMPOS DE ESPORTE.	
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437.	
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS.	
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES.	
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA.	
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS.	
8438	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS.	
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO.	
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS.	
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8442	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRÁFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANIDOS OU POLIDOS).	
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO; INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO.	
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447.	
8446	TEARES PARA TECIDOS..	
8447	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES, MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS.	
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 :POR EXEMPLO: RATIERAS (MANIQUETAS), MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA- LANÇADEIRAS; PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS).	
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE.	
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM.	
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS.	
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA.	
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA.	
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO.	
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS.	
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR ELMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA.	
8457	CENTROS DE USINAGEM (MAQUINAGEM), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS.	
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) QUE TRABALHAM POR ELIMINAÇÃO DE METAL.	
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERIORMENTE) METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458.	
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS, CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS OU CERAMAIS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461.	
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAIS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES.	
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, APLANAR, ENDIREITAR, CISALHAR, PUNCIONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA.	
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS, CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS OU CERAMAIS ("CERMETS"), QUE TRABALHAM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA.	
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO.	
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES.	
8466	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS- FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS.	
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU DE MOTOR NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL.	
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO CAPAZES DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA A SUPERFÍCIE.	
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.	
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR, TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO.	
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.	
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO.	
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO.	
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO.	
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPITULO.	
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS.	
8481	TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.	
8482	ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS.	
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO, INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS) E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E BRONZES; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO.	
8484	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES, JUNTAS DE VEDAÇÃO MECÂNICAS..	
8485	PARTES DE MÁQUINAS OU DE APARELHOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO CONTENDO CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, CONTATOS NEM QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS COM CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS.	
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS.	
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS.	
8503.00.00	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8501 OU 8502.	
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO) BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO.	
8505	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE ÍMÃS PERMANENTES APÓS MAGNETIZAÇÃO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS, DE SUJEIÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS.	
8507	ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.	
8508	FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.	
8509	APARELHOS ELETROMECÂNICOS COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8510	APARELHOS E MÁQUINAS DE BARBEAR, MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO OU DE TOSQUIAR E APARELHOS DE DEPILAR, COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO.	
8511	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO OU DE ARRANQUE PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) OU POR COMPRESSÃO (POR EXEMPLO: MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO OU DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES, POR EXEMPLO) E CONJUNTORES-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES.	
8512	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E EM AUTOMÓVEIS.	
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS.	
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE), ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAIS ("CERMETS").	
8516	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUÍDOS OS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES DE SOLO; PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA ARRANJOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR) OU PARA SECAR AS MÃOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8445.	
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES.	
8518	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTÁCULOS; FONES DE OUVIDO (AUSCULTADORES), MESMO COMBINADOS COM MICROFONE; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA; APARELHOS AMPLIFICADORES DE SOM.	
8520	GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO.	
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS.	
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO, E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO.	
8527	APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS NUM MESMO GABINETE OU INVÓLUCRO, COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM RELÓGIO.	
8528	APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS; MONITORES E PROJETORES, DE VÍDEO.	
8529	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8528.	
8530	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, VIAS TERRESTRES OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8608).	
8532	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS.	
8533	RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS (INCLUÍDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS), EXCETO DE AQUECIMENTO.	
8534	CIRCUITOS IMPRESSOS.	
8535	APARELHOS PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITOS, PÁRA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.	
8536	APARELHOS PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS [POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE (MACHOS-E-FÊMEAS, ETC.), SUPORTES PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO], PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.	
8538	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537.	
8539	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUÍDOS OS ARTIGOS DENOMINADOS "FARÓIS E PROJETORES EM UNIDADES SELADAS" E AS LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO.	
8545	ELÉTRODOS DE CARVÃO, ESCOVAS DE CARVÃO, CARVÕES PARA LÂMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE GRAFITA OU DE CARVÃO, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS.	
8546	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA, PARA USOS ELÉTRICOS.	
8547	PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE MONTAGEM (SUPORTES ROSCADOS, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCETO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 8546; TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE.	
8548	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS, DE BATERIAS DE PILHAS E DE ACUMULADORES, ELÉTRICOS; PILHAS, BATERIAS DE PILHAS E ACUMULADORES, ELÉTRICOS, INSERVÍVEIS; PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO.	
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS.	
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES.	
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS) MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604.	
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS).	
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604).	
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS.	
8607	PARTES DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES.	
8608	MATERIAL FIXO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS; SUAS PARTES.	
8609	CONTÊINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUÍDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE.	
8701	TRATORES (EXCETO OS CARRO-TRATORES DA POSIÇÃO 8709).	
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE DEZ PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA (CONDUTOR).	
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA.	
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS.	
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CAMINHÕES- BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS.	
8706	CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705.	
8707	CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705, INCLUÍDAS AS CABINAS.	
8708	PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705.	
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; VEÍCULOS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS; SUAS PARTES.	
8710	VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO; E SUAS PARTES.	
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS.	
8712.00.00	BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUÍDOS OS TRICICLOS), SEM MOTOR.	
8713	CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO.	
8714	PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8711 A 8713.	
8715	CARRINHOS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES.	
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES; SUAS PARTES.	
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO E VEÍCULOS SUBORBITAIS.	
8803	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8801 OU 8802.	
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES.	
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS.	
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA.	
8903	IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS.	
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE PRODUÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS.	
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMOS.	
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES).	
9002	LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE.	
9004	ÓCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES.	
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA.	
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539.	
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS.	
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO.	
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA.	
9010	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.	
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO.	
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS.	
9013	DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS "LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO.	
9014	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR; OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO.	
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS.	
9016.00.00	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG, COM OU SEM PESOS.	
9017	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICROMÊTROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO.	
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.	
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA.	
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO.	
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS).	
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRATÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA (FUMOS)]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS.	
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO.	
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS.	
9030	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES.	
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS.	
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS.	
9401	ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.	
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; SUAS PARTES.	
9403	OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES.	
9405	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUÍDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINOSA FIXA PERMANENTE, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES.	
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS.	
9501.00.00	BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES (TROTINETAS), CARROS DE PEDAIS], CARRINHOS DE BONECOS.	
9502	BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA.	
9503	OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS ("PUZZLES") DE QUALQUER TIPO.	
9504.10.00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	
9504.30.00	Outros acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticos (boliche, por exemplo)	
9504.90.00	Outros	
9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	
9603.29.00	Outros	
9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	
9603.40.00	Escovas e pincéis para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	
9603.90.00	Outros	
9606.21.00	De plástico, não recobertos de matérias têxteis	
9606.29.00	Outros	
9608.10.00	Canetas esferográficas	
9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	
9608.31.00	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	
9608.39.00	Outras	
9617	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VÁCUO, E SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO).	

(1) Os recipientes, invólucros e embalagens deverão ser elaborados a partir de insumos dos países signatários. Este requisito será aplicado até 31 de dezembro de 1997. A partir de 1º de janeiro de 1998 cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado dos países signatários de 60%.

APÊNDICE Nº 2 (Correspondente ao Artigo 5º)

A República do Chile outorga à República do Paraguai um regime de origem conforme transcrito a seguir:

NALADI/SH 96	Descrição	Requisito de Origem
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em quaisquer formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	valor de conteúdo regional de 50%
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
3923	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
61	Vestuário e seus acessórios, de malha	
6101	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.	
6101.20.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6101.30.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6102	Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.	
6102.20.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%

6102.30.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103	Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.	
6103.2	Conjuntos:	
6103.22.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103.23.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103.3	Paletós (casacos*):	
6103.32.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103.4	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):	
6103.42.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103.43.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103.49	De outras matérias têxteis	
6103.49.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6103.49.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.	
6104.1	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*):	
6104.12.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.19	De outras matérias têxteis	
6104.19.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.2	Conjuntos:	
6104.22.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.23.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.29	De outras matérias têxteis	
6104.29.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.29.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.3	"Blazers" (casacos*):	
6104.32.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.4	Vestidos:	
6104.42.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.43.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.44.00	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.49.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.5	Saias e saias-calças:	
6104.52.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.53.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.59	De outras matérias têxteis	
6104.59.10	De fibras artificillas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.59.90	Outras	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.6	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):	
6104.62.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.63.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.69	De outras matérias têxteis	
6104.69.10	De fibras artificillas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6104.69.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6107	Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.	
6107.1	Cuecas e ceroulas:	
6107.11.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6107.12.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6107.19.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6107.2	Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:	
6107.21.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6107.9	Outros:	
6107.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108	Combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "déshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.	
6108.1	Combinações e anáguas (saiotes*):	
6108.11.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108.2	Calcinhas:	
6108.21.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108.29.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108.3	Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:	
6108.32.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108.9	Outros:	
6108.91.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6108.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6109	Camisetas ("t-shirts") e camisetas interiores (mesmo de mangas compridas) (camisolas interiores*), de malha.	
6109.10.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6109.90	De outras matérias têxteis	
6109.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6109.90.90	Outras	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6110	Suéteres (camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.	
6110.20.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6110.30.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6110.90.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6111	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.	
6111.20.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6111.30.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6112	Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de malha.	
6112.1	Abrigos (fatos de treino*) para esporte:	
6112.11.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6112.12.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6112.19.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6112.3	Maiôs, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de uso masculino:	
6112.31.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6112.4	Maiôs e biquinis, de banho, de uso feminino:	
6112.41.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6114	Outro vestuário de malha.	
6114.20.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6114.30.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6114.90.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115	Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha.	
6115.1	Meias-calças:	
6115.11.00	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.19	De outras matérias têxteis	
6115.19.90	Outras	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.20	Meias acima do joelho e meias até o joelho, de senhora, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.20.10	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.9	Outros:	
6115.92.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.93	De fibras sintéticas	
6115.93.10	Meias para varizes	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.93.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.99	De outras matérias têxteis	
6115.99.10	De fibras artificiais e de fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6115.99.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6116	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.	
6116.10.00	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6117	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.	
6117.10.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6117.80.00	Outros acessórios	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6117.90.00	Partes	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	
6201	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 62.03.	
6201.1	Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes:	
6201.12.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6201.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6201.9	Outros:	
6201.92.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6201.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6201.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6202	Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 62.04.	
6202.1	Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes:	
6202.12.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6202.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6202.9	Outros:	
6202.92.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6202.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6202.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203	Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso masculino.	
6203.2	Conjuntos:	
6203.22.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.23.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.29	De outras matérias têxteis	
6203.29.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.29.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.3	Paletós (casacos*):	
6203.32.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.33.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.4	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):	
6203.42.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6203.43.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso feminino.	
6204.1	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*):	
6204.12.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.19	De outras matérias têxteis	
6204.19.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.19.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.2	Conjuntos:	
6204.22.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.23.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.29	De outras matérias têxteis	
6204.29.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.29.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.3	"Blazers" (casacos*):	
6204.32.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.39	De outras matérias têxteis	
6204.39.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.39.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.4	Vestidos:	
6204.42.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6204.43.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.44.00	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.49.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.5	Saias e saias-calças:	
6204.52.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.53.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.59	De outras matérias têxteis	
6204.59.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.59.90	Outras	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.6	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):	
6204.62.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.63.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.69	De outras matérias têxteis	
6204.69.10	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6204.69.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207	Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.	
6207.1	Cuecas e ceroulas:	
6207.11.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207.19	De outras matérias têxteis	
6207.19.10	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207.19.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
62072	Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:	
6207.21.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207.9	Outros:	
6207.91.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6207.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208	Corpetes (camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas "déshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos semelhantes, de uso feminino.	
6208.1	Combinações e anáguas (saiotes*):	
6208.11.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.19	De outras matérias têxteis	
6208.19.10	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.19.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.2	Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:	
6208.21.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.9	Outros:	
6208.91.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.92.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6208.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebês.	
6209.20.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6209.30.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.	
6210.10.00	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6210.30.00	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211	Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho; outro vestuário.	
6211.1	Maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho:	
6211.11	De uso masculino	
6211.11.10	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.11.20	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.11.90	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.20.00	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.3	Outro vestuário de uso masculino:	
6211.32.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.33.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.4	Outro vestuário de uso feminino:	
6211.42.00	De algodão	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6211.43.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6212	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.	
6212.10.00	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cós alto*)	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6212.20.00	Cintas e cintas-calças	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6212.90.00	Outros	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6213	Lenços de assoar e de bolso.	
6213.90.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6214	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes.	
6214.10.00	De seda ou de desperdícios de seda	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6214.30.00	De fibras sintéticas	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6214.40.00	De fibras artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6214.90.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6215	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons.	
6215.10.00	De seda ou de desperdícios de seda	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6215.20.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6215.90.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6216	Luvas, mitenes e semelhantes.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes.	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6217	Outros acessórios confeccionados, de vestuário; partes de vestuário ou de seus acessórios, exceto as da posição 62.12.	
6217.10.00	Acessórios	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6217.90.00	Partes	Salto de posição e valor de conteúdo regional de 50%
6301	Cobertores e mantas.	
6301.20.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6301.30.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6301.90.00	Outros cobertores e mantas	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.	
6302.10.00	Roupas de cama, de malha	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.2	Outras roupas de cama, estampadas:	
6302.21.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.3	Outras roupas de cama:	
6302.31.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.32.00	De fibras sintéticas ou artificiais	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.40.00	Roupas de mesa, de malha	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.5	Outras roupas de mesa:	
6302.51.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.59.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.60.00	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos*) de algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6302.9	Outras:	
6302.91.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6303	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas.	
6303.9	Outros:	
6303.91.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6303.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6304	Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04.	
6304.1	Colchas:	
6304.11.00	De malha	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6304.19.00	Outras	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6304.9	Outros:	
6304.91.00	De malha	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	
6305.10.00	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6305.20.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6305.3	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:	
6305.33.00	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6305.39.00	Outros	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6305.90.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6306	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.	
6306.2	Tendas:	
6306.29.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6306.9	Outros:	
6306.91.00	De algodão	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6306.99.00	De outras matérias têxteis	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6307	Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.	
6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6307.90.00	Outros	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6310	Trapos; cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados.	
6310.10.00	Escolhidos	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
6310.90.00	Outros	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de audiofreqüência; aparelhos elétricos de amplificação de som.	Valor de conteúdo regional de 40%
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.	Valor de conteúdo regional de 40%
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	Valor de conteúdo regional de 40%
8712.00.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
9404	Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	Salto de posição ou valor de conteúdo regional de 50%

APÊNDICE Nº 3 (Correspondente ao Artigo 5º)

1.- Elaborado direta ou indiretamente a partir de leite fresco produzido em sua totalidade no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
0401	LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
0402	LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
0403	LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU.
0404	SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUIDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.
0405	MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE.
0406	QUEIJOS E REQUEIJÃO.
1702.10.00	Lactose e xarope de lactose
1901.90.30	Leite modificado
1901.90.40	Doce de leite
2105.00.00	SORVETES E PRODUTOS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO CACAU.

3501	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA.

2.- Elaborado a partir de trigo, ou de mistura de trigo com centeio, produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
1101.00.00	FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO

3.- Elaborada a partir de cevada produzida no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
1107	MALTE, (DE CEVADA OU DE OUTROS CEREAIS), MESMO TORRADO.

4.- Elaborada com malte produzido a partir da cevada originária dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
2203.00.00	CERVEJAS DE MALTE.

5.- No caso do sabão elaborado com óleo de amêndoa de palma, este óleo deve ser originário dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3401.11.10	Sabões
3401.19.11	Industriais
3401.19.19	Outros

6.- O processo emulsivo fotossensível sobre a base deverá ser efetuado no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3701.10.00	Para raios X
3701.30.00	Outras chapas e filmes planos cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm
3701.99.00	Outros
3702.10.00	Para raios X
3702.39.00	Outros
3702.42.00	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores
3702.43.00	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m
3702.44.00	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm
3702.95.00	De largura superior a 35 mm
3703.10.11	Para fotografia a cores
3703.10.19	Outros
3703.20.10	Papéis ou cartões
3703.90.10	Papéis ou cartões

7.- Elaborados com base em princípios ativos produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3808	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.

8.- Impressos e laminados sobre películas de polietileno, polipropileno, mono ou biorientado ou PVC, produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3920.10.10	De polietileno
3920.10.90	Outras
3920.20.10	De polipropileno
3920.20.90	Outras
3920.41.10	De policloreto de vinila
3920.41.20	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3920.41.90	Outras
3920.71.00	De celulose regenerada

9.- Impressos ou laminados sobre películas de polietileno, copolímeros acrílicos e folha de alumínio produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3921.11.00	De polímeros de estireno

10.- Elaborados a partir de fios produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
6101	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.
6102	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.
6103	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO.
6104	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.
6105	CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO.
6106	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO.
6107	CUECAS, (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.
6108	COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO OS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.
6109	"T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.
6110	PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA.
6111	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBÊS.
6112	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIÔS, BIQUÍNIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"), DE MALHA.
6113	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907.
6114	OUTRO VESTUARIO DE MALHA.
6115	MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE INCLUÍDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.
6116	LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA.
6117	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA.

11.- Elaborados a partir de tecidos internos e externos produzidos em territórios dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO	
6201	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.	
6201.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6201.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6201.91.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6201.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6202	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204.	
6202.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6202.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6202.91.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6202.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6203	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BAÑADORES")), DE USO MASCULINO.	
6203.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.12.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.21.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.23.00	De fibras sintéticas	(1)

(1) Para estes itens, a norma de origem que regerá até 1º de janeiro de 1998 será que somente o tecido exterior deverá ser originário da região.

A partir dessa data cumprirá com o requisito específico indicado para o setor.

6203.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.33.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.43.00	De fibras sintéticas	(1)
6204	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO FEMININO.	
6204.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.13.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.21.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.23.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.33.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.43.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.51.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.53.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.61.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.63.00	De fibras sintéticas	(1)
6205	CAMISAS DE USO MASCULINO.	
6206	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO.	
6207	CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSEM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.	
6208	CAMISETAS, COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6209	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÊS.	
6209.10.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6209.30.00	De fibras sintéticas	(1)
6210	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907.	
6211	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUÍ, MAIÔS, BIQUÍNIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"); OUTRO VESTUÁRIO.	
6211.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6211.33.10	De fibras sintéticas	(1)
6211.33.20	De fibras artificiais	(1)
6211.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6211.43.10	De fibras sintéticas	(1)
6211.43.20	De fibras artificiais	(1)
6212	SUTIÃS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA.	
6213	LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO ("POCHETTES").	
6214	XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENES, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES.	
6215	GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS E PLASTRONS.	
6216	LUVAS E SEMELHANTES.	
6217	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6212.	
9404.21.00	De borracha ou plástico alveolares, mesmo recobertos	

(1) Para estes itens, a norma de origem que regerá até 1º de janeiro de 1998 será que somente o tecido exterior deverá ser originário da região.

A partir dessa data cumprirá com o requisito específico indicado para o setor.

12.- Elaborado a partir de ferro fundido ou forjado no território dos países signatários.

7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7209	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
7211	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.
7212	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
7213	FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7214	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, SIMPLESMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM.
7215	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7216	PERFIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7217	FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7218	AÇOS INOXIDÁVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
7219	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.
7220	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.
7221	FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
7222	BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
7223	FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
7224	OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7225	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.
7226	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.
7227	FIO-MÁQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7228	BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.
7229	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7301	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU FEITAS DE ELEMENTOS ENSAMBLADOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO.
7302	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; TRILHOS, CONTRATRILHOS E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CRÓSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO, COXINS DE TRILHO, CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS.
7303	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO.
7304	TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.
7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO. Exceto tubos exclusivamente para canos, elaborados com soldadura longitudinal contínua por resistência elétrica, de diâmetro superior a 590 mm e inferior a 630 mm (incluídos no item 7305.12.00) que estarão sujeitos ao Regime Geral do Acordo.
7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLESMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.
7307	ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7308	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELIÇA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS) DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.
7310	RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7312	CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU ACO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.
7313	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MÚLTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.
7314	TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.
7315	CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7316	ÂNCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7317	PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE.
7318	PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7319	AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICO, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHE, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
7320	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO.
7323.10.00	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes
7325.91.00	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos
7326.11.00	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos

13.- Impressos ou laminados sobre folha de alumínio produzida no território dos países signatários.

7607.19.00	Outras
7607.20.00	Com suporte

APÊNDICE N°4 (correspondente ao Artigo 5º)

SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REQUISITO
8517	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora Exceto as seguintes mercadorias: Do item 8517.40.00: - Aparelhos de fac-símile - Equipamentos terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com capacidade de transmissão superior a 140 Mbits/s. - Multiplicadores por divisão de tempo, numéricos ("digitais"), síncronos com velocidade de transmissão superior ou igual a 155 Mbits/s. Do item 8517.81.00: - Aparelhos de gerenciamento de redes (TMN - Telecomunication Management Network)	Devem cumprir com o requisito de origem previsto no Artigo 3º, inciso "6", e o seguinte processo produtivo: montagem com mínimo de 80% das placas de circuito impresso, por produto; montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; das partes elétricas e mecânicas totalmente separadas a nível básico de componentes e integração das placas de circuito impresso e nas partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

8525	Aparelhos transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão. Exceto as seguintes mercadorias: Do item 8525.20.00: - De telecomunicação por satélite: -- Para estação principal térrea fixa, sem conjunto antena refletor. -- Para estações VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor. - De telefonia celular: -- Para estação base. -- Terminais fixos, sem fonte própria de energia. - Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem").	Idem
8527.90.00	Exclusivamente receptores pessoais de radiomensagens de freqüência inferior a 150 Mhz.	Idem
8529.90.00	Exclusivamente de aparelhos das subposições 8525.10 ou 8525.20, exceto gabinetes e bastidores.	Idem
8543.80.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Amplificadores de radiofreqüência: -- Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA) a válvula TWT do tipo "Phase Combines" com potência de saída superior a 2,7 kW. -- Para distribuição de sinais de televisão. - Aparelhos para eletrocutar insetos.	Idem

SETOR DE INFORMÁTICA

01	Básico

NALADI/SH	**DESCRIÇÃO**
8470.50.00	Exclusivamente eletrônicas.
8471.20.00	Exclusivamente as seguintes mercadorias: - De peso superior a 10 kg ou que funcionem apenas com fonte externa de energia. - De peso inferior a 2,5 kg com teclado alfanumérico de pelo menos 70 teclas e com uma tela ("display") de área superior a 140 cm2 e inferior a 560 cm2, capazes de funcionar sem fonte externa de energia.
8471.91.00	Exceto as seguintes unidades de processamento numérico (digitais): - De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.93, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500, por unidade. - De média capacidade, podendo conter, no máximo, uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.92, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.93, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US$ 12.500 e inferior ou igual a US$ 46.000, por unidade. - De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.92, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.93, e valor FOB superior a US$ 46.000 e inferior ou igual a US$ 100.000, por unidade. - De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.92, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 e valor FOB superior a 100.000, por unidade.
8471.92.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Impressoras, que não sejam de impacto: -- De transferência térmica, policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 3 páginas por minuto, de largura de impressão inferior ou igual a 580 mm. -- De largura de impressão superior a 580 mm e velocidade de impressão inferior ou igual a 50 páginas por minuto. - A "laser", com resolução igual ou superior a 800 pontos/polegada, largura de impressão igual ou superior a 297 mm (A3) e velocidade de impressão de pelo menos 6 ppm (páginas por minuto), mas inferior ou igual a 50 ppm. -- Policromáticas, de velocidade inferior ou igual a 3 ppm (páginas por minuto) e capacidade de combinar, no mínimo, 16 milhões de cores, que não sejam a jato de tinta. -- Com velocidade de impressão superior a 50 páginas por minuto. - Traçadores gráficos ("plotters") com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas. - Digitalizadores de imagens. - Mesas digitalizadoras. - Impressora de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm.
8471.93.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Unidades de discos magnéticos. - Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios óticos. - Unidades de fitas magnéticas para cartuchos ou para cassetes.
8471.99.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Controladoras de comunicações ("front end processor"). - Distribuidores de conexões para redes ("hub").
8472.90.00	Exclusivamente as seguintes mercadorias: - Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias. - Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar. - Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores da subposição 8471.99 incorporados, com capacidade de classificação inferior ou igual a 400 documentos por minuto.
8473.29.00	- Exclusivamente partes de caixas registradoras da subposição 8470.50 (exceto circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados) e partes de máquinas da subposição 8470.90.
8473.30.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Mecanismos completos de impressoras a "laser", LED (Díodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados. - Martelos de impressão e bancos de martelos. - Cabeças de impressão, térmicas. - Cintas de caracteres. - Braços posicionadores de cabeças magnéticas e cabeças magnéticas de unidades de discos ou fitas magnéticas. - Mecanismo bobinador para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter"). - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados. - Cartões de memória ("memory card"). - Telas ("display") para microcomputadores portáteis.
8473.40.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados. - De distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias. - De máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar.
8511.80.00	Exclusivamente dispositivos eletrônicos de ignição, numéricos digitais.
8517.40.00	Exclusivamente aparelhos de fac-símile.
8531.20.00	Todas as mercadorias.
8537.10.00	Exclusivamente comandos numéricos computadorizados (CNC).
8540.30.00	Exclusivamente tubos catódicos de unidades de saída por vídeo ("monitores") da subposição 8471.92, monocromáticos, com diagonal de tela superior ou igual a 35,56cm (14 polegadas).
9026.10.00	Exclusivamente medidores-transmissores eletrônicos de vazão (caudal), que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética.
9028.30.00	Exclusivamente monofásicos, para corrente alternada, bifásicos ou trifásicos, numéricos (digitais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9030.39.00	Exclusivamente voltímetros.
9030.40.00	Todas as mercadorias.
9030.81.00	Exclusivamente as seguintes mercadorias: - De teste de circuitos integrados. - De teste de continuidade de circuitos impressos.
9030.89.00	Exceto as seguintes mercadorias: - Analisadores lógicos de circuitos numéricos (digitais). - Analisadores de espectro de freqüência.
9030.90.00	Exceto de instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10.
9031.80.00	Exclusivamente aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida de indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computadores de bordo).
9032.89.00	Exclusivamente as seguintes mercadorias: - Reguladores de voltagem eletrônicos. - Controladores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis. - Outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas.

A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente separadas a nível básico de componentes.

C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

Estão isentos da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1) mecanismos completos de impressão a "laser", LED (Díodos emissores de luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados (item 8473.30.00), para impressoras do item 8471.92.00, com largura de impressão inferior ou igual a 580 mm;

2) mecanismos de impressão por sistema térmico ou "laser" (item 8517.90.00) para aparelhos de "fac-símile" do item 8517.40.00; e

3) banco de martelos (item 8473.30.00) para impressoras de linha (item 8471.92.00).

Admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros fabricantes, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A" e "B".

Não desnatura o cumprimento do Regime de Origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, óticos e fonte de alimentação.

02.	Microcomputadores portáteis de peso inferior ou igual a 10kg, capazes de funcionar sem fonte de energia externa (item 8471.20.00), exceto as seguintes mercadorias: -- De peso inferior a 750 g, sem teclado incorporado, com reconhecimento de escritura, entrada de dados e de comandos através de uma tela ("display") de área inferior a 280cm2 (PDA "Personal Digital Assistent"). -- De peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de pelo menos 70 teclas e com uma tela ("display") de área inferior a 140 cm2 ("Palmtop").

A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementam as funções de processamento e memória, as controladoras de periféricos para teclado, vídeo e unidades de discos magnéticos rígidos e as interfases de comunicação em série e paralela acumulativamente.

Quando as unidades centrais de processamento se incorporem no mesmo corpo ou gabinete, placa de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter a montagem e soldadura de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

B. Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente separadas a nível básico de componentes.

C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

Estão isentos da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- Visor ("display") (item 8473.30.00), para microcomputadores portáteis.

A inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação não desnatura o cumprimento do Regime de Origem definido.

03.	Unidades digitais de processamento de computadores de pequena capacidade (item 8471.91.00), baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.93, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500, por unidade.

A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementam as funções de processamento e memória, e as seguintes interfases: em série, paralela, de unidades de discos magnéticos, de teclado e de vídeo acumulativamente.

Quando as unidades centrais de processamento incorporem ao mesmo corpo ou gabinete placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter uma montagem e soldadura de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

Nas unidades digitais de processamento do tipo "discless" destinadas a interconexão em redes locais, a montagem da placa que implementa a interfase de rede local poderá substituir a montagem das placas que implementam as interfases em série, paralela e de unidades de discos magnéticos.

B. Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente separadas a nível básico de componentes.

C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

Não desnatura o cumprimento do Regime de Origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.

04.	Unidades digitais de computadores de capacidade média e grande (item 8471.91.00), exclusivamente as seguintes mercadorias: -- De computadores de média capacidade, podendo conter, no máximo, uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.92, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.93, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 46.000, por unidade. -- De computadores de grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.92, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.93, e valor FOB superior a US$ 46.000 e inferior ou igual a US$ 100.000, por unidade.

A. Montagem e soldadura de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem como mínimo 3 (três) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interfase ou controladoras de periféricos; d) suporte e diagnóstico de sistema; e) canal ou interfase de comunicação com unidade de entrada e saída de dados e periféricos ou, alternativamente, a montagem de pelo menos 4 (quatro) placas de circuito impresso que implementem qualquer uma destas funções;

B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final;

C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de caixão, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fonte de alimentação, placa de circuito impresso e fios.

Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso estabelecido no item "A", no caso em que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2 do tipo "SIMM" do item 8473.30.00, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função.

Para cumprir com o disposto, admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros fabricantes, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A", "B" e "C".

O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e as expansões das funções mencionadas no item "A", quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.

05.	Unidades digitais de computadores de capacidade muito grande (item 8471.91.00), podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.92, com capacidade de instalação interna ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.93, e valor FOB superior a US$ 100.000, por unidade.

A. Montagem e soldadura de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem como mínimo duas das cinco funções seguintes: a) canal de comunicação; b) memória; c) processamento central; d) unidade de controle integrada/interfase; e) suporte e diagnóstico de sistema ou, alternativamente, a montagem de, pelo menos, 3 (três) placas de circuitos impressos que implementem qualquer uma destas funções.

B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final.

C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de caixão, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placa de circuito impresso e fios.

Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso estabelecido no item "A", no caso em que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2 do tipo "SIMM" do item 8473.30.00, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função.

Para cumprir o disposto, admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros fabricantes, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A", "B" e "C".

O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas ou magnéticas e as expansões das funções mencionadas no item "A", quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.

06.	Discos Rígidos (item 8471.93.00)

A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente separadas a nível básico de componentes (HDA - Head Disk Assembly).

C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

D. Admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros fabricantes, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A" e "B".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E. Para a produção de discos magnéticos com capacidade de armazenamento superior a 1 GBYTES por HDA (Head Disk Assembly) não formatado poderá optar-se entre cumprir o disposto nos itens "A" ou "B" e caso se cumpra o disposto no item "A" deverão ser soldados e montados todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

I - Comunicação com a unidade controladora de disco;

II - Posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; e

III - Leitura e gravação.

07.	Circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos dos aparelhos dos itens: 8473.29.00 Exclusivamente de caixas registradoras do item 8470.50.00. 8473.30.00 Exceto as placas de memória com superfície inferior ou igual a 50 cm2. 8473.40.00 Todas as mercadorias. 8473.90.00 Todas as mercadorias. 8529.90.00 Exclusivamente dos aparelhos das subposições 8525.10 e 8525.20. 9032.90.00 Todas as mercadorias.

Montagem e soldadura nas placas de circuitos impressos de todos os componentes, desde que estes não partam do item 8473.30.00.

08.	Placas (Módulos de Memória) com uma superfície não superior a 50 cm2 (item 8473.30.00).

A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada.

B. Encapsulamento da pastilha.

C. Teste (ensaio) elétrico.

D. Marcação (identificação) do componente (memória).

E. Montagem e soldadura dos componentes semicondutores (memória) no circuito impresso.

09.	Componentes Semicondutores e Dispositivos Optoeletrônicos dos seguintes itens: 8541.10.00 Exceto Zener montados 8541.29.00 Exclusivamente montados 8541.30.00 Exclusivamente montados 8541.40.10 Exclusivamente as células solares não montadas e os fotorresistores montados 8541.40.20 Todas as mercadorias 8541.50.00 Exclusivamente montados 8542.11.00 Montados, exceto micro-processadores, micro-controladores, co-processadores e circuitos do tipo "chipset" 8542.19.00 Exclusivamente montados

A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada.

B. Encapsulamento da pastilha montada.

C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico.

D. Marcação (identificação).

E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia superior a cinco microns (micra) e os díodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora.

F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em uma das Partes Signatárias estão isentos de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.

10.	Componentes a película espessa ou a película fina (item 8542.20.00).

A. Processamento físico-químico sobre substrato.

B. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico.

C. Marcação (identificação).

D. Para a produção de circuitos integrados híbridos, estão isentos de atender os itens "A" , "B" e "C" os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

11.	Células Fotovoltáicas (item 8541.40.10), em módulos ou painéis, exclusivamente as seguintes mercadorias: -- Fotodíodos -- Células solares

A. Processamento físico-químico referente a etapas de divisão, texturização e metalização.

B. Encapsulamento da pastilha montada.

C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico.

D. Marcação (identificação).

12.	Fios ópticos dos seguintes itens: 8544.70.00 Exceto com revestimento externo de aço, aptos para instalação submarina (cabo submarino) 9001.10.00 Exclusivamente cabos

A. Pintura de fibras.

B. Reunião de fibras em grupos.

C. Reunião para formação em grupos.

D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação.

E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros fabricantes, desde que efetuadas em uma das Partes Signatárias.

F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios) de aceitação operacional.

G. Os fios ópticos deverão utilizar fibras ópticas que cumpram os requisitos específicos de origem definidos para as mesmas.

13.	Exclusivamente fibras ópticas (item 9001.10.00)

A. Processamento físico-químico que resulte na obtenção de pré-forma.

B. Esticamento da fibra.

C. Teste.

D. Embalagem.

E. Será admitida a realização da atividade descrita no item "A" por terceiros fabricantes, desde que efetuada em uma das Partes Signatárias.

F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaio).

APÊNDICE N° 5

Requisitos Específicos de Origem para produtos do setor automotivo

Anexo I
Requisitos Específicos de Origem Brasil - Chile

1. As importações realizadas pelo Brasil do Chile de automóveis comerciais leves (itens NALADI/SH 8703.21.00, 8703.22.00, 8703.23.00, 8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00 e 8704.31.00) e ônibus (itens NALADI/SH 8702.10.00 e 8702.90.00) deverão cumprir com um Índice de Conteúdo Regional de 60%.

Regra Específica de Origem

ICR = Índice de Conteúdo Regional

$$ICR = \{ 1 - \frac{\text{Somatório de Importações CIF de peças de terceiros países}}{\text{Preço FOB de Exportação do veículo}} \} \times 100 \geq 60\ \%$$

2. Os demais produtos do Setor Automotivo exportados pela República do Chile com destino à República Federativa do Brasil, ao amparo do Trigésimo Protocolo Adicional ao ACE - 35, deverão cumprir com a Regra de Origem do Anexo 13, Artigo 3º, Parágrafo 10, do ACE-35.

3. Os produtos do Setor Automotivo exportados pela República Federativa do Brasil com destino à República do Chile, ao amparo do Trigésimo Protocolo Adicional ao ACE -35, deverão cumprir com a Regra de Origem do Anexo 13, Artigo 3º, Parágrafo 10, do ACE-35.

Anexo II
Requisitos Específicos de Origem Argentina - Chile

1. Os veículos exportados pela Argentina serão considerados originários quando cumprirem com o Regime Geral de Origem do Acordo.

2. Os veículos exportados pelo Chile serão considerados originários quando cumprirem com um Índice de Conteúdo Regional de 60%.

Regra Específica de Origem

ICR = Índice de Conteúdo Regional

$$ICR = \{ 1 - \frac{\text{Somatório de importações CIF de peças de terceiros países}}{\text{Preço FOB de Exportação do veículo}} \} \times 100 \geq 60\ \%$$

3. As Partes manifestam sua disposição para analisar a incorporação de critérios de flexibilidade para modelos novos.

4. No comércio recíproco, as autopeças serão consideradas originárias quando cumprirem o Regime Geral de Origem do Acordo.

5. Os requisitos de origem estabelecidos nos pontos 1, 2 e 4 anteriores são aplicados aos bens do Setor Automotivo registrados nos Apêndices I (a) Veículos e I (b) Autopeças, ao Anexo I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 35.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo III
Requisitos Específicos de Origem Chile - Uruguai

1. Os veículos deverão cumprir um índice de conteúdo regional igual ou superior a 50% calculado pela seguinte fórmula:

$$\{1- \frac{\text{Total de importações CIF de peças de terceiros países}}{\text{Preço FOB de exportação do veículo}}\}x100 \geq 50\ \%$$

2. No caso de veículos de modelos novos, os índices de conteúdo regional poderão ajustar-se à seguinte evolução.

ANO	ICR
1	30
2	35
3	40
4	45
5 e seguintes	50

3. Considerar-se-á veículo novo, para os efeitos do parágrafo anterior, aquele que cumprir alguma das seguintes alternativas:

a) produzido a partir de uma plataforma que não se tiver produzido anteriormente na Parte Signatária exportadora;

b) produzido com uma nova carroçaria sobre uma plataforma previamente produzida no território da Parte Signatária exportadora; e

c) produzido por modificação significativa em uma marca de modelo produzida previamente na Parte Signatária exportadora. As modificações requererão novo ferramental.

4. Os requisitos de origem estabelecidos nos pontos 1 e 2 anteriores são aplicados aos veículos mencionados no Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional ao ACE N° 35.

_____

APÊNDICE N° 6

Certificação de Origem dos produtos exportados por ductos

1. A certificação de origem dos produtos do reino mineral extraídos de jazidas localizadas no território de uma das Partes Signatárias, exportados ao território da outra Parte através de dutos, será realizada de acordo com o disposto nas seguintes Instruções.

2. As certificações que forem emitidas de conformidade com o disposto no artigo anterior não estarão sujeitas às disposições contidas nos Artigos 1º a 48 do Anexo 13 do ACE N° 35, na medida em que as mesmas sejam incompatíveis com a referida modalidade de comercialização.

Instruções

1. O Certificado de Origem dos produtos do reino mineral extraídos de jazidas localizadas no território das Partes Signatárias, exportados através de dutos, poderá amparar exportações dos produtos nele indicados que possam realizar-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano para um mesmo item tarifário e pelo mesmo exportador.

2. Está isento dos requisitos que deve conter o Certificado de Origem que ampare este tipo de operações da indicação de quantidade e medida e valor FOB indicados na letra d) do Artigo 14 do Anexo 13 do ACE 35.

3. Está isento, também, dos requisitos e obrigações indicadas no Artigo 16 do mesmo Anexo, na medida em que sejam incompatíveis com o disposto nestas Instruções.

4. Com relação à declaração que acompanha o pedido de certificação de origem do Artigo 15 do Anexo 13 do ACE N° 35, não deve ser exigida pelas entidades certificadoras.

_____

APÊNDICE N° 7

Certificação de Origem de energia elétrica

1. A certificação de origem de energia elétrica gerada no território de uma das Partes Signatárias, e que seja exportada para o território de outras Partes Signatárias através de linhas de transmissão ou transporte, será realizada de acordo com o disposto nas seguintes Instruções.

2. As certificações de origem que forem emitidas de conformidade com o disposto no artigo anterior não estarão sujeitas às disposições registradas nos Artigos 1º a 48 do Anexo 13 do ACE N° 35, na medida em que as mesmas sejam incompatíveis com a referida modalidade de comercialização.

Instruções

1. O Certificado de Origem da energia elétrica gerada no território das Partes Signatárias, exportada através de linhas de transmissão ou transporte, poderá amparar exportações que se realizem de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano pelo mesmo exportador.

2. Isenta-se dos requisitos que deve conter o Certificado de Origem que ampare este tipo de operações da indicação de quantidade e medida e valor FOB indicados na letra d) do Artigo 14 do Anexo 13 do ACE Nº 35.

3. Isenta-se, também, dos requisitos e obrigações indicados no Artigo 16 do mesmo Anexo, na medida em que sejam incompatíveis com o disposto nestas Instruções.

4. As entidades certificadoras não exigirão a declaração a que se refere o Artigo 15 do Anexo Nº 13.

_____

APÊNDICE Nº 8
CERTIFICADO DE ORIGEM

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

1.Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)			Identificação do Certificado (número)	
2. Importador (nome, endereço, país)			Nome da Entidade Emissora do Certificado Endereço: Cidade: País:	
3. Consignatário (nome, país)				
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto			5. País de Destino das Mercadorias	
6. Meio de Transporte Previsto			7. Fatura Comercial Número: Data:	
8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NALADI/SH	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em dólares (U$S)
Nº de Ordem	13. Normas de Origem (C)			
14. Observações:				
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM				
15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador: -Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no ..... e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo..... Data: Carimbo e Assinatura			16. Certificação da Entidade Habilitada: -Certificamos a veracidade da declaração que antecede de acordo com a legislação vigente. Data: Carimbo e Assinatura	

VIDE VERSO

Formato ISO/A4 (210 x 297 mm)

NOTAS

O PRESENTE CERTIFICADO:

Não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o campo 14, estiverem devidamente preenchidos.

- Terá validade de 180 dias, a partir da data de emissão.

- Deverá ser emitido a partir da data de emissão da fatura comercial correspondente ou nos 60 (sessenta) dias consecutivos.

- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente pelo país exportador para o país destinatário.

- Poderá ser aceita a intervenção de terceiros operadores sempre que exista fatura comercial emitida pelo interveniente e Certificado de Origem emitido pela Parte exportadora e sejam cumpridas as disposições do Artigo 9. Neste caso, no campo "Observações" do Certificado de Origem deve ser consignada a fatura comercial emitida por esse operador - nome ou razão social, endereço, país, número e data da fatura. Se no momento da solicitação do Certificado de Origem não se tiver conhecimento da fatura comercial emitida pelo terceiro operador, no campo "Observações" do Certificado de Origem deverá colocar-se a expressão "Operação por conta de um terceiro operador".

PREENCHIMENTO:

A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente certificado.

B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e com a que registra a fatura comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

C) Esta coluna se identificará com as normas de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito constará da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.

_____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE Nº 9

Instruções para o preenchimento do formulário do Certificado de Origem

1. Identificação do Certificado.
Indique o número dado ao certificado pela entidade certificadora, mantendo a correspondente correlatividade.

2. Nome da Entidade Emissora do Certificado.
Indique o nome, domicílio, cidade e país da Entidade Emissora do Certificado de Origem.

3. Produtor final ou exportador. Campo 1.
Indique o nome, domicílio, cidade e país do produtor final ou do exportador.

4. Importador. Campo 2.
Indique o nome, domicílio, cidade e país do importador.

5. Consignatário. Campo 3.
Indique o nome, domicílio, cidade e país do consignatário. Este campo pode ser riscado caso o consignatário seja a mesma pessoa que o importador.

6. Porto ou lugar de embarque previsto. Campo 4.
Indique o porto ou lugar de embarque previsto.

7. País de destino das mercadorias. Campo 5.
Indique o país de destino das mercadorias.

8. Meio de transporte previsto. Campo 6.
Indique o meio de transporte previsto.

Em se tratando de certificação de origem de produtos exportados por dutos, deverá indicar-se "Por ductos".

Em se tratando de certificação de origem de energia elétrica, deverá indicar-se "Linhas de transmissão ou de transporte".

9. Fatura comercial. Campo 7.
Indique o número e a data da fatura comercial.

Em se tratando de certificação de origem de produtos exportados por ductos ou de energia elétrica, deverá indicar-se "Ver observações".

10. Nº de ordem (A). Campo 8.
Indique a ordem em que são individualizadas as mercadorias amparadas pelo presente certificado, devendo concordar com o número de ordem indicado para a norma de origem assinalada no Campo 13 para cada mercadoria.

11. Códigos NALADI/SH. Campo 9.
Indique código NALADI/SH vigente entre as Partes Signatárias das mercadorias amparadas pelo certificado.

12. Denominação das Mercadorias (B). Campo 10.
A descrição completa de cada bem deverá concordar, em termos gerais, com o texto da NALADI/SH correspondente, segundo código indicado no Campo 9, e com a descrição especificada da fatura comercial.

13. Peso Líquido ou Quantidade. Campo 11.
Indique o peso líquido ou a quantidade para cada mercadoria individualizada nos Campos 9 e 10.

Em se tratando de certificação de origem de produtos exportados por ductos ou de energia elétrica, deverá indicar-se "Ver observações".

14. Valor FOB em dólares (US$). Campo 12.
Indique o valor FOB para cada mercadoria individualizada nos Campos 9 e 10, em dólares dos Estados Unidos da América (US$).

Em se tratando de certificação de origem de produtos exportados por ductos ou de energia elétrica, deverá indicar-se "Ver observações".

15. Normas de Origem. Campo 13.
Indique as normas de origem em virtude das quais cada uma das mercadorias amparadas pelo Certificado cumpre com as estabelecidas no Acordo. Esses requisitos de origem serão identificados com estrita sujeição ao indicado nos parágrafos seguintes.

Caso sejam estabelecidos novos requisitos específicos ou modificações aos já existentes, de conformidade com o Artigo 5º do Anexo Nº 13, sua identificação será feita citando o número do Protocolo, o Anexo e o número correspondente.

a) Mercadorias elaboradas integralmente no território de uma ou mais das Partes Signatárias, quando em sua elaboração tiverem sido utilizados única e exclusivamente materiais originários das Partes Signatárias.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 1.

b) Mercadorias dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo as de caça e pesca, extraídas, colhidas ou apanhadas, nascidas e criadas nos territórios das Partes Signatárias, dentro ou fora de suas águas territoriais patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por barcos de suas bandeiras ou alugados por empresas estabelecidas em seus territórios e processadas em suas zonas econômicas, mesmo quando tenham sido submetidas a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 2.

c) Mercadorias produzidas a bordo de navios-fábrica a partir de peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidas do mar por barcos registrados ou matriculados por uma das Partes Signatárias e que levem sua bandeira.

Identificação do requisitos no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 3.

d) Mercadorias obtidas por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa das Partes Signatárias do leito ou do subsolo marinho fora das águas territoriais, sempre que essa Parte ou pessoa tenha direito a explorar esse leito ou subsolo marinho.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 4.

e) Mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, desde que sejam obtidas por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa das Partes Signatárias e que sejam processadas em alguma dessas Partes.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 5.

f) Mercadorias elaboradas com materiais não originários, desde que resultem de um processo de transformação realizado nos territórios das Partes Signatárias, que lhes confira uma nova individualidade. Esta individualidade é dada pelo fato de a mercadoria ser classificada em posição diferente da dos materiais (quatro primeiros dígitos da NALADI/SH).

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 6, Parágrafo 1.

g) Mercadorias elaboradas com materiais não originários, para as quais se tenha considerado necessário, além do salto de posição indicado na letra f) anterior, um conteúdo regional, no qual o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários não excede 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 6, Parágrafo 1, Apêndice Nº 1 (B).

h) Mercadorias elaboradas com materiais não originários que não cumpram com o requisito indicado na letra f) porque o processo de transformação não implica salto de posição mas o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários não excede 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 7.

i) Mercadorias resultantes de operações de montagem ou ensamblagem realizadas dentro do território de uma das Partes Signatárias, não obstante realizar salto de posição, utilizando materiais não originários, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não excede 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 8.

j) Mercadorias que cumpram os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice Nº 3, segundo o número que corresponda.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 5º, Apêndice Nº 3, Número correspondente (1 a 13).

k) Mercadorias pertencentes ao setor de telecomunicações e informática incluídas no Apêndice Nº 4, que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Apêndice N° 4.

l) Mercadorias incluídas no Apêndice Nº 1 (C) quando o conteúdo regional das mesmas não for inferior a 60% de seu valor FOB.

Conteúdo regional é o valor agregado resultante de operações ou processos efetuados em algum ou alguns dos Países Signatários.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 10, Apêndice Nº 1 (C).

m) Mercadorias incluídas no Apêndice Nº 1 (A) referente aos produtos dos capítulos 28 e 29 e que cumpram com as exigências estabelecidas nesse Apêndice.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Apêndice Nº 1 (A).

n) Mercadorias incluídas no Apêndice Nº 2, para as quais a República do Chile outorga à República do Paraguai um regime de origem diferenciado até 31.12.2018.

Identificação do requisito no Certificado de Origem:
- Anexo 13, Artigo 3º, Número 12, Apêndice Nº 2.

o) Instruções para o preenchimento do Campo 13 do Certificado de Origem para produtos do Setor Automotivo entre a Argentina e o Chile e entre o Brasil e o Chile

1. Para o caso das regras de origem aplicáveis ao intercâmbio de produtos do setor automotivo entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, a que se referem os Trigésimo e Trigésimo Quarto Protocolos Adicionais ao ACE 35, o Certificado de Origem em seu Campo 13 deverá dizer:

a) Exportações do Brasil de veículos incluídos no Anexo IV do Trigésimo Protocolo Adicional ao ACE 35. Setor Automotivo. Preferências outorgadas pelo Chile.
Identificação do requisito: ACE N° 35, Anexo 13, Artigo 3º, Número 10.

b) Exportações do Chile de veículos automóveis e comerciais leves e de ônibus, incluídos no Anexo IV do Trigésimo Protocolo Adicional ao ACE 35. Setor Automotivo. Preferências outorgadas pelo Brasil.
Identificação do requisito: ACE N° 35, Apêndice N° 5 do Anexo 13, Anexo I, Número 1.

c) Exportações do Brasil e do Chile de autopeças incluídas nos Anexos III e IV do Trigésimo Protocolo Adicional ao ACE 35. Setor Automotivo. Preferências outorgadas pelo Brasil e pelo Chile.
Identificação do requisito: ACE N° 35, Anexo 13, Artigo 3º, Número 10.

2. Para o caso das regras de origem aplicáveis ao intercâmbio de produtos do setor automotivo entre a República Argentina e a República do Chile, a que se refere o Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 35, o Certificado de Origem em seu campo 13 deverá dizer:

a) Exportações da Argentina de veículos incluídos no Apêndice I (a). Preferências outorgadas pelo Chile.
Identificação do requisito: ACE N° 35, Apêndice N° 5 do Anexo 13, Anexo II, Número 1.

b) Exportações do Chile de veículos incluídos no Apêndice I (a). Preferências outorgadas pela Argentina.
Identificação do requisito: ACE N° 35, Apêndice N° 5 do Anexo 13, Anexo II, Número 2.

c) Exportações da Argentina e do Chile de autopeças incluídas no Apêndice I (b). Preferências outorgadas pela Argentina e pelo Chile.
Identificação do requisito: ACE N° 35, Apêndice N° 5 do Anexo 13, Anexo II, Número 4.

16. Observações. Campo 14.
Indique os esclarecimentos que couberem.

Em se tratando de certificação de origem de produtos exportados por ductos, deverá indicar-se "Certificação realizada em conformidade com o Apêndice 6 do Anexo 13 do ACE N° 35".

Em se tratando de certificação de origem de energia elétrica, deverá indicar-se "Certificação realizada em conformidade com o Apêndice 7 do Anexo 13 do ACE N° 35".

17. Declaração do Produtor Final ou do Exportador. Campo 15.
Assinatura do produtor final ou exportador das mercadorias que faz a declaração, indicando o país em que foram produzidas, a data e o Acordo (ACE Nº 35).

18. Certificação da Entidade Habilitada. Campo 16.
Indique a data em que é emitido o certificado, o carimbo da entidade, o nome e a assinatura do funcionário credenciado que certifica a origem das mercadorias.

19. No caso de Certificados de Origem que incluam diferentes mercadorias, deverão ser identificados para cada uma delas o código NALADI/SH, a denominação, a quantidade, o valor FOB e o requisito de origem correspondente.

20. Será exigida a apresentação do Certificado de Origem somente no original. O mesmo não será aceito em outras formas, fotocópias ou transmitidas por fax.

21. Não serão aceitos os Certificados de Origem quando os campos não estiverem completos e somente será permitido riscar o Campo 3 quando o importador e o consignatário forem os mesmos, bem como o Campo 14 quando corresponder.

22. Serão aceitos os Certificados de Origem emitidos, indistintamente, em português ou em espanhol.

_____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE Nº 10
AUTORIDADES COMPETENTES PARA A APLICAÇÃO DO REGIME
DE ORIGEM DO ACE 35

Argentina
Ministerio de Economía y Producción
Secretaría de Industria, Comercio y Pequeña y Mediana Empresa
Julio A. Roca Nº 651 - Piso 6º - Sector 31
(Buenos Aires)
Fax: (5411) 4349 3830

Brasil
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 7º andar
(Brasília)
Fax: (5561) 2109 7385

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Prédio Anexo, Ala "B", sala 402
(Brasília)
Fax: (5561) 3412 1566/1544

Paraguai
Ministerio de Industria y Comercio
Subsecretaria de Comercio
Departamento de Comercio Exterior
Av. Mcal. López 3333
(Asunción)
Fax: (59521) 616 3084

Uruguai
Ministerio de Economía y Finanzas
Asesoría de Política Comercial
Colonia 1206 - 2º Piso
(Montevideo)
Fax: (5982) 902 0736

Chile
Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales
Teatinos 180, Piso 11
(Santiago)
Fax: (562) 380 9494

Servicio Nacional de Aduana
Dirección Nacional
Plaza Sotomayor 60
(Valparaíso)
Fax: (5632) 220 0840

_____

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera os artigos 3º e 8º da Portaria SERFAL Nº 16 de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação das notificações de decisões/atos concernentes às atribuições do Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conferidas pela Lei n° 11.952/2009.

O SUBSECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Portaria SERFAL Nº 16 de 8 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Após esgotadas as tentativas de notificação pessoal do interessado ou estando este em local ignorado, incerto ou inacessível, far-se-á a intimação por edital, elaborada nos termos do Anexo I desta portaria.

§ 1º - O edital deverá ser afixado em local franqueado ao público nas dependências da unidade regional do Programa Terra Legal e das Superintendências regionais do INCRA por, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos e, simultaneamente, em meio de publicação oficial.

§ 2º - A Administração deverá atestar nos autos o período de afixação do edital nas unidades mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Quando a notificação se der por edital, a contagem do prazo para o interessado será iniciada no primeiro dia útil após o 15 (décimo quinto) dia de divulgação do edital afixado nas dependências da unidade regional do Programa Terra Legal e das Superintendências do INCRA.

§ 4º - A unidade regional do Programa Terra Legal deverá, sempre que possível, solicitar a afixação do edital de notificação em sindicatos, associações, prefeitura, entidades de assistência técnica ou cooperativas, com o devido relato nos autos."

Art. 2º - Alterar o caput do art. 8º da Portaria SERFAL Nº 16 de 8 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - A notificação deverá ser elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II desta portaria e levará em conta as seguintes orientações:"

Art. 3º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

SORRIVAL DE LIMA

ANEXO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° XXX DE XX DE XXXX DE 2016 - (UNIDADE - UF)/MDA

A SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas pela Lei nº11.952 de 25 de junho de 2009 e seus regulamentos e pelo Decreto 7.255 de 04 de agosto de 2010, por meio de seu representante legal com poderes devidamente constituídos, NOTIFICA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s)por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, com fundamento no art. 26, §3º e §4º da Lei 9.784/99, da seguinte decisão:

INTERESSADO	CPF	Nº DO PROCESSO	OBJETO DA DECISÃO	UF DO IMÓVEL	CAPITULAÇÃO	PRAZO DE RECURSO
			Resolução do Título (cancelamento)			15 dias
			Indeferimento de Liberação de Cláusulas Resolutivas			15 dias
			Insubsistência do Título			30 dias
			Indeferimento de pedido de regularização			30 dias
			Indeferimento de recurso administrativo			30 dias

Vistas ou cópias dos processos poderão ser obtidas pelo interessado ou procurador legalmente constituído na (NOME DA UNIDADE) no endereço (Rua, nº, Bairro, Município, UF, CEP), no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. O processo identificado acima prosseguirá independente de qualquer providência do interessado.

Recurso administrativo poderá ser protocolizado no prazo estabelecido, a contar da data desta publicação, em qualquer unidade do Programa Terra Legal (endereços disponíveis no site: www.mda.gov.br) ou postado nos Correios (nesse caso, a data de postagem será considerada a data de protocolo) e deverão conter a identificação do respectivo número de processo.

_____

NOME DA AUTORIDADE

Cargo

ANEXO II

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL

XX/YYY - SIGLA DA UNIDADE

A SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição regimental, representada neste ato pelo (cargo), o Sr.(nome completo), nomeado pela Portaria nº (número) de xx/xx/xxxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, informa:

Nº do Processo:	(NÚMERO DO PROCESSO)
Interessado:	(NOME DO INTERESSADO)
CPF:	(NÚMERO DO CPF)
Denominação do Imóvel:	(NOME DA PROPRIEDADE)
Área do Imóvel:	(TAMANHO DA ÁREA EM NUMERAL SEGUIDA COM DESCRIÇÃO TEXTUAL ENTRE PARENTES)
Município/UF:	(NOME DO MUNICIPIO E ESTADO)
Gleba:	(NOME DA GLEBA)
Decisão/ato ou providência a ser informada/notificada:	(INFORMAR A DECISÃO)
Motivo da decisão/ato ou providência:	(INFORMAR O MOTIVO DA DECISÃO/ATO OU PROVIDÊNCIA INFORMADA)
Prazo para atuação do interessado (se for o caso):	(INFORMAR O PRAZO)

O interessado deverá procurar a (nome da unidade regional do programa Terra Legal ou, quando for o caso, a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal -endereço e telefone do órgão) em caso de mais informações de recurso, caso em que deverá observar o prazo acima descrito, de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009 e regulamentos.

OBSERVAÇÕES

1. A critério do interessado, poderá ser constituído procurador nos autos.

2. O processo identificado acima prosseguirá independente de qualquer providência do interessado.

3. Verificada a desocupação voluntária do imóvel pelo interessado, devidamente atestada, o processo será arquivado.

4. A requerimento do interessado a Administração poderá conceder prazo razoável para desocupação da área.

5. Em caso de indeferimento de pedido de regularização fundiária ou de declaração de rescisão de título de domínio, o interessado deve estar ciente de que a União adotará as medidas cabíveis para reaver a posse direta da área ocupada, a fim de conferir à mesma outra destinação pública.

6. Indeferido o recurso ou tornado insubsistente o título sem que o imóvel tenha sido desocupado será dada ciência ao Ministério Público Federal com o envio de cópia dos autos para apuração de eventual ilícito penal.

Cidade (UF), XX de (Mês) de (ano).

NOME DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

(Cargo)

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o arquivamento de atos de empresas, sociedades ou cooperativas de que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando as restrições constitucionais e legais da participação de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, em empresas, sociedades ou cooperativas e, especialmente, as disposições contidas no Decreto-lei nº 341, de 7 de março de 1938; na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no art. 55, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Lei n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e, ainda, na legislação citada no anexo desta Instrução; e

Considerando a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015 e promulgada pelo Decreto nº 8.660, 29 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º O arquivamento de ato de empresa, sociedade ou cooperativa do qual conste participação de estrangeiro residente no Brasil, será instruído obrigatoriamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira.

§ 1º Os portugueses no Brasil, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto n° 3.927, de 19 de setembro de 2001, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos brasileiros e deles será exigido documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado.

§ 2º Tratando-se de empresário individual, administrador de EIRELI, sociedade empresária ou de cooperativa, a Junta Comercial exigirá do interessado a identidade com a prova de visto permanente.

§ 3º Na hipótese do processamento para a expedição da carteira de estrangeiro, esta será suprida por documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

Art. 2º A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior e a pessoa jurídica com sede no exterior, que participe de empresa, sociedade ou cooperativa, deverão arquivar em processo autônomo na Junta Comercial procuração específica com prazo indeterminado, outorgada ao seu representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra elas propostas, fundamentadas na legislação que rege o respectivo tipo societário.

§ 1º O procurador constituído nos termos do caput deste artigo deverá mencionar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em todos os atos de que participar nessa condição, conforme § 2º do art. 34 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

§ 2º A pessoa física de que trata o caput deste artigo deverá apresentar fotocópia autenticada de seu documento de identidade e observar a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério da Fazenda, nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999;

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo deverá apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.

§ 4º O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração prevista no caput deste artigo, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

§ 5º. A procuração a que se refere o caput deste artigo presume-se por prazo indeterminado quando não seja indicada sua validade; somente será formulada exigência na hipótese em que o procuração tenha prazo determinado expresso.

Art. 3º A Junta Comercial, ao arquivar ato de empresa, sociedade ou cooperativa de que conste participação de estrangeiro, em relação a este, deverá informar ao Departamento de Polícia Federal local:

I - nome, nacionalidade, estado civil e endereço; e

II - número do documento de identidade emitido no Brasil e órgão expedidor.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade anônima, a providência é obrigatória apenas em relação ao estrangeiro que figure na condição de administrador, diretor ou acionista controlador.

Art. 4º No caso de indicação de estrangeiro não residente no Brasil, para cargos de administração em sociedade empresária a apresentação de documento emitido no Brasil somente será exigida por ocasião da investidura no respectivo cargo, mediante a arquivamento do termo de posse.

Parágrafo único. O disposto no caput desde artigo não obsta o arquivamento do ato de indicação.

Art. 5º A Junta Comercial, para o arquivamento de ato com a participação de estrangeiro, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), deverá verificar se a atividade empresarial não se inclui nas restrições e impedimentos constantes do anexo a esta Instrução.

Art. 6º Os documentos oriundos do exterior, inclusive procuração, deverão ser autenticados por autoridade consular brasileira, no país de origem, devendo tais documentos ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do art. 129, § 6º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e, quando não redigidos na língua portuguesa, ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade.

§ 1º O instrumento de procuração lavrado em notário francês dispensa o visto da autoridade consular, nos termos dos arts. 28 a 30 do Decreto nº 91.207, de 29 de abril de 1985, permanecendo a obrigatoriedade de seu registro em cartório, conforme disposto nos termos do art. 129, § 6º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, após ser devidamente traduzido por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial.

§ 2º. A autenticação que trata o caput deste artigo fica dispensada no caso dos documentos públicos oriundos dos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015 e promulgada pelo Decreto nº 8.660, 29 de janeiro de 2016.

§ 3º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada à comprovação de que o documento foi objeto do apostilamento de que trata a referida Convenção, conforme Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

Art. 7º Os Cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul, dos Associados e Estados que posteriormente venham a aderir e internalizar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e Associados, que comprovadamente obtiverem a residência temporária de dois anos, com amparo no referido acordo, poderão exercer a atividade empresarial na condição de empresários, titulares, sócios ou administradores de sociedades ou cooperativas brasileiras, podendo esses atos serem devidamente arquivados na junta comercial, consoante a legislação vigente, observadas as regras internacionais decorrentes dos Acordos e Protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

Art. 8º Para os fins desta Instrução Normativa, ao indivíduo a que tenha sido reconhecida a condição de refugiado, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, aplica-se o regramento previsto para o estrangeiro com visto permanente, mediante apresentação de cédula de identidade comprobatória da condição de refugiado.

Art. 9º A fim de maior rapidez e segurança ao registro, as Juntas Comerciais poderão adotar o recebimento dos documentos exigidos por esta Instrução Normativa por meio eletrônico, utilizando-se de assinatura digital, emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

Art. 10 Quanto à copias autenticadas exigidas por esta Instrução Normativa, devera ser observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 05 de dezembro de 2013.

Art. 12 Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ANEXO

Restrições e impedimentos para arquivamento de atos de empresa, sociedade ou cooperativa de que conste participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS	FUNDAMENTO LEGAL
EMPRESA DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de Cooperação Técnica e de Financiamento e Empréstimos.	Constituição da República de 1988: art. 199, parágrafo 3o e Lei nº 8.080 de 19/09/90, artigo 23.
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM Somente brasileiro poderá ser titular de firma mercantil individual de navegação de cabotagem. Tratando-se de sociedade mercantil, cinquenta por cento mais uma quota ou ação, no mínimo, deverão pertencer a brasileiros. Em qualquer caso, a administração deverá ser constituída com a maioria de brasileiros, ou a brasileiros deverão ser delegados todos os poderes de gerência.	Constituição da República de 1988: art. 178, Parágrafo único; EC no 7/95; e Decreto-lei no 2.784, de 20/11/40: art. 1o, alíneas "a" e "b" e art. 2o.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMPRESA JORNALÍSTICA E EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS As empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser de propriedade privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberão a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros. Tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% do capital social. Tratando-se de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, segundo o Estatuto de Igualdade, são vedadas a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa, em empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Constituição da República de 1988: artigos 12, § 1o, e 222 e §§; e Lei 10.610, de 20/12/2002.
EMPRESAS DE MINERAÇÃO E DE ENERGIA HIDRÁULICA A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.	Constituição da República de 1998: art. 176, § 1o; EC no 6/95.
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL Não havendo autorização específica do governo brasileiro, é vedada a instalação, no país, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior. É igualmente vedado o aumento do percentual de participação de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior no capital de instituições financeiras com sede no país, sem a referida autorização. O governo brasileiro poderá emitir decreto autorizando, de forma específica, as condutas descritas acima, quando resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou quando for de interesse do Governo brasileiro.	Constituição da República de 1988: artigo 192 e ADCT, artigo 52.
EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA A Empresa de Transporte Rodoviário de Carga deverá ter sede no Brasil.	Lei no 11.442, de 5/1/07: art. 2º, § 2º, inciso I.
SOCIEDADE ANÔNIMA - QUALQUER ATIVIDADE O estrangeiro somente poderá ser administrador, com visto permanente e membro de conselho fiscal de sociedade anônima se residir no Brasil. A subsidiária integral terá como único acionista sociedade brasileira. Tratando-se de grupo de sociedades, a sociedade controladora, ou de comando do grupo, deverá ser brasileira.	Lei no 6.404, de 15/12/76 com a nova redação dada pela Lei no 9.457, de 5/5/97: artigos 146, 162 e 251.
EMPRESA AÉREA NACIONAL A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver sede no Brasil; pelo menos quatro quintos do capital com direito a voto, pertencentes a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social; a direção confiada exclusivamente a brasileiros.	Lei no 7.565, de 19/12/86: art. 181, incisos I a III.
EMPRESAS EM FAIXA DE FRONTEIRA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS O capital da empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na faixa de fronteira, pertencerá somente a pessoas físicas brasileiras. A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros. As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas. EMPRESA DE MINERAÇÃO A sociedade mercantil de mineração deverá fazer constar expressamente de seu estatuto ou contrato social que, pelo menos, cinquenta e um por cento do seu capital pertencerá a brasileiros e que a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. No caso de firma mercantil individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das atividades de mineração na faixa de fronteira. A administração ou gerência caberá sempre a brasileiros, sendo vedada a delegação de poderes, direção ou gerência a estrangeiros, ainda que por procuração outorgada pela sociedade ou firma mercantil individual. EMPRESA DE COLONIZAÇÃO E LOTEAMENTOS RURAIS Salvo assentimento prévio do órgão competente, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a: colonização e loteamentos rurais. Na Faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às atividades acima, deverão obrigatoriamente ter pelo menos cinquenta e um por cento pertencente a brasileiros e caber à administração ou gerência à maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.	Lei no 6.634, de 02/5/79: art. 3o, I e III; e Decreto no 85.064, de 26/8/80: artigos 10, 15, 17, 18 e 23.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários, sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando as disposições aplicáveis e, em especial, as contidas nos artigos 1.033, parágrafo único e 1.113 e seguintes do Código Civil; na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 (Lei da REDESIM), nos artigos 220 a 229 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, resolve:

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º Transformação é a operação pela qual uma empresa ou sociedade passa de um tipo para outro, independente de dissolução ou liquidação, obedecidos os preceitos reguladores da constituição e inscrição do tipo em que vai converter-se.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a transformação pode ser:

I - societária, nos termos dos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando ocorrer entre sociedades empresarias;

II - de registro, nos termos dos artigos 968, § 3º e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, quando ocorrer:

a) De sociedade empresaria para empresário individual e vice versa;

b) De sociedade empresaria para EIRELI e vice versa; e

c) De empresário individual para EIRELI e vice versa.

§ 2º A transformação não altera a condição do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º O instrumento jurídico que se referir à deliberação de transformação poderá conter qualquer outra alteração do ato constitutivo.

§ 4º A transformação a que se refere o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo está sujeita ao regime de decisão colegiada, assim como a transformação a que se refere o inciso II quando envolver sociedade anônima.

§ 5º Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado, exceto quando envolver empresário individual.

§ 6º Será considerada como data de início das atividades aquela constante na inscrição ou na constituição originária.

SEÇÃO I
DA TRANSFORMAÇÃO ENVOLVENDO SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Art. 2º Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre:

I - a transformação da sociedade, podendo fazê-la por instrumento público ou particular;

II - a aprovação do estatuto ou contrato social;

III - a eleição dos administradores, dos membros do conselho fiscal, se permanente, e fixação das respectivas remunerações quando se tratar de sociedade anônima.

Art. 3º A transformação de um tipo jurídico societário para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou acionistas, salvo se prevista em disposição contratual ou estatutária que preveja, expressamente, que a operação possa ser aprovada mediante quórum inferior a este.

Art. 4º A deliberação de transformação da sociedade anônima em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembleia geral extraordinária, na qual será aprovado o contrato social, que poderá ser transcrito na própria ata da assembleia ou em instrumento separado.

Art. 5º A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, que poderá ser transcrito na própria alteração ou em instrumento separado.

Art. 6º Para o arquivamento do ato de transformação, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - o instrumento que aprovou a transformação;

II - o estatuto ou contrato social;

III - a relação completa dos acionistas ou sócios, com a indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da transformação.

Parágrafo único. Caso o estatuto ou o contrato social esteja transcrito no instrumento de transformação, este poderá servir para registro da nova sociedade resultante da operação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II
DA TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E VICE VERSA

Art. 7º O Registro de sociedade empresária poderá transformar-se em registro de empresário individual.

§ 1º A transformação de registro a que se refere o caput deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.

§ 2º Passado o prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil, a sociedade poderá, alternativamente, requerer a transformação do seu registro, recompor a pluralidade de sócios ou promover a dissolução. Não tomada qualquer dessas providencias, a sociedade operara como sociedade em comum.

§ 3º Concomitantemente ao registro do ato de alteração contratual, deverá ser arquivado o requerimento de empresário em ato separado.

§ 4º Essa transformação de registro é vedada quando o sócio remanescente for pessoa jurídica.

Art. 8º Poderá o empresário individual transformar-se em sociedade empresária, mediante requerimento de transformação, admitindo um ou mais sócios.

Parágrafo único. Concomitantemente ao registro do requerimento de empresário, deverá ser arquivado o ato constitutivo da sociedade em separado.

SEÇÃO III
DA TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EIRELI E VICE VERSA

Art. 9º O registro de sociedade empresária poderá transformar-se em registro de EIRELI.

§ 1º A transformação de registro a que se refere o caput deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.

§ 2º Passado o prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil, a sociedade poderá, alternativamente, requerer a transformação do seu registro, recompor a pluralidade de sócios ou promover a dissolução. Não tomada qualquer dessas providencias, a sociedade operara como sociedade em comum.

§ 3º A deliberação pela transformação poderá ser seguida do ato constitutivo da EIRELI, no mesmo instrumento, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do Código Civil.

Art. 10 O registro de EIRELI poderá transformar-se em registro de sociedade empresária, mediante ato de transformação, admitindo um ou mais sócios.

Parágrafo único. O ato de transformação da EIRELI poderá ser seguida do ato constitutivo da nova sociedade no mesmo instrumento.

SEÇÃO IV
DA TRANSFORMAÇÃODE REGISTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI E VICE VERSA

Art. 11 O registro de empresário individual poderá transformar-se em registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, mediante requerimento de transformação próprio.

Parágrafo único. Concomitantemente ao registro do requerimento de empresário, deverá ser arquivado o ato constitutivo da EIRELI em separado, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do código civil.

Art. 12 O registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante requerimento de transformação próprio.

Parágrafo único. Concomitantemente ao arquivamento do ato de transformação de registro da EIRELI, deverá ser arquivado o requerimento do empresário individual em separado.

CAPÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO

Art. 13 A Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo ser deliberada na forma prevista para alteração do respectivo estatuto ou contrato social.

Art. 14 A incorporação de sociedade, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a deliberação da sociedade incorporadora deverá:

a) No caso de sociedade anônima, aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do patrimônio líquido incorporado;

b) No caso das demais sociedades, compreendera nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

II - a deliberação da sociedade incorporada deverá:

a) No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo da operação, autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora;

b) No caso das demais sociedades, se aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo, autorizar os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

III - aprovados em assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora os atos de incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber.

Art. 15 Para o arquivamento dos atos de incorporação, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, a nomeação de peritos ou de empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso, extinguindo-se a incorporada;

II - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da incorporada com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação.

Art. 16 O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo.

Art. 17 As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

I - na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação;

II - na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede.

CAPÍTULO III
DA FUSÃO

Art. 18 Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

Parágrafo Único. A constituição e registro da nova sociedade deverá obedecer as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

Art. 19 A fusão de sociedades de qualquer tipo jurídico deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a deliberação das sociedades a serem fusionadas deverá:

a) No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo de fusão, nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades;

b) No caso das demais sociedade, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, nomear os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

II - apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para reunião ou assembleia, conforme o caso, para deles tomar conhecimento e decidir sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

III - constituída a nova sociedade, e extintas as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoverão o arquivamento dos atos da fusão e sua publicação, quando couber;

IV - A fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

Art. 20 Para o arquivamento dos atos de fusão, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação e da nomeação dos peritos ou de empresa especializada;

II - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social.

Art. 21 O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo.

Art. 22 As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seguintes atos:

I - na sede das fusionadas:

a) O instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo de intenções e o laudo de avaliação;

b) Após legalização da nova sociedade, deverá ser arquivada certidão ou instrumento de sua constituição;

II - na sede da nova sociedade: a ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrito, ou contrato social.

Art. 23 As Juntas Comerciais informarão ao DREI sobre os registros de fusão efetuados, a fim de que o mesmo possa comunicar, no prazo de cinco dias úteis, o fato ao CADE para, se for o caso, serem examinados, conforme disposição do art. 88 do § 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
DA CISÃO

Art. 24 A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

Parágrafo Único. Quando em decorrência da cisão, houver constituição e registro de nova sociedade, deverão ser observadas as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

Art. 25 A cisão de sociedade empresária, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - cisão parcial para sociedade existente:

a) A sociedade, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, que absorver parcela do patrimônio de outra, deverá aprovar o protocolo de intenções e a justificação, nomear peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, se for o caso;

b) A sociedade que estiver sendo cindida, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão;

c) Aprovado o laudo de avaliação pela sociedade receptora, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos administradores das sociedades envolvidas o arquivamento dos respectivos atos e a sua publicação, quando couber.

II - cisão parcial para constituição de nova sociedade:

a) A ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida, que servirá como ato de constituição da nova sociedade, aprovará o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente à parcela do patrimônio líquido a ser vertida para a sociedade em constituição;

b) Os administradores da sociedade cindida e os da resultante da cisão providenciarão o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, quando couber.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - cisão total para sociedades existentes:

a) As sociedades que, por assembleia geral ou por alteração contratual, absorverem o total do patrimônio líquido da sociedade cindida, deverão aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, elaborado por peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, quando for o caso;

b) A sociedade cindida, por assembleia geral ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão;

c) Aprovado o laudo de avaliação pelas sociedades receptoras, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos seus administradores o arquivamento dos atos de cisão e a sua publicação, quando couber.

IV - cisão total - constituição de sociedades novas:

a) A sociedade cindida, por assembleia geral ou alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual servirá de ato de constituição, aprovarão protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente ao patrimônio líquido que irá ser vertido para as novas sociedades;

b) Os administradores das sociedades resultantes da cisão providenciarão o arquivamento dos atos da cisão e a sua publicação, quando couber.

Art. 26 Para o arquivamento dos atos de cisão, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - cisão para sociedade(s) existente(s):

a) Cisão Total

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação;

2. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

b) Cisão Parcial

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação;

2. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela do patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

II - cisão para constituição de nova(s) sociedade(s):

a) Cisão Total

1. Certidão ou cópia autêntica data de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s);

2. Os atos constitutivos da(s) nova(s) sociedade(s).

b) Cisão Parcial

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação;

2. Os atos constitutivos da nova sociedade.

Art. 27 As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham sede em outras unidades da federação, deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

I - cisão parcial para sociedade existente:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação;

b) A sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquiva, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação.

II - cisão parcial para nova sociedade:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificação e a nomeação dos peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação;

b) A sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificação.

III - cisão total para novas sociedades:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliação;

b) As sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificação.

IV - cisão total para sociedades existentes:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções e a justificação;

b) As sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação.

CAPÍTULO V
DA CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA E VICE-VERSA

Art. 28 No caso de conversão de sociedade simples em sociedade empresária, na mesma ou em outra Unidade da Federação, após averbado no Registro Civil, o instrumento de conversão deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede.

§ 1º O instrumento de conversão, para arquivamento na Junta Comercial, deverá estar acompanhado da consolidação do ato constitutivo do respectivo tipo societário e, havendo filiais, estas devem ser relacionadas, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ, às quais deverá ser atribuído NIRE de abertura.

§ 2º Havendo filiais em outro estado, após o registro da conversão na Junta Comercial da sede, deverá ser seguido o procedimento para abertura de filial em outra Unidade da Federação previsto nos manuais de registro.

§ 3º No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão.

Art. 29 No caso de conversão de sociedade empresária em sociedade simples, na mesma ou em outra Unidade da Federação, deverá ser arquivado, na Junta Comercial da sede, o instrumento de conversão, oportunidade em que serão consolidadas as informações do ato constitutivo do respectivo tipo societário, para inscrição no Registro Civil e cumprimento das formalidades exigidas por aquele Registro.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo deverá relacionar as filiais existentes, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ.

§ 2º Havendo filiais em outro estado, após o registro da conversão na Junta Comercial da sede, deverá ser seguido o procedimento para extinção de filial em outra Unidade da Federação previsto nos manuais de registro.

Art. 30 É vedada a conversão de sociedade empresária em sociedade sem fim lucrativo e vice-versa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Além dos casos referidos no art. 1° do § 4º desta instrução normativa, estão sujeitos ao regime de decisão colegiada os atos referentes à incorporação, fusão, transformação entre sociedades empresárias e cisão de sociedades empresarias.

Parágrafo único. Os demais atos previstos nesta instrução normativa, desde que não envolva sociedade anônima, estão sujeitos ao regime de decisão singular.

Art. 32 No caso de incorporação, fusão ou cisão de que decorra extinção de sociedade que tenha filiais, deverá constar do instrumento relativo à sociedade que resultar da operação indicação das filiais que permanecerão ativas.

Parágrafo Único. Havendo filiais em outros Estados, as cópias autênticas dos atos, ou certidões, referentes à nova situação deverão ser arquivadas na Junta Comercial em cuja jurisdição estiver localizada a filial ou estabelecimento.

Art. 33 O registro das operações de que trata esta Instrução Normativa não fica condicionado a previa autenticação dos livros das entidades envolvidas.

Art. 34 As operações de que trata esta Instrução Normativa não se aplicam às cooperativas, sendo vedada a sua transformação.

Art. 35 Nos casos previstos nesta norma em que se optar pela contratação de uma empresa especializada em substituição à nomeação direta de peritos caberá à empresa especializada contratada a seleção e indicação dos peritos, os quais devem subscrever todos os laudos e documentos pertinentes e devem atender aos requisitos previstos no art. 156 do Código de Processo Civil.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ANEXO

DOCUMENTOS FORMALMENTE EXIGIDOS

ESPECIFICAÇÃO
Requerimento assinado por administrador, ou titular, ou sócio, ou acionista, ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do CC).
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento que deliberou pela operação tenham sido assinados por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (1)
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (2)
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (2)
Comprovantes de pagamento: (3) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013;

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos; e

(3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõem sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando o disposto no art. 178 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, bem como no art. 32, II, alínea d da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte serão efetuados mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - Cláusula específica, inserida no ato constitutivo ou sua alteração, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos sócios; ou

II - Instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea d, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada pela totalidade dos sócios.

§ 1º. No caso de empresário individual, o enquadramento será feito no próprio requerimento, mediante indicação de campo específico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, fica vedada a cobrança de preço público para o arquivamento do ato.

Art. 2º. Nos atos posteriores ao enquadramento ou reenquadramento, a empresa deverá acrescentar ao nome empresarial a expressão ou partícula designativa de seu porte.

Parágrafo único. Caso o enquadramento seja efetuado no momento da constituição, no ato constitutivo, o nome empresarial já poderá conter a respectiva partícula designativa do porte.

Art. 3º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo:

I - disposição contratual em contrário;

II - exclusão de sócio por justa causa.

Art. 5º As microempresas ou empresas de pequeno porte são dispensadas da publicação de qualquer ato societário.

Art. 6º É dispensado o visto de advogado nos atos constitutivos das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Art. 7º A transformação não altera a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto no caso em que, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º A fim de maior rapidez e segurança ao registro, as Juntas Comerciais poderão adotar o recebimento dos documentos exigidos por esta Instrução Normativa por meio eletrônico, utilizando-se de assinatura digital, emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Altera a Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando as disposições contidas no art. 32, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; no art. 32, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e nos artigos 265 a 279, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes ao arquivamento de constituição, alteração e extinção de grupo de sociedades e de consórcio, resolve:

Art. 1º. O art. 6º da Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....
.....

I - identificação e qualificação completa das consorciadas e de seus representantes legais, com indicação da sociedade líder responsável pela representação do consórcio perante terceiros.

II - a designação do consórcio, se houver;

III - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

IV - a duração, endereço e foro;

V - a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;

VI - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VII - normas sobre administração do consórcio, contabilização, e taxa de administração, se houver;

VIII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

IX - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

§ 1º São competentes para aprovação do contrato de consórcio:

I - nas sociedades anônimas:

a) O Conselho de Administração, quando houver, salvo disposição estatutária em contrário;

b) A assembleia geral, quando inexistir o Conselho de Administração.

II - nas sociedades contratuais: os sócios, por deliberação majoritária;

III - nas sociedades em comandita por ações: a assembleia geral.

§ 2º O ato que aprovou o contrato de consórcio deverá ser arquivado no órgão de registro da sede das consorciadas, conforme as formalidades de sua natureza jurídica."

Art. 2º. O art. 7º da Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 7º .....
.....

V - O ato que aprovou o contrato do consórcio de todas as consorciadas envolvidas registrado conforme o § 2º do artigo anterior."

Art. 3º. A Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 8º-A:

"Art. 8º-A Os atos de constituição, alteração e extinção de consórcios públicos não estão sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais."

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Altera os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando outras disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e demais legislação correlata, resolve:

Art. 1º Os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, cooperativa e sociedade anônima, de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro nele regulados, aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme disponibilizados no sítio do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI http://drei.smpe.gov.br/.

Art. 2º Os seguintes formulários, cuja apresentação é necessária de acordo com o que dispõe os Manuais de Registro, estarão disponíveis no sítio eletrônico do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, na rede mundial de computadores:

I - Requerimento / Capa de Processo;

II - Requerimento de Empresário; e

III - Ficha de Cadastro Nacional (FCN).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Delega competência à Secretária-Geral de Administração para os fins que especifica.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria MPDG Nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Secretária-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, a competência para autorizar, por ato fundamentado e considerando aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão de novas contratações relativas aos incisos IV e V do artigo 2º da Portaria MPDG Nº 28, de 16 de fevereiro de 2016, respeitados os limites fixados no Anexo II do referido ato normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETARIO DE DEFESA AGROPECUARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008068/2017-63, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e IV do art. 1º; o parágrafo único do art. 4º; o art. 7º; o art. 8º; o art. 9º; o art. 10; o art. 12; art. 13; os incisos I, II e o Parágrafo único do art. 19; o caput e os incisos II e III do art. 20; o caput do art. 23; o art. 30; os incisos I, II e III do art. 31; os incisos I e IV do art. 36; o capítulo VI; e o inciso I do art. 38 da Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

I - estabelecimentos avícolas de corte e de postura comercial não adequados aos procedimentos de registro, de acordo com a legislação vigente;

II - estabelecimentos avícolas de postura comercial com galpões do tipo californiano, clássico ou modificado, sem telas;

.....

IV - estabelecimentos avícolas de criação de outras aves, à exceção de ratitas, não adequados aos procedimentos de registro, de acordo com a legislação vigente, destinados à produção de carne e ovos para consumo ou destinados à produção de ovos férteis e aves vivas desta categoria;" (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Excluem-se dessa exigência de vigilância epidemiológica para Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum quando as aves de um dia e ovos férteis forem provenientes de granjas de reprodução certificadas como livres para estes agentes patogênicos e vacinadas para a doença de Newcastle." (NR)

"Art. 7º Para diagnóstico de salmonelas, podem ser utilizadas as seguintes técnicas laboratoriais:

I - detecção do agente por isolamento em meio de cultura;

II - detecção do agente por métodos moleculares;

III - identificação antigênica do agente; e

IV - identificação do agente por métodos moleculares." (NR)

"Art. 8º O serviço veterinário oficial pode determinar a realização de colheitas aleatórias a qualquer tempo nos estabelecimentos avícolas abrangidos por esta Instrução Normativa, bem como o aumento do número e tipo de amostras a serem colhidas e o número de galpões a serem amostrados para salmonelas, com base nos seguintes critérios:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - medidas de biosseguridade adotadas;

II - ocorrência de casos suspeitos ou positivos na região ou no próprio estabelecimento;

III - investigações epidemiológicas;

IV - divergência entre resultados do monitoramento instituído por esta Instrução Normativa e outros testes laboratoriais executados pela empresa; ou

V - outras condições epidemiológicas pertinentes.

Parágrafo único. As colheitas aleatórias podem ser realizadas a qualquer tempo, podendo atender ou não aos cronogramas de colheitas regulares dos estabelecimentos avícolas." (NR)

"Art. 9º As colheitas de amostras regulares ou aleatórias devem ser realizadas sob responsabilidade do médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola, sob fiscalização ou supervisão oficial." (NR)

"Art. 10. Os testes laboratoriais para Salmonella spp. devem ser realizados nos laboratórios credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária." (NR)

"Art. 12. Após serem colhidas, as amostras devem ser acondicionadas e enviadas o mais breve possível ao laboratório, mantendo a umidade e temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 8ºC (oito graus Celsius), aceitando uma variação de um 1ºC (um grau Celsius) a mais ou a menos." (NR)

"Art. 13. Todas as amostras colhidas devem ser processadas segundo metodologia oficial utilizada pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - CGAL/SDA/MAPA." (NR)

"Art. 19. .....

I - 300 (trezentas) amostras de fezes de aproximadamente um grama cada, preferencialmente cecais, colhidas em diferentes pontos distribuídos ao longo do galpão, divididas em 2 (dois) pools de 150 (cento e cinquenta) gramas em cada; ou

II - 4 (quatro) suabes de arrasto ou propés, divididos em 2 (dois) pools, contendo 2 (dois) suabes de arrasto ou propés em cada, umedecidos com meio de conservação, sendo que cada 2 (dois) suabes de arrasto ou propés deve perfazer 50% (cinquenta por cento) da superfície do galpão.

Parágrafo único. De acordo com as amostras colhidas nos incisos I e II deste artigo, devem ser realizados 2 (dois) testes de detecção e identificação de salmonela por galpão incluído na amostragem do núcleo." (NR)

"Art. 20. Para a colheita de amostras, os suabes de arrasto e propés devem ser previamente umedecidos com um dos meios de conservação, sendo:

.....

II - solução fisiológica; ou

III - solução de ringer um quarto." (NR)

"Art. 23. As amostras a serem colhidas por galpão do núcleo, para a vigilância epidemiológica de estabelecimentos avícolas não certificados pelo PNSA, obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no art. 19 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 30. Para os núcleos que apresentaram positividade no lote de aves alojadas para Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum serão adotadas as seguintes ações sanitárias:

§ 1º Sob responsabilidade do médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento:

I - fermentação das camas e esterco de todos os galpões do núcleo, ou adoção de outro tratamento aprovado pelo DSA, capaz de inativar as salmonelas;

II - remoção e descarte da cama e do esterco após o tratamento previsto no inciso anterior, sendo proibida a reutilização da cama no alojamento de aves;

III - limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos após a remoção de toda a cama e esterco do galpão;

IV - adoção de vazio sanitário de, no mínimo, 15 (quinze) dias depois de concluídos os procedimentos de limpeza e desinfecção dos galpões; e

V - investigação para identificar a fonte de infecção e as vias de transmissão para as aves, bem como adoção de um plano de ação para prevenção de novas infecções.

§ 2º Para núcleos de aves com idades múltiplas, investigados conforme parágrafo único do art. 28 desta Instrução Normativa, e com resultado positivo somente em um ou mais galpões, as medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo podem ser restritas a estes galpões.

§ 3º Bloqueio pelo serviço veterinário oficial da emissão da GTA para o próximo alojamento de aves, até que o médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola comprove a realização dos procedimentos descritos neste artigo, por meio de registros auditáveis.

§ 4º Investigação para salmonelas, com colheitas de amostras, no lote subsequente de aves alojadas." (NR)

"Art. 31. .....

I - emissão da GTA exclusivamente com a finalidade de abate sanitário ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves, com exceção das aves de recria de postura provenientes dos estabelecimentos avícolas descritos nos incisos III, V e VI, do art. 1º desta Instrução Normativa, desde que obtenham 2 (dois) testes com resultados negativos, com intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as colheitas de amostras;

II - emissão de GTA pelo serviço veterinário estadual; e

III - emissão de prévia autorização para o recebimento das aves pelo serviço veterinário estadual da UF de destino, no caso de trânsito interestadual." (NR)

"Art. 36. .....

I - número de registro do relatório de ensaio no laboratório;

.....

IV - resultados dos ensaios laboratoriais, sendo:

a) negativo para Salmonella spp;

b) positivo para Salmonella Enteritidis;

c) positivo para Salmonella Typhimurium;

d) positivo para Salmonella Gallinarium;

e) positivo para Salmonella Pullorum; ou

f) positivo para Salmonella spp. quando da detecção de outros sorovares que não os descritos nas alíneas b), c), d) e e), deste artigo." (NR)

"CAPÍTULO VI - DAS DEMAIS MEDIDAS SANITÁRIAS" (NR)

"Art. 38. .....

I - a execução da vigilância epidemiológica prevista nesta Instrução Normativa, mediante apresentação da programação das colheitas previstas e realizadas e seus resultados, entre outros documentos; e" (NR)

Art. 2º Incluir o parágrafo único do art. 2º; o art. 4A; o parágrafo único do art. 9º; o § 3º do art. 10; o parágrafo único do art. 28; o art. 28A; o art. 31A; § 3º e § 4º do art. 36; o art. 37A; o art. 37B; o art. 37C; o capítulo VII; e o art. 40A na Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art 2º .....

Parágrafo único. Os estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte não adequados aos procedimentos de registro, e que enviam aves para estabelecimentos de abate registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), devem seguir os procedimentos de vigilância epidemiológica para salmonelas definidos na Instrução Normativa SDA nº 20, de 21 de outubro de 2016.

"Art. 4A. Os estabelecimentos avícolas descritos nesta Instrução Normativa estão sujeitos à vigilância epidemiológica para influenza aviária, doença de Newcastle e demais doenças conforme estabelecido pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/MAPA. " (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. O médico veterinário oficial pode realizar a colheita das amostras, conforme situações definidas nesta Instrução Normativa, bem como realizar colheitas aleatórias a qualquer tempo." (NR)

"Art. 10. .....

§ 3º Os resultados laboratoriais devem ser emitidos em formulário padronizado pelo MAPA." (NR)

"Art. 28. .....

Parágrafo único. Para núcleos de aves com idades múltiplas, o serviço veterinário oficial pode realizar uma investigação e avaliação epidemiológica a fim de verificar se o resultado positivo pode se restringir a um ou mais galpões do núcleo, bem como as medidas sanitárias de controle a serem adotadas." (NR)

"Art. 28A. Nos núcleos de aves com idades múltiplas, a serem investigados conforme parágrafo único do art. 28 desta Instrução Normativa, a fim de verificar se o resultado positivo pode se restringir a um ou mais galpões do núcleo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - O galpão que apresentou resultado positivo permanece como positivo até obtenção de 2 (dois) testes com resultados negativos, com intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as colheitas de amostras;

II - Os demais galpões do núcleo serão considerados como positivo até a obtenção de 1 (um) teste com resultado negativo, devendo ser realizado outro teste com intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as colheitas de amostras para confirmação do resultado negativo;

III - As amostras laboratoriais para os testes previstos nos incisos I e II deste artigo devem ser obtidas com colheita oficial;

IV - O serviço veterinário oficial deve definir a metodologia das colheitas de amostras dos testes previstos nos incisos I e II deste artigo;

V - As colheitas de amostras de todos os galpões dos núcleos devem ser realizadas mensalmente até o abate sanitário ou destruição das aves alojadas nos galpões que apresentaram resultado positivo, seguido dos procedimentos de limpeza e desinfecção; e

VI - A critério do DSA, e mediante avaliação epidemiológica, outros procedimentos podem ser adotados.

Parágrafo único. Caso seja administrada antibioticoterapia nas aves alojadas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os testes previstos nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser realizados após o final do período de carência do princípio ativo utilizado; e

II - o médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola deve manter registros demonstrando as datas inicial e final do tratamento, princípio ativo utilizado e toda a identificação do produto utilizado, para fins de verificação do serviço veterinário oficial quando necessário." (NR)

"Art. 31A. A fim de evitar a disseminação da salmonela, o serviço veterinário oficial pode determinar a realização das seguintes medidas adicionais de controle:

I - investigação dos núcleos de reprodução, de recria e incubatórios de origem das aves;

II - interdição do núcleo;

III - bloqueio na emissão da GTA; e

IV - medidas adicionais de controle sanitário." (NR)

"Art. 36. .....

§ 3º Para cada galpão do núcleo de origem das aves deve ser emitido um Boletim Sanitário com o resultado do teste laboratorial correspondente a todo o núcleo, conforme entendimento de núcleo positivo previsto no caput e parágrafo único do art. 28 desta Instrução Normativa.

§ 4º Para núcleos de aves com idades múltiplas, que passaram por uma investigação e avaliação epidemiológica a fim de verificar se o resultado positivo estava restrito a um ou mais galpões do núcleo, para cada galpão do núcleo de origem das aves deve ser emitido um Boletim Sanitário com o resultado do teste laboratorial correspondente ao próprio galpão." (NR)

"Art. 37A. O realojamento com aves nos estabelecimentos descritos nos incisos de I a IV, do Art. 1º desta Instrução Normativa somente deve ser permitido após um período de intervalo entre lotes de no mínimo 20 (vinte) dias, no local onde as aves serão alojadas.

Parágrafo único. O médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola deve comprovar ao serviço veterinário oficial a realização do intervalo entre lotes, por meio de registros auditáveis." (NR)

"Art. 37B. Os estabelecimentos avícolas descritos nos incisos I a IV do art. 1º desta Instrução Normativa que ainda não apresentaram o requerimento para o registro no serviço veterinário estadual, devem fazê-lo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação deste artigo.

§ 1º O médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola deve entregar uma declaração junto com o requerimento para o registro atestando que este atende com os requisitos definidos na instrução normativa de registro de estabelecimentos avícolas.

§ 2º Após o período definido no caput deste artigo, fica proibido o alojamento de novas aves em estabelecimentos avícolas que não tenham apresentado o requerimento para o registro no serviço veterinário estadual.

§ 3º Após a realização da vistoria pelo serviço veterinário estadual e emissão do Laudo de Inspeção Física e Sanitária, conforme instrução normativa de registro de estabelecimentos avícolas, aqueles que não estiverem cumprindo os requisitos estabelecidos na referida instrução normativa deverão corrigir as não conformidades identificadas em até 30 (trinta) dias, sendo proibido novos alojamentos após esse prazo, caso as não conformidades não tenham sido corrigidas." (NR)

"Art. 37C. Fica proibido o alojamento de novas aves em galpões de corte ou postura comercial que não possuírem tela de isolamento com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), ou outro meio que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres, após 540 (quinhentos e quarenta) dias da publicação deste artigo.

Parágrafo único. Exclui-se dessa proibição os sistemas de criação ao ar livre, que utilizam piquetes sem telas na parte superior, desde que a alimentação e água de bebida estejam obrigatoriamente fornecidas em instalações providas de proteção ao ambiente externo, por meio de telas ou outro meio conforme especificação definida no caput deste artigo." (NR)

"CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS" (NR)

"Art. 40A. Sempre que necessário, o serviço veterinário oficial pode realizar uma avaliação de risco em situações particulares não contempladas nessa Instrução Normativa, a fim de adequar os procedimentos de vigilância epidemiológica e medidas de controle sanitário nos estabelecimentos avícolas contemplados por esta Instrução Normativa." (NR)

Art. 3º Excluir o inciso II do art. 6º; o inciso IV do art. 20; o incisos I, II e parágrafo único do art. 23; o Parágrafo único do art. 30; o art. 33 e o art. 34 da Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013.

Art. 4º Fica revogado o Art. 86 da Instrução Normativa SDA nº 20, de 21 de outubro de 2016.

Art. 5º A reprodução integral da Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013, consolidada com as suas alterações, será republicada no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o art. 3º da Instrução Normativa nº 28, de 24 de agosto de 2016, a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e o que consta do Processo nº 21028.012127/2016-17, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art 1º Reconhecer o Programa Oficial de Prevenção e Controle do *Meloidogyne spp*. em mudas de café no Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Portaria IMA nº 863, de 29 de agosto de 2007, para os fins de que trata o parágrafo único do art. 3º de Instrução Normativa nº 28, de 24 de agosto de 2016.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 02, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2017, seção 1, página 5, onde se lê MARCUS ANTONIO SEGURADO COELHO, leia-se MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21034.014406/2016-28, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Carbofurano, na concentração de 100 g/Kg, na dose de 48 g de ingrediente ativo por centímetro cúbico de solo para controle de nematoides nas mudas de Cereus peruvianus (L.) Miller (Cacto) e Cycas circinalis Roxb. (Cica), exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

2. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 240 g/l, na dose de 36 g/100 litros de água para controle de Controlede Thrips palmi Karny nasmudas de Cereus peruvianus (L.) Miller (Cacto) e Cycas circinalis Roxb. (Cica), exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

3. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Ciantraniliprole, na concentração 100 g/l, na dose de 10 g de ingrediente ativo por 100 litros de água para o controle de Bemisia Tabaci Genn. nas mudas de Cereus peruvianus (L.) Miller (Cacto)e Cycas circinalis Roxb. (Cica), exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21028.000776/2007-76, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa E2 SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.383.955/0001-14, registrada sob o número BR MG 0196, situada à Rua Gorgulho, nº 926 - Sala 01 - Novo Horizonte - Carmo de Minas/MG, CEP 37.472-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL-Fosfina), Fumigação em Contêineres com Brometo de Metila (FEC-MB), Fumigação em Câmaras de Lona com Brometo de Metila (FCL-MB) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, conforme § único do Art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria n°2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

- Habilitar o médico veterinário JOÃO PAULO CAREGNATO, inscrito no CRMV/SC sob n°4356, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.001174/2017-21 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + n°125606, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Renovação de Credenciamento

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001874/2017-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 176, da empresa Real Expurgo e Desinsetização Ltda., CNPJ nº 00.183.062/0001-86 e Inscrição Estadual 017/0078299, localizada na BR 116, km 395, Distrito Industrial, Camaquã - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH), c) Fumigação em Porões de Navio (FPN) e d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL), todos para o uso com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 66, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Diário Oficial da União Digital

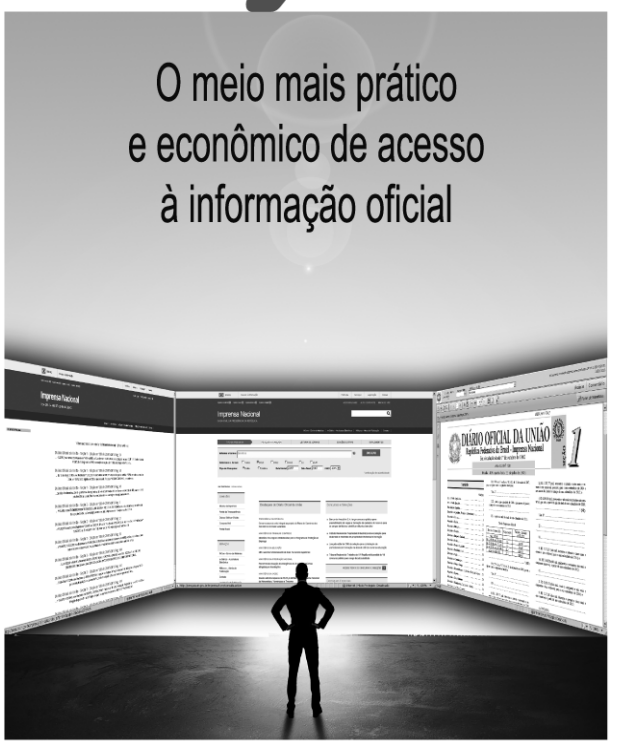

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, considerando o disposto no item III do Art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

ANEXO

I. Proponente	Algar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74.
II. Descrição do projeto	Implantação, ampliação e modernização de rede de comunicações de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura.
III. Local de implantação	Unidades da Federação: MG, MS, GO, SP, RJ, PR, SC, RS e DF.
IV. Setor	Telecomunicações.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.010748/2005-69
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 820, de 23 de fevereiro de 2017

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO RSTFC. MANUTENÇÃO DAS INFRAÇÕES. UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA APROVADA PELO CONSELHO DIRETOR. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIAS. 1. As infrações restaram devidamente caracterizadas, devendo ser mantida a aplicação da sanção de multa. 2. Recálculo parcial da multa, utilizando a metodologia aprovada pela Portaria nº 791/2014, aprovada pelo Conselho Diretor, diante da falta de razoabilidade das multas anteriores. Verificação da observação da premissa de que a multa seja equivalente a, no mínimo, o dobro da vantagem auferida pela infração. 3. Pedido de suspensão da tramitação do feito. Indeferimento. 4. Conversão da deliberação em diligências. Reavaliação dos parâmetros utilizados para aferição da vantagem obtida pela autuada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 1/2017/SEI/IF (SEI nº 1116605), integrante deste acórdão, receber como exercício do direito de petição contido no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, o requerimento pela suspensão da tramitação do presente procedimento, apresentado pela OI S.A. em 8 de fevereiro de 2017 (SEI nº 1188127) e indeferi-lo.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 1.153, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AGRO SAM AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, por meio do Ato n° 1897, de 30/03/2011, para AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0020-58, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.024 - ITACIR PIANA PINTO, CPF nº 407.917.009-25.

Nº 7.025 - SUEL ABUJAMRA, CPF nº 005.549.878-72.

Nº 7.031 - INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 05.507.606/0001-31.

Nº 7.032 - HELIO BRUNETTA, CPF nº 327.844.909-63.

Nº 7.033 - PEDRO ADALBERTO TASINAFFI, CPF nº 071.476.351-91.

Nº 7.034 - WALTER CELSO BRANDTNER, CPF nº 180.201.780-15.

Nº 7.036 - CERRADINHO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.322.396/0001-03.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 7.026 - LUIZ ROBERTO DA SILVA, CPF nº 516.744.161-72.

Nº 7.029 - LIA HELENA KATZER, CPF nº 713.423.200-00.

Nº 7.030 - JOAO LINDOLFO TEODORO RODRIGUES, CPF nº 019.824.118-64.

Nº 7.035 - PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A, CNPJ nº 21.823.063/0003-80.

Nº 7.037 - PEDRO LOURENCO MONTES, CPF nº 003.136.148-06.

Nº 7.038 - MUNICIPIO DE PALMAS, CNPJ nº 24.851.511/0021-29.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS).

535000291542016-84; 535240019262013-01; 535240019432016-82; 535240023152016-14; 535240025572016-16; 535240028732015-07; 535240032032016-81; 535240032052016-70; 535240039772016-10; 535240043012016-35; 535240046242016-29; 535240048492015-02; 535240048642016-23; 535240050282016-66; 535240050292016-19; 535240051622016-67; 535240052002016-81; 535240055792016-20; 535240055812016-07; 535240055822016-43; 535240070552013-21.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Nº 129 - Processo nº 53500.000741/2017-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUSICAL FM LTDA EPP, CNPJ/MF nº 27.099.936/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Mateus/ES.

Nº 130 - Processo nº 53500.000743/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ/MF nº 04.383.190/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES.

Nº 131 - Processo nº 53500.000744/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Anchieta/ES.

Nº 132 - Processo nº 53500.000745/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro Canário/ES.

Nº 133 - Processo nº 53500.000746/2017-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mantena/MG.

Nº 134 - Processo nº 53500.000747/2017-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinheiros/ES.

Nº 147 - Processo nº 53500.000798/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM MUCURIENSE LTDA, CNPJ/MF nº 14.896.146/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mucuri/BA.

Nº 153 - Processo nº 53500.000821/2017-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA LTDA, CNPJ/MF nº 12.684.189/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araruna/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 183, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.000916/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, CNPJ/MF nº 67.179.200/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Caetano do Sul/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 200, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.000999/2017-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ/MF nº 00.831.694/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001070/2017-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CARINHANHENSE LTDA, CNPJ/MF nº 13.650.650/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carinhanha/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Nº 232 - Processo nº 53500.001219/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 75.543.470/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Medianeira/PR.

Nº 233 - Processo nº 53500.001227/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 03.760.860/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Largo/PR.

Nº 235 - Processo nº 53500.001241/2017-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES, CNPJ/MF nº 03.438.928/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 236 - Processo nº 53500.001243/2017-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSEFA ALVARES, CNPJ/MF nº 03.438.928/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 247 - Processo nº 53500.001293/2017-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BELOS VALES LTDA, CNPJ/MF nº 81.518.839/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibirama/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Nº 248 - Processo nº 53500.001342/2017-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ/MF nº 02.399.636/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ecoporanga/ES.

Nº 256 - Processo nº 53500.001386/2017-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE VERDE LTDA, CNPJ/MF nº 78.684.081/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jesuítas/PR.

Nº 257 - Processo nº 53500.001389/2017-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.739.389/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ampére/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Nº 265 - Processo nº 53500.001519/2017-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, CNPJ/MF nº 76.920.370/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

Nº 270 - Processo nº 53500.001566/2017-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF nº 09.522.228/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maracanaú/CE.

Nº 271 - Processo nº 53500.001567/2017-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF nº 07.152.630/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 285, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001634/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOBRAL SOCIEDADE BRITO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 14.439.715/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Teixeira de Freitas/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Nº 313 - Processo nº 53500.001697/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.764.963/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açailândia/MA.

Nº 317 - Processo nº 53500.001713/2017-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S A RADIO DE ARAGUARI, CNPJ/MF nº 16.824.674/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araguari/MG.

Nº 318 - Processo nº 53500.001715/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DE LAGOA FORMOSA LTDA, CNPJ/MF nº 18.166.645/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lagoa Formosa/MG.

Nº 324 - Processo nº 53500.001720/2017-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HIT PARADE LTDA ME, CNPJ/MF nº 31.096.019/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Bonito/RJ.

Nº 325 - Processo nº 53500.001722/2017-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HIT PARADE LTDA ME, CNPJ/MF nº 31.096.019/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraty/RJ.

Nº 328 - Processo nº 53500.001739/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SENTINELA DO VALE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 83.747.949/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Gaspar/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 415, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001946/2017-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA, CNPJ/MF nº 81.482.895/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Telêmaco Borba/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Nº 425 - Processo nº 53500.001997/2017-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMBITUBA LTDA, CNPJ/MF nº 03.769.511/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imbituba/SC.

Nº 427 - Processo nº 53500.002003/2017-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CETAMA DE BARBALHA S/A, CNPJ/MF nº 07.052.962/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barbalha/CE.

Nº 439 - Processo nº 53500.002047/2017-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 19.721.232/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 467, DE 29 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.002189/2017-57.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM S. L. LTDA, CNPJ/MF nº 03.830.117/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ivinhema/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 533 -Processo nº 53500.002408/2017-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE RIO LTDA, CNPJ/MF nº 13.347.752/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro/BA.

Nº 560 - Processo nº 53500.002520/2017-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA, CNPJ/MF nº 75.273.029/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Apucarana/PR.

Nº 561 - Processo nº 53500.002523/2017-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIPOP RADIO LTDA, CNPJ/MF nº 12.952.727/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 562 - Processo nº 53500.002525/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, CNPJ/MF nº 12.200.267/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió/AL.

Nº 563 - Processo nº 53500.002526/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, CNPJ/MF nº 12.200.267/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 565 - Processo nº 53500.002537/2017-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DE ICARAI LTDA, CNPJ/MF nº 11.796.323/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caucaia/CE.

Nº 592 - Processo nº 53500.002645/2017-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 01.731.298/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 607 - Processo nº 53500.002750/2017-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA, CNPJ/MF nº 03.843.579/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacupiranga/SP.

Nº 610 - Processo nº 53500.002771/2017-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA., CNPJ/MF nº 01.769.868/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itumbiara/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 650 - Processo nº 53500.044625/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 24.801.367/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG.

Nº 651 - Processo nº 53500.044627/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANAMERICANA S A, CNPJ/MF nº 60.628.922/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 677 - Processo nº 53500.044805/2017-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.886.797/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Nº 678 - Processo nº 53500.044807/2017-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXECUTIVA FM LTDA, CNPJ/MF nº 24.390.692/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salgueiro/PE.

Nº 680 - Processo nº 53500.044817/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 681 - Processo nº 53500.044838/2017-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, CNPJ/MF nº 45.379.260/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Birigui/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 703 - Processo nº 53500.044971/2017-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 02.327.622/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jordânia/MG.

Nº 716 - Processo nº 53545.001195/2016-90. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SILVA TESORI & SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.453.372/0001-31, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 720 - Processo nº 53500.045037/2017-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE URBANO THIESEN, CNPJ/MF nº 93.849.792/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Novo Hamburgo/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 748 Processo nº 53500.045154/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pouso Alegre/MG.

Nº 768 - Processo nº 53500.045236/2017-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ/MF nº 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bom Jardim/PE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 774 - Processo nº 53500.001090/2017-38. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETHEL, CNPJ/MF nº 06.147.392/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paty do Alferes/RJ.

Nº 775 - Processo nº 53000.001090/2017-38. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL MARIA DE SOUZA CAMPOS - DONA DO MARACATU, CNPJ/MF nº 10.900.752/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Japaratuba/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 777 - Processo nº 53500.045241/2017-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUCESSO FM LTDA, CNPJ/MF nº 12.357.687/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

Nº 805 - Processo nº 53500.045366/2017-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOIANA FM LTDA, CNPJ/MF nº 11.654.654/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiana/PE.

Nº 811 - Processo nº 53500.045373/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.455/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bayeux/PB.

Nº 812 - Processo nº 53500.045374/2017-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RGR COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.932.481/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Casinhas/PE.

Nº 813 - Processo nº 53500.045375/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.455/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió/AL.

Nº 814 - Processo nº 53500.045376/2017-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANDIBA FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.919.302/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miranda/PE.

Nº 816 - Processo nº 53500.045379/2017-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 12.918.108/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 817 - Processo nº 53500.045381/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA DO SAO PRANCISCO LTDA, CNPJ/MF nº 13.809.538/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 848 - Processo nº 53500.045424/2017-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 03.701.617/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lapa/PR.

Nº 849 - Processo nº 53500.045425/2017-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM 103 LTDA, CNPJ/MF nº 81.021.560/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maravilha/SC.

Nº 850 - Processo nº 53500.045426/2017-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VALE DO SOL LTDA, CNPJ/MF nº 75.010.736/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Nº 852 - Processo nº 53500.045428/2017-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.195/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Nº 853 - Processo nº 53500.045429/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.195/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Nº 854 - Processo nº 53500.045431/2017-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA 103 DE RADIOS LTDA, CNPJ/MF nº 82.721.226/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descanso/SC.

Nº 855 - Processo nº 53500.045432/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA, CNPJ/MF nº 81.650.665/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira/PR.

Nº 857 - Processo nº 53500.045435/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 858 - Processo nº 53500.045436/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.281.983/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambé/PR.

Nº 868 - Processo nº 53500.045522/2017-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Gramado/RS.

Nº 873 - Processo nº 53500.045547/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 55.269.096/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 874 - Processo nº 53500.045548/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBIRA RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.746.237/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibirá/SP.

Nº 876 - Processo nº 53500.045554/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ/MF nº 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/CE.

Nº 877 - Processo nº 53500.045555/2017-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIOS E JORNAIS DO CEARÁ SA, CNPJ/MF nº 07.270.267/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fortaleza/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 883 - Processo nº 53500.045587/2017-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, CNPJ/MF nº 02.691.859/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 884 - Processo nº 53500.045590/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO CARIRI LTDA, CNPJ/MF nº 05.466.271/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 901 - Processo nº 53500.045661/2017-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAPOTI LTDA, CNPJ/MF nº 80.858.954/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapoti/PR.

Nº 903 - Processo nº 53500.045684/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.601.591/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SC.

Nº 908 - Processo nº 53500.045711/2017-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CABIÚNA LTDA, CNPJ/MF nº 75.622.308/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 910 - Processo nº 53500.045713/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ/MF nº 08.385.353/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caicó/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 963 - Processo nº 53508.001289/2016-13. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 27.865.757/0025-71, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 965 - Processo nº 53548.000196/2017-78. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NET MIMO INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.807.895/0001-12, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 968 - Processo nº 53500.008328/2014-11. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ACOM TV LTDA, CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 987, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.016762/2006-57.

Prorroga autorização de uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DA PRAÇA ENEIDA DE MORAES, CNPJ/MF nº 03.760.601/0001-90, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.003 - Processo nº 53500.013201/2014-14. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.553.690/0001-71, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.005 - Processo nº 53500.000250/2016-41. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FLÁVIO GARCIA FERREIRA, CNPJ/MF nº 11.840.992/0001-81, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.015 - Processo nº 53500.001087/2017-14. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI DO MUNICIPIO DE ACARAU, CNPJ/MF nº 02.678.130/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Acaraú/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.058, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.046356/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO CORRENTE LTDA, CNPJ/MF nº 13.686.811/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria da Vitória/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EXTRATO DO ATO Nº 1.145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.015399/2015-43.

Publica novas Tabelas de Manutenção dos Certificados de Homologação dos acumuladores chumbo-ácido estacionários, abrangidas pelas seguintes Normas: I - Norma Para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula - aprovada pela Resolução nº 570, de 22 de agosto de 2011. II - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados - aprovada pela Resolução nº 597, de 2 de outubro de 2012. III - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência - aprovada pela Resolução nº 601, de 13 de novembro de 2012. IV - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas - aprovada pela Resolução nº 602, de 13 de novembro de 2012. V - Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas - aprovada pela Resolução nº 603, de 13 de novembro de 2012.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2017

Nº 6.701 Processo nº 53500.028346/2016-73. Expede autorização à URSOFT SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF nº 06.243.107/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.726 - Processo nº 53500.028346/2016-73. Expede autorização à URSOFT SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP, CNPJ/MF nº 06.243.107/0001-47, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 6.829 - Processo nº 53500.047634/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.531.640/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.046457/2017-42, a proposta de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 28 de março de 2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de março de 2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 197ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10/11/2016, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão. Processos: 01200.004948/2010-21, 01200.004683/2010-61, 01200.003302/2008-10 e 01200.002154/2012-94.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de março de 2017

670ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Centros de Excelência em Tecnologias Inovadoras - CERTI	900.0057/1990	78.626.363/0001-24

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 445, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005359/2017-41, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de AMPARO/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 477, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005404/2017-67, resolve:

Art. 1º Consignar à , FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Iracemápolis/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005401/2017-23, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cerquilho/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005678/2017-56, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Piracicaba/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005706/2017-35, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tatuí/SP, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 511, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005381/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 513, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005654/2017-05, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de JUNDIAÍ/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 518, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005684/2017-11, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Sorocaba/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005707/2017-80, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Votorantim/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 521, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Radiodifusão as competências previstas nos incisos XIII, XVI e XXVI do art. 74, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão.

Art. 2º Delegar aos Coordenadores-Gerais da Secretária de Radiodifusão as competências previstas nos incisos XIV e XVII do art. 74, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 558, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.006444/2017-26, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5.665, DE 19 DE JANEIRO 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054518/2011-91, resolve:

Art. 1o Transferir à Empresa Paulista de Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 25- (vinte e cinco decalado para menos), no município de Bebedouro, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Bebedouro, nos termos da Portaria no 2833, de 11 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1982.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar aos Coordenadores-Gerais do Departamento de Radiodifusão Comercial a competência prevista no inciso V do § 1º do artigo 75 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 188 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.004381/2016-94, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TEIXEIRA DE FREITAS, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 2725/2017/SEI-MCTIC.

Em 13 de fevereiro de 2017

Nº 194 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007630/2016-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIBEIRÃO DAS NEVES, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 2807/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 523, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar aos Coordenadores-Gerais do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização a competência prevista no inciso IX §2º do artigo 75 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.434, DE 23 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.048174/2016-41, resolve:

Art. 1o Autorizar a Aba - Associação Beneficente Agape a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dona Cecília, 124A Bairro Centro para a RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA, 52 BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS, na localidade de PALMA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 597/2010, publicada no Diário Oficial da União 01 de 07 de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.063800/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 22' 35"S e longitude em 42° 18' 44"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2017

Nº 17-E/2017 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0159 - ENTRE NÓS, UM SEGREDO
Processo: 01580.020071/2015-01
Proponente: Miríade Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.101.993/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 499.997,40 para R$ 186.979,77
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 299.997,40 para R$ 27.630,78
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 69.123-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 646, realizada em 24/01/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0036 - UM CONTRA TODOS - 2ª TEMPORADA
Processo: 01580.000256/2016-71
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.740.000,00 para R$ 7.052.378,95
Valor aprovado no art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R$ 5.300.000,00 para R$ 6.699.760,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.256-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 649, realizada em 21/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0429 - LABORATÓRIO DA LUTA (SEGUNDA TEMPORADA)
Processo: 01416.001790/2016-05
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.157.863,51 para R$ 2.859.528,10
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.999.970,33 para R$ 2.716.551,69
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.744-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 649, realizada em 21/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2019.

14-0425 - EDUARDO E MÔNICA
Processo: 01580.063074/2014-40
Proponente: DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 11.048.356,88 para R$ 8.753.206,88
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.232-1
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.726.518,82
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.236-4
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.700.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 649, realizada em 21/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163522 - ?AGORA EU VOU FICAR BONITA ? Circulação?
Agora Produções Teatrais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03
Processo: 01400215276201616
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.754.460,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: AGORA EU VOU FICAR BONITA é um projeto de CIRCULAÇÃO do espetáculo cênico-musical sobre a arte de envelhecer contado através de poesias e músicas que falam das alegrias, dores, esperanças, incertezas e medos que todos sentem ao tomar consciência do processo de envelhecimento.
162450 - BAILE MUNICIPAL DE OLINDA
ANNA CATHARINA HONORIO DE OLIVEIRA 02255604450
CNPJ/CPF: 18.533.934/0001-54
Processo: 01400209883201647
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 3.039.790,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Baile Municipal de Olinda, visa trazer benefícios para a população que mora nas comunidades e no entorno do sítio histórico de Olinda. Queremos intervir na formação inicial e capacitação de novos profissionais, principalmente na área de dança, objeto desse projeto. O projeto será dividido em 3 etapas: 1ª ETAPA?Realização de 6 oficinas, todos com o foco em produção carnavalesca. As oficinas serão de dança, adereços, figurinos e fantasias, cenografia e decoração, estandartes e de fotografia. 2ª ETAPA ? Realização do Baile Municipal de Olinda no dia 14/01/2017 e do Bailinho Municipal de Olinda no dia 15/01/2017. 3ª ETAPA ? A última etapa do projeto será uma Exposição Fotográfica de todo o projeto, desde as oficinas até o Baile Municipal de Olinda e o Bailinho Municipal, onde será exposta toda a criação dos alunos através de fotos tiradas pelos alunos da oficina de fotografia.
162443 - Desvendando Talentos
Organização para o Desenvolvimento da Motricidade Humana Motricio
CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65
Processo: 01400209813201699
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.164.436,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O PROJETO DESVENDANDO TALENTOS tem como alvo construir um processo educativo artístico-cultural, através do desenvolvimento das inteligências múltiplas, de valores e princípios e experimentação das diferentes linguagens artísticas. O projeto será realizado em 16 meses, disponibilizando 1.430 vagas, sendo ofertadas 130 vagas por mês, durante os 11 meses de oficinas, para adolescentes entre 10 e 18 anos, através cursos/oficina em 18 linguagens artísticas-culturais distintas mais interligadas. O projeto registrará o processo de desenvolvimento dos participantes por meio da produção de um registro videográfico.
161811 - DOGVILLE
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Processo: 01400203038201668
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.905.020,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto ?Dogville?, de Lars Von Trier. Serão realizados três meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro (36 apresentações) e três meses de temporada na cidade de São Paulo (36 apresentações), em teatros a definir, entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017.
164349 - GISBERTA
AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
Processo: 01400220825201674
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.274.460,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Peça teatral "Gisberta", escrita por Eduardo Gaspar. A obra é baseada em fatos reais e discorre sobre o hediondo assassinato da transexual brasileira Gisberta que, no ano de 2006, foi encontrada morta no fosso de um prédio em construção na cidade do Porto. A história é contada sob a ótica de sua mãe, a única personagem da peça.
164564 - Musical Circense
Instituto Cultural e Assistêncial São Francisco de Assis - ICASFA
CNPJ/CPF: 00.665.972/0001-03
Processo: 01400221918201616
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.049.750,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Criação, montagem e apresentação de espetáculo circense com 90 minutos de duração, com trilha sonora original executada ao vivo, transmissão simultânea e efeitos especiais projetados em telão. O projeto também contempla o registro videográfico e a gravação da trilha sonora ao vivo do espetáculo, gerando a produção de um DVD e de um CD.
164264 - O Reciclador Itinerante - II
DELB Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Processo: 01400220231201663
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.375.900,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Fomentar cultura de livre acesso ao maior número possível de pessoas, passando por 23 municípios de 08 Estados do Brasil. Apresentando-se em escolas e/ou praças públicas, previamente agendadas por um produtor-agente precursor. A propostas é de uma caravana teatral itinerante tendo como principal objetivo, fomentar cultura com relevantres propriedade para multiplicação de boas práticas sustentáveis, focadas na reciclagem e na sustentabilidade, através da peça teatral, e de forma lúdica, colorida e divertida prestar melhor entendimento às crianças de todo o Brasil.
170170 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Arte em Construção - 2017
Instituto Pombas Urbanas
CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24
Processo: 01400001725201721
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 801.703,30
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizado pelo Instituto Pombas Urbanas, o projeto possui dois eixos de ação: 1) Formação artística, sendo orientação a grupos do bairro e realização de oficinas de teatro, circo, capoeira, artesanato e percussão e 2) Formação de Público, sendo apresentações culturais no Centro Cultural Arte em Construção - CCAC e em espaços públicos do bairro e Eventos Comunitários, a saber: Bloco de carnaval Nega Zilda, Festa Junina, Somos do Circo, Matinê da Quebrada e Sarau. As atividades ocorrerão no CCAC , um espaço cultural comunitário que atende a uma numerosa população, principalmente crianças, adolescentes e jovens com pouco acesso a serviços e equipamentos culturais e em outros pontos do bairro Cidade Tiradentes (articulação local), extremo leste da cidade de São Paulo.
162291 - UBERLÂNDIA Em CENA - Festival de Artes Cênicas
André Mello Produções Culturais e Eventos
CNPJ/CPF: 66.298.399/0001-47
Processo: 01400208149201661
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.556.114,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Uberlândia em Cena - Festival de Artes Cênicas, será realizado entre os meses de novembro e dezembro de 2017, com as apresentações dos espetáculos sendo realizadas preferencialmente nos dois teatros da cidade, Teatro Municipal de Uberlândia e Teatro Municipal Rondon Pacheco, utilizando também outros espaços públicos. Serão 06 grandes Produções nacionais e 06 Grupos locais. Para um público estimado em 8 mil pessoas. Com um mínimo de 15 apresentações.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163792 - ?ENSEMBLE IN CONCERT?
HECKER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.966.672/0001-11
Processo: 01400217893201656
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 864.300,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: ?ENSEMBLE IN CONCERT? é o projeto da criação de um grupo vocal, tipo cross-over para apresentação de música instrumental e erudita.
163477 - Cris Bueno em Concerto Lírico
CRISTIANE BUENO DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 643.830.831-53
Processo: 01400215028201675
Cidade: Santa Helena de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R$ 649.200,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar uma turnê de Concerto Lírico da cantora Cris Bueno (Cristiane Bueno da Silveira) em 4 cidades de Goiás e 1 em Brasília-DF.
163588 - Festival de Blues
Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13
Processo: 01400215922201645
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 835.671,34
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Proporcionar a realização de um Festival de Blues (02) dias - sábado e domingo em espaço público a definir com shows e performances de qualidade, realizados por artistas internacionais e nacionais de renome, o evento está previsto para o Memorial da América Latina espaço privilegiado e de grande visibilidade, o evento conta ainda com a exposição de instrumentos harmônicos ambientado com pocket show.
163451 - FESTIVAL LORENZO FERNANDEZ
DUO PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.281.041/0001-73
Processo: 01400214839201659
Cidade: Teresópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 669.150,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 01/03/2017
Resumo do Projeto: O Festival Lorenzo Fernandez pretende homenagear o grande músico brasileiro ,o maestro Oscar Lorenzo Fernandez, com uma grande festa da música clássica , celebrando os seus 120 anos. Serão mais de 20 atrações musicais, oficinas e palestras ,realizadas no municipio do Rio de Janeiro, em Centros Culturais, Teatros, Salas de Conserto como a Cecilia Meireles, , Sala Sidney Miller/ Funarte e outros locais de prestigio,com a participação de mestres da música , como o Quinteto Villa-Lobos, David Chew, Miguel Proença, Marcelo Fagerlande ,Fernanda Canaud, João Carlos Assis Brasil entre outros . Lorenzo Fernandez, além de maestro ,compositor , de projeção nacional e internacional, atuou ativamente para e formação de profissionais no país, deixando um enorme legado de composições e de formação de grandes músicos.
163665 - LATIN JAZZ - SAMUEL QUINTO - Música Instrumental
INNOVAX ARTE CULTURAL LTDA.
CNPJ/CPF: 15.495.285/0001-56
Processo: 01400216398201620
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 975.000,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: Produção e temporada de apresentações (show) de música instrumental com repertório de influência do jazz latino, com o título de "Latin Jazz - Samuel Quinto", com 2 apresentações mensais, totalizando 16 apresentações na temporada. Em pelo menos uma das apresentações mensais haverá um convidado especial, músico e/ou intérprete para abrilhantar o show.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
170058 - NESSAS ÁGUAS TEM HISTÓRIA: PESQUISA, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE AGUAS FRIAS, SC
Fernanda Ben
CNPJ/CPF: 031.675.219-37
Processo: 01400000880201721
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Aprovado: R$ 304.550,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pesquisa, educação patrimonial e preservação de acervo histórico cultural do município de Águas Frias, SC, por meio de entrevista filmada, elaboração de cartilha (impressa e narrada); criação de exposição itinerante, aplicada em painéis de PVC; produção de documentário (com janela de interpretação em libras, 40 minutos), oficinas de formação de multiplicadores e ações educativas com alunos do Ensino Fundamental. A iniciativa nasceu da necessidade de preservação dos acervos históricos e culturais das famílias que residem no município e, como desdobramento da proposta, pretendemos constituir referenciais que facilitem e instiguem o processo de implantação do Museu Municipal de Águas Frias, um equipamento cultural indispensável para a preservação da história, memória, manifestações e expressões culturais e artísticas da comunidade local e regional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170198 - FLUPP 2017
Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
Processo: 01400002050201738
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.643.300,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A 6ª edição da FLUPP, Festa Literária das Periferias, é dividida em três etapas: a Flupp Pensa, processo de formação de autores; Flupp Parque, trabalho infanto-juvenil nas escolas públicas; e FLUPP propriamente dita, que será realizada em novembro. A Flupp Pensa promoverá um seminário e 15 palestras de autores em diversas comunidades do Rio de Janeiro durante 5 meses e publicará 3 livros. A FLUPP Parque promoverá encontros em 6 escolas públicas durante 3 meses culminando na Gincana Literária. A Flupp 2017 será realizada no Vidigal em novembro de 2017 com duração de 6 dias. A FLUPP terá como tema "Todas as Revoluções do Mundo".Todas as atividades são gratuitas.
170076 - III Casa Cais - Flip 2017
BC Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 42.542.001/0001-08
Processo: 01400001090201762
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 323.700,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: A Casa Cais é um espaço de diáspora, de fluxo cultural entre países de língua portuguesa. É uma Casa móvel, que começou a Festa Literária Internacional de Paraty, em 2015, e já ancora em outras festas e festivais culturais como o FOLIO em Portugal. A programação dura três dias, dentro da programação oficial da FLIP (de quinta a sábado), e inclui palestras, shows, cinema ao ar livre - para exibição de filmes em língua portuguesa - exposições, além de uma livraria gratuita montada pela Blooks (parceira oficial da Casa Cais) e um restaurante. O objetivo principal é contribuir para a construção de uma identidade mais aproximada entre os povos falantes da língua e, portanto, ver progredir a sua potência.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
163517 - "Love & Soul Music Festival"
IMPACTA SHOW ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 19.267.870/0001-50
Processo: 01400215266201681
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 897.830,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Love & Soul Music Festival" será a realização de shows com as três mais expressivas bandas de soul dos anos 70, The New Stylistics, Blue Magic e The Manhattans. Estão sendo previstos dois shows com duração de 3hs e 20 min cada um, com as três bandas tocando no mesmo dia, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, com expectativa de público total de 4.000 pessoas.
160295 - Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu
Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu
CNPJ/CPF: 04.895.913/0001-74
Processo: 01400003000201697
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R$ 789.960,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/08/2017
Resumo do Projeto: Esta é uma iniciativa para valorização e preservação do patrimônio imaterial da cidade histórica mineira de Paracatu, localizada no noroeste do Estado, por meio da realização da terceira edição do Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu. Serão várias iniciativas agregando, principalmente, os eixos de música e culinária típicas, além das manifestações da cultura popular, como a caretagem, o café da Fidalga, dentre outros, afora palestras e oficinas de educação patrimonial. A culminância do projeto será em junho de 2016, mas as etapas seletivas dos eixos de culinária e música serão iniciadas a partir de maio de 2016.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
170311 - Livro virtual: Salvando o Mundo em Uma Mesa de Bar
Guilherme Pádua Teixeira
CNPJ/CPF: 943.615.096-20
Processo: 01400002667201753
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 57.926,00
Prazo de Captação: 03/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Salvando o Mundo em uma Mesade Bar" é um livro produzido pelo autor Guigo Teixeira. Conta as conversas de bar de dois amigos bem próximos discutindo sobre uma infinidade de assuntos em uma mesa de bar. É possível que tenham realmente salvado o mundo em algumas vezes, como muitos de nós já o fizemos; o problema é que, no dia seguinte, já não se lembravam de nada!!! Se trata de um livro virtual em progresso, onde toda semana o autor posta um novo capítulo. Esta proposta é para a confecção de 52 novos capítulos.

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
148436 - Mostra de Arte e Ação Cênica - Cultura, Arte e Cidadania.
Carluty Ferreira Cia. Produz Ação Cênica
CNPJ/CPF: 08.323.507/0001-98
Cidade: Confins - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.900,00
Valor total atual: R$ 299.120,00

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 127761 - MPB para Crianças - O Musical, publicado na portaria nº 730/12 de 21/12/2012, no D.O.U. de 24/12/2012, para Música do Portão para Dentro - MPB para Crianças.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 136, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a REVERSÃO da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-7443	Reconversão do Antigo Colégio Campos Salles para Instalação do Museu Manabu Mabe	Instituto Manabu Mabe	O projeto tem por objetivo promover o restauro do antigo Colégio Campos Salles com o intuito de instalar o acervo do Museu Manabu Mabe, localizado na Rua São Joaquim, 288, bairro da Liberdade, em São Paulo.	03.119.033/0001-43	3.498.151,00	3.438.046,0	3.438.046,00
05-3424	Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga 2006	Via Comunicação Ltda - Epp	O projeto tem como objetivo a realização do Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga, no período de 25 à 28 de fevereiro 2006 sua sétima edição, totalizando 16 shows.	01.050.505/0001-23	1.118.630,91	676.053,06	291.000,00
03-1922	Veneza - Turnê Parcial	J.C. Furtado Produções Artísticas Ltda	Realização de um turnê nacional do espetáculo teatral "Veneza", de Jorge Accame, com adaptação/direção de Miguel Falabella, cenários e figurinos de Claudio Tovar, iluminação de Aurelio de Simoni e no elenco Arlete Salles, Laura Cardoso, Tuca Andrade, Juliana Barone, Deborah Olivier e Cristiano Gualda	02.311.570/0001-28	1.199.796,22	842.300,26	200.000,00
06-11564	Dancem	Denise Aparecida Siqueira França	Dar continuidade ao projeto "Dancem", visa à inclusão de pessoas com deficiência através da dança, que já vem sendo realizado há seis anos no bairro Jardim Kennedy, região do Coxipó, na cidade de Cuiabá -MT.	483.272.201-87	210.813,90	210.813,40	50.000,00
06-7830	Desfile Temático na Fenavindima	Associação Comunitária Fenavindima	Promover seis desfiles temáticos com a participação de 1.000 figurantes, com dez carros alegóricos montados em chassis tracionados.	02.612.340/0001-07	378.191,00	105.000,00	21.000,00
06-7372	Festival Enogastronômico de Guaramiranga (II)	Usina 2 Producoes Artisticas E Culturais Ltda - Me	Realizar o II Festival Enogastronômico de Guaramiranga, para atrair visitantes e moradores para a vivência na arte da gastronomia; Casar a arte de beber vinho com a degustação de produtos culturais	07.847.824/0001-40	441.140,00	363.140,00	105.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

03-1828	Pedra do Sol	Impar Consultoria e Marketing ltda	Viabilizar o projeto multicultural que compreende atividades nos segmentos de música, teatro e artes plásticas, com jovens em situação de risco social da comunidade Águia de Ouro e bairro de Pilares, na cidade do Rio de Janeiro.	05.506.286/0001-03	269.046,00	258.404,00	160.000,00
05-7213	Ciclo musical Dell'Arte 2006	Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.	O projeto tempor objetivo realizar 08 eventos distintos ligados à música erudita, com concertos musicais e palestras nos Centros Culturais do Banco do Brasil do Rio de Janeiro e São Paulo, ao longo de 2006.	01.657.230/0001-90	2.190.000,00	601.315,00	274.966,00
97-1199	Preservação dos Valores Históricos do País - Restauração da Estação Ferroviária (continuidade)	Corporação Musical Santa Cecília	Restauração do segundo armazém da FEPASA, objetivando transformá-lo num conjunto cultural, recuperando um patrimônio histórico do país e tornando-o útil para as ações culturais do município.	47.717.848/0001-08	53.264,27	50.476,64	50.000,00
06-3941	Reedição atualizada do livro Uma história através da caricatura - 1840 - 2001	Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda.	O objetivo deste projeto é reeditar o livro Uma história do Brasil através da caricatura - 1840-2001, publicado em 2001 pela Bom Texto Editora, em parceria com a Editora Letras & Expressões.	03.323.026/0001-69	138.619,00	138.619,00	125.000,00
05-0840	Formação de Plateia Dançando Para Não Dançar	Associação Dançando para não Dançar	Difundir o balé clássico além das comunidades atendidas pelo projeto. Ampliar a integração dos familiares, incluindo nos eventos a realização de feira de artesanato por eles, produzido, abrindo desta forma perspectiva de geração de renda, embrião de uma futura cooperativa de produção insumos destinada à área de dança.	02.859.970/0001-72	156.580,00	156.580,00	125.140,00
07-0621	Casa das Caldeiras - Espaço de Dinâmica Artísticas e Culturais	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS - ACCC	Plano trienal de trabalho com programas que visam desenvolver projetos de colaborações e co-operações transnacionais para intercâmbio artísticos e culturais, aproximando e sociabilizando artistas e seus processos criativos, com reuniões de relacionamento e trabalho.	07.844.360/0001-19	817.818,02	693.721,91	249.947,20
07-6180	Cara do Voluntariado no Brasil (A)	Desidelatinha Serviços de Editoração e Livraria Ltda.	Produção, elaboração, edição e publicação do livro sobre o Voluntariado, pretendendo mostrar formas criativas de relacionamento e interação voluntária com imagens e histórias impactantes.	08.405.766/0001-68	256.890,00	239.899,00	110.000,00
03-1414	Centro de São Paulo - Um Século de Vida	GRIFO PROJETOS HISTORICOS E EDITORIAIS LTDA.	É acompanhar a história do Centro da cidade de São Paulo, com toda sua efervescência e recuperar para a cidade um pouco do seu berço original. TIRAGEM: 3.000 exemplares	55.217.970/0001-35	275.317,24	230.221,53	230.221,53
03-6227	Coral BDMG na Estrada Real	INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS	Realizar concertos corais com apresentação explicativa das peças, sua elaboração, o compositor e sua inserção na cultura musical e na história de sua época, destacando-se os compositores setecentistas Manoel Dias de Oliveira, Joaquim Emerico Lobo de Mesquita, Marcos Coelho Netto, Antônio Lopes Serino, José Maurício Nunes Garcia.	25.462.177/0001-30	59.125,00	57.625,00	57.625,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-8513	Exposição Anish Kapoor	MAG + Rede Culturais Produções e Edições Ltda.	Tem por objetivo a realização de uma exposição itinerante de arte contemporânea, do artista Anish Kapoor, escultor consagrado e reconhecido mundialmente. Serão três exposições em três capitais: Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, todas com entrada franca.	06.030.656/0001-33	1.871.750,00	2.376.430,00	2.293.035,55
00-3980	Readequação Técnica do Edifício Itaú Cultural	Instituto Itaú Cultural	Readequação técnica do edifício, entre proteção ao fogo, manutenção da pintura, substituição da automação predial, ar condicionado, incêndio e alteração de lay-out.	57.119.000/0001-22	1.224.463,00	411.629,00	323.491,00
06-8297	Venerando Pagã	Itamar Purri Brant	Gravação de um CD, sendo onze de autoria de Itamar Brant e uma regravação de uma versão para uma canção de Billie Holliday feita por Augusto de Campos e Rogério Duarte.	871.588.256-04	154.697,00	149.347,00	50.000,00
09-1759	O Púcaro Búlgaro Brasil 2010	Idarte Produções Artísticas Ltda.	Circulação nacional do espetáculo O Púcaro Búlgaro por 20 cidades, realizando 29 apresentações, incluindo diversas capitais e algumas cidades importantes em cada região.	32.051.211/0001-40	708.980,00	679.070,00	525.000,00
05-2665	Dicionário Mário Quintana	Opus Assessoria E Promoções Artísticas Ltda.	Prevê a edição de um dicionário de verbetes tendo encartado o CD com poemas de Quintana gravados por Luiz Coronel, versão português.	88.916.135/0001-42	337.465,37	328.409,36	328.409,36
07-6994	Ouvir Para Crescer II	Associação Sociedade de Cultura Artística	Interação entre a disponibilização do conhecimento e uma das formas de aplicação: a linguagem musical, através de eventos artísticos e educativos, por meio de palestras interativas e apresentações musicais.	60.756.178/0001-99	743.865,39	741.307,50	734.650,00
08-7957	Arvore Show 2008	Base Sete Projetos Culturais Ltda.	Uma exposição no espaço urbano em locais de grande circulação da cidade de São Paulo.	05.155.740/0001-10	667.560,00	535.315,00	535.315,00
08-5352	Projeto Coração Cidadão (4ª fase)	FUNDAÇÃO TODESCHINI	Realizar oficinas e núcleos de teatro, ballet, street dance, dança do ventre, jazz, banda de latas, núcleo de orientação e apoio sócio familiar, núcleo de apoio sócio educativo e reativar a oficina de capoeira.	91.983.171/0001-33	496.351,72	429.751,72	429.751,72
05-9195	Escola do Olhar I - Exposição	ImageMagica	Realização de exposições fotográficas, em comemoração ao Dia Internacional da Fotografia, para mostrar o resultado de workshops culturais de fotografia realizados com jovens de escolas públicas.	04.159.753/0001-03	156.873,86	118.001,24	110.000,00
05-2829	Viagem aos Brasis	EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES EIRELI - EPP	O objetivo do projeto é realizar uma exposição, no período de 17 de junho de 2005 a 17 de julho de 2005, com fotografias nas quais o Brasil é visto pelo olhar de alguns de seus grandes fotógrafos que, ao atravessarem o país registrando incontáveis imagens, estabelece no conjunto de documentos visuais registrados, seu retrato.	03.079.301/0001-40	999.850,00	899.850,00	899.850,00
07-2048	Exposições Visões da Terra	TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	Realizar uma exposição no Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no Campus Centro da UFRGS, em Porto Alegre, que pretende desvendar a evolução das ideias do mundo e questões que afligem o homem contemporâneo, articulando ciência e cultura, através de painéis, imagens e instalações produzidos por artistas plásticos.	07.623.232/0001-45	697.504,05	642.954,45	372.557,00
05-10243	Paralela 2006	BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.	Realização, em paralelo à 27ª Bienal Internacional de Arte de São Paulo de 2006, uma exposição de arte contemporânea a partir dos artistas representados pelas melhores galerias de arte contemporâneos atuante no Brasil.	05.155.740/0001-10	1.213.384,00	878.559,00	550.000,00
04-6677	Bienal do Livro da Bahia (VII)	Fagga Eventos Internacionais Ltda.	O Objetivo da Bienal é incentivar o hábito da leitura. Promover o livro e a literatura. Democratizar o acesso à cultura e informação. Aproximar e possibilitar um contato direto da população em geral com um amplo universo literário.	35.759.620/0003-55	404.028,00	335.567,00	110.000,00
03-3920	Atrações Culturais da Festa Pomerana	Fundação Cultural de Pomerode	A festa Pomerana é realizada anualmente no município de Pomerode/SC. A festa tem o objetivo principal de apresentar à população e aos turistas as tradições dos antepassados do povo alemão na música, na dança, no teatro, na culinária, nas artes plásticas, nas brincadeiras em grupos e também na fé religiosa.	79.363.511/0001-28	159.360,20	146.890,20	76.814,37
06-9171	Premio Hutúz 2007	Hutuz Cultural Ltda.	Apresentação da 7ª edição do Prêmio Hutúz, criado para premiar as produções, personalidades, álbuns e grupos do hip hop da América Latina. A premiação que está prevista para acontecer no Canecão, Rio de Janeiro/RJ, será seguida de festival de rap.	02.732.339/0001-08	528.228,25	418.275,00	335.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-2115	MIRIM DA CIDADE IMPERIAL - CARNAVAL 2011	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MIRIM DA CIDADE IMPERIAL	Produção e realização do desfile no carnaval de 2011, em Petrópolis na terça feira de carnaval no dia 08/03/2011 a partir de um enredo e roteiros criados e definidos pelo carnavalesco.	04.241.252/0001-63	302.500,00	294.800,00	294.000,00
04-1059	Ecoteca 2004	BEI COMUNICAÇÃO LTDA	Evento com o objetivo de reforçar a ideia de leitura e lazer através de oficinas e palestras em praça pública. Enfatizará o trabalho entre educadores e pessoas das comunidades visitadas, a fim de que a proposta se torne um projeto constante e organizado pela própria comunidade.	01.764.496/0001-32	478.430,00	478.430,00	336.396,00
02-3204	Publicação da Peça "Zé"	José Fernando Marques de Freitas Filho	Publicar e difundir o texto teatral " Zé ", adaptação em versos da peça Woyzeck, do dramaturgo alemão Georg Büchner (1813-1837). A adaptação foi feita pelo jornalista, escritor e compositor brasiliense Fernando Marques.	296.049.821-68	28.644,00	27.000,00	27.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-11987	Mostra Mineira de Arte, Inclusão e Cidadania (III)	Maria De Lourdes Da Silva Azevedo	O projeto tem como objetivo divulgar a produção artística de pessoas, com deficiência, no cenário artístico da cidade e discutir a inclusão social através da arte.	846.032.836-87	119.030,00	107.998,00	107.998,00	4.470,30
05-7254	Primeiro Fórum Cultural Negro em Cena	Carla Cristina de Oliveira Trigueiro	O projeto propõe uma abordagem diferenciada e inédita para a temática da inserção do negro no contexto da sociedade brasileira, na cidade do Rio de Janeiro	06.148.561/0001-19	950.422,93	590.796,52	500.000,00	74.234,90
07-0334	Concertos Musika 2006 - Rio de Janeiro	Musika Produção Artísticas e Culturais Ltda	Realização de 07 concertos na Sala Cecília Meireles no Rio de Janeiro com participação de Boton Symphony Chamber Playes, Academy Of St. Martin-in-the-field chamber Ensemble, Zukermam Chamber Players, Quarteto Terpsicordes, Camerata Filarmonica de Neuss, Claire-Marie Le Guay e Coro e Orquestra de Câmara de Praga.	01.958.486/0001-38	671.070,00	623.260,00	200.000,00	200.000,00
09-2900	Carnaval 2010 - Acadêmicos do Grande Rio	G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio	Concepção, produção e realização do desfile da escola de samba Acadêmicos do Grande Rio no carnaval de 2010.	32.001.117/0001-86	5.223.464,00	4.539.384,00	1.445.100,00	1.445.100,00
06-10523	Mostra de Referências Teatrais	Associação Paulista de Artes Cênicas - APAC	Realizar a 3ª edição da Mostra de Referências Teatrais, na cidade de Suzano, promovendo o acesso da população da região do Alto Tietê a bens artísticos. Serão 24 apresentações de teatro e performances com companhias de teatro que tenham suas trajetórias marcada pela pesquisa própria de linguagem.	05.216.484/0001-24	144.528,20	129.528,20	129.528,20	265,71
03-5589	Plano Anual de Atividades 2004/ MAM SÃ£o Paulo	Museu de Arte Moderna de São Paulo	Dar continuidade no ano de 2004 às atividades do Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.	62.520.218/0001-24	12.540.814,09	10.757.909,09	5.719.306,76	528.587,06

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
MARIANGELA HEREDIA QUARTIM DE MORAES	03219014879	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
ISABEL KASTRUP LOBATO	04811495705	Artes Visuais	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164413 - Cine 104 - Manutenção 2017
INSTITUTO ANTONIO MOURAO GUIMARAES
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 11.660,09
Valor total atual: R$ 557.919,91

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 364, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.024812/2016-44; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Agrícola/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 017/2016, publicado no D.O.U.em 14/11/2016 e no Correio de Sergipe em 18/11/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Construções Rurais; Energia na Agricultura
Disciplinas	Avaliações, Perícias, Ética e Legislação Rurais; Direito Agrário; Construções Rurais e Ambiência; Eletrotécnica; Energia na Agricultura
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Não houve candidatos aprovados	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05 de junho de 2014, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.001029/2016-69, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 03/2016, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: AQUICULTURA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
011	DOUGLAS DA CRUZ MATTOS	74,38	1º
035	MARCELO PIASSI	65,28	2º
016	STÉFANO ZORZAL DE ALMEIDA	64,92	3º
037	THAIS HELOISA VAZ FARIA	60,0	4º
030	MARCÍLIA BARBOSA GOULART	*	Não habilitado
036	AISLAN GALDINO DA CUNHA	*	Não habilitado
034	BRUNO CAVALHEIRO ARAÚJO	*	Não habilitado
043	MARIANA MICHELATO	*	Não habilitado

CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 142, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416076, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Turismo, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), com sede à Rua Antonio da Veiga, Nº 140, Bairro Victor Konder, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 143, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201503057, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I. Avenida Sete de Setembro, Nº 2535, Bairro Vila São José, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502974, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I. Avenida Dom Bosco, Quadra 31, lote 04, s/n, Bairro Conselheiro Manuel Caetano, Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 145, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 34/2016/COREAD/DIREG/SERES, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201358781, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, em caráter provisório, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

I. Praça Barão do Rio Branco, Nº 59, Bairro Centro, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia;

II. Avenida Prefeita Dona Terezinha, Nº 701, Bairro Centro, Município de Arantina, Estado de Minas Gerais

III. Avenida Dona Gertrudes, Nº 559, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo;

IV. Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, Nº 234, Bairro Centro, Município de Bandeirantes, Estado do Paraná;

V. Alameda Polônia, Nº 676, Bairro City Barretos, Município de Barretos, Estado de São Paulo;

VI. Rua São Paulo, Nº 46, Bairro Brasiléia, Município de Betim, Estado de Minas Gerais;

VII. Rua Marechal Deodoro, Nº 783, Bairro Água Verde, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

VIII. Rua General Telles, Nº 251, Bairro Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo;

IX. Avenida Olavo Moraes, Nº 1347, 3 piso SLA, Bairro Centro, Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul;

X. Rua Capiuba, s/n, Quadra 17, lote 17, Bairro Novo Horizonte, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;

XI. Rua Rio Branco, Nº 167, salas 201 a 205, Bairro Centro, Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul;

XII. Rua Manoel Teixeira Camargos, Nº 521, Bairro Eldorado, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais;

XIII. Rua Hitoshi Miyamoto, Nº 15, Bairro Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná;

XIV. Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 559, Bairro Centro, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas;

XV. Rua Antonio Lelis, Nº 132, Bairro Centro, Município de Dias d´Ávila, Estado da Bahia;

XVI. Rua Andrade Neves, Nº 1068, Bairro Centro, Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul;

XVII. Rua João Heitor Viviane, Nº 156, Bairro Jardim Emília, Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo;

XVIII. Travessa Arábia Saudita, Nº 104, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná;

XIX. Rua Marechal Castelo Branco, Nº 770, Bairro Capuchinhos, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia;

XX. Avenida Califórnia, Nº 163, Bairro Centro, Município de Formosa, Estado de Goiás;

XXI. Rua Amazonas, s/n, Quadra 05, Letra A, Bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso;

XXII. Rua Ciro Bilhar, Nº 1205, Bairro Centro, Município de Horizonte, Estado do Ceará;

XXIII. BR 101, s/n, km 42,5, Bairro Centro, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco;

XXIV. Avenida Itabuna, Nº 2388, Bairro Centro, Município de Ilhéus, Estado da Bahia;

XXV. Rua Padre José de Anchieta, Nº 484, Bairro Parque Ecológico, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo;

XXVI. Rua Juiz de Fora, Nº 52, sala 409, Bairro Centro, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais;

XXVII. Avenida Prefeito Isoldackson, Nº 381, Bairro Centro, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

XXVIII. Rua Paranaíba, Nº 586, Quadra 27, Lote 26, Setor Central, Município de Itumbiara, Estado de Goiás;

XXIX. Rua Mena Barreto, Nº 947, Bairro Centro, Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul;

XXX. Avenida Carmine Gragnano, Nº 77, Bairro Centro, Município de Jandira, Estado de São Paulo;

XXXI. Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, Nº 2262, Bairro Vila Rosália, Município de Limeira, Estado de São Paulo;

XXXII. Avenida Professora Cora de Carvalho, Nº 1628, Bairro Central, Município de Macapá, Estado do Amapá;

XXXIII. Rua Sete, s/n, Bairro Centro, Município de Minaçu, Estado de Goiás;

XXXIV. Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, Nº 713, Bairro Centro, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo;

XXXV. Rua Schuller, Nº 385, Bairro Bela Vista, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina;

XXXVI. Avenida Doutor João Medeiros Filho, s/n, Quadra 21, Lotes 1 e 2, Bairro Potengi, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

XXXVII. Alameda Eduardo Guinle, Nº 265, Bairro Parque São Clemente, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

XXXVIII. Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, Nº 1200, Bairro Centro, Município de Olímpia, Estado de São Paulo;

XXXIX. Avenida Yara, Nº 300, Bairro Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo;

XL. Rua Paraná, Nº 940, Bairro Centro, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo;

XLI. Avenida Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Nº 138, Bairro Jardim Liberdade, Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais;

XLII. Travessa João Ribeiro da Silva, Nº 34, Bairro Centro, Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia;

XLIII. Rua Angeli Brigano, Nº 15, Bairro Jardim Novo Horizonte, Município de Palmital, Estado de São Paulo;

XLIV. Rua Cícero Fernandes Pimenta, Nº 433, Bairro Monte Castelo, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte;

XLV. Rua Antônio Caetano de Menezes, Nº 360, Bairro Bela Vista, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais;

XLVI. Avenida Governador Celso Ramos, Nº 1499, Bairro Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina;

XLVII. Rua Piraquara, Nº 579, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

XLVIII. Rua Rubens Carneiro, Nº 536, Bairro Abrahão Alab, Município de Rio Branco, Estado do Acre;

XLIX. Rua Quinze de Novembro, Nº 73, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;

L. Avenida Sudoeste, Nº 49, Quadra 25, Lote 9, Bairro Jardim Goiás, Município de Rio Verde, Estado de Goiás;

LI. Rua Emio Felix Bezerra, s/n, Bairro Expansão, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

LII. Rua Manoel Medeiros de Aquino, Nº 626, Bairro Camoxinga, Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas;

LIII. Avenida Rui Barbosa, Nº 1430, Bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará;

LIV. Rua Álvaro de Abreu, Nº 213, Bairro Jardim Egea, Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná;

LV. Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, Nº 398, Bairro Centro, Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul;

LVI. Rua dos Remédios, Nº 323, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão;

LVII. Alameda Franca, Nº 1604, Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

LVIII. Rua Roma, Nº 350, Bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

LIX. Avenida Paes de Barros, Nº 399, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

LX. Avenida Sadamu Inoue, Nº 5617, Bairro Jardim Aladim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

LXI. Rua Paulino Fernandes, s/n, Bairro Anta, Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro;

LXII. Rua Bartolomeu Santos Ribeiro, Nº 82, Bairro Jacaraipe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo;

LXIII. Travessa Tacuru, Nº 108, Bairro Centro, Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul;

LXIV. Avenida Luiz Bertoli, Nº 233, Bairro Centro, Município de Taió, Estado de Santa Catarina;

LXV. Avenida Brasil, Nº 2372 Z, Bairro Jardim Europa, Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso;

LXVI. Rua Joaquim Távora, Nº 10, 2º andar, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

LXVII. Rua João XXIII, Nº 233, Bairro Santa Isabel, Município de Tucuruí, Estado do Pará;

LXVIII. Rua Rui Barbosa, Nº 301 e 302, Bairro Centro, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

LXIX. Rua Orlando Bugarim, Nº 76, Bairro Centro, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas e,

LXX. Rua Mato Grosso, Nº 3531 Conjunto 91, Bairro Centro, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 34/2016/COREAD/DIREG/SERES, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416346, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, em caráter provisório, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

I. Rua João Cruz e Souza, Nº 896, Bairro Jardim Nova Yorque, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo;

II. Rua da Bahia, Nº 2020, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

III. Avenida Joaquim Pereira de Queiros, Nº 450, Bairro Centro, Município de Benevides, Estado do Pará;

IV. Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, s/n, Km 52, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;

V. Rua Quinze de Novembro, Nº 1131, Bairro Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

VI. Rua Fernando Machado, Nº 594 D, Bairro Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

VII. Avenida Urucará, Nº 1360, Bairro Cachoeirinha, Município de Manaus, Estado do Amazonas;

VIII. Quadra Três, Folha 26, Lote 17, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará;

IX. Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Quadra 1102 Sul, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado de Tocantins;

X. Avenida Dr. João Crescêncio, Nº 370, Bairro Santo Expedido do Pouso Alegre, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais;

XI. Rua Caetano Lummertz, Nº 481, Bairro Centro, Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina e,

XII. Rodovia BR-116, Km 46, Bairro Serra do Capim, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	77.616.688/0001-63	AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DA PAROQUIA SANT ANA	Laranjeiras do Sul/PR	23000.003980/2014-10	88/2017
2	07.104.361/0001-27	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GIANGIACOMO	São Paulo/SP	23123.001310/2011-11	96/2017
3	15.234.578/0001-80	COLEGIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Salvador/BA	23000.009447/2012-91	101/2017
4	03.002.888/0001-90	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA	Alto Araguaia/MT	71010.005087/2009-87	102/2017
5	05.449.168/0001-00	ASSOCIAÇÃO A FAMILIA UNIÃO FAZ A FORÇA	São Paulo/SP	23123.002524/2011-13	104/2017
6	96.748.322/0001-92	BENEFICENTE ESCOLAR E CULTURAL	São Leopoldo/RS	23000.017586/2012-99	110/2017
7	59.998.211/0001-08	CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ	São José do Rio Preto/SP	23123.002454/2011-95	113/2017
8	04.961.912/0001-80	LAR RAIO DE SOL	São Paulo/SP	23000.017584/2012-08	117/2017
9	46.064.457/0001-60	GRUPO ESPIRITA IRMÃO VICENTE	Campinas/SP	23123.000106/2012-64	125/2017
10	92.239.821/0001-01	BIBLIOTECA PUBLICA PELOTENSE	Pelotas/RS	71000.131289/2012-06	834/2016
11	43.263.821/0001-23	VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	Americana/SP	23123.003814/2010-95	129/2017
12	89.922.397/0001-82	FUNDAÇÃO BERNARDINA SILVEIRA ARNONI	Santa Vitória do Palmar/RS	23000.005712/2013-43	961/2016
13	87.203.840/0001-30	INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE IRMA	Alegrete/RS	23123.002572/2011-01	417/2016
14	34.088.559/0001-37	CASA DE LAZARO EDUCANDARIO SOCIAL DE ASSISTENCIA E AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	Rio de Janeiro/RJ	23123.001556/2011-93	115/2017
15	29.274.131/0001-49	LAR PAULO DE TARSO	Rio de Janeiro/RJ	23123.000223/2011-47	138/2017
16	22.914.287/0001-06	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	Nova Era/MG	23000.000159/2013-52	134/2017
17	72.750.185/0001-62	ASEL AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL	Ubatuba/SP	71000.123748/2012-70	151/2017
18	02.409.651/0001-65	FUNDED - FUNDAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG	Oeiras/PI	71000.126362/2012-10	939/2016
19	01.556.109/0001-72	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA	Goiânia/GO	23000.010476/2012-04	966/2016
20	03.059.633/0001-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JESUS E A ESPERANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.010365/2012-90	992/2016

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de C ertificação
1	49.826.902/0001-70	NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO	São Paulo/SP	23123.002799/2011-49	105/2017	Renovação	23/07/2012 a 22/07/2017
2	33.917.261/0001-20	RECREIO PINDORAMA PARA CRIANCAS	Rio de Janeiro/RJ	23000.017220/2012-10	123/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	31.144.546/0001-40	SEMINARIO EDUCANDARIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO	Petrópolis/RJ	23000.019388/2012-60	143/2017	Renovação	09/12/2013 a 08/12/2016
4	21.585.955/0001-28	OBRAS SOCIAIS SANTA RITA DE CASSIA	Juiz de Fora/MG	71000.063800/2012-21	146/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
5	07.062.961/0001-70	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Baturité/CE	23000.010584/2012-79	960/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
6	86.300.720/0001-98	INSTITUTO SÃO PIO X	Siderópolis/SC	23000.010863/2012-32	911/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
7	76.565.183/0001-54	SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDENCIA	Curitiba/PR	23000.009269/2012-07	918/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
8	31.143.381/0001-91	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS HOSPITALEIRAS	Petrópolis/RJ	23000.010371/2012-47	921/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	87.026.597/0001-21	CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMÃS PALOTINAS	Porto Alegre/RS	23000.009196/2012-45	967/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
10	73.062.325/0001-72	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INF E A ADOLESC	São Paulo/SP	23000.010258/2012-61	999/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	49.826.902/0001-70	NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO	São Paulo/SP	23123.002799/2011-49	105/2017
2	21.585.955/0001-28	OBRAS SOCIAIS SANTA RITA DE CASSIA	Juiz de Fora/MG	71000.063800/2012-21	146/2017

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) A rquivado(s)	Nota Técnica
1	49.826.902/0001-70	NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO	São Paulo/SP	23000.000052/2013-12, 23000.000312/2015-11 e 23000.001495/2015-84	105/2017
2	31.144.546/0001-40	SEMINARIO EDUCANDARIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO	Petrópolis/RJ	23000.019092/2013-20 e 23000.008661/2015-73	143/2017
3	21.585.955/0001-28	OBRAS SOCIAIS SANTA RITA DE CASSIA	Juiz de Fora/MG	23000.045188/2016-96	146/2017
4	86.300.720/0001-98	INSTITUTO SÃO PIO X	Siderópolis/SC	00001767231232013 e 00000045231232012	911/2016
5	87.026.597/0001-21	CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMÃS PALOTINAS	Porto Alegre/RS	02000390231232012, 02000391231232012, 02000392231232012, 02000393231232012, 02000411231232012, 02000413231232012, 02000500231232012 e 02000501231232012	967/2016
6	73.062.325/0001-72	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INF E A ADOLESC	São Paulo/SP	00000233231232012, 02001000231232012 e 02001045231232012	999/2016

PORTARIA Nº 149, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	17.217.670/0001-67	JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA	Belo Horizonte/MG	23123.000002/2011-79	92/2017
2	21.608.831/0001-10	COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO	Juiz de Fora/MG	23000.009798/2012-01	157/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade,conforme Edital n° 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO
Área de Conhecimento: Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.003644/17-47
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Teoria das Estruturas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.008789/17-34
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Técnicas Retrospectivas, Tecnologia e Projeto do Patrimônio Edificado
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007577/17-30
Vagas Ampla Concorrência: 1
OrdClassif.Geral
1º Mariely Cabral de Santana
2º Aline de Carvalho Luther
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA
Campus: Vitória da Conquista
Área de Conhecimento: Nutrição Clínica e Humana
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.006846/17-41
Vagas Ampla Concorrência: 1
OrdClassif.Geral
1º Vivian Francielle França

LORENE LOUISE SILVA PINTO

(*) Republicada por ter saído, no DOU 22/02/2017, seção 2, pág.21, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.001666/2017-52, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07/03/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 02/2016-DGP, publicado no DOU de 26/01/2016, homologado conforme Edital nº 07/2016-DGP, publicado no DOU de 07/03/2016, na parte referente à Área/Subárea: Química, do Departamento de Ciências Naturais do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 679, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Nível 1, Área: Sociologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 08/03/2016, seção 3, pág. 57. (Processo nº 23070.011349/2015-33)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 860, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Sistemas de Informação, realizado pelo Instituto de Informática, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 27, publicado no D.O.U. de 08/03/2016, seção 3, pág. 57. (Processo nº 23070.011670/2015-18)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 04/2016

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 04, de 12/05/2016, publicado no DOU de 13/05/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Matéria: Enfermagem na Atenção à Saúde Mental/Práticas do Cuidado em Saúde
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.021685/2016-39
1º: JANDRO MORAES CORTES

Matéria: Fundamentos Teóricos e Técnicos para o Cuidar em Enfermagem I/Práticas do Cuidado em Saúde
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.021695/2016-74
1º: RAMONA GARCIA SOUZA DOMINGUEZ

Matéria: Atenção Básica à Saúde/Saúde Coletiva
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.021705/2016-71
1º: ANA MARIA FREIRE DE LIMA ALMEIDA
2°: IRACEMA LUA
3º: MARIA APARECIDA FIGUEREDO RODRIGUES
4º: LUCIANA COUTINHO SIMÕES WANDERLEY
5°: KALLY CRISTINA SOARES SILVA

Matéria: Práticas em Média Complexidade/Práticas do Cuidado em Saúde
Vaga: 02
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20H
Processo: 23007.029935/2016-89
1º: VICTOR PEREIRA PASCHOALIN
2º: JOSÉ AMÉRICO RESENDE JÚNIOR
3°: DANIEL FONSECA ROHRS

Matéria: Estado e Política de Saúde; Processo de Apropriação da Realidade V/Saúde Coletiva
Vaga: 02
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.030096/2016-41
1º: AISLLAN DIEGO DE ASSIS
2º: CARLOS ALBERTO SANTOS DE PAULO
3º: LÍVIA MILENA BARBOSA DE DEUS E MÉLLO
4°: ÍTALO RICARDO SANTOS ALELUIA
5º: MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES GUEDES
6º: NATALIA SILVEIRA DE CARVALHO
7º: ANDRIJA OLIVEIRA ALMEIDA
8º: FABÍOLA DE LIMA GONÇALVES
9°: SISSE FIGUERÊDO DE SANTANA

Matéria: Comunicação e Educação em Saúde; Processo de Apropriação da Realidade V/Saúde Coletiva
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.029529/2016-16
1º: MAYARA MELO ROCHA
2º: ERNANDE VALENTIN DO PRADO
3º: SAULO SACRAMENTO MEIRA
4º: RAFAEL GONÇALVES DE SANTANA E SILVA
5º: JASILAINE ANDRADE PASSOS

1-Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2-Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2016, de 12/05/2016, publicado no DOU de 13/05/2016.

4-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5-Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6-Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002092/2017-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH instituído pelo Edital nº 07/DDP/PRODEGESP/2017, de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 25, Seção 3, de 03/02/2017

Área/Subárea de Conhecimento: História - História do Brasil

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elenita Malta Pereira	8,75
2º	Luiz Fernando Telles D'Ajello	8,30
3º	Soraia Carolina de Melo	8,25
4º	Francisco de Carvalho Dias de Andrade	8,00
5º	Tiago João José Alves	7,08

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001342/2017-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica - EEL/CTC instituído pelo Edital nº 07/DDP/PRODEGESP/2017, de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 25, Seção 3, de 03/02/2017

Área/Subárea de Conhecimento: Medidas Elétricas, Magnéticas e Eletrônicas, Instrumentação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paulo Vitor Larroyd	9,30
2º	Renata Coelho Borges	9,14
3º	Roddy Alexander Romero Antayhua	8,95
4º	Lenon Schmitz	8,89
5º	Gean Jacques Maia de Sousa	8,88
6º	João Gabriel Reis	8,82
7º	Carlos Alexandre Corrêa Wengerkievicz	8,67
8º	Rafael Henrique Eckstein	8,53
9º	Paulo Márcio Moreira e Silva	8,16
10º	Paulo André Sehn da Silva	7,83
11º	Caetano Decian Lazzari	7,66
12º	Sergio Luis Brockveld Junior	7,52

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002633/2017-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE instituído pelo Edital nº 07/DDP/PRODEGESP/2017, de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 25, Seção 3, de 03/02/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/ Design.
Áreas afins: Ilustração Digital/ Fotografia/ Tratamento de Imagens.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrick Martinelli Veiga	8,63
2º	Paulo Henrique Wolf	8,41
3º	Grasiele Pilatti	8,28
4º	Janaina Ramos Marcos	8,23

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053193/2016-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEA/CTC, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Konrad Ziemowit Miotlinski	10,0

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S.A.- SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ: 05.437.257/0001-29

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2016

Senhores Acionistas,

O resultado alcançado no exercício foi compatível com o montante e o perfil das carteiras de crédito em cobrança.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O volume de operações recebidas de janeiro a dezembro de 2016 bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa) propiciaram receitas efetivas no valor de R$ 610.210 mil.

O lucro líquido do período foi de R$ 156.472 mil.

O resultado acima expresso equivale ao retorno anualizado de 15,3% sobre o patrimônio líquido, correspondendo a R$ 0,24 por ação.

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS

De janeiro a dezembro foram realizados 585 mil acordos, os quais, na ausência de inadimplementos, acrescidos dos acordos vigentes formalizados anteriormente, poderão propiciar fluxo de recebimentos futuros, para um período de até cinco anos, da ordem de R$ 289.355 mil.

Em 2016, a Ativos S.A. ampliou sua atuação no mercado concretizando a compra de carteiras do Banco Bradesco S.A.

RISCOS DA CARTEIRA

Perdas

Com base em critérios aprovados pela Diretoria Executiva que levam em consideração as características das carteiras adquiridas, o tempo de cobrança e o valor da aquisição, e, as normas contábeis normalmente aceitas foi baixado do ativo (Créditos Adquiridos), no ano, o valor de R$ 189.495 mil.

Passivos Contingentes

Considerando a posição de 31.12.2016, a Ativos S.A. é parte em 13.828 ações adversas nas esferas cíveis e trabalhistas, abrangendo todas as Unidades Federativas.

Os autores das ações correspondem a 0,08% de uma carteira composta por 16.390.850 devedores que já tiveram créditos adquiridos pela Ativos S.A.

As ações têm como objetivo principal a baixa de restrição em órgãos de proteção ao crédito, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

As provisões para passivos contingentes no exercício foram maiores que as reversões em R$ 10.017 mil, totalizando um valor acumulado de provisão em 31.12.2016 de R$ 39.461 mil. No período sob consideração, foram pagos R$ 13.563 mil referentes a essas demandas.

A Ativos S.A. tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

ESTRUTURA DE CUSTOS

Os custos da empresa foram da ordem de 74,4% sobre as receitas, compostos por 63,4% de custos variáveis e 11,0% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 85,2% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos, com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

No desenvolvimento de seus negócios, a Ativos S.A. gera resultados que atendem às expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais e recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Ativos S.A. atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social e, além de empregar cerca de 1.292 pessoas diretamente ou por meio das parcerias, permite adequar os desembolsos para pagamento de dívidas antigas às atuais condições econômico-financeiras dos devedores.

Em relação à contribuição financeira para a sociedade, no ano de 2016 foram apurados R$ 106.274 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

	R$ mil
Impostos Apurados	**Valores**
Imposto de Renda	(59.259)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(21.385)
Cofins	(21.901)
PIS/Pasep	(3.559)
Outros tributos	(170)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhares de Reais

ATIVO	Nota	31.12.2016	31.12.2015
ATIVO CIRCULANTE		**753.899**	**662.625**
Disponibilidades	4	**2**	**2**
Instrumentos Financeiros		**735.526**	**638.763**
Aplicações financeiras	5.a	515.947	406.935
Créditos adquiridos	5.c	219.579	231.828
Outros Créditos	6	**18.070**	**19.594**
Outros Valores e Bens	7	**301**	**4.266**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**538.343**	**543.716**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**537.195**	**542.088**
Instrumentos Financeiros		**523.778**	**532.077**
Créditos adquiridos	5.c	523.778	532.077
Outros Créditos	6	**13.417**	**10.011**
INVESTIMENTOS		**9**	**9**
Participações societárias	8	6	6
Outros investimentos		3	3
IMOBILIZADO	9	**1.139**	**1.619**
Instalações, móveis e equipamentos de uso		4.505	4.524
(Depreciação acumulada)		(3.366)	(2.905)
TOTAL DO ATIVO		**1.292.242**	**1.206.341**

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2016	31.12.2015
PASSIVO CIRCULANTE	**303.590**	**149.875**

Outras Obrigações		**303.590**	**149.875**
Sociais e estatutárias	10.a	225.566	76.578
Fiscais e previdenciárias	10.b	31.530	30.118
Diversas	10.c	46.494	43.179
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**988.652**	**1.056.466**
Capital	14.b	**656.103**	**656.103**
Reservas de Lucros	14.c	**332.549**	**400.363**
TOTAL DO PASSIVO		**1.292.242**	**1.206.341**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	Exerc/2016	Exerc/2015
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11	**477.867**	**459.397**
LUCRO BRUTO		**477.867**	**459.397**
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS		**(303.213)**	**(272.533)**
Despesas de comissões	12.a	(80.307)	(66.808)
Despesas administrativas	12.b	(29.044)	(25.651)
Rendas de serviços prestados a ligadas	12.c	--	6.959
Rendas de serviços prestados a terceiros		1	3
Resultado de participação em coligadas e controladas	8	6.623	7.383
Outras receitas operacionais	12.d	34.365	21.879
Outras despesas operacionais	12.e	(234.851)	(216.298)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		**174.654**	**186.864**
RESULTADO FINANCEIRO		**60.585**	**51.779**
Receitas financeiras	13.a	65.894	57.969
Despesas financeiras	13.b	(5.309)	(6.190)
RESULTADO OPERACIONAL		**235.239**	**238.643**
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		**235.239**	**238.643**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	15.a	**(77.238)**	**(78.455)**
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO		**(1.529)**	**(951)**
LUCRO LÍQUIDO		**156.472**	**159.237**
Número de ações		**656.102.904**	**656.102.904**
Ordinárias		328.051.452	328.051.452
Preferenciais		328.051.452	328.051.452
Lucro por ação (R$)			
Ordinária		0,23	0,23
Preferencial (1)		0,25	0,25

(1) As ações preferenciais dão direito ao recebimento de dividendos, por ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que atribuído a cada ação ordinária.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2016	Exerc/2015
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**156.472**	**159.237**
Outros resultados não realizados	--	--
Efeitos dos impostos	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	**156.472**	**159.237**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Exerc/2016	Exerc/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido antes dos Tributos e Participações	**235.239**	**238.643**
Ajuste ao Lucro antes dos Tributos e Participações	**3.880**	**(5.221)**
Despesas de depreciação e amortização	486	895
Despesas de provisão para demandas judiciais	31.717	20.260
Prejuízo em transações com outros valores e bens	--	14
Reversão de provisão para passivos contingentes	(21.700)	(19.007)
Resultado de participação em coligadas e controladas	(6.623)	(7.383)
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**239.119**	**233.422**
Variações Patrimoniais	**(51.424)**	**(21.350)**
(Aumento) Redução em créditos adquiridos	20.549	(49.930)
(Aumento) Redução em outros créditos	8.148	(3.271)
(Aumento) Redução em outros valores e bens	3.966	160.453
Aumento (Redução) em obrigações fiscais e previdenciárias	1.412	(46.905)
Aumento (Redução) em outras obrigações	(17.347)	30.738
Imposto de renda e contribuição social pagos	(68.152)	(112.435)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	**187.695**	**212.072**
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aumento) Redução em aplicações financeiras	(109.012)	(120.161)
(Aumento) Redução de imobilizado	(7)	(810)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**(109.019)**	**(120.971)**
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(78.676)	(91.105)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**(78.676)**	**(91.105)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	--	**(4)**
Início do período	2	6
Fim do período	2	2
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	--	**(4)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		Capital	Reservas de Lucros		Lucros	Total
EVENTOS	**Nota**	**Realizado**	**Legal**	**Estatutária**	**Acumulados**	
Saldos em 31.12.2014		**656.103**	**26.918**	**289.846**	**--**	**972.867**
Lucro líquido do período		--	--	--	159.237	159.237
Destinações:						
Reservas	14.d	--	7.961	75.638	(83.599)	--
Dividendos (R$ 115,28 por lote de mil ações)	14.d	--	--	--	(75.638)	(75.638)
Saldos em 31.12.2015		**656.103**	**34.879**	**365.484**	**--**	**1.056.466**
Mutações do período		**--**	**7.961**	**75.638**	**--**	**83.599**
Saldos em 31.12.2015		**656.103**	**34.879**	**365.484**	**--**	**1.056.466**
Lucro líquido do período		--	--	--	156.472	156.472
Destinações:						
Reservas	14.d	--	7.824	--	(7.824)	--
Dividendos (R$ 341,85 por lote de mil ações)	14.d	--	--	(75.638)	(148.648)	(224.286)
Saldos em 31.12.2016		**656.103**	**42.703**	**289.846**	**--**	**988.652**
Mutações do período		**--**	**7.824**	**(75.638)**	**--**	**(67.814)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATÍVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A ATIVOS S.A. E SUAS OPERAÇÕES

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 31.10.2002, localizada no SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Parte B, Asa Norte, Brasília-DF. Tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.

O capital social da Ativos S.A. é constituído por recursos das empresas BB Banco de Investimento S.A. - BB BI e Brasilian American Merchant Bank - BAMB, empresas financeiras controladas pelo Banco do Brasil S.A.

A Ativos S.A. participa com 100% no capital social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, de parte da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o ativo fiscal diferido, as antecipações do imposto de renda e contribuição social, provisão para demandas cíveis e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A Ativos S.A. não apresenta suas demonstrações contábeis de forma consolidada, em conformidade com o item 4 da Resolução n.º 1.426/2013, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou o Pronunciamento Técnico n.º 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 24.02.2017.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela Ativos S.A. são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto aquelas receitas oriundas das operações de crédito adquiridas, que por se tratarem de créditos contingentes, referindo-se a créditos com qualidade deteriorada e, portanto, baixados para prejuízo, são reconhecidas somente no momento do efetivo recebimento financeiro (Nota 5.c).

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência.

As aplicações de liquidez imediata da Ativos S.A. são representadas por operações em fundos de investimentos, mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5.a).

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Ativos S.A. tenha a intenção positiva e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Ativos S.A. possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo em contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Empréstimos e Recebíveis - são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em mercado ativo, que a Ativos S.A. não tenha a intenção de vendê-los no curto prazo, que não foram classificados pela Securitizadora, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor possa recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As operações de crédito adquiridas são registradas pelo seu valor de aquisição (Nota 5.c). As carteiras de créditos são conhecidas previamente à aquisição e são submetidas a um processo de due diligence e precificação pela Ativos S.A. por meio de modelo desenvolvido internamente. A metodologia busca estabelecer um fluxo futuro de recuperação dos créditos inadimplidos com base no percentual histórico de recebimento de créditos congêneres.

Em função das características das carteiras adquiridas, os ativos operacionais (carteiras adquiridas) são baixados do estoque de acordo com os critérios abaixo:

I) os ativos operacionais incobráveis por erro no cedente, como: contratos liquidados no cedente antes da cessão dos créditos, mas não contabilizados adequadamente na origem, originados de débitos indevidos oriundos de contas abertas de clientes falecidos, são apropriados em perdas imediatamente após sua identificação;

II) os ativos operacionais em que houve formalização de acordo, mas não ocorreu pagamento ou que após o pagamento ficaram inadimplidos são apropriados em perdas 6 (seis) meses após o vencimento da parcela não paga;

III) os ativos operacionais adquiridos até 10.11.2011, sem acordo, por faixa de valor, são apropriados em perdas 6 (seis) meses após o início da cobrança da carteira e sequenciando-se em ordem decrescente de valor de aquisição;

IV) para os ativos operacionais adquiridos a partir de 11.11.2011, foi adotado critério específico de baixa de operações do balanço na mesma proporção da realização de caixa.

Por se tratarem de créditos contingentes, toda receita é reconhecida somente no momento do efetivo recebimento financeiro, data de realização do crédito.

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 15.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios aprovados pela Resolução CFC n.º 1.189/2009, que aprovou a NBC TG 32 (R2) - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

e) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

f) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida econômica dos bens, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. A Administração julga o critério utilizado compatível com a vida útil dos bens (Nota 9).

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a Ativos S.A. elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01 (R1), segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

h) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.180/2009.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião técnica de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 18.b) o risco de perda de uma demanda judicial ou extrajudicial, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas/atualizadas mensalmente, de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas, ou cujo valor seja relevante, considerando: o valor indenizatório pretendido, a região de origem, o tipo de ação, o tipo de juízo, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vieram a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 18.c), e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Ativos S.A. é o Real (R$).

j) Gerenciamento de Riscos

A Administração da Ativos S.A. adota política conservadora, em alinhamento com a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da Ativos S.A. encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelas contas-correntes bancárias, pelos saldos de aplicações financeiras, créditos a receber de sociedades ligadas e créditos adquiridos de empresa ligada e não ligada. A Ativos S.A. não opera com instrumentos financeiros derivativos.

A Ativos S.A. não apresenta exposição a risco de crédito.

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados a:

Risco de mercado - restringe-se a risco de taxas de juros sobre aplicações financeiras. A Ativos S.A. adota o perfil conservador, não atuando no mercado de derivativos, câmbio e com itens referenciados em moeda diferente do Real (R$). A Diretoria Executiva é responsável pela execução e acompanhamento da gestão dos investimentos, observando as melhores práticas de gestão de recursos e de prudência na assunção de riscos, bem como a política estabelecida pelo Conselho de Administração. Segundo a Política de Risco de Mercado, todos os recursos são aplicados, exclusivamente, em fundos de renda fixa de alta liquidez e baixa volatilidade, administrados pelo Conglomerado Banco do Brasil e/ou em papéis emitidos pelo Banco do Brasil S.A., e/ou em fundos em cotas subordinadas de FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de carteiras cedidas pela Ativos S.A.

Risco de liquidez - restringe-se ao risco de descasamentos (fluxo de caixa). A Diretoria responsável pela área administrativa faz a gestão das disponibilidades de caixa, o acompanhamento dos valores realizados no orçamento e mantém a projeção de fluxo de caixa para os próximos 5 anos.

Risco operacional - relacionado às atividades operacionais, legais, regulatórias, pessoas, tecnologia e infraestrutura da Empresa, que são monitoradas através do acompanhamento gerencial e da verificação de conformidade. Visando evitar a inexecução de atividades sob responsabilidade das áreas internas e fiscais de contratos, foram desenvolvidos testes de verificação para acompanhamento operacional e de fiscalização, contendo os principais procedimentos e tarefas, sendo o gestor da área e/ou fiscal do contrato os responsáveis pela aplicação. A área de Riscos, Controles Internos e Compliance aplica testes de verificação de conformidade objetivando identificar, analisar, acompanhar, monitorar e mitigar os riscos envolvidos nos processos da Ativos S.A. para antever problemas e descobrir oportunidades de aprimoramento. Semestralmente é apresentado o Relatório de Acompanhamento com exposição de eventuais fragilidades, sendo que, na medida em que são constatadas não conformidades, as áreas são acionadas para regularização tempestiva.

k) Pronunciamentos recentemente emitidos e não adotados

Novos pronunciamentos, revisões e interpretações aprovados pelo CPC ainda não adotados pela Empresa podem alterar as regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação estabelecidas pelos pronunciamentos contábeis já aplicados pela empresa.

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Em dezembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros (CPC 48), aprovado pelo CFC por meio da NBC TG 48, cuja finalidade é de substituir o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (CPC 38). Esse pronunciamento estabelece princípios para que os relatórios dos ativos e passivos financeiros apresentem informações aos usuários das demonstrações contábeis que possibilitem a avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade. Essa norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicada aos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2018, conforme definição do CFC.

O CPC 48 altera o modelo de mensuração para ativos financeiros e institui duas categorias de mensuração principais: (i) custo amortizado; e (ii) valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios adotado pela empresa e das características contratuais do fluxo de caixa dos ativos financeiros. Quanto aos requerimentos de mensuração e classificação de passivos financeiros, o efeito mais significativo diz respeito à contabilização de variações no valor justo de um passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. A variação no valor justo dos referidos passivos atribuído a mudança no risco de crédito passa a ser reconhecida em Outros Resultados Abrangentes, a menos que o reconhecimento dos efeitos de tais mudanças resulte em descasamento contábil do resultado, ou o aumente.

A Ativos S.A. iniciou a avaliação dos impactos da adoção dessa norma.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades	2	2
Total	**2**	**2**

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Aplicações Financeiras

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Fundos de investimentos (1)	515.947	406.935
Total	**515.947**	**406.935**

(1) Correspondem à aplicação financeira, cuja carteira é composta por títulos públicos e privados pré e pós-fixados, com direcionamento para papéis privados e taxas pré-fixadas, e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

b) Rendas de Aplicações Financeiras

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	64.492	35.730
Rendas de aplicações em operações compromissadas - posição bancada	--	1.214
Total	**64.492**	**36.944**

c) Créditos Adquiridos

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Créditos adquiridos (1)	743.357	763.905
Total	**743.357**	**763.905**
Ativo circulante	219.579	231.828
Ativo não circulante	523.778	532.077

(1) Referem-se, principalmente, às operações de CDC (empréstimos e financiamentos), Cheque Especial, Cartão de Crédito, Adiantamento a Depositantes, Giro Rápido, Desconto de Títulos, Leasing, Conta Garantida e outras oriundas do Banco do Brasil S.A.; e operações de Renegociação de dívida PF, Renegociação de dívida PJ e Giro Caixa Fácil oriundas de outras Instituições Financeiras.

d) Movimentação de Créditos Adquiridos

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Saldo Inicial	**763.905**	**713.975**
Aquisições no período	**207.660**	**269.380**
Banco do Brasil S.A.	166.012	160.028
Outras instituições (1)	41.648	109.352
Cedidas/devolvidas	--	(47)
Perdas na baixa de créditos adquiridos	(189.495)	(185.120)
Baixa por pagamento	(38.713)	(34.283)
Saldo Final	**743.357**	**763.905**

(1) Referem-se a operações adquiridas do Banco Bradesco S.A. no exercício de 2016 e da Caixa Econômica Federal no exercício de 2015.

6 - OUTROS CRÉDITOS

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 15.d)	13.417	10.011
Impostos e contribuições a compensar	10.766	11.848
Dividendos e bonificações a receber	6.623	7.382

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros	681	364
Total	**31.487**	**29.605**
Ativo circulante	18.070	19.594
Ativo não circulante	13.417	10.011

7 - Outros VALORES E BENS

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Adiantamentos a terceiros (1)	153	113
Valores a receber de sociedades ligadas	137	4.140
Outros	11	13
Total	**301**	**4.266**
Ativo circulante	301	4.266

(1) Inclui custas judiciais e indenizações.

8 - PARTICIPAÇões SOCIETÁRIAs

Movimentações em Controlada

R$ mil

Empresa	Saldo Contábil	Movimentações Exerc/2016		Saldo Contábil	Resultado de Equivalência Patrimonial
	31.12.2015	Dividendos	Resultado de Equivalência Patrimonial	31.12.2016	Exerc/2015
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	6	(6.623)	6.623	6	7.383

R$ mil

Empresa	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro Líquido	Quantidade de Ações do Capital Social	Participação %
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	5	6	6.623	5.000	100

9 - imobilizado

R$ mil

Imobilizado de uso	Taxa Anual de Depreciação %	Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	31.12.2016	31.12.2015
				Saldo Contábil	Saldo Contábil
Máquinas e equipamentos	10 a 20	2.366	(1.529)	837	1.270
Imóveis de uso - benfeitorias em imóveis de terceiros (1)	54,54	1.306	(1.306)	--	--
Móveis e utensílios	10	586	(286)	300	346
Instalações e outros	10	247	(245)	2	3
Total		**4.505**	**(3.366)**	**1.139**	**1.619**

(1) Taxa de depreciação conforme período de vigência do contrato de locação (22 meses).

10 - Outras OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Dividendos a pagar	224.286	75.638
Gratificações e participações a pagar	861	511
Provisão para participações nos lucros	419	429
Total	**225.566**	**76.578**
Passivo circulante	225.566	76.578

b) Fiscais e Previdenciárias

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	28.430	27.408
Impostos e contribuições a recolher	3.100	2.710
Total	**31.530**	**30.118**
Passivo circulante	31.530	30.118

c) Diversas

R$ mil

	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Provisão para passivos contingentes	18.b	39.461	29.444
Provisão para pagamentos a efetuar		3.203	10.866
Valores a pagar a sociedades ligadas		2.515	934
Pagamento de clientes a processar		506	1.126
Outros		809	809
Total		**46.494**	**43.179**
Passivo circulante		46.494	43.179

11 - Receita operacional líquida

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Receita Bruta de Serviços	**503.327**	**484.159**
Receita de recebimento de créditos	503.327	484.159
Deduções da Receita Bruta	**(25.460)**	**(24.762)**
Despesas de PIS/Pasep e Cofins	(25.460)	(24.762)
Receita Operacional Líquida	**477.867**	**459.397**

12 - Outras receitas / (despesas) operacionais

a) Despesas de Comissões

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Comissões de recebimentos de créditos (1)	(68.620)	(62.088)
Despesas gerais	(11.532)	(4.526)
Reembolso por cessão de operações	(155)	(194)
Total	**(80.307)**	**(66.808)**

(1) Referem-se às comissões pagas às empresas prestadoras de serviços de cobrança, conforme critérios definidos em contratos.

b) Despesas Administrativas

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Pessoal, encargos sociais, benefícios e treinamentos	(12.678)	(11.080)
Legais e judiciais	(7.921)	(5.059)
Processamento de dados	(2.676)	(3.041)
Aluguéis - De imóveis	(1.248)	(1.198)
Comunicação	(1.031)	(906)
Serviços de terceiros	(606)	(655)
Aprovisionamentos e ajustes patrimoniais	(486)	(895)
Tributárias	(170)	(712)
Outras	(2.228)	(2.105)
Total	**(29.044)**	**(25.651)**

c) Rendas de Serviços Prestados a Ligadas

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de serviços prestados a ligadas (1)	--	6.959
Total	**--**	**6.959**

(1) Referem-se às rendas de prestação de serviço de operacionalização do processo de liquidação e renegociação de dívidas rurais inscritas em dívida ativa da União até junho de 2015. A partir de julho de 2015 a prestação de serviço passou a ser efetuada pela Ativos Gestão.

d) Outras Receitas Operacionais

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Reversão de provisão para passivos contingentes	21.700	19.007
Reversão de provisões - Tributáveis	8.360	1
Ressarcimento de custos - Ativos Gestão	2.235	1.425
Multas por atraso no recebimento de créditos cedidos	376	440
Variação monetária ativa	301	--
Outras	1.393	1.006
Total	**34.365**	**21.879**

e) Outras Despesas Operacionais

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Perdas na baixa de créditos adquiridos (1)	(189.495)	(185.120)
Provisão para passivos contingentes	(31.717)	(20.260)
Demandas judiciais	(13.564)	(10.674)
Outras	(75)	(244)
Total	**(234.851)**	**(216.298)**

(1) Referem-se à apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incobráveis.

13 - resultado financeiro

a) Receitas Financeiras

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de aplicações em fundos de investimento	64.492	35.730
Juros recebidos ou auferidos (1)	1.402	21.025
Rendas de aplicações em operações compromissadas - posição bancada	--	1.214
Total	**65.894**	**57.969**

(1) Referem-se à atualização dos valores recebidos referentes à liquidação de operações de Pronaf/Proger enquadradas no âmbito da resolução CMN 4.299/2013.

b) Despesas Financeiras

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias	(3.039)	(3.291)
Comissões e despesas bancárias	(2.239)	(2.040)
Juros pagos ou incorridos	--	(859)
Diversos	(31)	--
Total	**(5.309)**	**(6.190)**

14 - PaTRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial

	31.12.2016	31.12.2015
Patrimônio líquido (R$ mil)	988.652	1.056.466
Valor patrimonial por ação (R$)	1,51	1,61

b) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 656.103 mil e (R$ 656.103 mil em 31.12.2015), está dividido em 656.102.904 ações, sendo 328.051.452 ações ordinárias e 328.051.452 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Acionistas	Ações	% Total
BB Banco de Investimento S.A. - BB BI	488.796.663	74,5
Brasilian American Merchant Bank - BAMB	167.306.241	25,5
Total	**656.102.904**	**100**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Reservas de Lucros

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Reservas de Lucros	**332.549**	**400.363**
Reserva legal	42.703	34.879
Reserva estatutária	289.846	365.484

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição de Lucro Líquido

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Lucro Líquido do Período	156.472	159.237
Reserva legal constituída no período	(7.824)	(7.961)
Base de cálculo	**148.648**	**151.276**
Dividendo mínimo obrigatório	37.162	37.819
Dividendo adicional	111.486	37.819
Saldo destinado ao acionista	**148.648**	**75.638**
Reserva estatutária constituída	--	75.638
Reserva estatutária destinada (1)	75.638	--
Total destinado ao acionista	**224.286**	**75.638**
Saldo do Lucro líquido após as destinações	**0**	**0**

(1) Reserva Estatutária constituída no exercício de 2015 e destinada para Dividendos a Pagar em 31.12.2016.

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

15 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Valores Correntes	**(80.644)**	**(78.881)**
IR e CSLL no País	(80.644)	(78.881)
Valores Diferidos	**3.406**	**426**
Ativo Fiscal Diferido	**3.406**	**426**
Total	**(77.238)**	**(78.455)**

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Resultado antes dos tributos e participações	**235.239**	**238.643**
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(79.981)	(81.139)
Participações no lucro	231	172
Resultado de participação em coligadas e controladas	2.252	2.510
Outros valores	260	2
IR e CSLL do período	**(77.238)**	**(78.455)**

c) Despesas Tributárias

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Cofins	(21.901)	(21.301)
PIS/Pasep	(3.559)	(3.461)
ISSQN	--	(441)
Outras	(170)	(271)
Total	**(25.630)**	**(25.474)**

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Ativado

R$ mil

	31.12.2015	Exerc/2016		31.12.2016
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	**10.011**	**4.853**	**1.447**	**13.417**
Provisões passivas	10.011	4.853	1.447	13.417
Total dos créditos tributários ativados	**10.011**	**4.853**	**1.447**	**13.417**
IR	7.361	3.568	1.064	9.865
CSLL	2.650	1.285	383	3.552

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico, elaborado em 31.12.2016, sendo o valor presente apurado com base na taxa média do CDI.

R$ mil

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2017	366	334
Em 2018	1.077	994
Em 2019	1.473	1.375
Em 2020	1.926	1.801
Em 2021	2.141	1.976
Em 2022	1.927	1.778
Em 2023	1.734	1.600
Em 2024	1.561	1.440
Em 2025	1.212	1.118
Total de créditos trbutários em 31.12.2016	**13.417**	**12.416**

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, observou-se a realização de créditos tributários na Ativos S.A. no montante de R$ 1.447 mil.

16 - Partes relacionadas

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus Diretores, aos membros do seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Ativos S.A. realiza, principalmente com o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados). Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Custos com as Remunerações e Outros Benefícios de Curto Prazo da Diretoria e Conselhos

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Diretoria	2.010	2.090
Conselho de Administração	188	170
Conselho Fiscal	113	102
Total	**2.311**	**2.362**

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da Ativos S.A. com as partes relacionadas em 31.12.2016 e 31.12.2015 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2016 e 2015:

R$ mil

		31.12.2016			31.12.2015
	Nota	Banco do Brasil S.A.	Outras Partes Relacionadas (5)	Total	Total
Ativos					
Disponibilidades	4	2	--	2	2
Dividendos e bonificações a receber	6	--	6.623	6.623	7.382
Valores a receber de sociedades ligadas	7	--	137	137	4.140
Investimentos	8	--	6	6	6
Passivos					
Dividendos a pagar	10.a	--	224.286	224.286	75.638
Valores a pagar a sociedades ligadas (1)	10.c	2.515	--	2.515	934

			Exerc/2016		Exerc/2015
Receitas					
Rendas de aplicações em operações compromissadas - posição bancada	5.b	--	--	--	1.214
Rendas de ajuste em investimento em coligadas e controladas	8	--	6.623	6.623	7.383
Rendas de serviços prestados a ligadas	12.c	--	--	--	6.959
Ressarcimento de custos	12.d	--	2.235	2.235	1.425
Variação monetária ativa (2)	12.d	301	--	301	--
Juros recebidos ou auferidos (3)	13.a	1.402	--	1.402	21.025
Despesas					
Despesas de pessoal		(3.329)	--	(3.329)	(3.133)
Custos de suporte Direção Geral BB		(169)	--	(169)	(183)
Custos indiretos Contadoria BB		(238)	--	(238)	(207)
Juros pagos ou incorridos (4)	13.b	--	--	--	(859)
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias	13.b	--	(3.039)	(3.039)	(3.291)
Comissões e despesas bancárias	13.b	(2.239)	--	(2.239)	(2.040)

(1) Referem-se a valores a pagar ao Banco do Brasil S.A. em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referentes à cessão de créditos das Carteiras Varejo 3, 4, 16, 17 e MPE 01 e ressarcimento de custos diretos e indiretos.

(2) Refere-se, à atualização dos dividendos recebidos da Ativos Gestão, referentes ao exercício de 2016.

(3) Referem-se à atualização de valores relativos à liquidação de operações de Pronaf/Proger enquadradas no âmbito da Resolução CMN 4.299/2013.

(4) Referem-se à atualização de valores a pagar ao Banco do Brasil S.A. referente ao compartilhamento dos resultados da liquidação de operações de Pronaf/Proger, enquadradas no âmbito da Resolução CMN 4.299/2013.

(5) BB BI, BAMB e Ativos Gestão.

A Ativos S.A. adquiriu do Banco do Brasil S.A. créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R$ 166.012 mil (R$ 160.028 mil em 2015) e da Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 109.352 mil em 2015. Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos (Nota 5.d).

17 - Remuneração de empregados e ADMINISTRADORES

Em 15.04.2014, foi celebrado convênio de disponibilidade de empregados do Banco do Brasil S.A. para a Ativos S.A., para o exercício de função estatutária. A cessão acontece na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco.

O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários mediante ressarcimento mensal pela Empresa de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está inclusa em Despesas de Pessoal, conforme evidenciado na Nota 16.

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da Ativos S.A.

em reais

	31.12.2016	31.12.2015
Menor salário	1.771,34	1.625,08
Maior salário	7.872,54	7.222,51
Salário Médio	3.646,59	3.684,48
Dirigentes		
Presidente	36.551,77	34.646,23
Diretor	24.935,63	23.635,67
Conselheiros		
Conselho de Administração	3.015,96	2.858,73
Conselho Fiscal	3.015,96	2.858,73

18 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme NBC TG 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.180/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações movidas contra a Ativos S.A. têm objeto, principalmente, em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de devedores em órgãos de proteção ao crédito.

Ações Trabalhistas

Referem-se, em sua maioria, a ações oriundas de funcionários das empresas de cobrança terceirizadas, sob alegação de responsabilidade subsidiária da Ativos S.A.

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas e cíveis, classificadas como prováveis

R$ mil

	Exerc/2016	Exerc/2015
Demandas Trabalhistas		
Saldo inicial	**471**	**877**
Constituição	123	261
Reversão	(78)	(571)
Baixa por pagamento	(20)	(96)
Saldo final	**496**	**471**
Demandas Cíveis		
Saldo inicial	**28.973**	**27.314**
Constituição	31.594	19.999
Reversão	(15.134)	(7.762)
Baixa por pagamento	(6.468)	(10.578)
Saldo final	**38.965**	**28.973**
Total	**39.461**	**29.444**

Cronograma esperado de desembolsos

R$ mil

	Trabalhistas	Cíveis
Até 5 anos	436	34.290
De 5 a 10 anos	55	4.286
Acima de 10 anos	5	389
Total	**496**	**38.965**

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As demandas cíveis classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

R$ mil

	31.12.2016	31.12.2015
Demandas cíveis	57.416	42.184
Demandas trabalhistas	--	--
Total	**57.416**	**42.184**

d) Obrigações Legais

Em 31.12.2016 e 31.12.2015, a Ativos S.A. não havia registrado, em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

19 - oUTRAS INFORMAÇÕES

Imparidade

No exercício de 2016, estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao

Conselho de Administração e ao Acionista da

Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Ativos S.A., de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Ativos S.A. é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Ativos S.A. continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Ativos S.A. ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Ativos S.A.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Ativos S.A. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Ativos S.A. a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

KPMG Auditores Independentes

CRC SP-014428/O-6 F-DF

Marcelo Faria Pereira

Contador CRC RJ-077911/O-2

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião nesta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração, e recomenda à Assembleia Geral dos Acionistas a aprovação das contas relativas ao exercício de 2016.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.

Adriano Meira Ricci
Presidente do Conselho

Alexandre Souza da Conceição
Conselheiro

Asclepius Ramatiz Lopes Soares
Conselheiro

Djaci Vieira de Sousa
Conselheiro

Samir Soares dos Santos
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ao analisar as Demonstrações Contábeis com as informações complementares recebidas da Diretoria Executiva e esclarecimentos decorrentes da reunião conjunta com o Conselho de Administração, realizada em 24 de fevereiro de 2017, emitiu o seguinte PARECER: O Conselho Fiscal da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.

Tereza Raquel Vieira da Costa
Presidente do Conselho Fiscal

Evandro Baldin Dias
Conselheiro

Luciana Maria Rocha Moreira
Conselheira

DIRETORIA
DIRETOR PRESIDENTE
Marcel Ricardo Baraldi de Castro
DIRETORES
Daison Zuhlsdorff Siefert
Elaine dos Santos
Júlio César Ferreira de Lima
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Adriano Meira Ricci (Presidente)
Alexandre Souza da Conceição
Asclepius Ramatiz Lopes Soares
Djaci Vieira de Sousa
Samir Soares dos Santos
CONSELHO FISCAL
Tereza Raquel Vieira da Costa (Presidente)
Evandro Baldin Dias
Luciana Maria Rocha Moreira
CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 15.494 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO CARDOSO SALOMÃO, CPF nº 370.402.558-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.495 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS AUGUSTO EMENDABILI CARVALHOSA CASTRUCCI, CPF nº 339.796.418-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.496 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE RODRIGUES GAIAD DE CAMARGO, CPF nº 085.064.737-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.497 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 349.026.628--50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.498 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME CANAVARRO DA FONSECA, CPF nº 084.212.784-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.499 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WALTER VINICIUS MORENO DE SOUZA, CPF nº 831.093.237-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.500 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO SERGIO DIB, CPF nº 332.990.048-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.501 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CELINA MARIA LEMOS VAZ GUIMARÃES, CPF nº 286.929.458-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.502 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA, CPF nº 010.674.638-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.503 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SHARP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.162.133, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.504 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL LINS MOURÃO, CPF nº 510.831.322-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.505 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza Ricardo Guimarães Filho, CPF nº 295.687.858-17, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2016/8769(SEI 19957.008984/2016-71)
AUDILINK & CIA. AUDITORES

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Audilink & Cia. Auditores e Nélson Câmara da Silva, por descumprimento do item 24 do CPC 19(R2) e do item 1.b do ICPC 09 (R2), e, por via indireta, do art. 4º da Instrução CVM Nº 457, de 13 de julho de 2007 e dos §§ 3° e 5º do artigo 177 da Lei 6.404/1976, bem como do artigo 20 da Instrução CVM Nº 308/99.

Assunto: Pedidos de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Audilink & Cia. Auditores	Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa OAB/RJ 167.179
Nélson Câmara da Silva	Renata Nosrala Portas OAB/RJ 149.779

Trata-se de pedidos de prorrogação e unificação de prazo, formulados por Audilink & Cia. Auditores e Nélson Câmara da Silva, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 17/04/2017 para todos os acusados no processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2016/8203(SEI 19957.007960/2016-03)
UM INVESTIMENTOS SA CTVM

Objeto: Apurar a responsabilidade da Um Investimentos S.A. CTVM e do Sr. Marcos Pizarro Mello Ourívio por descumprimento dos princípios previstos no art. 1º e do § 1º do art. 45 da Instrução CVM nº 400/03 e do parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 387/03 na oferta pública de ações da Multiplus S.A.

Assunto: Pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Marcos Pizarro Mello Ourivio	Adolpho Touzon Damião Cordeiro OAB/RJ 202.011
Um Investimentos S.A. CTVM (Ex-Umuarama SA CTVM)	José Gabriel Assis de Almeida OAB/RJ 52.359

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulados por MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO e por UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM (EX-UMUARAMA SA CTVM) acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 03/04/2017, para todos os acusados no processo.

DOV RAWET

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA 400ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 02 de março de 2017, página 11 - Recurso 11.330 (processo eletrônico 10372.000027/2016-01) - CVM 05-7389 - onde se lê: "...I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Comissão de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Antonio José Gonçalves Fraga Filho..."; leia-se: "...I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Antonio José Gonçalves Fraga Filho...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de março de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 30 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TI Soluções Empresariais Ltda - EPP	10.990.048/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0042017, nome: TI Corporativo PDV, versão: 3.1, código MD-5: 27005b4402010b556ed3acf29a9f21f7

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 31 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VR Software Ltda	08.076.873/0001-90	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0092017, nome: VR PDV, versão: 3.17.1, código MD-5: B22B45F37D3A2B3D8A733487AFFFC879 *VRPDV
E Gestora Sistemas e Soluções - Eireli - EPP	05.616.911/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2342016, nome: Super PDV, versão: 2017, código MD-5: 8B8CAD76FF329E52082430C698BD6683 *LOGINPDV

2. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alves & Dimon Sistemas LTDA - ME	27.037.963/0001-16	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0032017, nome: Peti9 - PDV, versão: 2.0.0, código MD-5: 34aa4791bbce82996a7bc53ce5b89815 Tayos

3. Universidade Federal de Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PARAISO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	05.149.726/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0012017, nome: PRISERP, versão: 2017.0.0.6, código MD-5: B1B1D547D2C986B7A012680F3AB1D51A Tayos

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o XXII Prêmio Tesouro Nacional - 2017.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o XXII Prêmio Tesouro Nacional - 2017, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 283, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Divulga o resultado das metas a partir dos indicadores de que trata a Portaria RFB nº 31, de 18 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, e nos termos da Portaria RFB nº 31, de 18 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas estabelecidas para o período de dezembro de 2016 a janeiro de 2017, a partir dos indicadores definidos na Portaria RFB nº 31, de 18 de janeiro de 2017.

Indicador	Resultado
1	17,91%
2	1,54%
3	15,53%
4	93,43%
5	204,49 dias
6	592,06 dias
7	19,76%
8	87,28%
9	R$ 257.691 milhões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece hipótese de entrega antecipada na importação ou reimportação de bens da União destinados ao emprego militar e apoio logístico às tropas brasileiras designadas para integrar a força de paz internacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Poderá ser autorizada, na importação ou reimportação para o território nacional, a entrega antecipada de bens da União que tenham sido destinados ao emprego militar ou apoio logístico às tropas brasileiras designadas para integrar a força de paz internacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. ADICIONAL.

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004:

a) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2013, incidia apenas nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que se submetiam à alíquota da Cofins-Importação estabelecida no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, com a redação original (anterior à vigência da Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015);

b) a partir de 1º de agosto de 2013, incide nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, estejam elas submetidas às alíquotas da Cofins-Importação estabelecida caput ou nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

c) deve ser aplicado na importação de produto integrante de seu campo de incidência mesmo que em relação a tal produto exista redução, parcial ou total, ou majoração da alíquota da Cofins-Importação (inclusive cobrança concentrada ou monofásica), concedida diretamente pelo art. 8º da Lei nº10.865, de 2004 (em qualquer de seus parágrafos), ou por ato infralegal, sejam as alíquotas aplicáveis ad valorem ou específicas.

Solução de Consulta vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, arts. 7º a 10, 21 e 23; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 21; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, art. 43; Lei nº12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 53; Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 18; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720068/2017-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Nissan, modelo X-Trail, ano 2011, cor prata, chassi JN1TANT31C0102442, desembaraçado pela

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Declaração de Importação nº 12/2313442-5, de 10/12/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Enrique Jose Vazquez Fernandez, CPF 703.431.401-28.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara,

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa PREMIER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 04.648.918/0001-00, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 36/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 10183.726454/2016-32:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.648.918/0001-00;

II - Localização: Rua V, 900, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78095-220;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'e', Inciso VI, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados";

IV - Produto Incentivado: Produtos de limpeza e polimento.

V - Capacidade instalada anual: 18.144.000 litros.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, declara:

Art.1º Fica a COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ autorizada a realizar no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, em caráter excepcional, operação de trânsito, embarque e desembarque de passageiros e tripulantes dos navios e nas datas abaixo especificados.

SEA PRINCESS, dia 27.02.2017;
VEENDAN, dia 04.03.2017;
SILVER SPIRIT, dia 05.03.2017;
CRYSTAL SERENIT, dia 22.03.2017;
FRAM, dia 24.03.2017;
MIDNATSOL, dia 29.03.2017; e
MSC PREZIOSA, dia 18.04.2017.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 27 de fevereiro de 2017.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso V, da Portaria DRF Recife n° 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no art. 40, Inciso I da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° í.0480-721230/2017-61, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ n° 05.985.333/0001-30 da empresa SISCONTROL - CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - ME, por não ter apresentado Declaração de Débitos e Créditos Tributário Federais para os anos calendários 2014 e 2015, conforme documentos anexos ao processo

de n° 10480-721228/2017-91.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 18.004.163/0001-08, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 18.004.163/0001-08, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (18.004.163/0001-08 e 13.026.952/0001-26), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.915/2017-33.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 20.428.834/0001-00, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 20.428.834/0001-00, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (20.428.834/0001-00 e 18.551.626/0001-51), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.920/2017-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 21.854.217/0001-39, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 21.854.217/0001-39, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (21.854.217/0001-39 e 17.324.348/0001-37), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.921/2017-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 18.385.271/0001-78, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 18.385.271/0001-78, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (18.385.271/0001-78 e 12.866.830/0001-85), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.931/2017-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 22.355.292/0001-79, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 22.355.292/0001-79, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (22.355.292/0001-79 e 24.167.455/0001-64), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.932/2017-71.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 26.444.304/0001-31, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.444.304/0001-31, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (26.444.304/0001-31 e 19.981.526/0001-28), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.933/2017-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 26.710.630/0001-43, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.710.630/0001-43, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (26.710.630/0001-43 e 13.352.004/0001-80), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.930/2017-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/08/2012, considerando os art. 11 a 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem assim as conclusões e os fundamentos legais do Parecer Cosit nº 56, de 06 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas competências ao Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu para, de forma concorrente com o Titular, praticar os atos descritos no artigo 302 e nos incisos I, IV, V e VII do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - proferir decisão formal, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com mesmo objeto;

II - analisar e decidir os pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IV - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

V - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

VI - requisitar a órgãos públicos, entidades e a autoridades de toda a espécie as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

VII - negar o seguimento de impugnação e manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência, sempre que necessárias à operacionalização de processos e outras demandas relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 3º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento;

II - decidir sobre a revisão de débitos consolidados em parcelamentos especiais, exceto aqueles incluídos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal, Refis;

III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - analisar e decidir os pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida;

V - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

VI - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RF;

VII - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

VIII - comunicar aos órgãos e entidades competentes o cancelamento de gravames sobre bens arrolados suscetíveis de registro;

IX - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência.

X - decidir sobre a revisão de ofício das exclusões e dos Termos de Indeferimentos de opção do Simples Nacional.

Art. 4º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Fiscalização e a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude;

II - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

III - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

IV - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

V - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

§ 1º - Ficam delegadas competências ao Supervisor do Grupo de Malha Fiscal para, de forma concorrente com o Chefe do Sefis/DRF/NIU, praticar os atos descritos nos incisos I e IV do caput.

§ 2º - Fica delegada competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes do Grupo de Malha Fiscal para, de forma concorrente com o Supervisor, praticar o ato descrito no inciso VI do caput.

§ 3º - Os procedimentos fiscais de fiscalização com previsão de encerramento sem resultado, ou cujo crédito tributário total a constituir seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Pessoa Jurídica ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em Pessoa Física, devem ser apreciados pelo Chefe do SEFIS ou por outro AFRFB por ele designado, após análise do Chefe de Equipe, e antes da ciência ao contribuinte do encerramento do procedimento fiscal, do Auto de Infração e seu respectivo Termo de Verificação Fiscal.

Art. 5º - Ficam delegadas competências ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de sua Seção, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

II - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

IV - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores.

Art. 6º - Ficam delegadas competências ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

II - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º do art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IV - declarar o contribuinte revel;

V - designar técnicos previamente credenciados na repartição para a elaboração e emissão de laudos técnicos certificados necessários à identificação e quantificação de mercadorias, nos termos da legislação específica em vigor;

VI - inscrever, nos registros de ajudantes e de despachantes aduaneiros, os requerentes cujos domicílios pertençam à circunscrição da DRF/NIU/RJ;

VII - conceder, de ofício, habilitação à pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora e exportadora, perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

VIII - conceder a aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais, assim como autorizar suas prorrogações, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

IX - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida em regime aduaneiro especial para outro, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

X - dispensar, em casos justificados e nos termos definidos na legislação específica em vigor, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob Regime Aduaneiro Especial;

XI - atuar com perfil de supervisão junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

XII - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

XIII - dispensar a instauração do procedimento especial de controle, no curso do despacho aduaneiro, em decorrência de parametrização para o canal cinza, bem como autorizar seu encerramento sumário, em casos justificados e nos termos definidos na legislação específica.

XIV - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor; e

XV - autorizar o despacho para consumo das mercadorias admitidas no regime especial de RECOF, após findo prazo estabelecido para a vigência do regime, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

§ 1º - Ficam delegadas competências ao Supervisor do Porto Seco - Saana/DRF/NIU para, de forma concorrente com o chefe da Saana/DRF/NIU, praticar os atos descritos nos incisos I, II, III, V, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do caput.

§ 2º - As delegações tratadas no parágrafo precedente não importarão transferência de processos ou expedientes protocolizados em data anterior à publicação da presente Portaria.

Art. 7º - Ficam delegadas competências aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil vinculadas a esta Delegacia e, em seus impedimentos, a seus substitutos eventuais para praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RFB;

II - decidir pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União nos casos de compensação, desde que a decisão decorra da constatação da improcedência total ou parcial da inscrição após ajustes nos sistemas de cobrança, sem entrar no mérito do procedimento de compensação;

III - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento;

IV - decidir sobre a revisão de débitos consolidados em parcelamentos especiais, exceto aqueles incluídos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal, Refis;

V - negar o seguimento de impugnação e manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência, determinando, quando for o caso, a publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo;

VII - decidir sobre cancelamento de declarações apresentadas indevidamente, nos casos em que a análise sumária dos argumentos apresentados pelo contribuinte for suficiente à formação da convicção quanto ao erro cometido;

§ 1º - As delegações tratadas neste artigo não importarão transferência de processos ou expedientes protocolizados em data anterior à publicação da presente Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º - Fica delegada competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF Nova Iguaçu e, em seus impedimentos, a seu substituto eventual para prestarem ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 9º - Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária e nas Agências da Receita Federal do Brasil pertencentes à circunscrição da DRF NIU para:

I - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude, observadas as condições e limites estabelecidos na Portaria RFB 719, de 05 de maio de 2016; e

II - decidir isoladamente sobre os requerimentos de isenção de IPI e IOF para aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, pertencentes à circunscrição da sua respectiva unidade de exercício.

Art. 10 - Em todos os atos efetuados sob o amparo das competências ora delegadas, deverá constar o número da presente Portaria.

Art. 11 - As delegações de competência acima não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 12 - Ficam revogadas, tão somente, as delegações de competência objeto de diplomas anteriores naquilo que forem incompatíveis ou que tenham o mesmo objeto da presente Portaria.

Art. 13 - Fica revogada a Portaria DRF/NIU nº 68, de 08 de setembro de 2013.

Art. 14 - Ficam convalidados os atos ora delegados, praticados antes da publicação desta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação até o último dia útil de 2019.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Alteração de prazos de início e vencimento para atos processuais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando as competências constantes do artigo 302 do referido Regimento Interno e as disposições preconizadas no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Em vista da impossibilidade de realização do expediente no dia 1º de março de 2017 na Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes - ARF/MCS, vinculada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - DRF/SJC, em decorrência da necessidade de manutenção hidráulica no respectivo edifício sede, reconhecer que no mencionado dia aquela Unidade Administrativa não manteve expediente normal.

Parágrafo Único. Por consequência, e em conformidade ao rito do processo administrativo-fiscal, o prazo de início ou de vencimento que tenha ocorrido na data citada no caput não deverá ser considerado, observando-se o § único do artigo 5º do Decreto 70.235/72 e artigo 210 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os respectivos atos e os efeitos pertinentes.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 2 DE MAÇO DE 2017

Concedem Registros Especiais nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.006757/0716-59, declara:

Nº 12 - Estar inscrito no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0070, o estabelecimento da empresa SAKERIA THIKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.475.093/0001-27, localizado na rua Francisco Xavier Jimenez, 232, bairro Liberdade, Piedade - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.
Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

Produto	Classificação	Marca Comercial	Embalagem	Capacidade
Saquê Seco	22.06.00.90	KAMPAI	Vidro não retor.	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA GOLD	Vidro não retor.	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Vidro não Retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Plástico não Retornável	5.000 ml

Nº 13 - Estar inscrito no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0071, o estabelecimento da empresa SAKERIA THIKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.475.093/0001-27, localizado na rua Francisco Xavier Jimenez, 232, bairro Liberdade, Piedade - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.
Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

Produto	Classificação	Marca Comercial	Embalagem	Capacidade
Saquê Seco	22.06.00.90	KAMPAI	Vidro não retor.	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA GOLD	Vidro não retor.	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Vidro não Retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Plástico não Retornável	5.000 ml

O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento destas inscrições.

Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos n°s 1.454 e 1.455, de 27 de setembro de 2010.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, por indícios de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 17 e 18, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 13882.720024/2017-07, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 421.771.808-05, em nome de Camila Pires Romano, por decisão administrativa, por ocorrência de fraude, produzindo efeitos retroativos à data de sua inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 29, IV e 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 10860.720973/2016-68, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.566.403/0001-40, em nome de RJ BASTOS LANCHONETE LTDA - ME , por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.726.349/2016-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 66.806.555/0001-33

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 27 de 05/02/2014 (DOU: 06/02/2014)

Nome do projeto: Rodovia Fluminense

Setor de infraestrutura favorecido: Transporte

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/05/2017

Nº de matrícula CEI: 51.236.67746/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 40 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 16151.720020/2017-63

CONTRIBUINTE: AGREGA GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 05.882.656/0001-07

PROCESSO N.º: 16151.720024/2017-41

CONTRIBUINTE: BRAGABEL COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ: 03.883.042/0001-06

Efeitos a partir da publicação deste.

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria DELEX nº 05/2014, que versa sobre delegações de competência.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso IV ao artigo 15-A da Portaria DELEX nº 05/2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, Seção 2, página 73, como segue:

"Art. 15-A ...

IV - Aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos termos do inciso I do § 8º do mesmo artigo."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nos termos da competência ora delegada, desde 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e a disponibilização de senhas no âmbito dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) Luz, jurisdicionado pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas de São Paulo - DERPF/SPO e dos CAC Lapa, Paulista, Santo Amaro e Tatuapé, Jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo - DERAT/SP.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS DE SÃO PAULO - DERPF/SPO e O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO - DERAT/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º, §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e a liberação de senhas presenciais, no âmbito dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) Luz, Lapa, Paulista, Santo Amaro e Tatuapé, competem aos seus respectivos chefes ou, em sua falta, aos substitutos, com base nas definições constantes na presente portaria.

Art. 2º O horário de funcionamento dos CAC é das 7:00 às 19:00 horas, observadas as condições definidas nesta portaria.

Art. 3º O atendimento ao contribuinte se dará mediante prévio agendamento de senha no sítio da Receita Federal do Brasil, na Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º A quantidade de senhas agendadas levará em consideração a possibilidade de solução das demandas de serviços por outros meios disponibilizados pela RFB ao contribuinte;

§ 2º Excepcionalmente para os serviços de Protocolo, Emissão de DARF ou GPS e Cópia de Declaração PF, além do CPF que é específico para o CAC Santo Amaro, serão liberadas senhas presenciais nos termos desta portaria.

Art. 4º A distribuição de senhas presenciais nas situações previstas nesta portaria será feita das 7:00 às 18:30 horas.

§ 1º A emissão das senhas presenciais poderá ser interrompida de forma parcial ou total, sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento;

§ 2º Para adequação à demanda dos serviços presenciais poderão ser emitidas senhas para atendimento no dia com horários previamente definidos.

Art. 5º Excepcionalmente, poderão ser liberadas senhas presenciais para os serviços exclusivamente agendados em casos comprovadamente urgentes ou a critério das chefias dos respectivos CAC, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO
Delegado da DERPF/SPO

GUILHERME BIBIANE NETO
Delegado da DERAT/SPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 05.334.556/0001-85, em nome da empresa LUCIDARE LTDA, com efeitos a partir 07/10/2002, considerando o teor do Processo nº 16511.720041/2015-81.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física ROSÂNGELA NICOLA DE CASTRO , CPF 556.331.700-59, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 c/c art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência prevista no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e de acordo com os elementos constantes do processo nº 11080.729473/2016-31, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FITESA NÃOTECIDOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 93.211.084/0002-74, localizado na Rua Paul Zivi, nº 80, Distrito Industrial, no Município de Gravataí (RS), e, na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO, o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A. inscrito no CNPJ sob nº 42.150.391/0037-81, localizado na Unidade III - Pólo Petroquímico, s/nº, Lote 04, Terceiro Distrito, no município de Triunfo (RS).

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, ao produto "Polipropileno sem carga", classificado na Tipi sob o código NCM 3902.10.20, sujeito, atualmente, a uma alíquota de IPI de 5% (cinco por cento), que será remetido com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 1, de 24 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º O produto constante do caput do art. 2º será recebido pelo contribuinte SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m² - de polipropileno.	5603.11.30	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m² mas não superior a 70g/m² - de polipropileno.	5603.12.40	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m² mas não superior a 150g/m² - de polipropileno.	5603.13.40	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m² - de polipropileno.	5603.14.30	0

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 159, DE 1º DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2017.

R$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	3.849.193.650,36	320.766.137,53
ALAGOAS	6.983.169.973,44	581.930.831,12
AMAPÁ	3.415.928.095,68	284.660.674,64
AMAZONAS	10.678.556.710,44	889.879.725,87
BAHIA	25.529.701.957,20	2.127.475.163,10
CEARÁ	16.139.714.304,72	1.344.976.192,06
DISTRITO FEDERAL	16.567.423.687,08	1.380.618.640,59
ESPÍRITO SANTO	10.604.477.292,24	883.706.441,02
GOIÁS	15.307.278.158,04	1.275.606.513,17
MARANHÃO	11.780.560.304,16	981.713.358,68
MATO GROSSO	11.523.402.924,72	960.283.577,06
MATO GROSSO DO SUL	7.752.041.967,48	646.003.497,29
MINAS GERAIS	44.902.781.554,32	3.741.898.462,86
PARÁ	16.496.813.429,64	1.374.734.452,47
PARAÍBA	7.782.125.178,96	648.510.431,58
PARANÁ	31.353.471.462,00	2.612.789.288,50
PERNAMBUCO	17.576.233.988,28	1.464.686.165,69
PIAUÍ	7.991.134.660,32	665.927.888,36
RIO DE JANEIRO	41.207.846.364,12	3.433.987.197,01
RIO GRANDE DO NORTE	8.002.372.339,92	666.864.361,66
RIO GRANDE DO SUL	28.382.688.162,36	2.365.224.013,53
RONDÔNIA	5.562.290.317,80	463.524.193,15
RORAIMA	2.683.260.633,72	223.605.052,81
SANTA CATARINA	18.796.919.121,00	1.566.409.926,75
SÃO PAULO	117.499.828.478,52	9.791.652.373,21
SERGIPE	6.194.147.943,12	516.178.995,26
TOCANTINS	6.234.253.531,44	519.521.127,62

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	628.404.885,24	52.367.073,77
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	485.459.248,44	40.454.937,37
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	750.471.291,84	62.539.274,32
Guarapuava/PR	257.177.686,92	21.431.473,91
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	916.767.069,96	76.397.255,83
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	16.272.830.120,76	1.356.069.176,73
São Carlos/SP	432.408.937,32	36.034.078,11
São Paulo/SP	37.703.176.776,12	3.141.931.398,01
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	358.005.628,68	29.833.802,39

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R$ 1,00

PARAÍBA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mai/16	578 de 29/09/16	6.986.428.512,48	582.202.376,04	6.986.423.933,16	582.201.994,43
jun/16	578 de 29/09/16	6.971.654.143,92	580.971.178,66	6.971.641.487,88	580.970.123,99
jul/16	578 de 29/09/16	6.938.172.010,80	578.181.000,90	6.938.159.253,12	578.179.937,76
ago/16	578 de 29/09/16	6.991.930.272,84	582.660.856,07	6.991.910.212,20	582.659.184,35
set/16	578 de 29/09/16	7.051.542.356,28	587.628.529,69	7.051.516.252,32	587.626.354,36
out/16	578 de 29/09/16	7.078.665.617,28	589.888.801,44	7.078.639.513,32	589.886.626,11
nov/16	657 de 27/10/16	7.134.160.954,08	594.513.412,84	7.134.127.815,60	594.510.651,30

R$ 1,00

PARAÍBA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/16	733 de 29/11/16	7.160.385.881,16	596.698.823,43	7.160.352.742,68	596.696.061,89
jan/17	854 de 28/12/16	7.201.787.664,12	600.148.972,01	7.201.333.114,56	600.111.092,88
fev/17	63 de 30/01/17	7.443.649.897,56	620.304.158,13	7.443.205.409,76	620.267.117,48

R$ 1,00

RORAIMA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/17	854 de 28/12/16	2.432.437.868,52	202.703.155,71	2.432.424.839,64	202.702.069,97
fev/17	63 de 30/01/17	2.527.474.715,88	210.622.892,99	2.527.461.687,00	210.621.807,25

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e do Rio Grande do Sul a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de março de 2017, são:

R$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	24.968.817.760,80	2.080.734.813,40
GOIÁS	14.849.555.204,28	1.237.462.933,69
MATO GROSSO DO SUL	7.703.307.951,84	641.942.329,32
RIO DE JANEIRO	35.201.006.569,56	2.933.417.214,13
RIO GRANDE DO SUL	28.192.955.147,28	2.349.412.928,94
SÃO PAULO	117.495.802.806,84	9.791.316.900,57

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016), além da apreciação, pelo Sr. Ministro da Fazenda, de Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 10951.000220/2016-13).

Art. 7º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000200/2016-81).

Art. 8º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000046/2016-47).

Art. 9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000583/2016-97).

Art. 10º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 11º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 12º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2017.

PRICILLA MARIA SANTANA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 09 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 404, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.21.28828	A	JOSE CARLOS AMORIM	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2003.01.27592	A	AIRTON NOGUEIRA LIMA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2003.21.28581	A	LUIZ BARBOSA DA SILVA	OTAVIO BRITO LOPES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2003.01.25690	A	IDA TERESITA FALCAO PRADO	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2003.01.22700	A	DARIO RODRIGUES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2003.01.25154	A	MARCOS AURELIO ROCHA VILA BELA E SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2003.01.19704	A	CICINATO DO CARMO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2003.01.19184	A	JULIO VIANA DE OLIVEIRA	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2003.11.19189	A	JOSE PEREIRA DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2003.01.18030	A	JOSE SEVERO DA PAZ	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2003.01.16129	A	ZENILDO DE MELO CEZAR	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2003.01.15605	A	MANOEL ANISIO GOMES	FABIANO MENKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2003.01.14534	A	JONES RAPOSO DE FREITAS	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2002.01.13988	A	CLAUDIO ROBERTO FLORIO PEDROSO ORTIZ *POST MORTEM*	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2002.01.13995	A	SERGIO CARBONE DE BARROS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 404, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.13208	R A	MARIA APPARECIDA LOMBARDI DE LIMA ADAIL RODRIGUES DE LIMA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.13221	R A	MARIA HELENA ORNELAS MARIA JOÃO CARLOS MARIA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2002.01.12832	A	EUCLIDES BUENO NETO	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2002.01.12753	A	ERISVALDO FERNANDES COSTA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2002.01.12415	A	ARNALDO MAGNO DE ARAUJO	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.12092	A	NILSON MIRANDA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2002.01.12176	A	RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2002.01.12184	A	ALBANO AUGUSTO DA FONSECA NETO	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2002.01.11868	A	UMBERTO WEILER *POST MORTEM*	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2002.01.11798	A	JOAO MARQUES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2002.01.11708	R A	SHEILA D AVILA BRAGA MAURO PERES D'AVILA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2002.01.11034	A	JOZINALDO MAIA DE ANDRADE	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2002.01.10636	A	MARIA ALICE DE ALCANTARA CAMPOS	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2002.01.10587	R A	ERCILIA DE QUEIROZ ARAO ARY AMBROSIO ARÃO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2002.01.10266	A	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA	FABIANO MENKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2009.01.65008	A	NILO PEREIRA SOUSA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2009.01.64814	R A	MARIA ARAGUAINA MOTA FRANCISCO GERMANO DE SOUZA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2014.01.74152	A	OLINDA GRIGOLIN TOGNI	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2014.01.74540	A	DORACY GOMES DOS SANTOS	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.	2014.01.74084	A	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2014.01.74049	A	AGNELO FERREIRA DO NASCIMENTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2014.01.74032	A	MANOEL GUILHERME DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2014.01.73984	A	OVIDIO GONCALVES DE FREITAS	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2014.01.74016	A	JOSE QUINTINO DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2014.01.73509	A	JOAO GOMES DA SILVEIRA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2013.01.72878	R A	EDITE DO REGO BARROS GERALDO DO REGO BARROS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2013.01.72703	R A	HELOISA HELENA TEIXEIRA AMARAL SOLON BATISTA AMARAL	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2013.01.72254	A	RAIMUNDO SERRINHA PEREIRA CHAVES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2013.01.72196	A	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2013.01.72121	R A	MARIETA SALES DALMACIO CLEMENTINO DALMACIO SANTIAGO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2013.01.71997	A	JOSE ARNULFO CAVALCANTI POST MORTEM	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2013.01.71925	A	BRAULIO JOSE GOMES DE CASTRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2012.01.71199	R A	MARIA OCI ALVES DE SOUZA CICERO MARIANO DE SOUZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2012.01.71175	A	PEDRO VARGAS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2012.01.71130	A	ENEIDA GOMES COSTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2012.01.70998	A	JULIA TORRES DE FIGUEIREDO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2012.01.70997	A	ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO *POST MORTEM*	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2012.01.70679	R A	LEILA SILVA BARRETO ALVACI FONTES BARRETO	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2012.01.70657	A	NAIR BARRANCO LOPES	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2012.01.70487	A	JORGE CARDOSO VALENTE	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2012.01.70454	A	EULER BARROS ABREU	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2011.01.70409	A	ARI MELO SALES	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2011.01.70289	R A	ENEIDE ZERBINATI RIBEIRO NIVALDO GOMES RIBEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2011.01.70273	A	SEBASTIAO FELICIO DE SOUZA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2011.01.70261	R A	MARIA ANICE GANIME DAMASIO JOSE PEREIRA DAMASIO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2011.01.69892	A	GILDO JOSE DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2011.01.69709	A	DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2011.01.69155	A	PAULO AFONSO LADEIRA DE LIMA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2011.01.68689	A	FRANCISCO LEUNAM GOMES	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2010.01.68502	A	RAIMUNDO PEGADO DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2010.01.68210	A	ALFREDO JOSE RIBEIRO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2010.01.68054	A	LUIZ CLAUDIO LONGHI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2010.01.67672	A	FRANCISCO GONCALVES PINTO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2010.01.67666	A	JOSE FRANCISCO FERREIRA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2010.01.67673	A	EDILSON BARRETO	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2010.01.67659	A	ILSON MARQUES DA COSTA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2010.01.67660	A	MANOEL FERREIRA DE BRITTO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2010.01.67337	A	VANDA DE DEUS DANIEL	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2010.01.67312	A	IZOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA *POST MORTEM*	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2010.01.66931	A	JOSE MAGALHAES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2010.01.66673	A	IAPONIRA GOMES BARBOSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2009.01.65142	A	ELOY DOMINGUES QUEIJA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2009.01.63944	A	EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2009.01.63907	A	SEBASTIAO DE ALBUQUERQUE BARROSO	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2009.01.63656	A	EUCLIDES SILVA FILHO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2009.01.63407	A	CYRO MALAQUIAS DOS SANTOS *POST MORTEM*	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	08000.017092/2015-63 2015.01.74921	A	VALDEMAR BRAVIN	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	08000.017102/2015-61 2015.01.74954	A	ADELMO SOARES DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

24.	08000.017080/2015-39 2015.01.74929	A	ANTONIO BALDISSERA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	08000.017058/2015-99 2015.01.74946	A	CRISTOVAM OLLIER PERNIAS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	08000.015575/2015-23 2015.01.74881	R A	ELZA MARQUES BERNARDI RENATO BERNARDI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	08000.003660/2015-49 2015.01.74598	A	IVAL SCALDELAI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2014.01.74488	A	ISAIAS ZANINI DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2014.01.74498	A	ALCIDES SERGIO PICCOLO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2014.01.74465	A	ANTONIO MAZUREK	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2012.01.71653	A	JOAO CARLOS MACLUF	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2014.01.74332	A	LUCIA SCHENATO SCHATZMANN	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2014.01.74219	A	JOSE RAIMUNDO MORAES COSTA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2014.01.74197	A	JOSE LUIZ DEL ROIO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2014.01.74144	A	NIVALDO CABRAL DE SOUSA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2014.01.74110	A	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2014.01.74026	A	JEOVA GOMES MACIEL	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2014.01.73913	A	LUZIA MARTINEZ LEME	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2014.01.73912	A	ANDRE LAINO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2014.01.73848	A	FIDELCINO TOLENTINO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2014.01.73777	A	AILSON RIBEIRO GASPAROTTI	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2009.01.65105	A	RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2014.01.73707	A	FABRICIO GOMES PEDROZA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2014.01.73567	R A	MARIA DE LA CONCEPCION SOUTO IVANSKI CARLOS IVANSKI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2014.01.73466	A	MARCELEUZE DE ARAUJO TAVARES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2013.01.73035	R A	CARLA MARIA AGNES GIAVARINA VALMOR SANTOS GIAVARINA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2013.01.73013	A	CILAS BARRETO NEVES	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2013.01.72972	A	VITORIO SOROTIUK	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2013.01.72917	A	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2013.01.72740	A	EDUARDO ALMEIDA IMPROTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2013.01.72673	A	RAPHAEL VIVIANI	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2013.01.72667	A	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2013.01.72666	R A	JOSE DALMO RIBEIRO RIBAS WALTER SCHEIBA PINTO RIBAS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2013.01.72636	A	MANUEL DE JESUS OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2013.01.72438	A	VALQUIR GOMES DOS SANTOS	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2013.01.72393	A	JOSE GERALDO DA CRUZ	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2013.01.72207	A	ALBERTO JAIME FLAKSMAN	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2013.01.72119	A	DENI MARIA GAMBOA DA SILVA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2012.01.71183	A	ERONIDES DE SOUZA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2012.01.71726	A	CARLOS DOS ANJOS SANTANA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2012.01.71693	R A	MIRIAM MARREIRO MALINA THOMAZ ANTÔNIO DA SILVA MEIRELLES NETTO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2012.01.71555	A	ROMENIL ANTONIO DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2012.01.71506	A	JOSE RAIMUNDO DE SANTANA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.	2013.01.71823	A	MARTINHO LUIZ DA SILVA	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2012.01.70698	A	JOSE VICENTE DE OLIVEIRA FILHO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2012.01.70666	A	LUPERCIO MACHADO MONTENEGRO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2012.01.70642	A	ARCHIMEDES FERREIRA MENDES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2012.01.70527	A	JOAO BATISTA DE QUEIROZ	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2012.01.70458	A	FRANCISCO DIOMAR PINHEIRO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2011.01.70418	R A	CLAUDIA HELENA FERREIRA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2011.01.70351	A	ACYR EIRAS *POST MORTEM*	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2011.01.70323	A	CECILIA DANILEWICZ	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2011.01.69939	A	LUIS JOSE DA COSTA	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2011.01.69907	A	JOANICE PINHEIRO DA PAIXAO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2011.01.69440	A	JOSE DE OLIVEIRA XAVIER	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2011.01.69180	A	ISMAR MARIANO COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2011.01.69139	A	MARIA APARECIDA COPRIVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2011.01.69107	A	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2011.01.69115	A	JOSE SAFRANY FILHO	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2011.01.69105	A	IRTO CIOCHETTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2011.01.69010	A	VALDEMIR DE ALBUQUERQUE FERRAZ	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2011.01.68978	A	STEFAN GUARANI FAGUNDES JUCEWICZ	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2013.01.73036	R A	JOSE INOCENCIO BARRETO FILHO JOSE INOCENCIO BARRETO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2011.01.68973	R A	LUIZ CARLOS JORGE ROMEIRO JOSE IGNACIO ROMEIRO JUNIOR	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2011.01.68680	A	VANDERLEI MAGALHAES DE FREITAS	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2011.01.68587	A	SAULO DIAS TAGUATINGA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2010.01.68213	R A	ADILSON CARLOS DE BRITO ARCHIMEDES DE BRITO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2010.01.68106	A	AREDIO REZENDE DE SOUZA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2010.01.68055	R A	ALICE SISCATI DE FIGUEIREDO JOSE PINTO FIGUEIREDO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2010.01.67864	A	LEO KESSEL	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2010.01.67800	A	JOAO CLAUVECI BILHERI MURUCI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2010.01.67791	A	HENRIQUE ALFREDO CAPRARA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2010.01.67732	A	HELIO JERONIMO DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2013.01.72994	A	MARIA JOSE SOARES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2010.01.67242	A	CEZAR DE CASTRO E SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2010.01.67123	A	TANIA MARIA MENDES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2010.01.66524	A	HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2014.01.73877	A	JOAO BOSCO MACHADO FERREIRA LIMA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2009.01.64113	A	ANTONIO DE OLIVEIRA BONUTTI	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2009.01.63684	A	CLAUDIO BENEDITO GUARNIERI	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2009.01.63421	A	LIGIA PINTO DE MORAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2004.01.39761	R A	ALDETE PEREIRA LOPES GILDÁSIO SILVA LOPES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2003.01.22990	A	JACIRIO INACIO ASSUNCAO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2003.01.16106	A	OTONIEL CRISTOVAM DAS CHAGAS PEREIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2001.09.04817	A	WASHINGTON JOAQUIM OLIVEIRA GOMES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2004.01.47410	A	JOSE CARLOS DE CASTRO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2004.01.47409	A	JOSE FAUSTINO FILHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2003.01.25904	A	OSVALDINO AVILA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2003.01.26128	A	JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2007.01.57280	A	JOSE REGINALDO VIANA VALADARES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2008.01.62274	A	AZEMIR SERAFIM DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2007.01.56720	A	ROMUALDO HIPOLITO DE ARAUJO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

23.	2007.01.59481	A	SEVERINO FERNANDES NUNES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2008.01.63040	A	MARCOS JOSE CANDIDO DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2006.01.55618	A	FLAVIO DANIEL PEREIRA DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2006.01.53883	R A	ANTONIO CARLOS MOREIRA DO NASCIMENTO JOAQUIM DE SOUZA NASCIMENTO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2006.01.53584	R A	DANILO SILVEIRA DA SILVA DARCI FORTE DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2008.01.62273	A	JOSE PEREIRA LIMA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2011.01.68983	A	DJENAL SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2014.01.74288	A	ADILSON ALVES DOS REIS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 10ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de março de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

n°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2010.01.68186	R A	MITIKO KOMODA TOSSIRO KOMODA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2010.01.68136	A	JOSE EDUARDO FONSECA KRUSCHEWSKY	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2009.01.63607	A	LAURENTINO HILARIO DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2013.01.72112	A	ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2012.01.71322	A	GIACOMO DAGOSTIM	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2011.01.70285	A	JOSE AILTON ALVES DOS SANTOS	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2011.01.70027	A	CARLOS MIGUEL GONCALVES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2009.01.63961	A	CARLOS ALBERTO DIAS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2014.01.74259	A	ROBERTO LOQUETI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2014.01.73788	A	ORLANDO PEREIRA DA SILVA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2013.01.72184	A	RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2012.01.70944	A	EDINER DA SILVA LEAL	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2011.01.70060	A	JOAQUIM MIRANDA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2009.01.65724	A	MARIA LUCIA DAS PALMEIRAS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2010.01.68162	R A	MARIA JULIA CONRADO PEREIRA RAIMUNDO CONRADO PEREIRA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2009.01.64165	A	DOMINGOS BRITO DA COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2012.01.71030	A	JOSE RODRIGUES BOMFIM	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	08000.005609/2015-71 2015.01.74624	A	MARIA AUXILIADORA ZAN	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2013.01.72145	A	MASSIMIANO CONCEICAO RIBEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2010.01.67350	A	JOSE ALVES FERNANDES	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2014.01.74453	A	ISAIAS KARRARA DE SOUZA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2014.01.74250	A	PAULO CESAR	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2014.01.73761	A	MAURICIO BELAN DE CALDAS	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2012.01.70697	A	AMARO FERREIRA LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2010.01.67265	A	JULIO TURRA FILHO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2009.01.64141	A	MARIO BERTI FILHO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2008.01.63287	A	ROSELI PEREIRA BOTAO PIMENTEL	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	08802.005388/2015-04 2015.01.75758	A	MARCELO DE ALBUQUERQUE PEIXOTO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2013.01.72722	A	JOAO MUNIZ MENDES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2011.01.69482	A	JOAQUIM DE FARIA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de março de 2017

Nº 246. Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.006640/2015-32). Representante: Cade ex officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. (atual denominação: Banco Inbursa de Investimentos S.A.), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD, Barclays Plc, Citicorp, Credit Suisse AG, Deutsche Bank S.A. Banco Alemão, HSBC Bank PLC, JP Morgan Chase & CO, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Banco Morgan Stanley S.A., Nomura International Plc, Royal Bank of Canada, Royal Bank of Scotland P.Ltd.Co., Standard Chartered Bank, UBS AG; Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre M. Santos, Christoph Durst, Christopher Ashton, Colin Devereux, Daniel Evans, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Eduardo Lopes Hargreaves, Fábio Kauss Ramalho, Felipe de Freitas Pereira Leitão, Fernando Luiz Martins Pais Júnior, Frank James Cahill, James Witt, James Wynne, John Erratt, José Aloisio Teles Junior, Marco Christen, Mark Clark, Martin Tschachtli, Matthew John Gardiner, Michael Weston, Niall O'Riordan, Pablo Frisanco Oliveira, Paul Nash, Ralf Klonowski, Renato Lustosa Giffoni, Richard John Maxwell Gibbons, Richard James Usher, Rohan M. Ramchandani, Sergio Correa Zanini. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva Diôgo de Lima, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Andre Aulus dos Anjos Teixeira, Fernando Engelberg de Morais, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Leonardo Felisoni Torre, Aurélio Marchini Santos, Luiza Andrade Machado, Priscila Brolio Gonçalves, Fabio Viana Ferreira, Fábio Medina Osório, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Gustavo Lorenzi de Castro, Patrícia Agra Araújo, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 18/2017 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: 1) pelo desmembramento do presente Processo Administrativo com relação aos Representados Royal Bank of Scotland P. Ltd. Co; Christoph Durst; Christopher Ashton; Colin Devereux; Daniel Evans; Eduardo Lopes Hargreaves; Frank James Cahill; James Witt; James Wynne; John Erratt; José Aloisio Teles Junior; Marco Christen; Mark Clark; Martin Tschachtli; Michael Weston; Niall O'Riordan; Paul Nash; Ralf Klonowski; Richard John Maxwell Gibbons; Richard James Usher; e Rohan M. Ramchandani, os quais deverão ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia da presente Nota Técnica e cópia integral do Apartado Restrito nº 08700.006640/2015-32; 2) ficam os Representados do presente Processo Administrativo notificados do referido desmembramento; 3) uma vez determinado o desmembramento do processo com relação às pessoas supracitadas, sejam considerados notificados todos os Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo, ficando eles intimados do prazo comum de defesa de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 63, IV, do RI-Cade, e a partir da publicação do presente despacho; e, 4) ficam os Representados notificados de que, juntamente com a defesa, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, as quais serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do RI-Cade. No caso de haver interesse na produção de prova testemunhal, o Representado deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §2º, do RI-Cade. À Pro-SG, para providenciar o disposto no item 1 acima.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 518/2017-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5486/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 08/05/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, contudo, altere-se de ofício a penalidade, fixando o montante de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) UFIR, com fulcro no Parecer nº 45504/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 6 de fevereiro de 2017

Nº 519/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5618/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 19/05/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, contudo, altere-se de ofício a penalidade, fixando o montante de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) UFIR, com fulcro no Parecer nº 45506/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 551/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1802/2015 - DPF/STS/SP, de 23/01/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.469.386/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIR, com fulcro no Parecer nº 46460/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 555/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4468/2015 - DPF/IJI/SC, de 16/03/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, CNPJ Nº 09.002.565/0001-82

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 46942/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 562/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5694/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/05/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO. , CNPJ Nº 61.508.727/0001-79

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 46481/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 564/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5886/2015 - DPF/UDI/MG, de 02/06/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 10.688.221/0001-58

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 46959/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em de 8 de fevereiro de 2017

Nº 586/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6549/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 08/07/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.926.384/0001-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 46971/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 587/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6552/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 08/07/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.926.384/0001-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 46972/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 590/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6723/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 17/07/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. , CNPJ Nº 47.686.555/0003-64

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 46975/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 604/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5671/2016 - DPF/STS/SP, de 02/02/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.469.386/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mas de ofício, reconheço a atenuante primariedade, mantendo-se, nos demais termos, inalterada a Portaria Punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 47339/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 13 de fevereiro de 2017

Nº 673/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8807/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 03/11/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ Nº 09.500.531/0001-18

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mas de ofício altere-se a portaria punitiva no que tange à capitulação, aplicando a pena de Multa de 1.251 (mil duzentos e cinquenta e uma)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UFIR, nos termos do artigo 170, inciso III, c/c o artigo 182, I, da Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF., com fulcro no Parecer nº 47866/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 23 de fevereiro de 2017

Nº 843/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 66719/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 20/09/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 09.211.205/0001-90

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;

2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 55133/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 685, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5987 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 723, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1786 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 235/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 735, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7070 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEATING COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA, CNPJ nº 44.124.899/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 899, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93184 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 52.311.529/0096-90 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2725/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 906, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 370/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 948, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6724 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCOR PDB LTDA, CNPJ nº 02.419.765/0004-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98634 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 376/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.045, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10984 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19000 (dezenove mil) Espoletas calibre 38

5763 (cinco mil e setecentos e sessenta e três) Gramas de pólvora

19000 (dezenove mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.049, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11128 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GMOCAL SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.597.161/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.067, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1720 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11:

61 (sessenta e um) Revólveres calibre 38

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a empresa cedente SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58:

124 (cento e vinte e quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:

60 (sessenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

70 (setenta) Revólveres calibre 38

3972 (três mil e novecentas e setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.081, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10901 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.272.189/0001-46, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.091, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88334 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGOSERVICE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 469/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.093, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100639 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 360/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.094, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/225 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 471/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10680 - DPF/PSO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.119, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11462 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

196 (cento e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.120, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11248 - DPF/JNE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 05.270.902/0002-42 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.032635/2015-72 - SANDRA MANUELA RAMOS OLIVEIRA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.031096/2015-54 - CALOGERO ALESSI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2016, Seção 1, pág. 20. Processo Nº 08000.034764/2015-03 - MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2016, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.029952/2015-10 - RADENOF

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2016, Seção 1, pág. 20. Processo Nº 08000.034665/2015-13 - MAREK KURCZAK

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2016, Seção 1, página 35. Processo Nº 08505.054619/2016-31 - XIAOGANG SU

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2016, Seção 1, pág. 20. Processo Nº 08000.034788/2015-54 - DANIEL ERIK JOHAN OLOFSSON

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/11/2015, Seção 1, pág. 48. Processo Nº 08000.032885/2015-11 - SONNY BOY HERNANDEZ RAMOS

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48. Processo Nº 08000.029953/2015-56 - REMI DANIEL ANDERSON

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência documental encaminhada, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2016, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.029951/2015-67 - JUANITO JR QUIROS TULOD

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência documental encaminhada, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.029950/2015-12 - TONCI RADOVIC

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.029949/2015-98 - EDWIN TAPAR ESTILLORE

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência documental encaminhada, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.029948/2015-43 - TOMISLAV BAKOTIC

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.029947/2015-07 - JURGEN SEL

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.029946/2015-54 - BERNARD ANDRE JEANNINE MEYSMAN

Não conheço do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.029945/2015-18 - JACQUES HENRI HELENE BALVE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.012127/2016-31 - ZHENGUI YANG
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.006804/2017-81 - GAIZKA GONDRA LUJA, IRATI JIMENEZ GARCIA
Processo Nº 08000.003510/2017-05 - YUNYAO YAN
Processo Nº 08000.001967/2017-77 - GONÇALO RODRIGO GARCEZ VENTURA
Processo Nº 08000.001532/2017-22 - DANIEL FIDALGO RODRIGUES
Processo Nº 08000.001074/2017-21 - CHITOSE IDE
Processo Nº 08000.057810/2016-15 - ANTONIO PEDRO GOMES SOUSA E SILVA
Processo Nº 08000.056555/2016-93 - YORAM DAVID PEREZ
Processo Nº 08000.055333/2016-53 - ADRIEN PAUL PHILIPPE DELMONTTE
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000829/2017-71 - AIMEE CULLEN
Processo Nº 08000.054929/2016-36 - PIERRE LEON CHRISTIAN TRUBLIN
Processo Nº 08000.054493/2016-85 - WILFREDO JOREL GUILLOTY, ARCELIA GUILLOTY
Processo Nº 08000.053075/2016-71 - HELIAMARA DE SOUZA BESSA, JULIANA ALIP LAGMAY
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08508.003815/2016-17 - DAVID MARTIN PARIENTE
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão. Processo Nº 08310.010632/2016-65 - CARLOS DAVID DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08241.000868/2010-69 - JOSIAS DELCARME
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que o estrangeiro encontra-se fora do país, bem assim não foi possível comprovar a existência do casamento de fato.
Processo Nº 08505.015739/2014-51 - PATRYCJUSZ MICHAL STANCZYKIEWICZ
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo Nº 08505.065282/2016-97 - MAHMOUD MOHAMED AHMED ABDELHAMID AYAD
ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2016, Seção 1, pág. 35, e INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato.
Processo Nº 08505.016990/2016-02 - FAISAL MEHMOOD ANWER
INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 3.596, de 10 de dezembro de 2004. Processo Nº 08338.300543/2016-08 - ILUMINADA BENITEZ CABRAL
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista que o requerente encontra-se separado de fato e de direito.
Processo Nº 08702.006423/2014-41 - GUILLAUME GILBERT MARCEL ORGEAS
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo Nº 08083.300092/2016-30 - FESTUS CHINEDU EZEUNARA
Considerando a nova informação juntada nos autos, INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa deste Ministério. Processo Nº 08240.013841/2016-31 - SERGIO CLEGER TAMAYO
Tendo em vista que contrato temporário firmado entre o estrangeiro e a instituição de ensino chamante, juntado nos autos, não atende os requisitos previstos no art. 5° da Resolução Normativa n° 01/97 do CNIg, INDEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário em permanente.
Processo Nº 08495.002036/2016-91 - BERTHOLD KARL ZILLY
INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido. Processo Nº 08505.316047/2016-99 - LEINER TOLEDO RODRIGUEZ
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.006657/2014-04 - NOLAN ABELS
Processo Nº 08000.006188/2014-15 - DONALD PADILLA ROSIMA
Processo Nº 08000.006350/2014-03 - STAVROS LAZARIKOS
Processo Nº 08000.006226/2014-30 - ANDREI MUETTUE
Processo Nº 08000.002961/2014-74 - ANTHONY SAVIO BARRETTO
Processo Nº 08000.002711/2014-34 - JOSE MANUEL FORTUNO FERRIOLS
Processo Nº 08000.003639/2014-62 - RAFAEL AMADOR TOLOSA
Processo Nº 08000.002962/2014-19 - SEKARAN FERNANADO PASALI FERNANADO
Processo Nº 08000.002672/2014-75 - JOHN OLIVER ZETELSKI
Processo Nº 08000.006769/2014-57 - ANDRIY PONIKAROV
Processo Nº 08000.007707/2014-62 - MIROSLAW ROMAN GRADOWSKI
Processo Nº 08000.041464/2014-91 - LARS MIKAEL LINDSTROM
Processo Nº 08461.007695/2014-49 - VALENTYN BOLBAS
Processo Nº 08070.006904/2014-31 - CHRISTOPHE JEAN RASPAUD
Processo Nº 08505.118963/2014-01 - JORGE MANUEL FERNANDES BARROSO
Processo Nº 08212.004263/2014-18 - ARIADNA CAPIRO FELIPE
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Por oportuno, desconsidero o disposto no Despacho nº 5226/2015/SPR/DIPE/DEST/SNJ 0636941. Processo Nº 08000007191201456 - JEROEN JOHANNES CATHARINA DIETVORST
Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original. Processo Nº 08505.075569/2016-25 - MARK LOERAND
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido Processo Nº 08000.006447/2016-70 - DENNIS LEE LEWIS
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2017, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.027744/2015-78 - LEONILO BORBANO ALOLOR

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 25/11/2014, Seção 1, pág. 26.

Onde se lê - Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/05/2014, Seção I. pág.42. nos termos do art. 2°. da Portaria SNJ n° 03. de 05 de fevereiro de 2009, Processo N 08220.015866/2012-84 - DINAEL BONILLA REYES

Leia-se - Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2014, Seção I. pág.42. nos termos do art. 2°. da Portaria SNJ n° 03. de 05 de fevereiro de 2009, Processo N 08220.015866/2012-84 - DINAEL BONILLA REYES, MARIA MIRYAN AGUDELO BETANCOURT, DANNIEL MATEO BONILLA AGUDELO, JHON ANDERSON BONILLA AGUDELO e EDUAR ALEJANDRO BONILLA AGUDELO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: CSI - NOVA YORK - 09ª TEMPORADA (CSI - NOVA YORK - SEASON 09, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 01 A 17
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Jeff T. Thomas
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Policial
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001207/2017-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MILAGRES DE JESUS - 1ª TEMPORADA (MILAGRES DE JESUS - SEASON 1, Brasil - 2015)
Episódio(s): 01 A 21
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A. / Academia de Filmes
Diretor(es): João Camargo
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Religioso
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.005948/2017-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIGA DA JUSTIÇA SOMBRIA (JUSTICE LEAGUE DARK, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Warner Bros. Animation, DC Entertainment
Diretor(es): Jay Olivia
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008242/2017-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH - ELETRIZANTE (+ ADICIONAIS) (MONSTER HIGH - ELECTRIFIED, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Shane Amsterdam
Diretor(es): Avgousta Zourelidi
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.008627/2017-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOGAN (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Simon Kinberg
Diretor(es): James Mangold
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.010202/2017-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESQUADRÃO DE ELITE (THE SQUAD (AKA: ANTIGANG), França - 2015)
Produtor(es): Benjamin Rocher
Diretor(es): Benjamin Rocher
Distribuidor(es): SOCIETE NOUVELLE DE DISTRIBUTION SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.039641/2016-31
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: SOUVENIR (Bélgica / França - 2016)
Produtor(es): Yves Verbraeken
Diretor(es): Bavo Defume
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000157/2017-14
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: COMO ERA GOSTOSO O MEU PRÍNCIPE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Euler Luz Teleproduções
Diretor(es): Fernanda de Paula
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000167/2017-50
Requerente: FERNANDA DE PAULA SILVA

Filme: PANAIR DO BRASIL (Brasil - 2008)
Produtor(es): Indiana Produções Cinematográficas Eireli
Diretor(es): Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000178/2017-30
Requerente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI

Filme: NA MINHA SOPA NÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Karine Medeiros Emerich PH7 Filmes
Diretor(es): Mirela Kruel
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000209/2017-52
Requerente: KARINE MEDEIROS EMERICH

Filme: PRELÚDIO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rafaella Costa (Empresa Produtora: Manjericão Filmes)
Diretor(es): Lia Jupter
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000249/2017-02
Requerente: MANJERICÃO FILMES LTDA - ME

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.131, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 10.225.225/0001-08, registro ANS nº 36.681-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Macapá pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Unimed Macapá exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Unimed Macapá estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 458ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2017, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R$).
33902.568835/2016-23	Centro Trasmontano de São Paulo	303623	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10770346	747.039,98(pagáveis em 60 parcelas de R$ 12.450,67).
33902.000303/2017-74	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	417530	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11159463	1.176.034,38 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 19.600,57).
33902.000325/2017-34	Vitallis Saúde S/A	413038	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11248563	2.125.496,25 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 35.424,94).
33902.000290/2017-33	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11267069	2.355.002,62 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 39.250,04).
33902.001282/2017-12	SMS - Assistência Médica Ltda	311405	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10288882	766.057,94 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 12.767,63).
33902.001720/2017-34	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11291703	1.026.103,25 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 17.101,72).
33902.003117/2017-97	Geap Autogestão em Saúde	323080	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11300179	5.622.538,45 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 93.708,97).
33902.003562/2017-57	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	355721	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11084521	616.796,65 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 10.279,94).
33902.003514/2017-69	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	348520	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11248731	886.429,38 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 14.773,82).
33902.005976/2017-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11250452	1.243.585,34 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 19.600,57).
33902.004214/2017-05	Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	327417	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº11285179	628.938,01 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 10.482,30).
33902.568784/2016-30	Agemed Saúde S.A.	339601	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10489322	1.905.111,22 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 31.751,85).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.873/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.067992/2015-51

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.067992/2015-51 (demanda nº 2615417), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.869/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.050858/2015-11

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.050858/2015-11 (demanda nº 2639252), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.870/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.069265/2015-28

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.069265/2015-28 (demanda nº 2702858), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 784, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 018/2016 e 002/2017 realizadas em 19/07/2016 e 24/01/2017 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: rabeprazol sódico
Processo nº: 25351.440091/2013-82
Expediente nº: 0978022/14-0
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores José Carlos Moutinho, Renato Porto e Jarbas Barbosa, debateu a matéria e decidiu, por, unanimidade, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise de mérito.

2.
Empresa: Laboratório Daudt Oliveira Ltda
Medicamento: Recapilon (minoxidil)
Processo nº: 25351.017731/2011-13
Expediente nº: 0881241/13-1
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento dos relatórios e votos dos diretores José Carlos Moutinho, Renato Porto e Jarbas Barbosa, debateu a matéria e decidiu, por, unanimidade, CONHECER do recurso e retornar à Corec/GGMED para análise de mérito.

3
Empresa: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
Medicamento: Plenacor (atenolol)
Processo nº: 25351.827898/2008-29
Expediente nº: 2108008/16-9
Assunto: Indeferimento da ampliação do prazo de validade do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, sem julgamento do mérito, por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 249/2016-Corec/GGMED.

4.
Empresa: Belfar Ltda
Medicamento: azitromicina di-hidratada
Processo nº: 25351.665293/2009-20
Expediente nº: 0430166/14-8
Assunto: Indeferimento do registro do medicamento genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, sem julgamento do mérito, por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 243/2016-Corec/GGMED.

5.
Empresa: Laboratório Catarinense S/A.
Medicamento: Ginseng Vitasana (Panax ginseng)
Processo nº: 25000.008735/99-43
Expediente nº: 0237644/12-0
Assunto: Indeferimento da renovação de registro do medicamento fitoterápico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 247/2016-Corec/GGMED.

6.
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda
Medicamento: Lumiderm (hidroquinona)
Processo nº: 25351.379716/2008-43
Expediente nº: 1083946/14-1
Assunto: Indeferimento da alteração moderada de excipiente do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, sem julgamento do mérito, por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 020/2017-Corec/GGMED.

7.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: Vazy (cloridrato de sibutramina)
Processo nº: 25351.671781/2010-71
Expediente nº: 2283910/16-1
Assunto: Indeferimento da inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional com prazo de análise do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 234/2016-Corec/GGMED

8.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: Vazy (cloridrato de sibutramina)
Processo nº: 25351.671781/2010-71
Expediente nº: 0556511/14-1
Assunto: Indeferimento de alteração menor de excipiente do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 231/2016-Corec/GGMED

9.
Empresa: Germed Farmaceutica Ltda
Medicamento: Sigran (cloridrato de sibutramina)
Processo nº: 25351.656159/2010-03
Expediente nº: 0507817/14-2
Assunto: Indeferimento de alteração menor de excipiente do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 232/2016-Corec/GGMED

10.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Acnova (isotretinoína)
Processo nº: 25351.344939/2010-18
Expediente nº: 1086978/14-6
Assunto: Indeferimento de alteração moderada de excipiente do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2017-Corec/GGMED

11.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Sinvatrox (sinvastatina)
Processo nº: 25351.667445/2010-90
Expediente nº: 0180363/13-8
Assunto: Indeferimento da renovação de registro do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, sem julgamento do mérito, por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 025/2017-Corec/GGMED.

12.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Cloridrato de Sibutramina
Processo nº: 25351.547921/2007-67
Expediente nº: 0507821/14-1
Assunto: Indeferimento de alteração menor de excipiente do medicamento genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 228/2016-Corec/GGMED

13.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Dermogran (isotretinoína)
Processo nº: 25351.294143/2008-89
Expediente nº: 1086624/14-8
Assunto: Indeferimento de alteração moderada de excipiente do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 037/2017-Corec/GGMED

14.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: isotretinoína
Processo nº: 25351.298526/2008-26
Expediente nº: 1083785/14-0
Assunto: Indeferimento de alteração moderada de excipiente do medicamento genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 039/2017-Corec/GGMED

15.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: tenoxicam
Processo nº: 25351.705535/2010-11
Expediente nº: 1047838/15-8
Assunto: Indeferimento da alteração de local de fabricação do medicamento genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, sem julgamento do mérito, por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 015/2017-Corec/GGMED.

16.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Tenoxil (tenoxicam)
Processo nº: 25000.020478/99-81
Expediente nº: 1047819/15-1
Assunto: Indeferimento da alteração de local de fabricação do medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, sem julgamento do mérito, por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 016/2017-Corec/GGMED

17.

Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A

Medicamento: Isotrat (isotretinoína)

Processo nº: 25351.296962/2011-05

Expediente nº: 1086962/14-0

Assunto: Indeferimento de alteração moderada de excipiente do medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 038/2017-Corec/GGMED

18.

Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A

Medicamento: isotretinoína

Processo nº: 25351.527240/2011-51

Expediente nº: 1086583/14-7

Assunto: Indeferimento de alteração moderada de excipiente do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 040/2017-Corec/GGMED

19.

Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A

Medicamento: cloridrato de sibutramina

Processo nº: 25351.141982/2008-03

Expediente nº: 0972032/15-4

Assunto: Indeferimento de inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional com prazo de análise do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 229/2016-Corec/GGMED

20.

Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A

Medicamento: cloridrato de sibutramina

Processo nº: 25351.141982/2008-03

Expediente nº: 2266384/16-3

Assunto: Indeferimento de inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional com prazo de análise do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 230/2016-Corec/GGMED

21.

Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A

Medicamento: cloridrato de sibutramina

Processo nº: 25351.141982/2008-03

Expediente nº: 0411600/13-3

Assunto: Cancelamento de registro do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 233/2016-Corec/GGMED

22.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Prociclina (tetraciclina)

Processo nº: 25992.001179/62

Expediente nº: 878369/11-1

Assunto: Indeferimento da renovação de registro de medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 239/2016-Corec/GGMED

23.

Empresa: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE

Medicamento: Lafepe - sulfametoxazol + trimetoprima

Processo nº: 25351.003562/01-10

Expediente nº: 0901561/13-2

Assunto: Indeferimento da renovação de registro de medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 238/2016-Corec/GGMED

24.

Empresa: União Química Farmacêutica S.A.

Medicamento: Cidax (bromidrato de citalopram)

Processo nº: 25351.003409/2013-88

Expediente nº: 1284800/16-0

Assunto: Indeferimento de registro de medicamento similar clone

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar à Área técnica para prosseguimento da análise do pleito, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 166/2016-Corec/GGMED

ARESTO Nº 785, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 004/2017, realizada em 14 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 05.254.971/0001-81

Processo: 25351.667382/2015-96

Expediente do Recurso:1123908/15-5

Parecer: 192/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA LOPES E LOURENÇO LTDA.-ME

CNPJ: 15.874.015/0001-56

Processo: 25351.558576/2012-54

Expediente do Recurso: 0979342/13-9

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO Nº 006/2017-COARE/DIMON.

Empresa: VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 03.777.357/0001-79

Processo: 25351.411222/2016-10

Expediente do Recurso: 2460250/16-9

Parecer: 412/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME

CNPJ: 25.137.947/0001-70

Processo: 25351.443298/2016-09

Expediente do Recurso: 2517295/16-6

Parecer: 011/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GRAFFARE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-EPP

CNPJ: 08.917.462/0001-80

Processo: 25351.465254/2016-04

Expediente do Recurso: 2569226/16-7

Parecer: 009/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S. A.

CNPJ: 43.312.503/0001-05

Processo: 25351.889965/2016-01

Expediente do Recurso: 196507/16-7

Parecer: 091/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CENTERSILVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.238.843/0002-62

Processo: 25351.187386/2002-76

Expediente do Recurso: 267082/11-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO Nº 003/2017-COARE/DIMON.

Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 02.685.377/0008-23

Processo: 25351.672964/2015-51

Expediente do Recurso: 1164764/16-7

Parecer: 211/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: METAMORPH LTDA.-ME

CNPJ: 19.483.060/0001-30

Processo: 25759.866887/2016-72

Expediente do Recurso: 349390/16-3

Parecer: 328/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EUROFARMA S. A.

CNPJ: 61.190.096/0001-92

Processo: 25351.043819/2016-92

Expediente do Recurso: 1597513/16-4

Parecer: 012/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MENDES MOURA MAT. HOSP. CIR. EIRELI-ME

CNPJ: 26.228.413/0001-11

Processo: 25351.556739/2016-08

Expediente do Recurso: 0021479/17-5

Parecer: 022/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SALOMÃO COMÉRCIO LTDA.-ME

CNPJ: 22.044.108/0001-19

Processo: 25351.539672/2016-04

Expediente do Recurso: 0028966/17-3

Parecer: 021/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Processo: 25351.302364/2016-59

Expediente do Recurso: 307422/16-6

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR 01/2017-DSNVS.

Empresa: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.302364/2016-59

Expediente do Recurso: 307427/16-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR 01/2017-DSNVS.

Empresa: LEGRAND FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Processo: 25351.302364/2016-59

Expediente do Recurso: 311366/16-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR 01/2017-DSNVS.

Recorrente: INTERFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 08.815.100/0003-40

Processo: 25351.139637/2009-89

Expediente: 0898579/13-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 011/2017-COARE-DIMON.

Recorrente: A. B. S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.356.205/0001-30

Processo: 25019.021992/2005-53

Expediente: 2622526/16-3

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 009/2017-COARE-DIMON.

Recorrente: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 03.993.167/0001-99

Processo: 25351.553080/2015-13

Expediente: 259061/16-1

Parecer: 383/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recorrente: ACÁCIA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 11.078.884/0001-13
Processo: 25351.410968/2016-16
Expediente: 2482689/16-9
Parecer: 002/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA FLAMINGO LTDA.-ME
CNPJ: 02.308.827/0001-92
Processo: 25351.174322/2002-13
Expediente: 155851/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 005/2017-COARE-DIMON.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Em cumprimento a decisão judicial liminar em sede de Mandado de Segurança, declarar que o profissional Davi Ribeiro Marques Campos de Oliveira, CPF: XXX.039.066-XX, participante do PROVAB, na seleção regida pelo Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016, está apto a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de residência Médica nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Divulga a relação nominal de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar por meio de sítio eletrônico: http//mais-medicos.saude.gov.br, a relação nominal dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. º 25/SGTES/MS, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DOU n.º 22, de 31 de janeiro de 2017 - Seção 1, p. 37 a 42:

Suprima-se o nome do profissional abaixo indicado no resultado divulgado por meio da lista do Anexo IV, passando o seu nome a figurar na lista do Anexo III.

NOME	CPF	CICLO
DAVI RIBEIRO MARQUES CAMPOS DE OLIVEIRA	XXX.039.066-XX	9

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 596, DE 1º DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.730, de 27 de setembro de 2016, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas - PGD do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, referente ao período de 10 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 10/10/2016 a 31/12/2016.
2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Quantidade de servidores que participaram do Programa *	Quantidade de servidores que atenderam ao prazo pactuado	% de Atendimento do Prazo (b/a) * 100
Secretaria-Executiva	12	12	100,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	16	14	87,50%
Corregedoria-Geral da União	12	12	100,00%
Ouvidoria-Geral da União	8	8	100,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	6	6	100,00%
Controladorias Regionais	94	91	96,81%
Totais	148	143	96,62%

* O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em PGD no período.
3. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Nível de qualidade dos trabalhos por tipo de atividade							
Atividades		Qualidade do trabalho					
Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Total Geral
Controle Interno	Análise de ato admissional	794	622	160	0	0	1576
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	939	312	0	0	0	1251
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	1500	136	100	0	0	1736
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial)	124	0	0	0	0	124
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	17	0	0	0	0	17
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consulente)	5	2	0	0	0	7
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	25	0	0	0	0	25
	Execução da ação de controle em etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada, tais como (*): levantamento de dados preliminares e análise de bases de dados digitais.	39	21	0	0	0	60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente.	284	98	0	0	0	382
	Planejamento (*): Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle	1	3	0	0	0	4
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	2	0	0	0	0	2
	Relatoria (*): análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em resposta ao relatório preliminar.	39	13	0	0	0	52
	Relatoria (*): elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos/questões de auditoria para compor o relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	144	51	15	2	0	212
	Relatoria de pré-projeto de ações de controle.	1	1	0	0	0	2
	Relatoria(*): elaboração dos Parâmetros de Relatório (Introdução, Escopo e Conclusão).	12	2	0	0	0	14
	Revisão de relatório (*): ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante.	30	16	0	0	0	46
	Revisão de relatório (*): leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	36	42	0	0	0	78
SUBTOTAL		3992	1319	275	2	0	5588
Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/ Investigações preliminares / Investigações preliminares patrimoniais /Arquivamento /Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias / Sindicância investigativa /Exame de Relatórios de Auditoria/Análise de Processo relativo a Operações Especiais/ Elaboração/Atualização de Nota Técnica gerencial (atualização/correção de planilhas de acompanhamento de Processo Gerencial/Pesquisas de informações em sistemas /Internet para elaboração da nota) / Avaliação de resultados da CRG (elaboração/revisão de relatórios de gestão).	12	11	0	0	0	23
	Análise de Procedimento Disciplinar (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão /Manifestação de mérito/Atuação como defensor dativo/perito/assistente técnico).	2		0	0	0	2
	Análise simples.	11		0	0	0	11
	Inspeção Correcional - Elaboração de Pedido de Justificativas da Inspeção.	0	1	0	0	0	1
	Inspeção Correcional - Elaboração de Relatório pelo Coordenador da Inspeção.	0	1	0	0	0	1
	PAD/PAR/Sindicância - Análise de documentação juntada aos autos no curso das investigações /Análise de documentação dos autos para produção de provas com elaboração de quesitos ou de perguntas para oitivas e interrogatórios.	2	0	0	0	0	2
	PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente das defesas, com elaboração da manifestação final da comissão, conclusiva quanto à responsabilização ou não dos envolvidos)	2	0	0	0	0	2
SUBTOTAL		29	2	0	0	0	42
Ouvidoria	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	3	0	0	0	0	3
	Instrução (aprovação final do parecer) referente a recursos da LAI (3ª instância)	37	0	0	0	0	37
	Revisão e aprovação de denúncias	20	0	0	0	0	20
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	1184	0	0	0	0	1184
	Tutoria (orientação e revisão de parecer)	7	0	0	0	0	7

	referente a recursos LAI, por tutorado, em um mês						
SUBTOTAL		1251	0	0	0	0	1251
Tecnologia da Informação	Codificação	40	0	0	0	0	40
	Estudo, implantação, configuração e/ou atualização de soluções de TI	9	3	0	0	0	12
SUBTOTAL		49	3	0	0	0	52
Transparência e Prevenção da Corrupção	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI)	32	0	0	0	0	32
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	13	309	0	0	0	322
SUBTOTAL		45	309	0	0	0	354
Total Geral		5366	1644	275	2	0	7287

OBS: Não houve ocorrência nos seguintes tipos de atividade:

•Planejamento e Desenvolvimento Institucional

•Gestão Interna

•Pesquisas e Informações Estratégicas

•Comunicação Social

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 229, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 79, republicada no DOU de 24 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 84, no anexo, onde se lê:

"LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2016 R$ 1,00

UNIDADE	ATÉ DEZ
GABINETE DO MINISTRO	600.000
SECRETARIA EXECUTIVA	245.000
CONSELHO DAS CIDADES	1.050.000
DENATRAN	280.000
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA	150.000
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	255.000
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS URBANOS	155.000
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	70.000
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	1.000.000
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	385.000
TOTAL	4.000.000

Leia-se:

"LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2017 R$ 1,00

UNIDADE	ATÉ DEZ
GABINETE DO MINISTRO	700.000
SECRETARIA EXECUTIVA	245.000
CONSELHO DAS CIDADES	900.000
DENATRAN	280.000
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA	200.000
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	300.000
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS URBANOS	200.000
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	200.000
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	950.000
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	450.000
TOTAL	4.425.000

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005294/2016-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.915.308/0001-37, com Sede na Rua Jornalista Manoel Menezes, nº 115, Sala 206, Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio das Flores, Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=235215 m e N=7040390 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Paraíso, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.035743-0.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 610 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Paraíso, constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 23,1 kV, com cerca de quatro quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Tronco do Alimentador SMD-08 da Subestação São Miguel D'Oeste II, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 20 de abril de 2017;

b) início da Concretagem da Casa de Força: até 20 de abril de 2017;

c) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 28 de setembro de 2017;

d) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2017;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 25 de outubro de 2017;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de dezembro de 2017;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 21 de dezembro de 2017;

h) início do Enchimento do Reservatório: até 2 de fevereiro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de fevereiro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 16 de fevereiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 276.432,50 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Paraíso;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Paraíso foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 341, de 6 de julho de 2016, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 326, de 12 de dezembro de 2016, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Paraíso, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Paraíso.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio das Flores que comprometa a geração de energia da CGH Paraíso possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000091/2017-77, resolve:

Art. 1º Designar a Cemig Geração e Transmissão S.A., com Sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Volta Grande, com vistas a garantir a continuidade do serviço até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Cemig Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da UHE Volta Grande.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá caráter temporário, com início após o vencimento do prazo constante do Contrato de Concessão nº 07/1997-DNAEE.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica, no valor de R$ 30.355.670,21 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos) por ano, a preços de janeiro de 2017, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA VOLTA GRANDE

Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
380,00	4	2,533	8,091	10,42%	Grande	Conceição das Alagoas/MG

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, o que consta no Processo nº 48380.000050/2017-42, e considerando

a necessidade de realização de testes e ensaios em motores e veículos para validar a utilização de misturas com adição, de até 10% (B10) e até 15% (B15) em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, conforme estabelecido pela Lei n° 13.263, de 23 de março de 2016;

o evidente empenho dos agentes públicos e privados no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016, com a finalidade específica de reunir e coordenar esforços, com participação dos principais agentes envolvidos, para formular, implantar e acompanhar as ações direcionadas à realização de testes e ensaios, ambiente no qual foi aprovada, conjuntamente, na mesma data, a programação dos testes e ensaios necessários ao atendimento da Lei, incluindo basicamente quase cinquenta testes a serem realizados por mais de vinte empresas diferentes, distribuídos em mais de quinze Municípios;

a inexistência de atribuição legal específica para o fornecimento do combustível para os testes e ensaios e reconhecendo que o custeio desse fornecimento envolve questões comerciais, logísticas e operacionais próprias de relações privadas;

a contribuição das três associações civis representativas do setor produtivo do biodiesel, em compromisso firmado em janeiro de 2017, assumindo espontaneamente a responsabilidade pelas despesas relativas ao fornecimento do combustível - biodiesel e óleo diesel - para os testes e ensaios, ponto basilar para a sua realização conforme exigido em lei, principalmente no que se refere àqueles que demandam maiores volumes de combustível para a sua conclusão;

a realização, em andamento, de oito testes e ensaios com B10 e B15, integrantes dessa programação, basicamente referente àqueles que demandam menores volumes e cujo combustível já tinha sido oferecido de maneira voluntária por associação ou empresa; e

a economicidade e a razoabilidade técnica da realização, em conjunto, de testes e ensaios com misturas B10 e B15, nos casos onde seja plausível, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma para realização dos testes e ensaios em motores e veículos necessários à validação da utilização de misturas com adição de 10% (B10) e 15% (B15), em volume, de biodiesel ao óleo diesel, conforme definido no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata a Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016, poderá propor à autoridade competente a antecipação das datas do Cronograma e a definição de atividades intermediárias, respeitados os prazos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES E ENSAIOS COM MISTURAS B10 E B15

Data	Atividade
28/2/2017 a 28/2/2018.	Início da realização dos testes e ensaios para validar a utilização de misturas B10 a B15, a partir da disponibilidade do combustível nos locais de execução dos testes e ensaios, desconsiderando-se os testes e ensaios já em andamento na data de publicação desta Portaria.
28/2/2018.	Conclusão dos testes e ensaios para mistura B10.
30/4/2018.	Apresentação do relatório final para mistura B10, incluindo os testes e ensaios com mistura B15 já porventura concluídos.
31/1/2019.	Conclusão dos testes e ensaios para mistura B15.
1/3/2019.	Apresentação do relatório final para mistura B15.

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48330.000186/2017-48, resolve:

Art. 1º Prever na programação da utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o ano de 2017, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas entre as competências janeiro e dezembro de 2017, relativas aos Contratos de Confissão de Dívidas firmados até 31 de dezembro de 2016 entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, enquanto Gestora do Fundo CDE, e os beneficiários da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de março de 2017

Processo nº 00000.703258/1980. Interessada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica Itatinga.

Nos termos da Nota Técnica nº 131/2016-DOC/SPE-MME e dos Pareceres nº 011/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 107/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, indefiro o Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica Itatinga, tendo em vista o seu não cabimento aos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o definido no Decreto nº 85.309, de 30 de outubro de 1980, e no Decreto nº 4.333, de 12 de agosto de 2002.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004897/2016-10, decide declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, §1º, da Norma de Organização 001, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pelas empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Boa Vista Energia S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

Nº 580 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.002577/2016-17 e 48500.002576/2016-72, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Marco dos Ventos 1 Geradora de Energia S/A e Ventos do Norte Geradora de Energia S/A em face do Despacho nº 270, de 31 de janeiro de 2017.

Nº 581 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.002257/2016-67, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Ambev S.A. em face do Despacho nº 88, de 13 de janeiro de 2017, o qual fixou o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativo ao exercício de 2017

Nº 582 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004897/2016-10, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de reconsideração, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 427, de 14 de fevereiro de 2017, constante do Processo nº 48500.001554/2006-98, publicado no Diário Oficial da União de 17.02.2017, seção 1, p. 248, v. 248, n. 35, onde se lê: "(i.a) os montantes equivalentes à transferência dos ativos e consumidores das localidades do município de Sangão/SC, constantes do Despacho 3.457/2016,..." leia-se: "(i.a) os montantes equivalentes à transferência dos ativos e consumidores das localidades do município de Sangão/SC, constantes do Despacho 3.457/2014,..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 476. Processo nº 48500.000817/2013-04 e 48500.001815/2016-77. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos nº 443, de 21 de fevereiro de 2013 e n° 616, de 14 de março de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Castanheira, situada no rio do Cupari, no estado do Pará.

Nº 477. Processo nº 48500.000816/2013-51 e 48500.001817/2016-66. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos nº 444, de 21 de fevereiro de 2013 e n° 1.370, de 5 de maio de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Jaborandi, situada no rio do Cupari, no estado do Pará.

Nº 478. Processo nº 48500.000814/2013-62 e 48500.001818/2016-19. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos nº 445, de 21 de fevereiro de 2013 e n° 615, de 14 de março de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Mangaratiba, situada no rio do Cupari, no estado do Pará.

Nº 479. Processo nº 48500.000815/2013-15 e 48500.001819/2016-55. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos nº 446, de 21 de fevereiro de 2013 e n° 1.371, de 5 de maio de 2014, que conferiram à CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 00.407.338/0001-62, o registro ativo e aceite técnico ao projeto básico referente à PCH Sapopema, situada no rio do Cupari, no estado do Pará.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de fevereiro de 2017

Nº 563 - Processo nº 48500.002670/2009-01. Interessado: Tietê Energética Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Tietê, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037408-3.01, localizada no rio Tietê, integrante da sub-bacia 62, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Tietê e Porto Feliz, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 566. Processo nº 48500.001312/2015-11. Interessado: Santiago e Barros Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Santiago e Barros Ltda. para Soares Barros Engenharia - Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.048.471/0001-93. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 569. Processo nº: 48500.000573/2017-85. Interessada: Enso Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Enso Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.070.597/0001-43, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 570 Processo nº 48500.005955/2013-71. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Linha Onze Oeste, com 15.520 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037413-0.01, localizada no rio Ijuí, integrante da sub-bacia 75, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Ijuí e Coronel Barros, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de março de 2017

Nº 587. Processo nº 48500.005041/2014-91. Interessado: Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 3 de março de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto VI. Unidades Geradoras: UG5, UG7 e UG8, de 2.300 kW cada, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 575, de 24 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 41, de 1º de março de 2017, seção 1, página 88, onde se lê: "unidade geradora UG1 de 740 kW", leia-se: "unidade geradora UG1 de 760 kW".

No texto integral, onde se lê: "unidade geradora UG1 de 740 kW", leia-se: "unidade geradora UG1 de 760 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de março de 2017

Nº 590 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005546/2015-37, decide: (i) determinar, nos termos do §1° do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 5.864, de 31 de maio de 2016, que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE efetue, a partir da próxima liquidação financeira da contratação de cotas de garantia física e de potência da UHE Três Irmãos, o desconto do valor de R$ 8.782.483,41, (oito milhões e setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), referente ao prêmio do seguro, objeto da Apólice de Riscos Nomeados e Operacionais nº 17.96.0001661.28; e (ii) informar que o valor do prêmio do seguro de que trata o item "i" será posteriormente acrescido dos rendimentos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.012905/2016-46 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.317.309/0001-72, na qualidade de síndica do condomínio BEST, autorizada a construir três dutos em aço carbono API 5L Gr.B PSL1, um de 10" de diâmetro nominal para transferência de gasolina A, um de 10" de diâmetro nominal para transferência de diesel S10 e um de 14" de diâmetro nominal para transferência de diesel S500, com 800 m de comprimento, entre a Base de Distribuição da BR Distribuidora e o condomínio Best, localizados no Município de Esteio/RS.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatária deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mhp Representações Ltda - 880262/12, 880267/12

RELAÇÃO Nº 11/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880428/08, 880432/08, 880437/08, 880438/08, 880445/08, 880446/08, 880447/08, 880453/08, 880454/08, 880455/08, 880456/08, 880457/08, 880458/08, 880461/08, 880462/08, 880463/08, 880464/08, 880465/08, 880468/08, 880469/08, 880474/08, 880475/08, 880477/08, 880479/08, 880480/08, 880481/08, 880483/08, 880484/08, 880485/08
Bmix Participações LTDA. - 880239/09
Hilce Pinho Assis - 880165/13
Mhp Representações Ltda - 880263/12, 880264/12
Mineração Bonanza Ltda - 880257/13

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Santa Cândida Ltda - 846287/15 - A.I. 30/17
Dbm Minerais Ltda Epp - 846174/15 - A.I. 39/17, 846175/15 - A.I. 40/17
Elo Mineração Comércio e Serviços Ltda - 846229/15 - A.I. 27/17
Emilko Abrantes Mariz - 846150/16 - A.I. 37/17
Empresa de Extração Mineral Ltda me - 846298/15 - A.I. 31/17, 846022/16 - A.I. 32/17
Fabiano Marinho Gambarra - 846057/16 - A.I. 34/17
Felipe Marsicano Franca - 846276/12 - A.I. 19/17
Francisco Ferreira de Souza - 846337/14 - A.I. 22/17, 846338/14 - A.I. 23/17
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 846608/12 - A.I. 20/17
Jucenilson Moreira da Costa - 846129/16 - A.I. 36/17
Marlene Ismael da Cunha Lima - 846108/15 - A.I. 24/17, 846109/15 - A.I. 25/17
Mauricio Hardman Tavares de Melo - 846205/14 - A.I. 21/17
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 846615/11 - A.I. 17/17, 846616/11 - A.I. 16/17
Rafael Figueiredo Curcio - 846155/16 - A.I. 38/17
Rioex Inter Rio Comercial Exportadora LTDA. - 846125/16 - A.I. 35/17, 846191/09 - A.I. 18/17
Roberta Waleska Ferreira de Oliveira - 846260/15 - A.I. 29/17
Samasa Santa Maria Enegertica e Agropecuaria Ltda - 846035/09 - A.I. 41/17
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846501/11 - A.I. 15/17
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846027/16 - A.I. 33/17
Wagner Moulão - 846246/15 - A.I. 28/17
Wellington Jesus da Silva - 846177/15 - A.I. 26/17

RELAÇÃO Nº 20/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anisiano Pereira Alves - 846064/12

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.070/2012-CESAR PEREIRA- AI N°661/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.145/2012-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- AI N°664/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.149/2012-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA- AI N°683/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.162/2012-IND COMÉRCIO OLIVEIRA- AI N°684/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.223/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEILEIN LTDA- AI N°686/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.235/2012-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.- AI N°688/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.263/2012-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP- AI N°695/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.279/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- AI N°1331/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.281/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI N°697/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.282/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI N°698/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.296/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- AI N°1333/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.306/2012-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°699/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.308/2012-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- AI N°701/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.311/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- AI N°704/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.313/2012-MARIA LUISA FRANCISCO BENDINI- AI N°1347/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.315/2012-SIMONE APARECIDA OHRT GALVÃO- AI N°1334/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.316/2012-ADILSON JOSÉ OTTO- AI N°707/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.317/2012-ADILSON JOSÉ OTTO- AI N°708/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.318/2012-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES- AI N°709/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.499/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME- AI N°898/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.506/2013-ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO- AI N°899/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.510/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- AI N°1463/2016
815.511/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- AI N°1454/2016
815.521/2013-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME- AI N°900/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.522/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- AI N°1521/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.560/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- AI N°903/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.565/2013-AGOSTINHO CIPRIANI- AI N°904/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.576/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°906/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.577/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°907/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.581/2013-SILVANA HERCILIA SIMAS- AI N°1455/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.582/2013-ANDRÉ SIMAS- AI N°908/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.583/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- AI N°1456/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.602/2013-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA- AI N°909/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.603/2013-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.- AI N°910/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.605/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA- AI N°911/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.614/2013-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME- AI N°912/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.662/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°919/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.699/2013-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- AI N°921/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.706/2013-RENE ROGÉRIO COSTA- AI N°1449/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.707/2013-RENE ROGÉRIO COSTA- AI N°1450/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.708/2013-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA- AI N°922/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.709/2013-ADRIANO KUIASKI- AI N°923/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- AI N°925/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.738/2013-RICARDO BET- AI N°1472/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.746/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO- AI N°1465/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.750/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO- AI N°1462/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.751/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO- AI N°929/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.763/2013-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA- AI N°1484/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.765/2013-AGROMAZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAIS LTDA.- AI N°1459/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.767/2013-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA- AI N°1473/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.790/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.- AI N°934/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.792/2013-AREAL PRATA LTDA ME- AI N°1466/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.793/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°935/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.795/2013-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI N°936/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.811/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- AI N°942/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.818/2013-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.- AI N°943/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.824/2013-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT- AI N°1479/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.856/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- AI N°1468/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.857/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- AI N°1469/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017
815.866/2013-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- AI N°1561/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 18/2017

RELAÇÃO Nº 33/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.410/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI N°621/2016
815.070/2012-CESAR PEREIRA - AI N°661/2016
815.145/2012-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI N°664/2016
815.149/2012-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI N°683/2016
815.162/2012-IND COMÉRCIO OLIVEIRA - AI N°684/2016
815.223/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEILEIN LTDA - AI N°686/2016
815.235/2012-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA. - AI N°688/2016
815.263/2012-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP - AI N°695/2016
815.279/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI N°1331/2016
815.281/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI N°697/2016
815.282/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI N°698/2016
815.296/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - AI N°1333/2016
815.306/2012-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°699/2016
815.308/2012-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA - AI N°701/2016
815.311/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - AI N°704/2016
815.313/2012-MARIA LUISA FRANCISCO BENDINI - AI N°1347/2016
815.315/2012-SIMONE APARECIDA OHRT GALVÃO - AI N°1334/2016
815.316/2012-ADILSON JOSÉ OTTO - AI N°707/2016
815.317/2012-ADILSON JOSÉ OTTO - AI N°708/2016
815.318/2012-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES - AI N°709/2016
815.499/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME - AI N°898/2016
815.506/2013-ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO - AI N°899/2016
815.510/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - AI N°1463/2016
815.511/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - AI N°1454/2016
815.521/2013-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME - AI N°900/2016
815.522/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI N°1521/2016
815.560/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI N°903/2016
815.565/2013-AGOSTINHO CIPRIANI - AI N°904/2016
815.576/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°906/2016
815.577/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°907/2016
815.581/2013-SILVANA HERCILIA SIMAS - AI N°1455/2016
815.582/2013-ANDRÉ SIMAS - AI N°908/2016
815.583/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI N°1456/2016
815.602/2013-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA - AI N°909/2016
815.603/2013-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA. - AI N°910/2016
815.605/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA - AI N°911/2016
815.614/2013-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME - AI N°912/2016
815.662/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°919/2016
815.699/2013-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - AI N°921/2016
815.706/2013-RENE ROGÉRIO COSTA - AI N°1449/2016
815.707/2013-RENE ROGÉRIO COSTA - AI N°1450/2016
815.708/2013-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA - AI N°922/2016
815.709/2013-ADRIANO KUIASKI - AI N°923/2016
815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI N°925/2016
815.738/2013-RICARDO BET - AI N°1472/2016
815.746/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO - AI N°1465/2016
815.750/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO - AI N°1462/2016
815.751/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO - AI N°929/2016
815.763/2013-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA - AI N°1484/2016
815.765/2013-AGROMAZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAIS LTDA. - AI N°1459/2016
815.767/2013-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA - AI N°1473/2016
815.790/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA. - AI N°934/2016
815.792/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI N°1466/2016
815.793/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°935/2016
815.795/2013-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI N°936/2016
815.811/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI N°942/2016
815.818/2013-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA. - AI N°943/2016
815.824/2013-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT - AI N°1479/2016
815.856/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - AI N°1468/2016
815.857/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - AI N°1469/2016

RELAÇÃO Nº 35/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.349/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1308/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.076/2009-SEBASTIÃO PEREIRA- AI N°1309/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.813/2009-PAULO ROMERO- AI N°1310/2016
815.110/2010-ELONY LOURDES ODY- AI N°618/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.151/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- AI N°619/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.259/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA- AI N°1405/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.430/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- AI N°622/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.454/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- AI N°623/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.051/2011-CERÂMICA MAFEZZOLI LTDA- AI N°632/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.140/2011-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.- AI N°634/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.171/2011-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA- AI N°636/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.274/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA- AI N°640/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.346/2011-JOELSON LUIZ WAGNER- AI N°1316/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.371/2011-AREAL PRATA LTDA ME- AI N°1320/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.417/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA- AI N°642/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.441/2011-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT- AI N°644/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.444/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR- AI N°1317/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.534/2011-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA- AI N°645/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.636/2011-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT- AI N°648/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.648/2011-CLAUDINEI REIS- AI N°649/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.835/2011-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME- AI N°653/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.858/2011-DISK MATERIAL COM. E TRNSP. LTDA- AI N°654/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.363/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA- AI N°1520/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.581/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°762/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.582/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°763/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.583/2012-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME- AI N°764/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.585/2012-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- AI N°765/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.594/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°1445/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.601/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- AI N°1362/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.602/2012-A. J. POTTER & CIA LTDA- AI N°1363/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.702/2012-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- AI N°797/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.704/2012-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI- AI N°799/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.705/2012-ADILSON JOSÉ OTTO- AI N°800/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.707/2012-ADILSON JOSÉ OTTO- AI N°801/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.710/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- AI N°802/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.713/2012-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA- AI N°803/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.716/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA- AI N°804/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.768/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- AI N°815/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.770/2012-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°816/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.772/2012-PEDRO TOPOROSKY FILHO- AI N°1376/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.806/2012-COREMA CIA REVENDEDORA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS- AI N°820/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.808/2012-FILIPE PIGNATEL- AI N°821/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.809/2012-FILIPE PIGNATEL- AI N°822/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.840/2012-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP- AI N°1393/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.850/2012-LAURO FRÖHLICH- AI N°1377/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.866/2012-ILDO BALESTRIN- AI N°1409/2016 - Publicado em 17/02/2017, Relação nº 20/2017
815.669/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME- AI N°921/2016 (Relação n° 20/2017)
815.410/2016-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI N°621/2016 (Relação nº 20/2017)

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 25/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Andre Luis Nunes Vasconcelos Cpf/cnpj :07.099.783/0001-51 - Processo minerário: 864122/11 - Processo de cobrança: 964280/17 Valor: R$.2.023,07
Titular: Cmt Engenharia Ltda Cpf/cnpj :17.194.077/0001-42 - Processo minerário: 864200/05 - Processo de cobrança: 964279/17 Valor: R$.1.643,00, Processo minerário: 864258/05 - Processo de cobrança: 964275/17 Valor: R$.586,10
Titular: Construtora Transportadora e Mineradora Firmeza Ltda Cpf/cnpj :10.505.272/0001-05 - Processo minerário: 864307/09 - Processo de cobrança: 964277/17 Valor: R$.2.210,40
Titular: Imobiliária e Incorporadora Século Xxi Ltda Cpf/cnpj :00.631.860/0001-23 - Processo minerário: 864196/11 - Processo de cobrança: 964282/17 Valor: R$.1.035,86
Titular: Josué Glória de Lemos Cpf/cnpj :022.037.072-91 - Processo minerário: 864327/09 - Processo de cobrança: 964276/17 Valor: R$.2.236,03
Titular: Jucelino Martins da Cunha Cpf/cnpj :577.005.672-04 - Processo minerário: 864520/11 - Processo de cobrança: 964278/17 Valor: R$.2.017,10
Titular: Sul Americana Imóveis, Construções e Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.132.476/0001-86 - Processo minerário: 864091/96 - Processo de cobrança: 964281/17 Valor: R$.380.232,54

RELAÇÃO Nº 26/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agenor Costa e Silva - 864773/11 - A.I. 102/17
Antonio Aier Lopes Pereira - 864070/14 - A.I. 163/17
Antonio de Brito Filho - 864151/12 - A.I. 143/17
Arc Mineração & Participações LTDA. - 864376/13 - A.I. 116/17, 864419/13 - A.I. 160/17
Areias Tocantins Ltda - 864415/14 - A.I. 133/17, 864039/13 - A.I. 124/17
Arnaldo Pereira - 864572/11 - A.I. 150/17
b & r Metais - 864383/13 - A.I. 117/17, 864408/13 - A.I. 159/17
Batista Mancini - 864335/14 - A.I. 134/17
Celmo Geraldo Amorim - 864094/14 - A.I. 110/17, 864182/14 - A.I. 112/17, 864187/14 - A.I. 113/17
Djalma Parente Cardoso Souza - 864112/13 - A.I. 158/17
Euvaldo Leão da Costa - 864266/12 - A.I. 146/17
Fábio Borges Soares - 864154/12 - A.I. 144/17
Gold Max Mineraçao Ltda - 864013/11 - A.I. 155/17, 864014/11 - A.I. 156/17
Goyaz Minérios Ltda me - 864238/13 - A.I. 122/17, 864267/13 - A.I. 123/17
Helio Aranha da Silva - 864336/15 - A.I. 136/17
Ivonete Monteiro da Silva - 864003/14 - A.I. 161/17
Jayme Rodrigues - 864208/12 - A.I. 145/17
José Eduardo Castello de Teves me - 864033/15 - A.I. 131/17
José Lima Cardoso - 864082/14 - A.I. 115/17
Juliano Dutra e Silva - 864156/13 - A.I. 127/17
Kelluz Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864096/13 - A.I. 126/17
Laurivaldo Dias - 864199/14 - A.I. 103/17
Leones Ferreira de Oliveira - 864516/11 - A.I. 149/17
Márcio Adriano Martins Dos Santos - 864203/10 - A.I. 153/17
Marcone Vieira Visconde - 864734/11 - A.I. 148/17
Marcos Correia da Silva - 864104/16 - A.I. 135/17
Mauro Heleno Sobreira - 864003/15 - A.I. 132/17, 864835/11 - A.I. 147/17, 864097/11 - A.I. 152/17, 864098/11 - A.I. 151/17
Mineração Belo Monte Ltda - 864239/14 - A.I. 129/17
Mineração Lirio Branco - 864390/13 - A.I. 118/17, 864391/13 - A.I. 119/17, 864373/13 - A.I. 121/17, 864374/13 - A.I. 120/17
Mineração Santa Luzia Limitada - 864191/11 - A.I. 157/17
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864248/14 - A.I. 130/17, 864084/14 - A.I. 114/17
Mineradora Afranio Roberto de Souza Ltda - 864037/15 - A.I. 139/17
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864067/15 - A.I. 137/17, 864068/15 - A.I. 138/17
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 864209/14 - A.I. 104/17, 864210/14 - A.I. 106/17, 864211/14 - A.I. 105/17, 864223/14 - A.I. 107/17, 864224/14 - A.I. 109/17, 864225/14 - A.I. 108/17
Rafael Figueiredo Curcio - 864151/14 - A.I. 111/17
Ricardo Alexandre do Nascimento - 864097/08 - A.I. 154/17
Rio Novo Mineração LTDA. - 864041/13 - A.I. 125/17, 864014/13 - A.I. 140/17, 864015/13 - A.I. 141/17
Thiago de Cesaro - 864624/11 - A.I. 101/17
Wesla Pereira de Sousa - 864300/15 - A.I. 162/17
Weuller Cristino Amorim - 864271/14 - A.I. 128/17
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864452/12 - A.I. 142/17

RELAÇÃO Nº 27/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agua Azul Mineradora,incorporradora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. - 864129/12 - A.I. 38/17, 864130/12 - A.I. 39/17, 864133/12 - A.I. 41/17, 864134/12 - A.I. 42/17, 864187/12 - A.I. 43/17, 864188/12 - A.I. 44/17, 864189/12 - A.I. 45/17, 864190/12 - A.I. 46/17, 864210/12 - A.I. 47/17, 864211/12 - A.I. 48/17, 864212/12 - A.I. 49/17, 864217/12 - A.I. 50/17, 864218/12 - A.I. 51/17, 864219/12 - A.I. 52/17, 864018/13 - A.I. 53/17
Alan Carneiro Pinheiro - 864128/13 - A.I. 87/17
Amancio Rodrigues Chaves - 864397/14 - A.I. 94/17
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864545/12 - A.I. 83/17
Andre Scarassati - 864251/12 - A.I. 66/17
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864013/13 - A.I. 84/17
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 864117/12 - A.I. 33/17
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864108/13 - A.I. 86/17
Braulio Cesar Bandeira Aleixo - 864358/12 - A.I. 78/17
Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - 864125/13 - A.I. 349/16
Carlos Augusto Simões Gomes - 864308/13 - A.I. 88/17
Celmo Geraldo Amorim - 864418/12 - A.I. 80/17, 864443/12 - A.I. 82/17, 864263/12 - A.I. 67/17, 864271/12 - A.I. 68/17
Cristiano Campos Souza - 864298/12 - A.I. 73/17
Edna Aparecida Ferreira - 864435/12 - A.I. 81/17
Fermac2010 Mineraçao Limitada - 864116/12 - A.I. 32/17
Ivonete Monteiro da Silva - 864404/14 - A.I. 95/17
João Alberto Barbosa Dias - 864417/12 - A.I. 79/17
José Eduardo Castello de Teves me - 864032/15 - A.I. 101/17
Jose Tavares Filho - 864148/12 - A.I. 34/17
Kelluz Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864282/15 - A.I. 96/17, 864283/15 - A.I. 97/17
Khalil Najib Karam - 864272/12 - A.I. 70/17, 864273/12 - A.I. 71/17
Laurentino Dias Filho - 864379/11 - A.I. 362/16
Laurivaldo Dias - 864382/11 - A.I. 363/16, 864383/11 - A.I. 364/16, 864064/12 - A.I. 408/16, 864095/12 - A.I. 413/16, 864097/12 - A.I. 414/16, 864098/12 - A.I. 415/16, 864100/12 - A.I. 416/16, 864068/11 - A.I. 35/17, 864099/12 - A.I. 36/17, 864195/14 - A.I. 69/17, 864385/12 - A.I. 54/17, 864386/12 - A.I. 55/17, 864387/12 - A.I. 56/17, 864402/12 - A.I. 57/17, 864403/12 - A.I. 58/17, 864406/12 - A.I. 59/17, 864407/12 - A.I. 60/17, 864409/12 - A.I. 62/17, 864410/12 - A.I. 63/17, 864414/12 - A.I. 64/17, 864196/14 - A.I. 75/17, 864197/14 - A.I. 76/17, 864198/14 - A.I. 77/17
Leones Ferreira de Oliveira - 864285/12 - A.I. 72/17
Mineração Tauri Ltda - 864360/14 - A.I. 93/17
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864016/14 - A.I. 89/17
Moacir Moreira de Miranda - 864007/14 - A.I. 100/17
Natanael Carneiro Rios - 864348/13 - A.I. 99/17
Nestor Matsunaga - 864062/14 - A.I. 351/16
Paulo Sergio Delorence - 864061/14 - A.I. 91/17
Pedreira Santa Mônica Ltda me - 864220/12 - A.I. 65/17
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864025/14 - A.I. 90/17, 864103/13 - A.I. 85/17
Welisson Galdino Gouvea - 864216/12 - A.I. 37/17

RELAÇÃO Nº 28/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ivonete Monteiro da Silva - 864003/14
Lorenna Oliveira e Oliveira Sariedine - 864288/12
Minergeo . Mineração , Pesquisas Geológicas e Engenharia - 864549/12
Murillo Chater Viegas - 864014/12
Phyladelfia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864275/14, 864400/14, 864398/14
Rafael Figueiredo Curcio - 864301/12

RELAÇÃO Nº 29/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Adão Heleno Rodrigues - 864578/07
Adher Empreendimentos LTDA. - 864742/11, 864743/11, 864744/11, 864071/11, 864072/11, 864426/11, 864421/11, 864425/11, 864430/11, 864432/11, 864422/11, 864424/11, 864428/11, 864420/11, 864431/11, 864427/11, 864423/11, 864433/11, 864418/11, 864429/11, 864229/11, 864231/11, 864230/11
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864363/12, 864310/09

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005229/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.068, de 4 de outubro de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Casa do Ator		1155
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
9º Andar	Vila Olímpia	04546-004
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo	SP	(11)3138-7000
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Três Irmãos (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.068, de 4 de outubro de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Três Irmãos, compreendendo: I - instalação de módulo de infraestrutura de manobra 138 kV, para módulo de conexão 138 kV arranjo BD5 do Trafo 440/138 kV (TR-10); II - instalação de um módulo de conexão, em 138 kV (BD5), para a transformação TR 440/138 kV Três Irmãos TR10 SP; III - adequação no Módulo Geral para a ampliação de UTR e integração ao SOE (evento de proteção) no setor de 138 kV; IV - adequação no Módulo de Manobra do TR-9 para instalação de RDP 440 kV; V - adequação no Módulo de Manobra da Entrada de Linha Ilha Solteira para instalação de RDP 440 kV; VI - adequação no Módulo de Manobra na Entrada de Linha Jupiá para instalação de RDP 440 kV; VII - adequação no Módulo Geral Instalação de Painéis de Distribuição 440 Vca e Adequação dos serviços auxiliares; VIII - remanejamento do Módulo de Manobra - Conexão do Transformador, 440 kV, do TR-3 (G3) para a conexão do Banco de Transformadores, 440/138 kV, 3x100 MVA (TR10); IX - adequação no MC 138 kV TR 440/138 kV Três Irmãos TR9 SP para instalação de RDP 138 kV; X - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 440 kV Ilha Solteira - Três Irmãos C-1 SP; XI - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 440 kV Jupia - Três Irmãos C-1 SP; XII - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 440/138 kV Três Irmãos TR9 SP; XIII - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV Três Irmãos TR1 SP; XIV - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV Três Irmãos TR2 SP; XV - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV Três Irmãos TR4 SP; XVI - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV Três Irmãos TR5 SP; XVII - substituição do Sistema de Supervisão e Controle da Subestação Três Irmãos no MG 440 kV Três Irmãos MG1 SP; XVIII - instalação de um Banco de transformação monofásica TR10 440/138-13,8 KV - 3x 100 MVA; XIX - instalação de módulo de infraestrutura de manobra 440 kV, para módulo de conexão 440 kV arranjo DJM do Trafo 440/138 kV (TR-10); XX - instalação de Módulo de Manobra - Interligação de Barramento, 440 kV (DJM); XXI - instalação de um módulo de conexão, em 440 kV, para a transformação TR 13,8/440 kV Três Irmãos TR3 SP; XXII - adequação na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira 1 - Três Irmãos C-1 SP para instalação de RDP 138 kV; XXIII - adequação na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira 1 - Três Irmãos C-2 SP para instalação de RDP 138 kV; XXIV - adequação na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Três Irmãos -Da Mata C-1 SP para instalação de RDP 138 kV; XXV - adequação na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Três Irmãos - Jupia C-1 SP para instalação de RDP 138 kV; XXVI - adequação na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Três Irmãos - Jupia C-2 SP para instalação de RDP 138 kV; XXVII - adequação na Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Três Irmãos - Valparaiso C-2 SP para instalação de RDP 138 kV; XXVIII - adequação no IB 138 kV MG 138 kV Três Irmãos MG2 SP IB1 para instalação de RDP 138 kV; e XXIX - adequação no MC 138 kV TR 138/13,8 kV Três Irmãos TR12 SP para instalação de RDP 138 kV.
Período de Execução	De 11/10/2016 a 11/8/2018.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.		CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.		CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.		CPF: 251.266.718-98.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		43.813.575,33.
Serviços		6.468.995,24.
Outros		2.596.532,49.
Total (1)		52.879.103,06.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		39.765.905,49.
Serviços		6.212.138,07.
Outros		2.380.981,28.
Total (2)		48.359.024,84.

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001773/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 3 VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033686-6.01, de titularidade da empresa Delta 3 VIII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 VIII Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 VIII Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 VIII Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Delta 3 VIII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		02 CNPJ
Delta 3 VIII Energia S.A.		15.190.472/0001-21.
03 Logradouro		04 Número
Avenida São Gabriel.		477.
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
2º Andar.	Itaim Bibi.	01435-001.
08 Município	09 UF	10 Telefone
São Paulo.	SP.	(11) 3254-9810.
11 Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 135, de 28 de abril de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 185, de 19 de janeiro de 2017.		

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Antônio Augusto Torres de Bastos Filho.		CPF: 306.073.288-43.	
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.		CPF: 857.242.111-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Omega Energia e Implantação 2 S.A.		14.797.436/0001-67.	99,99%.
Delta 3 Energia S.A.		18.634.158/0001-89.	0,01%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.			CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Delta 3 VIII.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com de 27.600 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de outubro de 2018.		

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001705/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Assuruá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034120-7.01, de titularidade da empresa SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.965.886/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Assuruá, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A.			02	CNPJ 23.965.886/0001-03.
03	Logradouro Avenida Barão Homem de Melo.			04	Número 4.278.
05	Complemento Sala 14.	06	Bairro/Distrito Estoril.	07	CEP 30494-270.
08	Município Belo Horizonte.	09	UF MG.	10	Telefone (31) 3297-0833.
11	Outorga de Autorização Portaria MME nº 124, de 26 de abril de 2016.				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Diretor Presidente: Scott Wells Queiroz.			**CPF:** 907.655.836-15.		
Diretor Executivo: José Roberto Cardoso Júnior.			**CPF:** 371.486.997-20.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física			CNPJ ou CPF		Participação (%)
Quebec Apiacás Engenharia S.A.			19.449.814/0001-36.		99,98%.
Supernova S.A. Investimentos e Participações em Energia			08.093.648/0001-61.		0,019%.
Assuruá Solar Energia SPE Ltda.			15.685.465/0001-09.		0,001%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social Não se aplica.					CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação UFV Assuruá.				
16	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de agosto de 2017.				

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, 00.372.186/0001-00, SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP, 71000.084475/2016-64, 50699.

2)ASSOCIAÇÃO MANUEL MARIA ESTÂNCIA RENASCER, 00.874.480/0001-10, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.002444/2016-01, 50699.

3)LAR DAS CRIANÇAS DE PAI JOAQUIM, 01.175.102/0001-00, GOIANIA/GO, 71000.116915/2012-26, 50699.

4)ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PROJETO CRIANCA FELIZ, 03.612.701/0001-70, SAO JOAO DE MERITI/RJ, 71000.002512/2016-24, 50699.

5)AMIGOS DO BEM - INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, 05.108.918/0001-72, SAO PAULO/SP, 71000.133420/2010-08, 50699.

6)ASSOCIAÇÃO CASA LAR - ACONCHEGO DO IDOSO - ACALAI, 05.735.798/0001-33, ALFREDO CHAVES/ES, 71000.054939/2016-16, 50699.

7)ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER - ASIPECA, 08.762.248/0001-00, SOROCABA/SP, 71000.002965/2016-51, 50699.

8)ASSOCIAÇÃO HAND SOCIAL, 10.289.214/0001-83, SAUBARA/BA, 71000.066064/2016-97, 50699.

9)ASSOCIAÇÃO CASA DE CONVIVENCIA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, 14.222.959/0001-86, GUARULHOS/SP, 71000.094669/2016-78, 50699.

10)ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES - AMAG, 17.728.522/0001-07, MANDAGUARI/PR, 71000.084682/2016-19, 50699.

11)ASSOCIAÇÃO EBENEZER CENTRO, 20.116.272/0001-69, CHAPADAO DO SUL/MS, 71000.002349/2016-08, 50699.

12)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ, 29.878.139/0001-14, MAGE/RJ, 71000.009631/2017-99, 50699.

13)CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, 31.885.320/0001-08, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.062208/2012-11, 50699.

14)LAR DOS IDOSOS ADELINO JOSE DE OLIVEIRA, 55.755.185/0001-36, MURUTINGA DO SUL/SP, 71000.066232/2016-44, 50699.

15)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DE ZEZINHO, 74.566.035/0001-29, SAO PAULO/SP, 71000.054903/2016-24, 50699.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO - APAE, 12.851.097/0001-25, SARZEDO/MG, 71000.094750/2016-58, 50699.

17)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTORANTI, 67.364.828/0001-08, VOTORANTIM/SP, 71000.002938/2016-88, 50699.

18)CLUBE DA AMIZADE E DA UNIÃO DOS VOVÔS DE CEU AZUL, 78.687.936/0001-20, CEU AZUL/PR, 71000.094380/2016-59, 50699.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, 92.402.072/0001-83, SAO FRANCISCO DE PAULA/RS, 71000.002440/2016-15, 50699.

20)ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 03.492.055/0001-54, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, 71000.066351/2016-05, 50699.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAQUARI, 00.828.554/0001-81, ARAQUARI/SC, 25000.068061/2015-90, 50699.

22)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ, 04.133.877/0001-01, SANTA CRUZ/RN, 71000.084462/2016-95, 50699.

23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, 04.298.446/0001-03, BOTUCATU/SP, 71000.084730/2016-79, 50699.

24)PROJETO MENINOS DOS MEUS OLHOS - PROJEMMO, 07.819.894/0001-95, APARECIDA DE GOIANIA/GO, 71000.002713/2016-21, 50699.

25)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADOS, 00.814.943/0001-58, QUEIMADOS/RJ, 71000.002424/2016-22, 50699.

26)INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA, 03.860.470/0001-13, BIGUACU/SC, 71000.002336/2016-21, 50699.

27)NUCLEO DE ASSISTENCIA INFANTO JUVENIL DE JARDINOPOLIS, 07.265.906/0001-87, JARDINOPOLIS/SP, 71000.002400/2016-73, 50699.

28)INSTITUTO SABER DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL, 09.243.594/0001-36, SUMARE/SP, 71000.002477/2016-43, 50699.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX, 02.234.808/0001-69, FENIX/PR, 71000.084459/2016-71, 50699.

30)ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA SÃO CAMILO, 44.807.261/0001-93, SAO PAULO/SP, 71000.066309/2016-86, 50699.

31)CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA, 15.596.002/0001-62, CRUZILIA/MG, 71000.084727/2016-55, 50699.

32)ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, 50.320.159/0001-61, ILHABELA/SP, 71000.009405/2017-16, 50699.

33)CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE PELA VIDA, 05.908.258/0001-04, TATUI/SP, 71000.055630/2016-35, 50699.

34)NUTI NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE BOITUVA, 03.667.773/0001-14, BOITUVA/SP, 71000.084399/2016-97, 50699.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35)CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH, 04.403.018/0001-95, SALMOURAO/SP, 71000.094702/2016-60, 50699.

36)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PORTADORA DE NEOPLASIA, 06.978.839/0001-85, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.054886/2016-25, 50699.

37)INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, 33.981.408/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ, 23000.018431/2012-70, 50699.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)LAR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - LAM, 71.129.076/0001-60, SAO VICENTE/SP, 71010.001884/2012-91, 45529, de 01/01/2013 a 31/12/2017.

2)ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA, 51.413.631/0001-73, NOVA ODESSA/SP, 71000.084599/2016-40, 50423, de 08/07/2017 a 07/07/2020.

3)ESCOLA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, 95.628.715/0001-08, SANTA MARIA/RS, 71000.001728/2010-87, 37636, de 01/01/2010 a 31/12/2014.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMAIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, 03.401.009/0001-00, TURVO/PR, 71000.002481/2016-10, 50822, de 02/05/2017 a 01/05/2022.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUI, 47.818.182/0001-76, TATUI/SP, 71000.002451/2016-03, 50845, de 18/09/2017 a 17/09/2020.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO, 49.579.972/0001-71, PEREIRA BARRETO/SP, 71000.066114/2016-36, 50324, de 11/07/2017 a 10/07/2022.

7)CASA SAO VICENTE DE PAULO, 51.261.550/0001-03, SUZANO/SP, 71000.084525/2016-11, 50462, de 26/06/2017 a 25/06/2022.

8)ASSOCIAÇÃO CRIANCA ESPECIAL DE PAIS COMPANHEIROS - CEPAC, 53.324.190/0001-69, JACAREI/SP, 71000.002940/2016-57, 50683, de 25/08/2017 a 24/08/2020.

9)CASA DE APOIO DA PASTORAL DA SAÚDE DA GRANJA VIANNA, 56.339.344/0001-84, COTIA/SP, 71000.002408/2016-30, 50871, de 10/02/2017 a 09/02/2022.

10)ASSOCIAÇÃO RENASCER, 71.744.007/0001-66, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.002497/2016-14, 50821, de 07/12/2017 a 06/12/2020.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANÉSIA, 21.417.837/0001-00, GUARANESIA/MG, 71000.094744/2016-09, 50794, de 30/12/2016 a 29/12/2021.

12)ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO, 51.642.098/0001-11, CUBATAO/SP, 71000.094706/2016-48, 50936, de 15/09/2015 a 14/09/2018.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLEANS, 83.818.294/0001-90, ORLEANS/SC, 71000.009420/2017-56, 50923, de 08/12/2017 a 07/12/2022.

14)INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES, 22.057.491/0001-40, TEOFILO OTONI/MG, 71000.035515/2011-30, 45378, de 18/10/2011 a 17/10/2016.

15)INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD, 69.127.793/0001-00, SAO PAULO/SP, 71000.084546/2016-29, 50445, de 10/11/2016 a 09/11/2019.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE, 44.571.222/0001-30, TUPA/SP, 71000.065965/2016-61, 50234, de 10/11/2016 a 09/11/2019.

17)GRUPO LUZ & CURA, 00.229.875/0001-60, BRASILIA/DF, 71000.094619/2016-91, 50866, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, 90.479.106/0001-02, SANTA ROSA/RS, 23000.002469/2013-10, 50595, de 11/08/2013 a 10/08/2018.

19)ASSOCIAÇÃO DO PEQUENO CRISTO, 42.783.621/0001-39, BELO HORIZONTE/MG, 71000.084370/2016-13, 50581, de 05/04/2017 a 04/04/2022.

20)SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXÍLIO FRATERNO, 83.575.167/0001-08, CONCORDIA/SC, 71000.002488/2016-23, 50795, de 20/08/2017 a 19/08/2022.

21)OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, 03.628.963/0001-22, PARANAIBA/MS, 71000.084737/2016-91, 50290, de 19/08/2016 a 18/08/2021.

22)ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA, 04.467.318/0001-38, PENAPOLIS/SP, 71000.084429/2016-65, 50657, de 17/10/2017 a 16/10/2022.

23)SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAUDE A FAMILIA, 06.743.116/0001-05, BARBALHA/CE, 23123.003178/2010-00, 49701, de 28/09/2010 a 27/09/2015.

24)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE, 15.413.222/0001-03, CAMPO GRANDE/MS, 71000.094666/2016-34, 50842, de 13/12/2016 a 12/12/2019.

25)CASA DO GAROTO, 45.016.649/0001-39, BAURU/SP, 71000.056889/2010-16, 44598, de 28/04/2010 a 27/04/2015.

26)COMUNIDADE BOM PASTOR, 59.994.467/0001-47, BAURU/SP, 71000.059308/2010-90, 42189, de 28/05/2010 a 27/05/2015.

27)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, 77.485.530/0001-00, CORONEL VIVIDA/PR, 71000.003340/2015-25, 48355, de 16/03/2015 a 15/03/2020.

28)INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, 78.294.121/0001-80, LONDRINA/PR, 71000.070971/2015-50, 49260, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI, 00.095.591/0001-28, GUARACI/PR, 71000.055679/2016-98, 50576, de 18/11/2016 a 17/11/2021.

30)CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA POPULAR-SP, 58.374.869/0001-86, CAMPINAS/SP, 71000.052570/2015-18, 48033, de 28/05/2015 a 27/05/2018.

31)AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE, 88.717.020/0001-29, GETULIO VARGAS/RS, 71000.096305/2010-37, 36746, de 25/01/2011 a 24/01/2016.

32)CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ, 96.488.101/0001-22, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.094539/2016-35, 50656, de 01/10/2017 a 30/09/2020.

33)ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, 05.137.060/0001-74, JUNDIAI/SP, 71000.094451/2016-13, 50756, de 17/11/2017 a 16/11/2020.

34)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO, 20.067.328/0001-32, ITABIRITO/MG, 71000.055631/2016-80, 50539, de 18/10/2016 a 17/10/2019.

35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS CÓRREGOS, 49.114.192/0001-56, DOIS CORREGOS/SP, 71000.084597/2016-51, 50426, de 06/09/2017 a 05/09/2020.

36)CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, 59.851.428/0001-90, SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 71000.084766/2016-52, 50304, de 24/12/2016 a 23/12/2021.

37)CÁRITAS DIOCESANA DE LAGES, 84.955.665/0001-49, LAGES/SC, 71000.084605/2016-69, 50371, de 04/10/2016 a 03/10/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DONA FLOR, CNPJ 74.103.136/0001-63, BARREIRINHAS/MA, processo nº 23123.002229/2011-59, parecer técnico nº 50632/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

2)FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - FEMOCLAM, CNPJ 79.797.478/0001-44, CURITIBA/PR, processo nº 71000.002649/2016-89, parecer técnico nº 50157/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

3)OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA, CNPJ 48.664.346/0001-10, GUARIBA/SP, processo nº 71000.055759/2016-43, parecer técnico nº 50184/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

4)ASYLO DE POBRES, CNPJ 94.871.043/0001-96, RIO GRANDE/RS, processo nº 71000.055769/2016-89, parecer técnico nº 50182/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

5)DESAFIO JOVEM EBENÉZER, CNPJ 50.456.870/0001-48, JACAREI/SP, processo nº 71000.064337/2010-73, parecer técnico nº 40905/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO, CNPJ 06.888.958/0001-47, ANTONIO JOAO/MS, processo nº 71000.065966/2016-14, parecer técnico nº 50250/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

7)ONG CANTINHO DA CRIANÇA, CNPJ 10.595.331/0001-75, SANTA MARIANA/PR, processo nº 71000.066055/2016-04, parecer técnico nº 50202/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

8)ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN, CNPJ 95.619.144/0001-37, SANTA MARIA/RS, processo nº 71000.066139/2016-30, parecer técnico nº 50149/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

9)INSTITUTO IRMÃ SUZANA, CNPJ 06.308.989/0001-81, MACEIO/AL, processo nº 71000.066169/2016-46, parecer técnico nº 50133/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

10)FUNDAÇÃO MGI, CNPJ 05.794.963/0001-28, SUZANO/SP, processo nº 71000.084485/2016-08, parecer técnico nº 50482/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

11)ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DETERMINADAS E AMIGOS DO BRASIL, CNPJ 09.085.734/0001-95, ANGRA DOS REIS/RJ, processo nº 71000.084496/2016-80, parecer técnico nº 50479/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação.

12)INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO, CNPJ 22.551.390/0001-20, SOROCABA/SP, processo nº 71000.084735/2016-00, parecer técnico nº 50330/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

13)CASA DE MENORES SÃO TARCÍSIO, CNPJ 19.604.735/0001-52, CLAUDIO/MG, processo nº 71000.094431/2016-42, parecer técnico nº 50485/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

14)GRUPO DE ASSISTÊCIA SOCIAL DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.411.937/0001-49, ARTUR NOGUEIRA/SP, processo nº 71000.113057/2015-19, parecer técnico nº 49006/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

15)ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR, CNPJ 20.570.792/0001-47, CURVELO/MG, processo nº 71010.003064/2010-71, parecer técnico nº 47589/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

16)MOVIMENTO EMAUS - AMOR E JUSTIÇA, CNPJ 86.908.050/0001-97, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.084702/2016-51, parecer técnico nº 50331/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE, CNPJ 58.106.519/0001-39, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.003358/2015-27, parecer técnico nº 48015/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

2)ASSOCIAÇÃO RECANTO DO BEM VIVER, CNPJ 31.508.740/0001-67, NATIVIDADE/RJ, processo nº 71000.052710/2015-58, parecer técnico nº 47968/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

3)MISSÃO SAL DA TERRA, CNPJ 20.734.604/0001-79, UBERLANDIA/MG, processo nº 71000.058787/2010-27, parecer técnico nº 45767/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

4)CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, BOTUCATU/SP, processo nº 71000.062204/2012-24, parecer técnico nº 45021/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5)ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO A VELHICE DESAMPARADA, CNPJ 32.355.893/0001-84, VALENCA/RJ, processo nº 71000.066271/2016-41, parecer técnico nº 50069/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)CRECHE BOM PASTOR, CNPJ 16.749.426/0001-82, IBIRITE/MG, processo nº 71000.094663/2016-09, parecer técnico nº 50823/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7)ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, CNPJ 62.382.395/0001-91, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.116370/2009-52, parecer técnico nº 37060/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

8)ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 17.177.874/0001-11, BETIM/MG, processo nº 71010.003747/2010-29, parecer técnico nº 37103/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

9)CONGREGAÇÃO REDENTORISTA, CNPJ 33.756.826/0001-34, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71010.005109/2009-17, parecer técnico nº 37065/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 079/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.135022/2014-41, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.135022/2014-41.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 15/2016, art. 1°, item 82, de 04/03/2016, publicada no D.O.U. de 08/03/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada, CNPJ 08.221.572/0001-02, Barueri/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5° do Decreto n° 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 15/2016, art. 1°, item 82, de 04/03/2016, DOU de 08/03/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes no Parecer Técnico nº 107/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.135051/2014-11,

Art. 1º Anular a Portaria de indeferimento nº 15/2016, publicada no DOU dia 08/03/2016, art. 2º, item 20 de 04/03/2016, em razão de publicação indevida.

Art. 2° Indeferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Sociedade Assistencial aos Menores de Veranópolis, CNPJ nº 88.992.300/0001-45, por não atender ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, art. 18 da Lei nº 12.101/2009, no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, art. 33 do Decreto nº 7.237/2010 e não se enquadrar à Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 3º A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes no Parecer Técnico nº 104/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.126334/2012-01,

Art. 1º Anular a Portaria de indeferimento nº 04/2016, publicada no DOU dia 02/02/2016, art. 1º, item 68 de 29/01/2016, em razão de publicação indevida.

Art. 2° Indeferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Guarda Mirim de Caconde, CNPJ nº 54.141.304/0001-06, por não demonstrar atuação no âmbito da assistência social, não atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, art. 18 da Lei nº 12.101/2009, art. 33 do Decreto nº 7.237/2010 e não se enquadrar à Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 3º A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes no Parecer Técnico nº 103/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.095840/2013-13,

Art. 1º Anular a Portaria de indeferimento nº 15/2016, publicada no DOU dia 08/03/2016, art. 1º, item 65 de 04/03/2016, em razão de publicação indevida.

Art. 2° Indeferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Fundação 15 de Agosto, CNPJ nº 06.749.188/0001-51, por não atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.742/93, art. 18 da Lei nº 12.101/2009, art. 33 do Decreto nº 7.237/2010 e não se enquadrar à Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 3º A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes no Parecer Técnico nº 102/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.001347/2010-06,

Art. 1º Anular a Portaria de indeferimento nº 24/2016, publicada no DOU dia 06/04/2016, art. 2º, item 3 de 30/03/2016, em razão de publicação indevida.

Art. 2° Indeferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - MIFRA, CNPJ nº 03.265.097/0001-52, por não demonstrar cumprir os requisitos básicos para atuação preponderante no âmbito da assistência social, não atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 8.742/93, no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, art. 33 do Decreto nº 7.237/2010 e não se enquadrar à Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 3º A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 108/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.116993/2012-21, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.116993/2012-21.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 24/2016, art. 1º, item 42 de 30/03/2016, publicada no DOU de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Siloé de Apoio Social - ASAS, CNPJ: 05.233.637/0001-41, Curitiba/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 24/2016, art. 1º, item 42 de 30/03/2016, DOU de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 01/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarada nos autos do Processo nº 71000.125677/2014-10, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 15/2016 art. 2º, item 14 de 04/03/2016, publicada no D.O.U. de 08/03/2016, referente à Assistência Social Ebenézer, CNPJ 02.410.421/0001-16, Palmeiras de Goiás/GO, em razão de competência para julgamento do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e da Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 e INCISOS I e XXX do artigo 27 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto no INCISO XII do artigo 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010; resolve:

Art. 1º Disciplinar a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e a Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO I

DA TAXA DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º A Taxa de Controle de Incentivos Fiscais - TCIF será devida no momento do registro de Pedido de Licenciamento de Importação - PLI a que se refere o artigo 2º da MP nº 757, de 19 de dezembro de 2016 ou do Registro de Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional ou Nacionalizada - PIM a que se refere o artigo 3º da referida MP.

Art. 3º São isentos do pagamento da TCIF:

I- a União, os Estados da Amazônia Ocidental, o Estado do Amapá, e os respectivos Municípios, autarquias e fundações públicas;

II - o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

III - as operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, bem como equipamentos médico-hospitalares e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM integrantes da cesta básica constantes no Anexo I, destinados à venda no comércio do Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;

IV - as operações comerciais relativas a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, bens finais, componentes e outros insumos de origem nacional, destinadas às Áreas de Livre Comércio para a produção de bens com predominância ou preponderância de matéria-prima regional, conforme definido pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, e pelos demais critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa;

V - as operações comerciais internas de compra e venda entre as áreas incentivadas sujeitas ao controle da Suframa, e

VI - as importações de produtos destinados à venda no comércio do Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

§ 1º Para a concessão das isenções de que tratam o inciso III, do Artigo 3º, as operações comerciais relativas à aquisição de livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, serão aquelas nas quais constem os códigos constantes nas posições 4801, 4901, e 4902 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como para os equipamento médico-hospitalares, os códigos constantes nas posições 9018 a 9022 da NCM, enquanto que os produtos integrantes da cesta básica aqueles constantes no Anexo I da MP 757, de 19 de dezembro de 2016, e em todos os casos deverão constar em notas fiscais exclusivas.

§ 2º As operações comerciais relativas ao inciso IV, do artigo 3º, deverão constar em notas fiscais exclusivas nas quais constem apenas os itens que tenham correspondência com os códigos NCM relacionados no projeto aprovado ou em suas respectivas alterações.

Seção I

Do ingresso de mercadoria estrangeira

Art. 4º A TCIF devida pela importação de mercadorias estrangeiras no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental será cobrada em conformidade com a soma dos seguintes valores:

I - por PLI o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 1,5% do valor total das mercadorias constantes no respectivo documento; e

II - por cada mercadoria constante do PLI o valor de R$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 1,5% do valor individual da correspondente mercadoria.

Parágrafo único. A taxa cambial do dólar para conversão em moeda nacional será a do dia do registro do pedido de licenciamento de importação, disponível no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex - Tabelas WEB - Taxa de Câmbio, conforme Decreto nº 1.707, de 17 de novembro de 1995.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Depois de enviado à Suframa o arquivo digital relativo ao PLI, o sistema emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor relativo à TCIF devida, nos termos do artigo 19.

§1º Considera-se registrado o pedido de licenciamento de importação no momento do recebimento do arquivo na base de dados da Suframa constituída para esse fim;

§2º A empresa terá a análise do pedido de licenciamento condicionada ao recolhimento da TCIF no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu registro.

§3º O contribuinte poderá optar pelo agrupamento de mais de um arquivo para fins de gerar uma única GRU.

Art. 6º As mercadorias estrangeiras que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação contarão com a suspensão da TCIF, que se converterá em isenção em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional.

§1º Para fruição do benefício da suspensão indicado no caput, a empresa deverá apresentar PLI específico para este fim, o qual deverá contemplar os insumos no limite da quantidade e da unidade de medida especificados no programa de exportação aprovado, conforme normativo específico da Suframa para exportação, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º O não cumprimento do programa de exportação gera cobrança de TCIF a ser apurada mediante verificação dos PLI´s em que constem os insumos não exportados, partindo do mais recente para o mais antigo.

Art. 7º O cancelamento da anuência da licença de importação - LI não gera direito à restituição da taxa eventualmente paga.

Art. 8º Nas manifestações de anuência aos PLIs retificadores de que trata a Portaria SECEX nº 10/2017 que importarem em alteração de valor de licença de importação, a TCIF será recalculada com cobrança da diferença, se necessário.

Parágrafo único. A empresa terá a liberação da anuência do pedido de retificação de DI após o desembaraço condicionada ao pagamento da GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu registro.

Seção II

Do ingresso de mercadoria nacional

Art. 9º A TCIF devida em função do ingresso de mercadorias procedentes do território nacional no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental será cobrada em conformidade com a soma dos seguintes valores:

I - por registro de PIM o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 1,5% do valor total das mercadorias constantes no respectivo documento; e

II - por cada mercadoria constante de cada nota fiscal incluída em registro de PIM o valor de R$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 1,5% do valor individual da correspondente mercadoria.

Art. 10. Cabe ao sujeito passivo da obrigação tributária principal registrar o PIM, por meio da confirmação dos dados informados pelo remetente da mercadoria, em ambiente informatizado próprio disponibilizado pela Suframa.

§ 1º O registro do PIM deverá ser na mesma data ou posterior a emissão da nota fiscal, antes do ingresso da mercadoria.

§2º O número do PIM será fornecido somente após a Suframa constatar a liquidação do pagamento.

§3º O sujeito passivo terá o prazo de sete dias úteis para proceder ao registro do PIM, contados a partir da data da solicitação do remetente, sob pena de cancelamento.

Art. 11. Após o registro do PIM na forma do artigo 10, aplica-se, no que couber, as disposições do artigo 5º.

Art. 12. Às mercadorias nacionais que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação aplica-se, no que couber as disposições do artigo 6º.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE SERVIÇOS

Art. 13. A Taxa de Serviços - TS tem como fato gerador a solicitação dos serviços constante no Anexo II da MP nº 757, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores da taxa de serviço devem ser recolhidos por intermédio da GRU até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do registro dos pedidos, sob pena de não processamento e cancelamento do pedido.

Art. 14. Os serviços cadastrais relativos aos requerimentos de inscrição, atualização, credenciamento e reativação deverão ser solicitados em ambiente próprio disponibilizado pela Suframa, para os quais será gerado um protocolo de solicitação e a respectiva GRU.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá até 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento da GRU para apresentar os documentos comprobatórios à Suframa

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Art. 15. Caberá a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, por intermédio da Coordenação de Arrecadação, a responsabilidade de executar as atividades relativas a arrecadação e cobrança da TCIF e TS, bem como analisar eventuais pedidos de restituição e compensação.

Art. 16. Para efeitos de cobrança e compensação da TCIF e TS, nos termos do §2º do artigo 5º, do artigo 11, e do parágrafo único do artigo 13, serão considerados os feriados locais e nacionais nas localidades em que a SUFRAMA tem Sede e nas localidades das Áreas de Livre Comércio instaladas.

Art. 17. Os valores da TCIF indicados nos artigos 4º e 9º terão redução de 20% (vinte por cento) quando as mercadorias consistirem em bens de informática, seus insumos e componentes, definidos em conformidade com o processo produtivo básico e constantes no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para viabilizar a fruição da redução de que trata o caput os bens de informática, seus insumos e componentes, deverão constar em PLI ou nota fiscal eletrônica que acobertem exclusivamente nestes os produtos classificados como tal.

Art.18. É vedado o recolhimento de valores inferiores a R$ 10,00 (dez reais), que deverão ser adicionados aos valores das operações subsequentes para recolhimento a ocorrer no prazo estabelecido para a primeira operação que determinar a superação desse limite.

Art. 19. O recolhimento será por meio de GRU simples nos valores até R$ 50,00, e GRU cobrança com registro nos valores a partir de R$ 50,00, em ambos os casos sob o código 20800-00 para a TCIF e 11113-9 para a TS.

Art. 20. Sendo identificada alguma divergência ou diferença de valores pagos a menor ao que é devido, implicará em cobrança residual dos valores apurados.

Art. 21. Os pedidos de restituição e compensação deverão ser formalizados, em ambiente próprio disponibilizado pela Suframa, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, o qual iniciará o processo administrativo que será instruído com o comprovante de pagamento da GRU e o instrumento que confere o poder de representação da empresa e dos documentos pessoais do representante, nos seguintes casos:

I - pagamento indevido;

II - pagamento maior que o devido;

III - duplicidade de pagamento;

IV - outros quando couber.

§1º O processo de restituição ou compensação será instruído por nota técnica elaborada pela unidade administrativa que tenha gerado o débito, havendo de conter todas as informações necessárias à análise do pedido.

§2º A compensação somente será admitida em relação à mesma taxa que tenha originado o valor a compensar.

§3º Os documentos citados no caput deverão ser protocolizados na Suframa, citando a Coordenação de Arrecadação como destinatária, em até 5 dias úteis após o preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 22. A restituição das taxas será efetuada de forma direta, com a repetição do indébito existente, com base no relatório técnico emitido pela Coordenação de Arrecadação, devidamente autorizado pela Superintendência Adjunta Executiva.

Art. 23. A compensação das taxas será efetuada de forma direta por meio da compensação de débitos existentes ou abatimento em recolhimentos futuros referentes à mesma taxa, com base no relatório técnico emitido pela Coordenação de Arrecadação, devidamente autorizado pela Superintendência Adjunta Executiva.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Às quatorze horas e cinqüenta e sete minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à trigésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Fernando Avelino Boeschenstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Lara Denger Videira - Suplente do Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Bernard Rajzman - Representante Titular do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Andrew George Willian Parsons - Representante Titular do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Márcio Batalha Jardim - Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Edson Garcia - Representante Suplente dos Clubes Sociais; Antonio Eduardo Branco - Representante Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Luiz Cláudio Reis - Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira - Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Manoel Medeiros Flores Junior - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Demais participantes: Vanderley Alves dos Reis Junior - Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Suplente da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor - Assessor Especial de Projetos do Ministério do Esporte; Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Assessor Especial do Ministro do Esporte; José Cândido Muricy - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - ME. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Leonardo Picciani, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes na trigésima sexta Reunião do Conselho Nacional do Esporte, esclarecendo que, com a assunção pelo Ministério do Esporte da gestão das instalações do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, foi realizada a mudança da sede da Representação do ME, provisoriamente, para o Velódromo Olímpico. Passa então para o primeiro item da pauta, Deliberação sobre as Resoluções n. 50 e 51 do CNE, as quais aprovaram as alterações nas datas e regulamentos dos Campeonatos Paraibano e Maranhense de Futebol Série A. Informa que recebeu as solicitações de aprovação das alterações e, em razão da premência do início dos campeonatos resolveu, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional do Esporte, expedir, ad referendum, as referidas resoluções, submetendo-as ao CNE nesta primeira reunião de 2017. Passa a palavra ao Sr. Manoel Flores, representante da CBF, o qual esclarece que a necessidade dos ajustes ocorreu em decorrência da mudança do calendário esportivo promovida pela Conmembol, sendo encaminhadas as devidas solicitações à Presidência do CNE. O Presidente inicia a deliberação das Resoluções n. 50 e 51, as quais são aprovadas por unanimidade. Após, passa ao segundo tema da Pauta, que trata da Deliberação sobre a Resolução n. 52 do CNE, que altera o Código Brasileiro Antidopagem - CBA e estabelece a composição da Procuradoria do Tribunal de Justiça Antidopagem. O Sr. Rogério Sampaio, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, esclarece que a resolução n. 52 trata do mecanismo de escolha do Procurador Geral e demais Procuradores da Procuradoria do Tribunal de Justiça Antidopagem. Informa, ainda, que no CBA não existe procedimento para a escolha dos procuradores, razão pela qual se faz necessária a aprovação da resolução n. 52, que altera o CBA para criar o mecanismo de escolha. O Consultor Jurídico do ME, Tamoio Athayde Marcondes, contextualiza a necessidade jurídica da existência da Procuradoria. O Ministro informa que o Sr. Bruno Barata Magalhães foi escolhido para exercer o cargo de Procurador Geral. Inicia-se, então, a votação da Resolução n. 52, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação, o Presidente do CNE faz a leitura das qualificações do Sr. Bruno Barata e informa que o convidará para a próxima reunião ordinária do CNE. Esgotada a pauta, passa aos Assuntos Gerais, sendo concedida a palavra ao Sr. Antonio Eduardo Branco, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, o qual solicita a deliberação do CNE acerca de resolução reconhecendo as artes marciais como esporte, bem como a discussão e deliberação acerca de resoluções que tragam critérios e regras para que as entidades e ligas esportivas sejam criadas de uma maneira a responder diretamente aos requisitos mínimos de qualidade e segurança junto às federações, por uma questão de proteção da sociedade. Cita o exemplo de um caso no Paraná, no qual um cidadão abriu trinta e sete academias em um prazo quinze dias, causando lesões a mais de setenta alunos. O Conselheiro Carlos Robson Gracie esclarece que tais problemas ocorrem quando pessoas inaptas criam organizações de ensino de artes marciais, sendo tal fato notório na cidade do Rio de Janeiro. Pondera que o CNE tem a responsabilidade de estabelecer os regramentos para que não ocorra a proliferação de academias por pessoas despreparadas. Sugere, ainda, a criação de curso técnico de gestão de artes marciais, devidamente avalizado pelas federações, tal como existe no Estado do RJ. Concedida a palavra ao Conselheiro Humberto Panzetti, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer, que sugere, baseado nas discussões legislativas existentes em relação ao Esporte, tal qual o Plano Nacional do Desporto, a marcação de quatro grandes reuniões com os Secretários Municipais, conforme o quantitativo da população de cada Município. O Secretário Rogério Sampaio pede a palavra para afirmar que a quantidade de praticantes de Judô vem aumentando e consequentemente o número de academias também. Assevera que, não é contra a criação de mais de uma entidade ou federação por modalidade esportiva, porém entende que essas confederações, federações e entidades esportivas devam ter deveres claros e específicos, para poderem proporcionar à sociedade um desenvolvimento moral e físico adequados. O Conselheiro Luiz Lima, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, pondera que é necessária e importante, aos profissionais de educação física, a formação técnica e educacional em nível superior, solicitando uma atuação dos CREF junto à educação física no âmbito escolar. O Sr. Antonio Eduardo Branco registra que, o CREF/PR vem, há 11 anos, bancando todos os encontros dos Secretários Municipais do Estado do Paraná tendo criado a Federação do Desporto Escolar no âmbito do CREF. Ressalta, ainda, a importância da formação universitária dos profissionais de educação física. O Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, Sr. Tamoio Athayde Marcondes, acrescenta que a própria Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, tem como princípios, a autonomia e a segurança, porém entende que falta uma regulamentação da Lei no aspecto da segurança esportiva, propondo a criação de Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos para apresentar ao CNE

uma proposta de minuta de Decreto visando a regulamentação da Lei Pelé, no que tange a questão da segurança dos atletas, a qual deverá estar no mesmo patamar da autonomia. O Conselheiro Bernard Rajzman, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB esclarece que participou do processo de confecção da Lei 9.615/98, sendo a regulamentação da educação física uma questão de segurança e saúde da própria sociedade, pois é melhor se ter profissionais devidamente qualificados. O Presidente do CNE afirma que o Secretário Leandro Cruz deverá trazer nas próximas reuniões a proposta de resolução que trata do reconhecimento das artes marciais como atividade esportiva, devendo ser seu exercício profissional regulamentado por Lei, não cabendo ao CNE. Afirma, ainda, que serão apresentados, pelo CONJUR/ME, os nomes para criação da Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos objetivando a confecção da proposta de Decreto para regulamentar a questão da segurança dos atletas. O Ministro concede a palavra ao Sr. Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, Assessor Especial de Projetos do Ministério do Esporte, o qual agradece a contribuição de todos os conselheiros para o Plano Nacional do Desporto - PND. Após, inicia a explanação do cronograma de discussão do PND, indicando que já existe uma proposta legislativa a qual vem sendo discutida e lapidada pelo Grupo de Trabalho e com contribuições de todos os conselheiros, especialistas e até mesmo com o Tribunal de Contas da União. Pondera que o prazo final para o recebimento das contribuições se exaure em 24 de fevereiro de 2017 e afirma que, está agendada para o final de março a apresentação da proposta legislativa do PND na Casa Civil, ressaltando a importância do PND para o esporte nacional. O Conselheiro Andrew Parsons, Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB solicita esclarecimentos quanto à atual situação do PND, confeccionado pelo Ministério do Esporte, em relação à proposta já existente no âmbito do Senado Federal. O Ministro informa que o Ministério tem acompanhado de perto as duas propostas e que aguarda a indicação pelo Senado do relator para o tema e que encaminhará as questões legislativas ao Congresso Nacional, esclarecendo que o PND não tem só questões legislativas, mas também regulamentares da própria estrutura do Sistema Nacional do Desporto. O Conselheiro Edson Garcia, Representante dos Clubes Sociais, solicita esclarecimento quanto à necessidade de legislação para se implementar o PND, indagando se não bastaria uma regulamentação do Ministério. O Ministro esclarece que existem matérias tratadas no PND que necessitarão de Lei e outras que necessitarão de Decreto para regulamentar a matéria. O Sr. Pedro Paulo Sotomayor assevera que o PND é uma proposta a ser realizada mediante projeto de lei, tais quais os outros Planos Nacionais existentes, sendo que não basta o estabelecimento de diretrizes, metas e ações dissociadas de uma norma cogente. O Sr. Luiz Cláudio Reis, Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB, explica a ausência do Vice-Almirante Paulo Zuccaro e passa a leitura de nota encaminhada pelo Conselheiro Titular. O Conselheiro Luiz Lima, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, parabeniza o Ministro pela assunção da responsabilidade de gerir as instalações do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, pelo Ministério do Esporte, sendo acompanhado de ponderações e elogios do Srs. Bernard Rajzman e Andrew Parsons. O Presidente agradece a presença de todos e os convida a realizar uma visita às instalações do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, as quais estão sob a responsabilidade do Ministério do Esporte desde dezembro do ano passado, para que os Conselheiros constatem a realização das adaptações necessárias para as Arenas, que passaram efetivamente ao modo legado. Não havendo mais nada a tratar, encerra a reunião às quinze horas e cinqüenta e um minutos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000112/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de um imóvel de propriedade da União, com área total de 8.979,29 m² e benfeitorias, denominado Olhos D'Agua, localizado no Bairro do Pilar, confrontando com as Ruas Dois, Quatro e Sete, s/nº, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujos limites e confrontações constam na Matrícula nº 135.505, Ficha 01F, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manter no local o Arquivo Central, o Arquivo Especial para documentos de engenharia, Galpões para guarda de materiais inservíveis, de materiais estocados, garagem para carros oficiais, estocagem de materiais para construção de rodovias (emergência) e instalação da Unidade Local de Contagem/MG.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que foi delegada pelo artigo 3º da Portaria GM/MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04977.203304/2015-35, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano localizado na Rua Raul Ferrari s/n, Jardim Santa Marcelina, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, pertencente à circunscrição judiciária do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sendo destacado da Transcrição nº 5.382, do Livro 3-D, fls. 189, com área de 314.650 m², com as seguintes características e confrontações: "tem início no ponto "0" (zero) localizado no eixo da Rua 17, junto à cerca divisória entre as áreas da Estação Experimental e do Jardim São Fernando; daí, segue pela cerca de divisa, com rumo de 31º 11' NW, na extensão de 125,40 metros (cento e vinte e cinco metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto "1", daí deflete à direita e segue pela cerca divisória, com o rumo de 11º 52' NW, na extensão de 86 m (oitenta e seis metros), atingindo o ponto "2", confrontando do ponto "0" ao ponto "2", com o Jardim São Fernando; daí, deflete à direita e segue por uma cerca, com o rumo de 85º 56' SE, numa extensão de 94 m (noventa e quatro metros), atingindo o ponto "3", daí, deflete à direita, e segue ainda pela cerca, com o rumo 16º 26' SE, na extensão de 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 83º 30' SE, na extensão de 220 m (duzentos e vinte metros), atingindo o ponto "5"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue com o rumo 83º 45' SE, na extensão de 230,50m (duzentos e trinta metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 8º 18' SE, na extensão de 78,90 m (setenta e oito metros e noventa centímetros), atingindo o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 18º 58' SE, na extensão de 476,60 m (quatrocentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto "8", daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 83º 40' SE, na extensão de 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 0º 30' SW, na extensão de 7m (sete metros) atingindo o ponto "10", localizado junto à cerca que divide as áreas da Estação Experimental e do Jardim Itatiaia, confrontando do ponto "2" ao ponto "10", com áreas da Estação Experimental do Instituto Biológico; daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória, com o rumo 75º 02' SW, confrontando com áreas do Jardim Itatiaia, na extensão de 551,50 m (quinhentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 3º 00' NE, na extensão de 157 m (cento e cinquenta metros) atingindo o ponto "12", daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 11º 29' NW, na extensão de 67 m (sessenta e sete metros), atingindo o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 23º 38' NW, na extensão de 137 m (centro e trinta e sete metros) atingindo o ponto "14", daí, segue com o rumo 22º 38' NW, na extensão de 98,80 m (noventa e oito metros e oitenta centímetros), atingindo o ponto "15", daí, segue com o rumo 28º 30' NW, na extensão de 77,60 m (setenta e sete metros e sessenta centímetros) atingindo o ponto "16", daí, segue com o rumo 23º 21' NW, na extensão de 91 m (noventa e um metros), atingindo o ponto "0" (zero) inicial, encerrando a área de 314.650 m2 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), confrontando, do ponto "11" ao ponto "0", com o Jardim São Fernando."

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa, feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão nº 39/2015, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, em 26 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de março de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0053/2017 de 22/02/2017, 0054/2017 de 23/02/2017, 0056/2017 de 24/02/2017 e 0057/2017 de 01/03/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001416201728 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: Martin Bohner Data Nascimento: 26/02/1966 Passaporte: C9VTR2L5R País: ALEMANHA Mãe: Monika Bohner Pai: Albert Bohner; Processo: 47039001512201776 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARIANNA SIEGMUND-SCHULTZE Data Nascimento: 01/06/1965 Passaporte: C3JN660TY País: ALEMANHA Mãe: GERTHA SIEGMUND-SCHULTZE Pai: GERHARD SIEGMUND-SCHULTZE.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039001057201717 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kathleen Marie Burke Data Nascimento: 13/04/1994 Passaporte: 506536218 País: EUA Mãe: Susan Burke Pai: David Burke; Processo: 47039001154201700 Empresa: ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUCOES LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARGAUX BEATRIX KOOPMAN Data Nascimento: 28/11/1995 Passaporte: 522302870 País: INGLATERRA Mãe: Ariane Koopman Pai: Edward Koopman; Processo: 47039001177201714 Empresa: RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE ARTHUR MAES Data Nascimento: 09/03/1995 Passaporte: 12DH61875 País: FRANÇA Mãe: CHRISTEL GERALDINE MONIQUE KELLY MAES Pai: MARC FRANK MARIE MAES.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001284201734 Empresa: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO SUI Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: E00019089 País: CHINA Mãe: PEIYUAN QIAO Pai: XUEJIU SUI; Processo: 47039001360201710 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANJIANG ZHANG Data Nascimento: 13/02/1982 Passaporte: G29793803 País: CHINA Mãe: SHANGLIAN CHEN Pai: CHAOKUAN ZHANG; Processo: 47039010604201666 Empresa: FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO EMANUEL MARINHO DA ROCHA Data Nascimento: 14/02/1983 Passaporte: N477614 País: PORTUGAL Mãe: FERNANDA DE FATIMA LOPES MARINHO DA ROCHA CERQUEIRA Pai: ALVARO DA ROCHA CERQUEIRA; Processo: 47039010831201691 Empresa: JOSE MAGALHAES GASPAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE MAGALHAES GASPAR Data Nascimento: 27/09/1982 Passaporte: P261398 País: PORTUGAL Mãe: CAROLINA MAGALHAES DA COSTA GASPAR Pai: DUARTE DA COSTA GASPAR; Processo: 47039000222201713 Empresa: GUSTOCA EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO EMÍLIO NAZARÉ GUERREIRO RAMIREZ Data Nascimento: 23/02/1972 Passaporte: N026390 País: PORTUGAL Mãe: MARIA EDUARDA CERQUEIRA GOMES NAZARÉ RAMIREZ Pai: EMÍLIO GUERREIRO RAMIREZ; Processo: 47039000345201746 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Manuel Correia Simões Data Nascimento: 10/11/1966 Passaporte: N101196 País: PORTUGAL Mãe: Maria Augusta dos Santos Correia Gomes Simões Pai: Manuel da Costa Simões; Processo: 47039000349201724 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Dias Freitas Data Nascimento: 06/09/1969 Passaporte: M846863 País: PORTUGAL Mãe: Matilde Vitorino Dias Pai: Afonso Rico Freitas; Processo: 47039000352201748 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MATHILDE LOUISE MARIE BEAPLAT-SAADA Data Nascimento: 22/08/1987 Passaporte: 16AK8205 País: FRANÇA Mãe: VALÉRIE SAADA Pai: MICHEL SAADA; Processo: 47039000435201737 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS DIETMAR HIEBER Data Nascimento: 17/12/1964 Passaporte: C8FPFKZVV País: ALEMANHA Mãe: GRETEL HIEBER Pai: KARL WILHELM HIEBER; Processo: 47039000691201724 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEHMET VELAT OEZKILINC Data Nascimento: 25/03/1978 Passaporte: C5HTPJ406 País: ALEMANHA Mãe: AYSE OEZKILINC Pai: AHMET BESIR OEZKILINC; Processo: 47039000824201762 Empresa: HORIZONTE VILAGE CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MESSINA Data Nascimento: 07/12/1972 Passaporte: YA3805055 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSA SANNA Pai: VITO MESSINA; Processo: 47039000830201710 Empresa: FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA ASANACHE Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: 053896099 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA ASANACHE Pai: CONSTANTIN ASANACHE; Processo: 47039000848201711 Empresa: AVIOR AIRLINES BRASIL C.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ANTHONY VALDEZ SANTANA Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: 110802309 País: VENEZUELA Mãe: Fermina Josefina Santana Pai: Hector Valdez Ortiz; Processo: 47039000850201791 Empresa: SHAKTI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISHAN Data Nascimento: 19/02/1992 Passaporte: M0768380 País: ÍNDIA Mãe: MANJU BAHUKHANDI Pai: BUDHI BALLABH; Processo: 47039000866201701 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHWAN KIM Data Nascimento: 06/08/1957 Passaporte: M08805140 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHEONBUN JI Pai: CHUNGUN KIM; Processo: 47039000868201792 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNSIK LEEM Data Nascimento: 21/06/1967 Passaporte: M08093792 País: CORÉIA DO SUL Mãe:

BOONYI KWAK Pai: TAEKWON LEEM; Processo: 47039001046201729 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONAN SATO Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: TK7588689 País: JAPÃO Mãe: MOYA BLIGH Pai: JUNICHI SATO; Processo: 47039001048201718 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yujun Yang Data Nascimento: 15/06/1975 Passaporte: PE0423889 País: CHINA Mãe: QU YUNXIANG Pai: YANG LOUGUI; Processo: 47039001135201775 Empresa: CONSORCIO ALUMINICSK-FJEPC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANGLIANG YE Data Nascimento: 02/08/1983 Passaporte: PE 1122494 País: CHINA Mãe: XIULI DONG Pai: JINTING YE; Processo: 47039001185201752 Empresa: PINTAR HIGIENOPOLIS PAPELARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar José Rita Rodrigues Data Nascimento: 28/02/1990 Passaporte: N785894 País: PORTUGAL Mãe: Arlinda Maria Calado Rita Rodrigues Pai: António José Monteiro Rodrigues; Processo: 47039001193201707 Empresa: CERTA IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOUPENG WANG Data Nascimento: 24/10/1984 Passaporte: E88615714 País: CHINA Mãe: CHUNMEI CHEN Pai: LIYE WANG; Processo: 47039001199201776 Empresa: PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA DAMARIS GERJETS Data Nascimento: 28/03/1992 Passaporte: C4WJ5WYN5 País: ALEMANHA Mãe: DAMARIS GERJETS Pai: VOKKE GERJETS; Processo: 47039001265201716 Empresa: VERTIS SOLUTIONS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS OSMAN ISMAIL Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: LK465615 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: JOAN LORRAINE ISMAIL Pai: OSMAN ISMAIL; Processo: 47039001278201787 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LONG JIN Data Nascimento: 24/07/1992 Passaporte: E 87503748 País: CHINA Mãe: JIYAN ZHU Pai: RIMIING JIN; Processo: 47039001280201756 Empresa: TOTENS ADVERTISING LOCACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yasmin Sultan Segura Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: PAB876402 País: ESPANHA Mãe: Magdalena Segura Salat Pai: Abdul Latif Sultan; Processo: 47039001285201789 Empresa: AIR CHINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN HUANG Data Nascimento: 01/07/1981 Passaporte: PE0523708 País: CHINA Mãe: Liu Sai Jun Pai: Huang Guochu; Processo: 47039001311201779 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALIN ULRIKA BERG Data Nascimento: 16/06/1970 Passaporte: PB84344816 País: FINLÂNDIA Mãe: GU-MAJ BERG Pai: CARL JOHAN BERG; Processo: 47039001312201713 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO SONG Data Nascimento: 24/02/1987 Passaporte: E 30286494 País: CHINA Mãe: LU FENG Pai: SONG YIPO; Processo: 47039001319201735 Empresa: MARCELO DINIS RUAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Emily Recapute Regado Data Nascimento: 27/08/1979 Passaporte: EC1281042 País: FILIPINAS Mãe: Isabelita Recapute Regado Pai: Silvestre Igoy Regado; Processo: 47039001328201726 Empresa: ADRIANA DRULLA ROSSI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jenny Huda Saligan Data Nascimento: 19/06/1982 Passaporte: EC6385250 País: FILIPINAS Mãe: Evelyn Herda Saligan Pai: Rogelio Botron Saligan; Processo: 47039001331201740 Empresa: WALID KAMEL AYACHE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangeline Castelo Bibat Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: P0064068A País: FILIPINAS Mãe: Mercedes Bibat Pai: Henry; Processo: 47039001333201739 Empresa: NELSON PAULO SCURACCHIO NETO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joecelyn Dalipe Vicente Data Nascimento: 21/10/1971 Passaporte: EC5864360 País: FILIPINAS Mãe: Ramonita Alecto Dalipe Pai: Jaime Baylon Vicente; Processo: 47039001337201717 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUDY MARIELA QUESADA ARAYA Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: F034166 País: COSTA RICA Mãe: ANGELA ARAYA RODRIGUEZ Pai: JOSE GILBERTO QUESADA ARAYA; Processo: 47039001351201711 Empresa: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI KAWASHIMA Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: TL0028080 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KAWASHIMA Pai: MASARU KAWASHIMA; Processo: 47039001362201709 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL OXAMENDI MENDIZABAL Data Nascimento: 05/02/1977 Passaporte: I546697 País: CUBA Mãe: ISABEL MENDIZABAL GARCIA Pai: OSCAR OXAMENDI MONTALVO; Processo: 47039001371201791 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO SÓCRATES MARTINS MURTA Data Nascimento: 17/06/1988 Passaporte: N640967 País: PORTUGAL Mãe: MARIA HELENA SÓCRATES DA COSTA MOTA MARTINS Pai: PEDRO MANUEL SALVADOR MARQUES MURTA; Processo: 47039001383201716 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI MASAKI Data Nascimento: 28/08/1963 Passaporte: TR 6.253.200 País: JAPÃO Mãe: TOKI MASAKI Pai: SUMINORI MASAKI; Processo: 47039001421201731 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI WATANABE Data Nascimento: 13/06/1989 Passaporte: TR6834880 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO WATANABE Pai: HAJIME WATANABE; Processo: 47039001422201785 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOICHI HIGASHI Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: TR6309611 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO HIGASHI Pai: SHIZUO HIGASHI; Processo: 47039001423201720 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED M BODJI HANNE Data Nascimento: 09/03/1989 Passaporte: 10CF30029 País: FRANÇA Mãe: TRENAKOU HANNE Pai: PATRICE RAPHAEL HANNE; Processo: 47039001427201716 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Joseph Germain Maire Retho Data Nascimento: 13/10/1966 Passaporte: 08AH90037 País: FRANÇA Mãe: Eugène Joseph Marie Retho Pai: Marie-Andrée Raymonde Larmet; Processo: 47039001439201732 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yanet Del Carmen Arévalo Data Nascimento: 31/10/1967 Passaporte: 090150203 País: VENEZUELA Mãe: Eduardina Arévalo Pai: n/a; Processo: 47039001440201767 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARINA MADRIGAL HOYOS Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: 060894694 País: VENEZUELA Mãe: Maria del Carmen Hoyos de Madrigal Pai: Lorenzo Madrigal Ramos; Processo: 47039001447201789 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS CUEVAS Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: AAA351631 País: ARGENTINA Mãe: OLGA CRISTINA GUGLIALMELLI Pai: JUAN CARLOS CUEVAS; Processo: 47039001448201723 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS EUGENIO GIROLAMI Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: 31973396N País: ARGENTINA Mãe: LILIANA ELBA MARTINEZ Pai: EUGENIO JOSÉ GIROLAMI; Processo: 47039001449201778 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO OSORIO Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: AAC412453 País: ARGENTINA Mãe: ANA MARGARIA GARCIA Pai: EDUARDO HORACIO OSORIO; Processo: 47039001460201738 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO IOMMI Data Nascimento: 28/05/1984 Passaporte: AAD009667 País: ARGENTINA Mãe: DORA MARÍA PIERUCCI Pai: JORGE ADRIÁN IOMMI.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039001521201767 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BORJA HERNANDEZ Data Nascimento: 26/01/1993 Passaporte: AT591094 País: COLÔMBIA Mãe: Nicolasa Hernandez Smith Pai: Jose Maria Borja Perez.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010843201616 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENS VAN DEN BERG Passaporte: BUDP3J8B2; Processo: 47039011153201684 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Dariusz Zeglen Passaporte: EK5486025; Processo: 47039011154201629 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Piecek Passaporte: EG7302934; Processo: 47039000650201738 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INSU JEONG Passaporte: M01371900; Processo: 47039000651201782 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEOUNG YUN LEE Passaporte: M38801030; Processo: 47039000652201727 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG HEE OH Passaporte: M34399948; Processo: 47039000655201761 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYUNG GUN KIM Passaporte: M68574857; Processo: 47039000657201750 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGROK PARK Passaporte: M62530225; Processo: 47039000658201702 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOO DONG PARK Passaporte: M85413465; Processo: 47039000659201749 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUHO CHOI Passaporte: M93379891; Processo: 47039000660201773 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUK WOO YOON Passaporte: M64490579; Processo: 47039000661201718 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG YUNG LEE Passaporte: M98840467; Processo: 47039000662201762 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGTAE CHOO Passaporte: M38089397; Processo: 47039000663201715 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAERIM LEE Passaporte: M19575316; Processo: 47039000664201751 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UN SUN LEE Passaporte: M49583828; Processo: 47039000665201704 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UNHEUNG YEO Passaporte: M91476665; Processo: 47039000666201741 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WON HO BEAK Passaporte: M92136909; Processo: 47039000667201795 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGGAB LEE Passaporte: M32807317; Processo: 47039000668201730 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGGUN YOO Passaporte: M50565982; Processo: 47039000669201784 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUN JUNG KWON Passaporte: M35240060; Processo: 47039000692201779 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ROBLES JOVER Passaporte: AAA946388; Processo: 47039000700201787 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO SCIME Passaporte: AA2593693; Processo: 47039000775201768 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELIS JOHANNES REUVERS Passaporte: NRRJB2B75; Processo: 47039000772201724 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUAN CHAOSHENG Passaporte: E69788586; Processo: 47039000777201757 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANSHE WANG Passaporte: E68728969; Processo: 47039000778201700 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS JOHANNES THEOPHIEL JOZEF JANSEN Passaporte: NP76F29F0; Processo: 47039000809201714 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHI TSUCHIYA Passaporte: TK0722433; Processo: 47039000823201718 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ENRIQUE OLIVARES VELASQUEZ Passaporte: 064063663; Processo: 47039000825201715 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO ROMERO CARRASCO Passaporte: 078174228; Processo: 47039000829201795 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: até 17/01/2018 Estrangeiro: YASIN KUÇUK Passaporte: U05777853; Processo: 47039000834201706 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yannick Jean Platel Passaporte: 12DD85896; Processo: 47039000861201771 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 23/10/2017 Estrangeiro: RUDOLF BREKKEN Passaporte: 30083136; Processo: 47039000865201759 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUN KITAZUME Passaporte: TH7794782; Processo: 47039000876201739 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEONG CHEE KIN Passaporte: A30959904; Processo: 47039000920201719 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO JUHANI NURMI Passaporte: PN7783010; Processo: 47039000922201708 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSSI MATTI SAMULI NAUKKARINEN Passaporte: PF9998243; Processo: 47039000923201744 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMI TAPANI HEIKKINEN Passaporte: PR5049769; Processo: 47039000924201799 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMI TAPANI VALLI Passaporte: PF8834719; Processo: 47039000926201788 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARI PETRI JOHANNES SOINI Passaporte: PA5417516; Processo: 47039000928201777 Empresa: DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD DONALD PRIES Passaporte: 506215749; Processo: 47039000930201746 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: MARCELO PATRICIO DEL SOLAR GODOY Passaporte: 10857531K; Processo: 47039000929201711 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSSI OSKARI SALMINEN Passaporte: PF4575199; Processo: 47039000934201724 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHAN NIKLAS VON SCHÉELE Passaporte: 91964179; Processo: 47039000935201779 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HELENE MARGARETHA BERG Passaporte: 89218937; Processo: 47039000937201768 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT NILSSON Passaporte: 91652151; Processo: 47039000939201757 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NILS-ERIK JOHANNES SVANGARD Passaporte: 89317200; Processo: 47039000941201726 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT MATTIAS DAVID TINGSTROM Passaporte: 86796607; Processo: 47039000953201751 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 23/10/2017 Estrangeiro: Anita Berglund Passaporte: 31445025; Processo: 47039000952201714 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG CHANGMIN Passaporte: E6313741A; Processo: 47039000989201734 Empresa: EATON LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VERNON JAMES HIND Passaporte: 527587726; Processo: 47039001066201708 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIU-ILIE BOERIU Passaporte: 051709423; Processo: 47039001118201738 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO RADANOVIC Passaporte: Z14LS3528; Processo: 47039001091201783 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN L WAGNER Passaporte: 545837321; Processo: 47039001096201714 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLWESTER LUKASZ KRZYZANOWSKI Passaporte: EG6573250; Processo: 47039001098201703 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR MACIEJ CYBULSKI Passaporte: EH3150877; Processo: 47039001124201795 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOUMYORUP DEY Passaporte: M0488618; Processo: 47039001159201724 Empresa: UP PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Harley Pope Passaporte: 488663858; Processo: 47039001162201748 Empresa: CATERPILLAR PROPULSAO MARITIMA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pang Hoong Kim Passaporte: A37620060; Processo: 47039001191201718 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERRY E RIGGS Passaporte: 483689767; Processo: 47039001179201703 Empresa: AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Antonio Gomez Passaporte: 92315128; Processo: 47039001181201774 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS SAMUHEL Passaporte: BF6628701; Processo: 47039001186201705 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: JASON ANTHONY GABOR Passaporte: 474419594; Processo: 47039001201201715 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Marc Gionet Passaporte: GG689868; Processo: 47039001202201751 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL LAURÊNCIO MARQUES Passaporte: M854926; Processo: 47039001204201741

Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ben Larocque Plourde Passaporte: GG790658; Processo: 47039001239201780 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SOLAZZO Passaporte: YA3193927; Processo: 47039001271201765 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APPU SCARIA JOSEPH Passaporte: P4601536; Processo: 47039001272201718 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANADIP PAUL Passaporte: L6208339.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001475201704 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARYNE ANASTASIA BACHELARD Passaporte: 13DA89303; Processo: 47039001505201774 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROHIT DADU WAGHMARE Passaporte: K8926251.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000514201707 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: IRENO GUERRA ARAUZ Passaporte: PA0372529; Processo: 47041000625201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Olgierd Stefan Marszalkowski Passaporte: ED5528186; Processo: 47041000639201729 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/12/2017 Estrangeiro: Nikolaos Grigorakos Passaporte: AN0458819; Processo: 47041000651201733 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/08/2018 Estrangeiro: Carl Ervin Jayme Manguilimotan Passaporte: EC0662520 Estrangeiro: Jexter Brillantes Jancorda Passaporte: P1465735A Estrangeiro: Lucilo Telen Salar Passaporte: EB8631729 Estrangeiro: Sabas Zantua Soterio Passaporte: P1820085A; Processo: 47041000654201777 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 06/06/2017 Estrangeiro: TEODORO JR. BERNALES JANDAYAN Passaporte: EC1921570; Processo: 47041000655201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Alexandros Roidis Passaporte: AM1439613 Estrangeiro: Athanasios Dagkaris Passaporte: AN0732716 Estrangeiro: Constantin Daluta Passaporte: 052916480 Estrangeiro: Dimitrios Manolakis Passaporte: AN0742238 Estrangeiro: Georgios Giomelos Passaporte: AM0640566 Estrangeiro: Konstantinos Georgalas Passaporte: AN2814767 Estrangeiro: Kyriakos Gkinnis Passaporte: AN4065947 Estrangeiro: Nikolaos Margaritis Passaporte: AM1526202 Estrangeiro: Panteleimon Mathioudis Passaporte: AN0667628; Processo: 47041000656201766 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: PASCAL ALFONS PAUWELS Passaporte: EK099405; Processo: 47041000657201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin Lisboa Solares Passaporte: EB5747019; Processo: 47041000658201755 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Stephen Lauronilla Villaver Passaporte: P1721641A; Processo: 47041000659201708 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haresh Jayanti Majevania Passaporte: K9244355 Estrangeiro: Irfan Husainmiya Kazi Passaporte: H8673600; Processo: 47041000660201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Renz John Estrobo Pelarmo Passaporte: EC4542507; Processo: 47041000661201779 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: MARNIX KALJOUW Passaporte: NUFBR64B1; Processo: 47041000663201768 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL WALDEMAR LACHOWICZ Passaporte: AU7742312; Processo: 47041000664201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeejo Ponnemparambeth Passaporte: M3408928; Processo: 47041000666201700 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: TORBEN VAN WYK Passaporte: 209603399; Processo: 47041000665201757 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ MAREK MUZIOL Passaporte: EC4401643; Processo: 47041000668201791 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/09/2017 Estrangeiro: Antony Francis Passaporte: H5709644 Estrangeiro: Vikrant Rameshchandra Gupta Passaporte: H7954847; Processo: 47041000669201735 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/06/2017 Estrangeiro: Jagadish Chouhan Rajdeo Chouhan Passaporte: J1666739; Processo: 47041000671201712 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: ERWIN STROEHMEIJER Passaporte: NWL5219C9; Processo: 47041000672201759 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Gruba Passaporte: EE5635012 Estrangeiro: Marcin Pawel Myslinski Passaporte: EK3107931 Estrangeiro: Tomasz Andrzej Gradowski Passaporte: EB4316474; Processo: 47041000673201701 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Mackenzie Stevey Agnelo Fernandes Passaporte: J3867400; Processo: 47041000675201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Isidro Amog Bahan Passaporte: P1462863A; Processo: 47041000676201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Louie Baldoza Gutierrez Passaporte: EB8573218; Processo: 47041000677201781 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Michael Edward Boake Passaporte: HD927961; Processo: 47041000679201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Uldarico Gutierrez Echevarria Passaporte: EC7377117; Processo: 47041000682201794 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Elgin Reyes Merciadez Passaporte: EC3596660 Estrangeiro: Fredilo Voluntarioso Bacas Passaporte: EB6312737 Estrangeiro: Herminigildo Rosario Ramirez Passaporte: EC1834563 Estrangeiro: Marlon Niño Gabata Domecillo Passaporte: EC4987333 Estrangeiro: Regulo Lopez Paiso Passaporte: EC7600931 Estrangeiro: Roswell Bacay Miranda Passaporte: EB6783664; Processo: 47041000681201740 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VERNON COTA Passaporte: 546003277; Processo: 47041000683201739 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Benedick Tolentino Agdigos Passaporte: EC0639725 Estrangeiro: Isagani Mercado Eustaquio Passaporte: EB9326047 Estrangeiro: Mardelo Gonzales Florentino Passaporte: EC4448427; Processo: 47041000684201783 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 06/06/2017 Estrangeiro: ROLDAN CALVADORES CODILLO Passaporte: EC3882890; Processo: 47041000685201728 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Christian Lausa Bensurto Passaporte: EC1664533; Processo: 47041000687201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Mastrogiannis Passaporte: AN3085496; Processo: 47041000688201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelito Evero Paloma Passaporte: EB9962533 Estrangeiro: Julius Alibong Cañete Passaporte: EB9005878 Estrangeiro: Marte Palomillo Barlan Passaporte: EB9095839 Estrangeiro: Reggie Naluz Baluyut Passaporte: EC2784376; Processo: 47041000689201714 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Marian Goiceanu Passaporte: 14856160; Processo: 47041000690201731 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CODY NEAL BUTLER Passaporte: 452598857; Processo: 47041000691201785 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Christopher Ian Arreglo Rosell Passaporte: EB6793375 Estrangeiro: Elven Bubole Estrellanes Passaporte: EC6128476 Estrangeiro: Robert Lastima Amora Passaporte: EC1757427 Estrangeiro: Silveto Rivera Marzan Passaporte: EC4154799; Processo: 47041000692201720 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: FANBIKKEL JOHANNES PANDIANGAN Passaporte: A5887847 Estrangeiro: SUGIYANTORO Passaporte: A5766639; Processo: 47041000693201774 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cipriano Bautista Dela Cruz Passaporte: P1004298A; Processo: 47041000695201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Thomas Adamidis Passaporte: AM1062045; Processo: 47041000696201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valerii Stakhov Passaporte: EE757710; Processo: 47041000698201705 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Barry Mark John Kirk Passaporte: 652622531; Processo: 47041000702201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Boev Passaporte: 733765365 Estrangeiro: Anzor Katamadze Passaporte: 11AB37280 Estrangeiro: Koba Devadze Passaporte: 11BA11380 Estrangeiro: Nika Asambadze Passaporte: 11BA81737 Estrangeiro: Zaza Diasamidze Passaporte: 10AA44595; Processo: 47041000699201741 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: até 16/03/2017 Estrangeiro: Michal Piotr Cichorski Passaporte: EJ7489197; Processo: 47041000700201738 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: RIVAN P RASUBALA Passaporte: AT564012; Processo: 47041000701201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Jan Budnik Passaporte: EH3275327; Processo: 47041000705201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Sebastian Olszewski Passaporte: EG2207056; Processo: 47041000704201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricio Jr. Nones Draper Passaporte: EC0607860 Estrangeiro: Ronie Tanes Golingan Passaporte: EC7398146; Processo: 47041000706201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Srijil Moothena Kalathumpadikkal Passaporte: J1041129; Processo: 47041000707201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vijaykumar Valji Solanki Passaporte: K4833321; Processo: 47041000708201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Ramadan Boz Passaporte: AM0644886; Processo: 47041000709201749 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Johannes Jan Breure Passaporte: NT88KCHP8; Processo: 47041000710201773 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Md Dawlatuzzaman Passaporte: AF6051023; Processo: 47041000713201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Rene Bandianon Serraon Passaporte: EB9846115; Processo: 47041000714201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennies Gregorio Mendoza Passaporte: EC1090156 Estrangeiro: Onie Torrejos Ciego Passaporte: EC2843148; Processo: 47041000715201704 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Foivos Dimitrios or Fivos Dimitrios Kousouris Passaporte: AN0936944; Processo: 47041000716201741 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Oleg Kachan Passaporte: EA129169; Processo: 47041000718201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Bende Gesiem Centino Passaporte: EC7879942; Processo: 47041000719201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Markellos Glykas Passaporte: AK2308906; Processo: 47041000720201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Venkata Santosh Kumar Yenduri Passaporte: N9115735; Processo: 47041000721201753 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Donskyi Passaporte: EE358409; Processo: 47041000723201742 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2018 Estrangeiro: PATRICK WARREN HEBERT Passaporte: 503434299.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001507201763 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRO GARNICA HIDALGO Passaporte: AAJ103617; Processo: 47039000858201757 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAYELY SORAYA CONTRERAS VELAZQUEZ Passaporte: G17195751; Processo: 47039001009201711 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER CORTÉS CAGUA Passaporte: AR563616; Processo: 47039001223201777 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Claudio Ortega Cor Passaporte: AAA758481; Processo: 47039001232201768 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mariel Lyliana Duarte Guimaraens Passaporte: 2344051; Processo: 47039001236201746 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marta Evangelina Ortega Justements Passaporte: 3412295; Processo: 47039001238201735 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Damian Alejandro Quiroga Passaporte: AAE440699; Processo: 47039001240201712 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Fernando Druillet Canabarro Passaporte: 019160825.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039001623201782 Empresa: DELL ' ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Amélie Manon Belin Passaporte: 13BB14564 Valor Total do Evento (R$): 81244.80 Estrangeiro: Ayako Matsunaga Passaporte: TK3165932 Estrangeiro: Blandine Marte Raymonde Chemin Passaporte: 14AC20630 Estrangeiro: Chouchane Ossana Siranossian Passaporte: 16CT79390 Estrangeiro: Christian Norbert Staude Passaporte: C4TY6J9FC Estrangeiro: David Glidden Passaporte: GA325824 Estrangeiro: Emily Charlotte Robinson Passaporte: 540607081 Estrangeiro: Jon Olaberria Lopez-Quintana Passaporte: XDA963016 Estrangeiro: Josep Casadella Cunillera Passaporte: PAD343695 Estrangeiro: Jérôme Huille Passaporte: 14DP19287 Estrangeiro: Karine Virginie Crocquenoy Passaporte: 13BD10688 Estrangeiro: Laura Helene Duthuillé Passaporte: 11CK41775 Estrangeiro: Laurence Claire Martinaud ép Nael Passaporte: 15DF00681 Estrangeiro: Lilya Slavny Passaporte: 21683083 Estrangeiro: Lucien Marie Philippe Pagnon Passaporte: 16CC32836 Estrangeiro: Maria Françoise Mosconi Passaporte: 13AF08574 Estrangeiro: PHILIPPE BERNARD JAROUSSKY Passaporte: 13FV32311 Estrangeiro: Paul-Marie Beauny Passaporte: 14DH24466 Estrangeiro: Pierre Eric Nimylowycz Passaporte: 11CA33698 Estrangeiro: Rachel Claire Rowntree Passaporte: 521159483 Estrangeiro: Takashi Watanabe Passaporte: TR5388274; Processo: 47039001254201728 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Henry Cory Alexander Passaporte: 513586026 Valor Total do Evento (R$): 61857.35 Estrangeiro: Lockett Brenton Taron Passaporte: 483724894 Estrangeiro: Martinez Tebar Maria Amparo Passaporte: AAH714581 Estrangeiro: Reed Sharay Dion Passaporte: 427178523; Processo: 47039001568201721 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA LUCILLE WARNER Passaporte: 488166555 Valor Total do Evento (R$): 247905.00 Estrangeiro: ANDREW BERNARD CORRIGAN Passaporte: 514103290 Estrangeiro: ANNA RUTH ROSS Passaporte: 720042341 Estrangeiro: ASHLEY HODGES Passaporte: 465502110 Estrangeiro: BERNARDO JESUS GUERRA Passaporte: 440107460 Estrangeiro: CHARLES RICHARD BRADLEY Passaporte: 099241840 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT MILLER Passaporte: 489766088 Estrangeiro: DAVID EDWARD CASILLAS Passaporte: 463023209 Estrangeiro: DENNIS PATRICK GARDNER Passaporte: 512972166 Estrangeiro: DOMINIC BROWN Passaporte: 505302210 Estrangeiro: ERIN IDELL STEVENSON Passaporte: 530418721 Estrangeiro: GARY OLDKNOW Passaporte: 099213771 Estrangeiro: HOLLY SANDEMAN Passaporte: 099261394 Estrangeiro: JEFFREY BRYANT Passaporte: 515962554 Estrangeiro: JESSICA GRACE MAYER JONES Passaporte: 536790765 Estrangeiro: JONATHAN JAMES DIGBY Passaporte: 511281113 Estrangeiro: KARL ANDREW NEWTON Passaporte: 507854241 Estrangeiro: KENNETH WATTS Passaporte: 517937231 Estrangeiro: KEVIN BELL Passaporte: 801836082 Estrangeiro: KYLE MATTHEW WALSH Passaporte: 488865003 Estrangeiro: MATT JACKSON DILLON Passaporte: 475593163 Estrangeiro: MICHAEL DAVID FINLAY Passaporte: 518020229 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES BATES Passaporte: 761334043 Estrangeiro: NIGEL JOHN TAYLOR Passaporte: 504260784 Estrangeiro: NORA LUCY BELL Passaporte: 531167575 Estrangeiro: ORLA PATRICIA CLARKE Passaporte: LB4000677 Estrangeiro: OSWALD LEE HENDERSON Passaporte: 510882121 Estrangeiro: RODERICK NATHAN CLARKSON Passaporte: 720100340 Estrangeiro: ROGER ANDREW TAYLOR Passaporte: 761336003 Estrangeiro: SHARON DALL RIM CHO Passaporte: 455936564 Estrangeiro: SIMON JOHN CHARLES LE BON Passaporte: 099175179 Estrangeiro: SIMON JOHN WILLESCROFT Passaporte: 099255240 Estrangeiro: VINCENT JACK FOSTER Passaporte: 511213891 Estrangeiro: WENDY KAREN LAISTER Passaporte: 523728256; Processo: 47039001645201742 Empresa: CAJA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Verdier Passaporte: 15CV03012 Valor Total do Evento (R$): 16500.00 Estrangeiro: Benoit Giffard Passaporte: 12AT53980 Estrangeiro: Christophe Touzalin Passaporte: 13CC14076 Estrangeiro: David Georgelet Passaporte: 09AI49882 Estrangeiro: Farid Baha Passaporte: 16CH12337 Estrangeiro: Florian Pellissier Passaporte: 14DR64586 Estrangeiro: Franck Rabereau Passaporte: 16AV66147 Estrangeiro: Jean Claude Kebaïli Passaporte: 13AF58896 Estrangeiro: Paul Bouclier Passaporte: 08CT63506; Processo: 47039001462201727 Empresa: ART REC PRODUCOES CULTURAIS E PUBLICIDADE EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN PASTENE RODRIGUEZ Passaporte: F15159282 Valor Total do Evento (R$): 12000.00 Estrangeiro: RICHARD EVAN MICHEL Passaporte: 451354497; Processo: 47039001515201718 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE POINT Passaporte: 15AY56662 Valor Total do Evento (R$): 124000.00 Estrangeiro: CLAUDE GERARD ANTOINE EGEA Passaporte: 12CH13435 Estrangeiro: DIDIER CHRISTOPHE RENE THERY Passaporte: 16DV41190 Estrangeiro: EMILIEN ANTOINE ALEXANDRE LE GLAUNEC Passaporte: 11AL08964 Estrangeiro: GUILLAUME JUHEL Passaporte: 14AD79023 Estrangeiro: ILAN MOSHE ABOU Passaporte: 15FV19536 Estrangeiro: ISABELLE VERONIQUE GEFFROY Passaporte: 14DT25626 Estrangeiro: LIOR SMILOVICI Passaporte: 09PT44171 Estrangeiro: MATTHIEU HUBERT JEAN SPECK Passaporte: 15CZ62939 Estrangeiro: MELODIE MARIE BLANCHARD Passaporte: 15CI38352 Estrangeiro: NICOLAS FELIX ANDRÉ GILLI Passaporte: 14AK68997 Estrangeiro: NICOLAS FRANÇOIS DESPLATS Passaporte: 08CZ16870 Estrangeiro: OLIVIER MATHIEU ALEXANDRE MALINAUD Passaporte: 11CH84203 Estrangeiro: PHILIPPE ALAIN AGOGUE Passaporte: 15DD25748 Estrangeiro: STEPHEN JACQUES NICOLAS COUPERIE Passaporte: 09AL53460 Estrangeiro: THIBAULT CEDRIC LETHENET Passaporte: 08AX99292 Estrangeiro: THIERRY, OLIVER FAURE Passaporte: 12AZ00803 Estrangeiro: VÉRONIQUE, SOPHIE, ALICE GENETTE Passaporte: 14DT25627 Estrangeiro: YANNIC PATRICK FRANÇOIS CHOUILLET Passaporte: 13BC06353 Estrangeiro: YOANN SCHMIDT Passaporte: 15FV30750; Processo: 47039001510201787 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Schmidt Passaporte: CCX9189CN Valor Total do Evento (R$): 47325.20; Processo: 47039001516201754 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brigitte Rosina Frank Passaporte: CH1H8NP85 Valor Total do Evento (R$): 176176.00; Processo: 47039001514201765 Empresa: ARTE 3 ASSESSORIA PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMORY DOUGLAS Passaporte: 542194824 Valor Total do Evento (R$): 15500.00; Processo: 47039001518201743 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAD O'SHEY TATE Passaporte: 450718255 Valor Total do Evento (R$): 2220750.00 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066; Processo: 47039001520201712 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIA DUCHONOVA Passaporte: BE7677022; Processo: 47039001524201709 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DONALD GRANT Passaporte: 510583984 Valor Total do Evento (R$): 775000.00 Estrangeiro: ANNETTE MAREE FEATHERSTON Passaporte: N1513879 Estrangeiro: ANTHONY PHILLIP BARRETT Passaporte: N5176764 Estrangeiro: BENJAMIN MATTHEW LYONS Passaporte: PA3370993 Estrangeiro: CLEMENT JOHN RYAN Passaporte: E4033927 Estrangeiro: COLIN BRUCE ELLIS Passaporte: E4008040 Estrangeiro: DAVID LOCKE ROBERTSON Passaporte: N7329580 Estrangeiro: FIONA ELIZABETH LEONARD Passaporte: PA2592833 Estrangeiro: JAMES PAUL BEAUMONT MOGINIE Passaporte: N3176678 Estrangeiro: JOHN ALBERT HOWARD Passaporte: PA5009055 Estrangeiro: LESLEY ANN HOLLAND Passaporte: PA4359597 Estrangeiro: MARTIN MAGNUS ROTSEY Passaporte: N5969498 Estrangeiro: PATRICK GERARD MEYER Passaporte: N8685976 Estrangeiro: PAUL THOMAS KENNEDY Passaporte: N5565603 Estrangeiro: PETER ROBERT GARRETT Passaporte: E4109181 Estrangeiro: ROBERT GEORGE HIRST Passaporte: N7385214 Estrangeiro: SEAN PATRICK RICHARDS Passaporte: PE0382546 Estrangeiro: WAYNE STEVENS Passaporte: LL307701; Processo: 47039001526201790 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOOST VAN AARLE Passaporte: BUP11FK07 Valor Total do Evento (R$): 50707.12 Estrangeiro: MICKY DORDREGTER Passaporte: NS21DBP41 Estrangeiro: OLIVIER JURRIAAN LOUIS HELDENS Passaporte: NR0PK5112 Estrangeiro: ROBIN CHRISTIANUS BERNARDUS SWANEN Passaporte: BM1JL47C9; Processo: 47039001527201734 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANKLIN DE LA CRUZ CONCEPCION Passaporte: MM0220123 Valor Total do Evento (R$): 932585.52 Estrangeiro: MATTHEW DAVID PETROFF Passaporte: 530653986; Processo: 47039001539201769 Empresa: LAMAT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AZIZ ADOLFO ESPINOZA GUAL Passaporte: G23760739 Valor Total do Evento (R$): 6600.00; Processo: 47039001529201723 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLIOT BERNARD WILMOT Passaporte: PE0382719 Valor Total do Evento (R$): 20000.00; Processo: 47039001530201758 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN FLUGEL Passaporte: C5HT9VPX5 Valor Total do Evento (R$): 67500.00; Processo: 47039001554201715 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHLOMO GOZERBERG Passaporte: 39005032 Valor Total do Evento (R$): 15000.00; Processo: 47039001557201741 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONATAN MARCOW Passaporte: 13470276 Valor Total do Evento (R$): 40000.00; Processo: 47039001558201795 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDI PILO Passaporte: 31015362 Valor Total do Evento (R$): 52000.00; Processo: 47039001560201764 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON GABRIEL BEAM Passaporte: 482978473 Valor Total do Evento (R$): 23250.00 Estrangeiro: ADAM BRADLEY PIKE Passaporte: 530831885 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH COYLE Passaporte: 480673851 Estrangeiro: DAVID WILLIAM SULLIVAN Passaporte: 550070120 Estrangeiro: JOHN BRYANT SHERMAN Passaporte: 453666102 Estrangeiro: MAURICE BRYAN GILES Passaporte: 545404268; Processo: 47039001602201767 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN BRICE RICHARDSON Passaporte: 530923888 Valor Total do Evento (R$): 4538500.00 Estrangeiro: ANDREW JASON PYGOTT Passaporte: 511033415 Estrangeiro: ANTHONY ALFRED SMITH Passaporte: 518202656 Estrangeiro: CHRIS LOUIS THOMAS Passaporte: 506004035 Estrangeiro: CHRISTOPHER LINDSAY VANNOY Passaporte: 545756176 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS SOBCHACK Passaporte: 530952534 Estrangeiro: CLIFFORD DEAN DOWNEY Passaporte: 476358650 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: D C PARMET Passaporte: 530923641 Estrangeiro: DALE ANTHONY STICHA Passaporte: 530923746 Estrangeiro: DAVID WILLIAM LOGAN JOHNSTONE Passaporte: 761237110 Estrangeiro: DENNIS BRUCE MC MANUS Passaporte: 488303864 Estrangeiro: JAMES DERRIC CARROLL Passaporte: 546014340 Estrangeiro: JAMES LEE PRITCHARD Passaporte: 518173300 Estrangeiro: JEFFREY KIM BULLARD Passaporte: 505990823 Estrangeiro: JIN JOO MADDY Passaporte: 530952442 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER STEER Passaporte: 517617728 Estrangeiro: JOHN EDWARD MAHON Passaporte: 483719361 Estrangeiro: JON RANDALL HOWARD II Passaporte: 546014573 Estrangeiro: KEITH GREGORY HABERSTROH Passaporte: 422085870 Estrangeiro: KEITH VINCENT BRADLEY Passaporte: 510770239 Estrangeiro: KEVIN ANTHONY BYE Passaporte: 548462915 Estrangeiro: LARS AAGREN KRISTIANSEN Passaporte: 208825516 Estrangeiro: MATT SCOTT BISSONETTE Passaporte: 488170782 Estrangeiro: MATTHEW LEE HERR Passaporte: 483735931 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD PETERS Passaporte: 491496605 Estrangeiro: MICHAEL JAMES GOMEZ Passaporte: 506257447 Estrangeiro: NICHOLAS GIAMEOS Passaporte: AM1986417 Estrangeiro: PETER GEORGE MCFEE Passaporte: E4063038 Estrangeiro: PETER JOHN MILLS Passaporte: 518167662 Estrangeiro: PETER NIGEL OLSSON Passaporte: 761237109 Estrangeiro: RICHARD LUJAN SALAZAR Passaporte: 530417134 Estrangeiro: ROLF GERLING Passaporte: C7MT1N1N1 Estrangeiro: SAM ROBERT FRITH Passaporte: 512588421 Estrangeiro: SIMON JABIN MATHEWS Passaporte: A27969658 Estrangeiro: SIMONE VOLLMER Passaporte: C3FF67LXL Estrangeiro: SIR ELTON HERCULES JOHN Passaporte: 517541400; Processo: 47039001605201709 Empresa: DEBERTON FILMES E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS TAD ADAMS Passaporte: 527028277 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039001608201734 Empresa: DEBERTON FILMES E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: QUENTIN EARL DARRINGTON Passaporte: 542443803 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039001609201789 Empresa: DEBERTON FILMES E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Annette Phyllis Tanner Passaporte: LL039259 Valor Total do Evento (R$): 5500.00; Processo: 47039001613201747 Empresa: WAY MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IANA TRUFANOVA Passaporte: 652537568 Valor Total do Evento (R$): 5000.00; Processo: 47039001620201749 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER MC DONALD Passaporte: 482533929 Valor Total do Evento (R$): 1732500.00 Estrangeiro: MATTHEW ISAAC BUTLER Passaporte: 493675266 Estrangeiro: RYAN MICHAEL GENTLES Passaporte: 530484021; Processo: 47039001621201793 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 23315818 Valor Total do Evento (R$): 12000.00 Estrangeiro: Christian Wedekind Passaporte: C3JJH120G Estrangeiro: SHAHRAM KHOSOSI NIKJEH Passaporte: C74003JM; Processo: 47039001624201727 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON KNIGHT Passaporte: 517631315 Valor Total do Evento (R$): 5000.00; Processo: 47039001677201748 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORA-ANN SVENIA VIESER Passaporte: C8WZNGFK4 Valor Total do Evento (R$): 12000.00; Processo: 47039001684201740 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Boris Brejcha Passaporte: C2YXFHJCL Valor Total do Evento (R$): 12000.00.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000407201710 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aisel Valle Garay Data Nascimento: 21/07/1976 Passaporte: I736729 País: CUBA Mãe: Rafaela Garay López Pai: Cecilio Heleodoro Valle González; Processo: 47039001534201736 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIAS ALFREDO GUDINO ROJAS Data Nascimento: 02/07/1980 Passaporte: 092248731 País: VENEZUELA Mãe: Maritza Rojas de Gudino Pai: Elias Antero Gudino Negre.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039010393201661 Empresa: CHINA METAIS E MINERAIS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUNTAO LIU Passaporte: PE0961855; Processo: 47039000441201794 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIN HEE KIM Passaporte: M78202990; Processo: 47039000575201713 Empresa: OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIDENOBU ISHIDA Passaporte: TK1553400; Processo: 47039000781201715 Empresa: CEE POWER BRAZIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tongzhi Wang Passaporte: G41332781; Processo: 47039000802201701 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CLARISSA HSIN EN WU Passaporte: 489542966; Processo: 47039001005201732 Empresa: NOROO BEE CHEMICAL BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SEOK KIM Passaporte: M13697543; Processo: 47039001132201731 Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAROLINE MATTE ANTIN Passaporte: 14DH34106; Processo: 47039001231201713 Empresa: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUHUI LI Passaporte: E32886416; Processo: 47039001335201728 Empresa: INTERGIS LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHANG HO JOUNG Passaporte: M09175357; Processo: 47039001352201765 Empresa: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNGHWAN KIM Passaporte: M35286351; Processo: 47039001363201745 Empresa: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA GONZALEZ GUEDEZ Passaporte: 116210236; Processo: 47039001368201778 Empresa: HANKOOK TIRE DO BRASIL SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS NO RAMO DE PNEUS LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HO SEOK SHIN Passaporte: M99268592; Processo: 47039001369201712 Empresa: SINANEN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUYA OTSUKA Passaporte: TR 2.512.596 Estrangeiro: YUYA OTSUKA Passaporte: TR 2.512.596; Processo: 47039001378201711 Empresa: ALLIANZ SAUDE S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLA SUSANA MONTEIRO JORGE Passaporte: P112412; Processo: 47039001379201758 Empresa: UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GARCIA PELLEJERO Passaporte: AAI367644; Processo: 47039001409201726 Empresa: SUACUI MINERACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED SCHREILECHNER Passaporte: U0581711; Processo: 47039001528201789 Empresa: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KAIJI WANG Passaporte: G26359666.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 47039001326201737 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA NUS BADIA Passaporte: AAJ040239.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039006763201666 Empresa: POMARTEC AGRONEGOCIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VOLKER ERICH MULLER Passaporte: M419256; Processo: 47039010807201652 Empresa: 2 MFC LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SILVA Passaporte: M171579; Processo: 47039001163201792 Empresa: WISAM CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wisam Chhfa Passaporte: N008661223.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ERIC RENE MAURE exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA. Processo: 47039.000297/2017-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010520/2016-22.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) FABRIZIO RUGGIERO exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Processo: 47039.000708/2017-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002774/2016-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) JUAN LORENZO USABIAGA ESNAOLA exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA Processo: 47039.001047/2017-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006348/2014-13.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) MIGUEL ANGEL LOBO MARTIN exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: DE LAGE LANDEN PARTICIPACOES LTDA Processo: 47039.001100/2017-36, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010753/2016-25.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) DIDIER JEAN-MICHEL BOSC exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Processo: 47039.001143/2017-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002840/2014-47.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) DIDIER JEAN-MICHEL BOSC exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. Processo: 47039.001144/2017-66, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002840/2014-47.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) PHILIPPE FRÉDÉRIC GEORGES TRAPP exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. Processo: 47039.001149/2017-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035992/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) SÉBASTIEN YVES MARIE LE COMPASSEUR CREQUI MONTFORT DE COURTIVRON exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. Processo: 47039.001150/2017-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002562.2014.28.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) PHILIPPE FRÉDÉRIC GEORGES TRAPP exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Processo: 47039.001152/2017-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035992/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) PHILIPPE MARCEL MICHEL DÉSIRÉ SEIGLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Processo: 47039.001158/2017-80, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008091/2014-61.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009317201611 Empresa: TELO E DUARTE S/S - EPP Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Leonard William Frederick Taylor Passaporte: 529949096; Processo: 47039010134201631 Empresa: L F PINTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE BRITES PINTO Passaporte: M388761; Processo: 47039010468201612 Empresa: ALEX BLAYHER COSMETICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIA BLAYCHER Passaporte: 30458403; Processo: 47039010674201614 Empresa: INCUCA TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mahdi Tounsi Passaporte: X230383; Processo: 47039000265201791 Empresa: ZION CENTRO DE ESTUDOS DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIA MARCOTULLI Passaporte: AA1036265; Processo: 47039000786201748 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DITA STOKLASOVA Passaporte: 42451893; Processo: 47039000991201711 Empresa: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERMET MOKESHOVA Passaporte: AC2204394; Processo: 47039001425201719 Empresa: FERNANDA ROGERIO DE CASTRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NURUL HIDAYAH BINTI RAHELE Passaporte: A36417117; Processo: 47039001442201756 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL GONDRES TORNE Passaporte: E317891; Processo: 47039009856201642 Empresa: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO NOVELLO Passaporte: AA3172436; Processo: 47039009859201686 Empresa: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA RAUMER Passaporte: AA3178697; Processo: 47039000992201758 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: ROBERT SCHMITT Passaporte: 561733089; Processo: 47041000190201707 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: Piotr Sojka Passaporte: EA9688245; Processo: 47041000224201755 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: Sergey Kozhemyako Passaporte: 723673163; Processo: 47041000250201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: An Wanhong Passaporte: E64324452.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 39 de 23/02/2017, Seção 1, p. 70, Processo: 47039.001160/2017-59, onde se lê: Estrangeiro: MARIE GEORGETTE, leia-se: Estrangeiro: MARIE GEORGETTE NGA NGONO.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço.

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993,

Tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, combinada com a Resolução Recomendada nº 8, de 19 de dezembro de 2006,

Considerando os objetivos que inspiraram o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados, no sentido de aprofundar o processo de integração, implementar política de livre circulação e promover a regularização migratória dos nacionais da região,

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, no sentido de estabelecer políticas migratórias que garantam o respeito integral aos direitos humanos dos migrantes e seu pleno acesso à justiça, à educação e à saúde,

Considerando o fluxo migratório a unidades da Federação, sobretudo na região Norte, de estrangeiros nacionais de países fronteiriços que ainda não são parte do referido Acordo de Residência, que se encontram em situação migratória irregular no Brasil e aos quais não se aplica o instituto do refúgio para permanecer no país, resolve:

Art. 1º Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

Parágrafo único. A solicitação de residência temporária deverá ser feita junto às unidades da Polícia Federal, para registro, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento preenchido;

II - duas fotos 3x4;

III- cédula de identidade ou passaporte válido;

IV - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular;

V - certidão negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil;

V - declaração de que não foi processado criminalmente no país de origem; e

VI - comprovante de pagamento de taxas.

Art. 2º O estrangeiro que pretenda se beneficiar da presente Resolução Normativa e tenha solicitado refúgio no Brasil deverá apresentar às unidades da Polícia Federal declaração de preferência de regularização de estada, indicando como fundamento de seu pedido esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A declaração de preferência será encaminhada ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) para as providências administrativas a seu encargo.

Art. 3º Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46207.008612/2013-58
Entidade	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPESCA-ES
CNPJ	18.714.001/0001-63
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Econômica	indústrias da pesca, representadas pelas atividades de preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de farinhas do pescado para consumo humano ou alimentação animal, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas

Processo	46312.000656/2013-32
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu - SINSPUTAQ
CNPJ	15.096.136/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Taquarussu
Categoria	Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo

Processo	46202.005069/2013-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM - STTR S.G.C - AM
CNPJ	17.340.873/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: São Gabriel da Cachoeira
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas

Processo	46284.000008/2014-41
Entidade	SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipaporanga
CNPJ	07.745.526/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipaporanga - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46234.000464/2013-04
Entidade	SINDEREMC-MG - Sindicato dos Empregados(as) Rurais de Elói Mendes e Cordislândia - MG
CNPJ	17.683.653/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Cordislândia e Elói Mendes
Categoria Profissional	Empregados e empregadas rurais que prestam serviços à empregadores(as) rurais pessoas físicas ou jurídicas, nas fazendas e sítios que exploram a agricultura, pecuária e extrativo rural na atividade primária

Processo	46224.001854/2013-11
Entidade	SINDISERDI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante - PB
CNPJ	17.390.932/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Diamante
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46213.025024/2013-08
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PERNAMBUCO - SINDCAMARAS
CNPJ	17.908.540/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, Ativo, Inativo e Pensionista, do Poder Legislativo Municipal, da Rede Pública Direta e Indireta, vinculados a regime estatutário, comissionado, celetista, temporário, emergencial ou especial

Processo	46218.012245/2013-68
Entidade	SINDRATAR/RS - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços no Segmento de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	18.006.733/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	Econômica da Prestação de Serviços em projeto, instalação e manutenção nas áreas de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação

Em 2 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Cota 03208/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, Processo 0001744-26.2014.5.10.0005, procedente da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, Advocacia-Geral da União, que determinou o prosseguimento e a análise do Processo 47999.002221/2013-13, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 50/2017/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o SIEMACO-SP-Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de Caraguatatuba e Região, CNPJ 17.774.487/0001-62, Processo 47999.002221/2013-13, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINDETURH - SINDETURH- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 61.876.157/0001-70, Processo 24000.002706/91-94.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46217.005700/2012-06
Entidade	Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro de Mossoró e Região do Rio Grande do Norte
CNPJ	04.321.994/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Profissional dos empregados em hotéis, bares, restaurantes, flats, motéis

Base Territorial: Açu, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduís, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho-d'água do Borges, Paraná, Paraú, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-ver e Viçosa - RN

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 137/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDTRAN/PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - SINDTRAN/PA, CNPJ 20.219.177/0001-90, Processo 46222.002042/2014-85, para representar a categoria dos a categoria dos trabalhadores efetivos de atividade de transito e tecnica administrativa e operacional na área de transito do estado do para, ativos e aposentados da entidade de transito do estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 75, onde se lê: "... situado na Rodovia BR 153 Km 465, ..." leia-se: "...situado na Rodovia BR 163 Km 465, ..."

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XLIII, da mencionada Lei,

Considerando o teor da decisão judicial exarada pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do processo nº 0007416-43.2017.4.01.3400; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.503181/2016-31, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 21 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 401, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2016, Seção 1, página 105, que dispõe sobre a inclusão do preço da passagem aérea no cartão de embarque.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 679, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra atos de Interferência Ilícita (PNIAVSEC), e considerando o que consta do Processo nº 00058.072667/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Aeroportos Brasil Viracopos S.A., CNPJ nº 14.522.178/0001-07, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110:

I - AVSEC para Vigilantes; e

II - Básico AVSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando a necessidade de mitigação do risco à segurança das operações relacionado à incerteza quanto à compatibilidade entre a infraestrutura disponível e as operações vigentes no aeroporto, decorrente da não obtenção até a presente data de parecer favorável no processo de certificação de que dispõe a Subparte C do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139);

Considerando o Despacho GCOP/SIA nº SEI 0439199, de 21 de fevereiro de 2017, que recomenda aplicação de providência acautelatória ao aeródromo; e

Considerando o que consta dos processos nºs 00065.509492/2017-14 e 00058.010571/2012-39, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares ao Aeroporto de Porto Seguro - BA (SBPS):

I - proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC 139) Emenda 05, limitando as operações regidas pelos RBACs nºs 121 e 129 ao total de frequências semanais autorizadas até a data de publicação desta Portaria, conforme tabela 1.5 - Voos autorizados vigentes (HOTRAN), tabela 1.4 - Voos autorizados "A vigorar" e tabela 2.5 - Relação de operações não-regulares aprovadas, disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço: www.anac.gov.br/hotran); e

II - proibição de aumento de frequências de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C.

Parágrafo único. A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC nº 139, Emeda nº 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.303, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a 8ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR 393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR 116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 019, de 22 de fevereiro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50505.025403/2016-24 e 50500.391822/2016-00;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 3,49085 para R$ 3,64967.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 3,64967 para R$ 3,82234.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 6,01685 para R$ 6,88775.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R$ 6,00 (seis reais) para R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), nas praças de pedágio P1, em Sapucaia/RJ; P2, em Paraíba do Sul/RJ e P3, em Barra do Pirai/RJ.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 5 de março de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças Sapucaia, Paraíba do Sul e Barra

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	6,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2	13,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	27,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	34,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e triciclos	2	0,5	3,45

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Início: 10h10.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e a Vice-Presidente da ANPT, a Procuradora do Trabalho Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas das 187ª e 188ª Sessões Extraordinárias, e das 208ª e 209ª Sessões Ordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas das 187ª e 188ª Sessões Extraordinárias, e das 208ª e 209ª Sessões Ordinárias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

02 - Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.00.000.043723/2014-04.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Acusado: Membro do MPT

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária, determinando a intimação da acusada por edital, para o julgamento do feito. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo declarou impedimento. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e de prescrição, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, que deferia a produção de prova pericial e acolhia a prescrição, por entender que os fatos enquadram-se no artigo 237, II, c/c o art. 240, IV, da LC nº 75/93. No mérito, o Conselho Superior decidiu, por maioria, propor a pena de demissão da acusada, com o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, nos termos do art. 259, IV, a, da LC 75/93, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo declarou impedimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 210ª Sessão Ordinária, 23/02/2017

03 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.

Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.

Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que tratam a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º , da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o encargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

Decisão: Após votar a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (vistora) no sentido do arquivar a consulta em razão da perda do objeto, o julgamento foi adiado para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 210ª Sessão Ordinária, 23/02/2017.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.031424/2016-81.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Ajuste na tabela de cronograma das correições ordinárias a serem realizadas em 2017 - Solicitação formulada no Ofício nº 1202/2016 - CMPT.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo ajuste na tabela de cronograma das correições ordinárias a serem realizadas em 2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

05 - Processo CSMPT nº 2.02.000.029271/2015-56.

Interessado: Marco Antônio Ribeiro Tura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicitação de pronunciamento acerca da vigência e da eficácia da Resolução CSMPT nº 64, de 26/04/2007.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Inversão da pauta.

06 - PGEA CSMPT nº 002168.2017.00.900/4 - (Ofício nº 564.2017 - GAB/PGT).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Discussão sobre a suspensão da vigência da Resolução CSMPT nº 132/2016 ocorrida na 208ª Sessão Ordinária do CSMPT: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo pedido do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, à unanimidade, suspender a vigência da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação deste ato. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo." (Publicação do Ato: DOU, Seção 1, de 11/11/2016).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, acolhendo pedido do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu tornar sem efeito a decisão prolatada por este Colegiado, em sua 208ª Sessão Ordinária, que suspendeu por 150 dias a vigência da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016. Decidiu, ainda, o Conselho Superior, à unanimidade, aprovar e editar a Resolução nº 139/2017, de 23/02/2017, que altera o caput do artigo 31, da Resolução CSMPT nº 132, de 24/10/2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 31. Os colégios das unidades terão 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 24 de novembro de 2016, para proceder ao disposto no art.9º e no art. 13 e encaminhar o material ao CSMPT." Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

07 - Processo CSMPT nº 2.15.000.007865/2016-39.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.

Assunto: Solicita dilação de prazo para aplicação da Resolução CSMPT nº 132/2016 - (Ofício nº 209/2016 - GPC/PRT-15ª).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão do deliberado no PGEA CSMPT nº 002168.2017.00.900/4, decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

08 - Processo CSMPT nº 2.17.000.007878/2016-33.

Interessados: Eduardo Maia Tenório da Cunha e Vitor Borges da Silva - Procuradores do Trabalho.

Assunto: Representação contra ato do Procurador-Chefe da PRT da 17ª Região.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão Anterior Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela nulidade da Portaria GPC-PRT17 nº 135/2016, diante da ausência de atribuição do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região para determinar a alteração da abrangência territorial das Procuradorias do Trabalho nos municípios de Colatina e São Mateus, pois cabe ao Conselho Superior estabelecer e modificar as funções dos ofícios de cada unidade, conforme previsão do §2º do art. 20 do Ato Conjunto, nos termos do voto do Conselheiro Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.013384/2013-42.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer normatização acerca da repercussão da nova redação da OJ nº 130 do TST, nos procedimentos/ações em curso e propõe critérios.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indagar à Associação Nacional do Procuradores do Trabalho quanto à manutenção ou não do pedido em análise ou, ainda, a reformulação do pedido, se assim entender, considerando o teor da Resolução nº 133/2016, do CSMPT, nos termos do voto do Conselheiro Revisor. O Conselheiro Relator aderiu ao voto do Conselheiro Revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.027044/2016-41.

Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho (então Conselheiro do CSMPT).

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009, estabelecendo a faculdade de formação de listas sêxtuplas pelo Colégio de Procuradores destinadas às promoções por mérito no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, decidiu pelo não acolhimento da proposta de alteração do artigo 1º da Resolução nº 90, de 14/12/2009, deste Conselho Superior, que dispõe sobre os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.034127/2016-97.

Interessados: Thiago Gurjão Alves Ribeiro e Tiago Ranieri de Oliveira - Procuradores do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do XXI Congreso y Asamblea General de La Federación Iberoamericana del Ombusdsman (FIO) - Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias, Espanha. (Ad referendum - Portarias PGT nº 679 e 680, de 10/11/2016).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar as Portarias PGT nºs 679 e 680, que autorizaram os afastamentos dos Procuradores do Trabalho Tiago Ranieri de Oliveira e Thiago Gurjão Alves Ribeiro, no período de 20 a 26/11/2016, para participarem do do XXI Congreso y Asamblea General de La Federación Iberoamericana del Ombusdsman (FIO) - Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias, Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reformulado nesta sessão.

12 - PGEA CSMPT nº 000011.2017.98.900/6.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: 20º Concurso Público para provimento de cargo(s) de Procurador do Trabalho. Indicação da Comissão Examinadora (E-mail, de 14/02/2017).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, designou a Comissão de Concurso do 20º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, a seguir: Titulares: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho; Eneas Bazzo Torres - Subprocurador-Geral do Trabalho; Pedro Lino de Carvalho Junior - Procurador do Trabalho; Maurício Godinho Delgado - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (Jurista); e um Advogado a ser indicado pela OAB. Suplentes: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho; Marcelo Freire Sampaio Costa - Procurador do Trabalho; Junia Bonfante Raymundo - Procuradora Regional do Trabalho; e Rodrigo de Lacerda Carelli - Procurador do Trabalho (Jurista) e um advogado a ser indicado pela OAB. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

13 - PGEA CSMPT nº 000946.2017.00.900/3.

Interessado: Thiago Gurjão Alves Ribeiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Convite da OIT ao Dr. Thiago Gurjão para participar de workshop da Aliança 8.7, na Inglaterra, dias 1 a 3/2/17. (Ad referendum do CSMPT).

Relatora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

14 - PGEA CSMPT nº 000180.2017.02.900/2

Interessada: Suzana Leonel Martins - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso de aperfeiçoamento na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma/Itália.

Relatora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Suzana Leonel Martins, no período compreendido entre 22/5/2017 a 2/6/2017, já incluído período de trânsito, para participar do Curso "O Trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Trabalho e pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho em parceria com a Internacional Experience e com a Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

15 - PGEA CSMPT nº 002881.2017.00.900/0

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Redistribuição de Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho e de Ofício de Procurador do Trabalho.

Relatora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela redistribuição do Ofício vago de Procurador Regional da PRT 1ª Região para a 15ª Região, bloqueando-se um ofício de Procurador do Trabalho, da PRT15, nos concursos de remoção subsequentes, o qual será destinado à PRT1, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

16 - Extrapauta - Indicação de Membros do MPT para participar da 106ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à concessão do afastamento do Corregedor-Geral do MPT, o Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello e da Procuradora do Trabalho Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, indicados pelo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, para, no período de 3 a 18 de junho de 2017, já incluído o período de trânsito, participar da 106ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra/Suíça. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Término: 13h08.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O Promotor titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que, após representação de morador, instaurou-se Procedimento Interno, posteriormente convertido em Procedimento Administrativo sob o nº 08190.12064/10-84, em razão das normas regulamentares no âmbito do MPDFT, para apurar poluição aérea, proliferação de insetos e poluição hídrica do Lago Paranoá pelo funcionamento das Estações de Tratamento Sul e Norte (ETE Sul/Norte) e da Usina de Lixo do Serviço de Limpeza Urbana, situada na Asa Sul - DF.

Considerando-se que, durante todo o trâmite do Procedimento mencionado, este fora instruído por documentos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e da atual Assessoria Pericial em Meio Ambiente e Geoprocessamento do MPDFT.

Considerando-se que, após longo acompanhamento efetivo por este Ministério Público, verificou-se que: 1) a CAESB exerce atividade sem autorização da ADASA de lançamento de efluentes líquidos no Lago Paranoá; 2) houve minimização dos odores da ETE Norte, mas a ETE Sul segue com poluição aérea; 3) Considerando que, embora o objeto do procedimento envolvesse também a usina de resíduos do SLU, focou-se quase que exclusivamente no funcionamento das ETES, carecendo igual abordagem quanto à Usina do SLU;

Considerando-se que incube ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998;

Considerando-se que o instrumento procedimental mais adequado para investigar, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas e princípios na espécie, quanto ao ambiente e à saúde, consiste em inquérito civil; com fulcro no art. 8º, da Lei 7.343/95 e na Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT;

A Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural resolve instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

1. Registre-se, autue-se esta Portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo que lhe dá fundamento;

2. Publique-se na imprensa oficial;

3. Requisite-se: 1) em 30 dias:

1.1) da ADASA informações atualizadas da outorga de lançamento de efluentes líquidos emanado da ETE Norte e Sul;

1.2) da Ouvidoria da CAESB, todos os registros de reclamação por emissão de odores das ETES Norte e Sul;

2) em 60 dias:

2.1) do IBRAM, Parecer Técnico sobre o atendimento pela CAESB e pelo SLU de todas as licenças ambientais concernentes aos licenciamentos da ETE Norte (autos 030.015.388/1987); ETE Sul (autos 191.000.854/1988), UGL da Asa Sul (autos 0092.005.303/2002) e da Usina de Lixo do SLU na Asa Sul.

ROBERTO CARLOS BATISTA

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES
1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, para 07/03/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.923/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Matos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC

Representação legal: não há

000.989/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiana Freitas Mendes; Maria Inês de Toledo; Mário de Oliveira Andrade; Rogério Elias Soares Uagoda

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

001.015/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Max André de Araujo Ferreira; Sylvio Marinho da Pureza Ramires; Tiago Cardoso da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

001.104/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Eduardo Cardoso Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.111/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carmelita Tavares Silva; Euzileni Mantoanelli; Evania Geralda da Silva; Fabricio Amaral de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.115/2016-2

Natureza: Representação

Representante : Procuradoria Regional do Trabalho - 8ª Região/PA - MPT/MPU

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará

Representação legal: não há

001.131/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Josiel de Oliveira Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Representação legal: não há

001.246/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thiago Groh de Mello Cesar

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

001.249/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fernando Martins de Castro Chaib

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.250/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Flávia de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.064/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Henrique Fernandes Júnior; Francisco João de Deus de Carvalho; George Pedro Barbalho de Araújo; Isabela de Almeida Freire; Isabelle Brandão Mamede Galvão; Ivã Barbosa Luciano; Janilda Maria de Arruda; Jonatas Micael Vieira de Lima; José Sergio Aristides Lira; Julio Cesar Sales Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

002.066/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidney Vicente de Andrade; Thayssa Daniela da Silva Gomes; Victor Regis Lyra Beserra da Silva; Vivianne Ribeiro Duarte Rolim

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

002.072/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Slene Schreiber Schusler; Tábata Juliane Magrin; Taísa Maria Rosato; Tatiana Zuffo de Castilha; Ticianne Carla Correa Pedroso; Verene Aparecida de Araujo; Viviane Frida Belli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.074/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Helio Sander dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

002.075/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Larisse Batista Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

002.076/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elismar Soares da Silva; Jéssica Costa de Oliveira; João de Pádua Pereira de Souza; Laís Barbosa Durães de Souza; Lívia Rodrigues Canabrava; Vanessa Araujo Fernandes; Willian Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.081/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcel Hadad Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Representação legal: não há

002.087/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Carlos Henrique Araujo Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

002.101/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elias Oliveira Paulo da Silva; Elson de Miranda Asevedo; Emerson Leite; Eni Fusco Pavan; Enoque Marques Portes; Ethiene Raunaimer Takakura; Fábio Daros da Silva; Fábio Dias Moreira; Fabíola Maiumi Oshiro Monreal; Gabriel Megda

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.104/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Junivon Januário Ferreira; Karla Yuki Dias Kubota; Kezia de Araujo Costa Santos; Larissa Fiorentini; Larissa de Fátima Bosoli; Leandro Gonçalves Cavalari; Leticia Arantes Machado Pereira; Lidia Gonçalves Martins; Loiane Caroline Vilefort; Lucas Mello de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.105/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Manoel Teodoro Neto; Marcal Xavier Ferreira da Silva; Marco Antonio de Lima Franca; Mariana Rangel Maciel; Marina Lima de Almeida; Mário da Costa Samuel; Matheus Cássio Oliveira; Mauricio Nonato Capucim; Mayara Yumi Oliveira Fukuda Monteiro; Michelle Cardoso Coimbra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.111/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jeferson Bernardes Roberto; Junio Bezerra dos Santos; Lenir de Jesus Barcelos Coelho; Lourena Cristina Souza Barreto; Lucimar Alves de Oliveira; Luzia Mara Pires Guasco; Marly Rodrigues da Silva Souza; Regina Aparecida Magnabosco de Sousa Marques; Roberta Costa e Silva; Romilson Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

002.112/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosseline Diniz Barbosa Ribeiro; Vinicius Martins Sousa; Willis Alves Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

002.113/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alane Karine Dantas Pereira; Ângela Cabral Mota; Luciano Lima de Figueiredo; Paulo de Oliveira Segundo; Renato Ferreira da Costa; Rodrigo Rossetti Veloso

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

002.118/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Allan Charles Marques de Carvalho; Ana Carla Rocha de Souza Cruz; Arian Dantas Meneses; Itelmo Santos de Gois; Jociene Xavier dos Santos; Julio Cesar Pacheco Ribeiro; Rosa Elaine Andrade Santos; Rosângela de Moraes; Sávio Santos Menezes; Valmir dos Santos Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

Representação legal: não há

002.120/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle Márcia Hachmann de Lacerda da Gama; Gabriela Calsavara; Ligia Cristina Amaral Magalhães; Márcia Rodrigues da Costa Silva; Marina Damas Couto; Paulo Eduardo da Silva Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

002.123/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helen Rose Lopes dos Santos; Isis da Costa Arantes; José Henrique de Oliveira; Leocádia Aparecida Chaves; Marília de Faria Ferreira; Marina Pita Ferreira; Moisés Eduardo Sobral Pimentel; Natália Silveira Camargo Trindade; Navez da Silva Rocha Neto; Nayane Valente de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

002.124/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Roberto de Souza; Paulo Sergio Silva Raiol; Pedro Henrique Barriolo Camilo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

002.128/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Ferreira Garcia; Caio Gustavo Silva Andrade; Ciro Medeiros Mendes; Daiana Mendes de Oliveira Rossi; Eduardo Andrews Duarte Silva; Franciele Frederico Martins; Gustavo

Franco Campos; Jonnatha Eládio Nazareth Faria; Letícia Gomes de Almeida; Lívia Helena Moreira e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

002.129/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luana Viana e Silva; Lucas Gomes de Carvalho; Mariane Luyara Campos Magalhães; Miguel Monteiro Costa; Paolla Ramos e Silva; Plinio Roque de Almeida Pessoa; Rafael Brasil Magalhães; Renata Kellen Dias; Thiago Magalhães Gouvea

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

002.133/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Silva Sant Anna; Amanda Antônia da Silva Dias; Bianca Moreira Barbosa; Bianca Reis Cardoso; Cristiane do Carmo Cesário; Cristiano da Silva; Diego Vales Deslandes Ferreira; Fernanda Kelly Barros de Carvalho; Gabriel Cabral Barros; Julien da Silva Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

002.134/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Junior José Pires; Lucas Queiroz Braga; Michel Lino Alves; Nara Luísa Soares; Natália Coelho Barbosa; Vivian Fontes Moreira Bitencourt; William Silva Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

002.211/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carla Pereira da Silva; Marcos Antonio Rafael da Fonseca; Priscilla de Araujo Gois Pinheiro Guerra; Thatyane Vidal Fonteles

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

002.212/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Oliveira Amaral; Gabriela Repke Novelli; Marinéia Kohler; Priscila de Andrade Frigini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

002.213/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabrício Ribeiro de Souza; Fábio Rodrigues Neves; Glauber Pereira Pinto; Israenir Teixeira de Assis; Maysa Paula da Costa Reis; Yasmyne Petini Bonfim

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

002.216/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Luis de Oliveira; Ângelo Antonio Pereira de Oliveira; Caroline Alves de Menezes; Franciane Ester de Souza; Isabel Isaura Amorim de Castro; Laís de Paiva Loureiro; Loudiana Mosqueira Antonio; Luciene Aparecida Aleixo; Maressa Hubner Fernandes de Oliveira; Paulo Gabriel de Andrade Mileo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.217/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Petrus Adriano Neto; Renata Pacheco de Lima; Ronald de Figueiredo Nascimento; Sarah Gomes Lara; Thayane Martins Rocha; Vanessa Maria Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.218/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Moreira Vieira; Marcelo Darlan de Oliveira; Marlon Erick Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

002.220/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Medeiros de Araujo Costa; Diego Araujo Lemos; Felipe de Melo Gomes; Guilherme Cassemiro Varela da Costa; Kaique Yuri Márcio Araujo; Liss Numa Pereira de Araujo; Marcondes Luiz da Silva Azevedo; Marcos Paulo do Nascimento Pereira; Marileila Cavalcante de Lima; Stefferson Alves Sarthour

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

002.221/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vagner Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

002.222/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana da Silva Costa Alves; Aline Cristina Ferreira; Aline Horn Pittigliani; Amanda Oliveira Rocha; Ana Carolina Bahi Aymone; Ana Genari Costa; Anália de Oliveira; Anderson Vieira Bitencourt; André Rolim Behr; Andrea Helena Rodrigues Colombo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.223/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreia Gerimias Rava; Andreia Maris Perius; Ariane Kravczyk Bernardes; Augusto Hertzog; Beatriz Ilíbio Moro; Bernardo Silveira Linck; Bruna Figueiredo Riediger; Bruno Nervis; Bruno Vieira de Souza; Caio Bruno Campos e Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.225/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dionatan Senna de Brito; Edson Mendes Sa Silva Junior; Fabiano Cássio Soares; Felipe Ávila dos Santos; Fernanda Patrícia da Silva Santos; Fernando Barbosa Vivian; Gabriela Inda Centeno; Gabriela Schiller Beliziário Motta; Gustavo Pereira; Jean Felipe Rossato

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.226/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Pedro Marins Treviso; José Eduardo Thums; Juliana Gracieli Fontana; Juliana da Costa Leite Azevedo; Leonardo de Jesus Bitzki; Lisiane Ramos Vilk; Lucas Winck Esteves; Luciane da Silva Ortiz; Luiz Antqueviezc Junior; Mabila Correa Makrakis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.227/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Manoela Guerra Leal; Manoela Rossana Merch Gonçalves; Marcelo Pizzuti; Marcelo da Silva Mello Machado; Mariana Depieri Amorim; Mariane Moreira da Silva; Marinez Lorenz; Matheus Faria Perius; Matheus Gomes; Miriam dos Santos Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.228/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nataly Canaan Silva dos Santos; Nathalia Mainardi Rosso Borba; Pablo Guilherme Silveira; Patrícia Alcântara Gomes; Rafael Santos Coloritti; Rafael Zanirati Nunes; Rafaela Silva Thomaz; Ramon Dorneles Moser; Raquel Moura Pohlmann; Reginaldo dos Santos Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.231/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Vanessa Knevitz Costa; Viviane Amabile Bernardo Bolzan; Zanieli de Lima Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.233/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Bicca Wohlfahrt; Antonio Vanderlei Britzke; Daiane dos Santos Freitas; Danieli Pizzatto Colpo; Daíse dos Santos Vargas; Diego Zampiva dos Santos; Dieizon Marques da Silva; Fabrício Leão Correa; Felipe de Ávila; Gisele da Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

002.234/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Izabella Thiana Fagundes; Magali Dalla Nora; Marcel Magalhães Sobrinho; Paulo Rogério Medeiros de Chaves; Rodrigo dos Santos Mathias; Taiani Corrêa da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

002.259/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessika Sonaly Vasconcelos Barbosa; José Geilson Ferreira Junior; Kadmo Azevedo de Figueiredo; Kainara Lira dos Anjos; Karla Azevedo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

002.260/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Letícia de Carvalho Benitez; Lígia Cristina Lopes de Farias; Maria Rejane Ferreira dos Santos; Maria Thaís de Oliveira Batista; Marines Pereira Bonfim

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

002.262/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raíssa Maria Pimentel Nevez; Rianne Gomes e Claudino; Rosiane Ferreira Martins; Rubenia de Oliveira Costa; Sílvio Felipe Barbosa de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

002.264/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Kazuo Takahata; Cesar Monzu Freire; Conrado Augustus de Melo; Diego Araujo Azzi; Maximiliano Barbosa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há

002.266/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Kellnon Nóbrega de Carvalho; Alex Ribeiro Silva; Aline Soares de Lima; Ana Carolina da Silva Petrus; André Leonardo Patrício Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

002.267/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antunes Vila Nova Neto; Artur Moisés Gonçalves Lourenço; Bruno Almeida de Souza; Cícero de Souza Nogueira Neto; Diógenes Fagner de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

002.272/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Saymon Bezerra de Sousa Maciel; Severino Pereira de Sousa Junior; Sérgio de Brito Espinola; Taciana Araujo de Souza; Yasmin Ramos Peregrino

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

002.273/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalberto Manoel da Silva; Adenes Sabino Schwantz; Adonis Rogério Fracaro; Adriana Cardoso Pereira; Aleff Russi

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.274/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Bagatini; Alex Madruga da Rosa Sbaraini; Alexandre Veloso dos Santos; Ana Paula Resende Malheiro Amaral; André da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.275/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andressa Fernanda Campos; Andressa Graziele Brandt; Andriza Machado Becker; Antonio Cavalcante de Almeida; Antonio Mendes de Oliveira Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.277/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Maria Silva Silvério; Bruno Carlesso Aita; Bruno Ribeiro Rabello; Carlize Lopes; Carlos Daniel Ofugi Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.280/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cícero José de Oliveira Lima; Cinthia Renata Gatto Silva; Cíntia Barbosa Passos; Cladir Padoan; Cíntia Fernandes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.281/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clarice Vaz dos Santos Arbelo; Claudia Fátima Kuiawinski; Claudia Zimmer de Cerqueira Cezar; Cleber Luiz Damin Ferro; Clenilso Sehnen Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.282/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Cristhiane Guertler; Cristiane Denise Vidal; Cristiane Fagundes; Cristiane Regina Michelon; Cristina Claumann Freygang

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.283/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daiane Paula Cunha de Quadros; Damian Lar-

sen Bogo; Daniel de Andrade Varela; Darc Ionice Feijó da Rocha; David Roza José

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.286/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elisama Rode Boeira Suzana; Elizabeth Schwegler; Eliziane Carla Scariot; Fabiana Moreira; Fábio Alves dos Santos Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.287/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabrício Carvalho Rolim; Fernanda Witt Cidade; Fernando Menon; Filipe Pereira Faria; Flávia Caraíba de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.288/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flávia Queiroz de Oliveira; Francisco Rafael Moreira da Mota; Geisa Isilda Ferreira Esteves; Genildo Nascimento dos Santos; Genilson de Melo Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.292/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josiney de Souza; Julian da Silva Lima; Juliana Amadei; Juliane do Nascimento de Quadros; Juliano Rossi de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.294/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Talavera Campos; Louise Farias da Silveira; Luana Santos de Lima; Lucas Ramos Vieira; Lucas Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.299/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michele Leão de Lima Ávila; Michele Savaris; Monique Koerich Simas Ersching; Najin Marcelino Lima; Nakita Ani Guckert Marquez

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.301/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Otavio Bagiotto Rossato; Paulo Henrique Torres Valgas; Paulo Mafra de Almeida Costa; Paulo Soares da Costa; Rafael Antunes Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.302/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Pereira Heckler; Reginaldo Leandro Placido; Renata Almeida Chagas; Renata da Silva Heyng; Riad Mattos Nassiffe

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.305/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Solange Ferreira da Silveira Silveira; Suellen Cadorin Fernandes; Tatiane Estácio de Paula; Teane Milagres Augusto da Silva; Thiago Javaroni Prati

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.306/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thisa Barcellos Benfatto; Tiago Andrade Chimenez; Tiago Pedruzzi; Tiago Vinicius Herzmann; Túlio Tibério Quirino de Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Representação legal: não há

002.309/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tarcisio Pollnow Kruger

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

002.310/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emerson José da Silva; Estefano Irineu Toledo; Geize Kelle Nunes Ribeiro; Juliano da Silva Martins de Almeida; Lidiaine Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

002.311/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Bujnicki Vieira; Sabrina Fumagalli Leaes Gastaldo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

002.312/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Saqui; Graziela Pascom; Joana Diniz Rosa Fernandes; José Hilton Andrade Vilela; Juliana Aparecida Casaloti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.315/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Sousa Cordeiro de Sá; Gláucia Míria Alves Silva; Luana Dias Rosa de Souza; Rafaela Alves Cândido; Roberto Barreto Marques e Silva Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Representação legal: não há

002.318/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Sant'Anna Gomide; Carlos Augusto Pereira da Silva; Chrystian Jorge da Mata; Daniel Meira de Oliveira; Danilo Henrique Divardin

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.320/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elizangeli Fátima Serafini de Carvalho; Fábio José Generoso; Felipe Túlio de Castro; Fernanda Miranda Morais; Fernanda de Lima Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.324/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alfredo Aguirre da Paixão; Evandro Carlos do Nascimento; Noellen Silva Amorim; Paula Emboava Ortiz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

002.325/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Costa; Cleber Calado Luz; Eilson Castro Soares de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

002.326/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Katharine Maia dos Santos Bufulin; Otoniel de Aquino Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

002.330/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas de Castro Miguel; Marcel Felipe Alves de Souza; Maximiliano Henrique Barbosa; Raquel Manna Julião; Roberta Lopes Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.331/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Roxane Sidney Resende de Mendonça

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.336/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Breno Ferreira Lizardo; Camila Libanori Bernardino; Cláudia Márcia Coutinho Dias; Daniel Hasan Dalip; Deborah de Freitas Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.337/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Vasconcelos Fonseca Tavares; Grazieli Monteiro Furukawa; Leandro Martines Piassi; Luiz Carlos Day Gama; Luiza Moraes Cândido

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.338/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mateus Coelho Vieira; Nivea Carolina Guimarães; Paulo Roberto de Almeida; Ramon Figueiredo Pessoa; Rondnelly Diniz Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

002.341/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Pires; Maicon Bernardino da Silveira; Marina de Oliveira; Robert Frans Huibert Dekker; Rodrigo Aparecido Fernandes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

002.342/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samala Glicia Carneiro Silva; Suzan Kelly Borges Piovesan; Thiago Placa Teixeira; Vitor Alex Alves de Marchi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

002.344/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fabiano de Almeida Marinho

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC

Representação legal: não há

002.346/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Roncaglia de Carvalho; Barbara Burza Benini; Carla Poleselli Bruniera; Cláudio Emilio Bonduki; Daniel Suslik Zylbersztejn

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.347/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denis Szejnfeld; Eduardo Freitas Hatanaka; Elesiario Marques Caetano Junior; Fabianne Altruda de Moraes Costa Carlesse; Fátima Dumas Cintra Luiz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.348/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Esquitini Machado; Gustavo José da Silva Pereira; Gustavo Scudeller; Igor Gouveia Pietrobom; Larissa Valdemarin Bim

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.349/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laura Nicoleti Zamproni; Lucia Silva; Luciana Togni de Lima e Silva Surjus; Márcio Luiz Escorcio Bezerra; Mariana Cabral Schveitzer

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.350/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marlene Souza Amaral; Miriane Rondon da Silva Campos; Patrícia Romano Cirilo; Pedro Ivo de Marqui Moraes; Rafael Augusto Arantes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.351/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo de Freitas Fernandes Pontes; Sergio Henrique Teixeira; Vanessa Kiyomi Arashiro Ota; Willian Hermoso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

002.353/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cintya Malena Nery Silva; Kemuel Kesley Ferreira dos Santos; Mateus Almeida de Freitas; Newton da Rocha Nogueira; Patrícia Arantes Peixoto Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

002.356/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscilla de Sousa Botelho; Ranieri Valença de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

002.357/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thaís Ibiapina Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - MEC

Representação legal: não há

002.358/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Danilo de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

002.360/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Rodrigues Correia; Adriano Ventura Marques; Albérico Lincoln Silva Santana; Christianno de Lima Rollemberg; Claifton Bongiovani do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

Representação legal: não há

002.362/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcus José Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há
002.365/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Roberto Colombo Dias; Filipe Augusto Gaio de Oliveira; Igor Renan Reis Carlos; Isabela de Castro Corteletti Lawrence Rocha; Jonathas Antunes Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
002.366/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia da Silva Bachetti; Luis Paulo Souza e Souza; Márcio Junior Lacerda; Marco Aurélio Sousa Alves; Mariana Dias Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
002.367/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaela de Paiva Gomes; Rodrigo Junio Rodrigues Barros; Tarso Magno Leite Ribeiro; Thiago Castro Freitas; Wellington Alves de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
002.369/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Simplício Barros; Lucilene de Lima Abensur Cervino; Paula Regina Humbelino de Melo; Paulo Rogério Beltramin da Fonseca; Paulo Romano Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há
002.370/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Fernando Brambilla de Souza; Rubia Silene Alegre Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há
002.372/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bráulio Galdino de Araujo; Carlos José Moraes Dias; Débora Batista Pinheiro Sousa; Ed Carlos Rey Moura; Hubert Augusto Alvarez Alvarez
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há
002.373/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Bastos Jacome de Souza; Izabel Cristina Portela Bogea Serra; José Tavares Bezerra Junior; Josie do Amaral Bastos; Marilda da Conceição Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há
002.377/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flávia Rezende; Ana Letícia Pilz de Castro; Brenda Neres Targino; Camilla Cristina Silva; Carla Danielle Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há
002.381/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Alessandra Santos Brito; João Paulo Assunção de Souza; Jonas Fernando de Souza; Mannuella Luz de Oliveira Valinhas; Marcela Moreira Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há
002.384/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Cruz Gonzalez; Carlos Eduardo Costa; Elaine Italiano Vidal; Francys Kley Vieira Moreira; Gabriela Ferreira Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há
002.385/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Élida Lúcia Carvalho Martins; Fábio Rodrigues de Moura; Felipe Souza Nery; Helmir Oliveira Rodrigues; Hernany Donato de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há
002.388/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jesse Morais Pacheco; Livia de Paula Peres; Luana Moreira Marques; Maira Pompeu Martins; Natalia Pereira Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há
002.390/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vítor César de Carvalho; Zila Diniz Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há
002.395/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Cristina de Moura Fernandes; Robson de Assis Souza; Tatianne Aparecida de Oliveira Cardoso; Thiago Mendonça; Valter Machado da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
002.399/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Fernandes Teixeira; Adriano de Lemos Alves Peixoto; Adrielle Bahiense Trevisan; Alberto Rafael Cordiviola; Alessandra Carbonero Linci
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
002.402/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Bárbara Santos Ornellas; Camila Benezath Rodrigues Ferraz; Christiane da Costa Santana Soares; Cíntia Rodrigues Marques; Cristiane Lemos Carvalho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
002.406/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Fernando Marinho Minho; Josilene Silva Oliveira; José Carlos Huapaya Espinoza; Jozélio Freire de Carvalho; Juliana Menezes Gomes Cabral de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
002.407/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aníbal Cavalcante de Oliveira; Diego Frankin de Souza Veras; Ederson Laurindo Holanda de Sousa; Eveline Maria de Azevedo Silveira; Henrique Riedel Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
002.409/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvia Marina Dias Felipe; Vitor Hugo Miro Couto Silva; Yuri Victor Lima de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
002.413/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Sena Reis; Rodrigo Straessli Pinto Franklin; Romarly Fernandes da Costa; Sandro Nandolpho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
002.415/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karla Alcione da Silva Cruvinel; Karla Graziella Moreira; Karlla Vieira do Carmo; Layane Rodrigues de Lima Santos; Leandro da Fonseca Prudente
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.417/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscilla de Andrade Silva Ximenes; Rafaela de Morais Ramos; Renata Dutra Braga; Renata Santos Momoli; Renato Moscateli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.419/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogério Santana Peruchi; Sebastião Antonio Mendanha Neto; Tatiane Moraes Arantes; Tiago Henrique da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.422/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Maria de Oliveira Aragão; David Sender; Diogo Vieira Nogueira Coelho; Edgard Henrique Oliveira Dias; Eliseu Aldrighi Munchow
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
002.428/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sylvia Fatma Gomes Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
002.429/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Birbrair; Aline Lima da Silva; Carlos Alberto Araujo Junior; Carlos José de Paula Silva; Carlos Juliano Brant Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
002.430/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edenil Costa Aguilar; Elisângela Cristina Aganette; Eric Marchezini Mazzer; Fábio Gontijo Rodrigues; Felipe Ribeiro Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
002.433/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Zarpelon; Arion Zandona Filho; Beatriz Elizabeth Bagatin Veleda Bermudez; Eliton Fontana; Josiane Maria Cândido Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
002.435/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel dos Santos Vieira; Sandra Lucia Vieira Ulinski; Solena Ziemer Kusma Fidalski; Vânia Cristina Desoti; Walleri Christini Torelli Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
002.436/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arianna Zoila Oliveira Salmon; Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira; Cristina Pereira Medeiros; Demétrius Perrelli Valença; Fernanda Appolonio Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
002.441/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Umberto Rivieccio; Vanessa Alessandra Cavalcanti Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
002.448/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Melo Medeiros; Dayana Soares Araujo; Jeovane Vicente de Sousa; Juliana Cristina Nogueira Colodo; Marta Margareth Braid de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há
002.493/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Beatriz Luiz Valente; Joseli Ferreira Lira Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há
002.494/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Cristina Martins Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há
002.598/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvassy Prudêncio de Abreu; Ely Viola Barreto; João Parente Netto; Júlia Hortília Gomes; Mara Luíza Romualdo; Maria Emília da Costa Prado; Maria Leda de Resende Dantas; Maria dos Santos Nascimento; Sônia Ferreira Leite; Zilda Mazo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
002.599/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alberto Nogueira; Dinalva da Mota Ferreira; Dulcinea de Almeida Seviotti; Josefa Salviano de Albuquerque; Luiz Nunes de Moura; Luiza Claudia Duarte de Almeida; Luiza Duarte de Assis Mascarenhas; Maria Clara Silva Ferreira; Maria Raimunda Silva; Maria Tereza Ledesma; Maria das Graças de Oliveira Nunes; Mariana de Sousa Mendonça; Rita Rosa Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
002.602/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Conceição de Maria Ferreira Mesquita; Maria de Lourdes Araujo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há
002.605/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Carmelina Cassano Teixeira de Oliveira; Regina Maria de Araújo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
002.609/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Demilce Chagas Fernandes; Elizabete de Souza Nascimento; Maria Ribeiro da Silva; Maria de Queiroz Costa; Maria do Perpétuo Socorro Gama Correia; Maura Francisca do Nascimento Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há
002.610/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedito Costa Paiva; Maria Mirtes Lopes Gonçalves; Maria Raimunda Mesquita Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há
002.612/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudett Cespedes de Souza; Jurema de Almeida Dias; Vilma Eliza Trindade; Zenaide Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
002.614/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jandir João Zanotelli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há
002.616/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Anunciada Pantaleão de Lima; Maria Luíza Barcellos Schwantes; Neusa Piccinin Lopes; Wilson Custódio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há
002.619/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Salomé Alves da Paixão; Antônia Felíssima Ferreira; Francisca Saraiva de Miranda; Inácia Alves dos Santos; Luíza Soares dos Reis Machado; Márcia Lísia Gomide de Souza; Mari Stella Soares Souza; Maria Aparecida de Jesus Pio; Maria Sabina de Oliveira; Mônica das Chagas Matias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
002.623/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josefa Rozelia Cabral de Vasconcelos; Rita de Cássia Pacheco de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
002.632/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joaquina da Silva Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há
002.666/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisca Irenilce Cruz de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
002.667/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Clara Sesana Moreira; Elinora Maria Rossmann Seide; Leudimar Amorim Cardoso; Nélio Santos Pinheiro; Suely Nunes Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
002.669/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Selma Fellet Miranda Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
002.675/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Claúdia Ferreira de Lima; Anderson Albuquerque Pereira; Jorgete Daher de Andrade; Maria Cristina Venâncio Goiana; Maria do Carmo Pinheiro Guedes; Mariaeduarda Mendonça Pereira; Regina Célia da Silva Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
002.680/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José Xavier da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há
002.682/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos David Pires; Carolina Ferreira de Carvalho; Clarissa Ferreira de Carvalho; Creuza Gomes da Conceição Ramos; Henrique Ferreira de Carvalho; Margarida Gorete Ferreira do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
002.731/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Afonso Araujo Marinho; Joaline Soares Damasceno de Melo; Wanderson Rodrigo Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há
002.738/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo Cardoso Ferreira; Wilson Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há
002.741/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldair Forster; André Luiz Busnello; André dos Reis Bombardi; Arquelau Pasta; Christiny Nikiforck; Cláudia Montibeller; Daniel Theisges dos Santos; Deize Mara Ferreira Fonseca; Ernandes Luis Cuco; Fabricio William Pereira da Silva; Fernanda Kokowicz Pilatti; Fumiko Teresinha Kouketsu; George Brand; Gerson Antonio Barbosa Borges; Glauco Acácio de Souza; Grasiela Casas; Hermano Roepke; Joana Patricia Lira de Souza; Josias Neubert Savois; Juliano de Ataíde Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há
002.743/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilton da Conceição; Ana Cláudia Teixeira Santos de Lima; Anaclea Calazans Santos; André Lima Coelho; Andréa Cristina Santos da Cruz; Caroline Fontes Moreau Cruz; Danusa Oliveira Campos; Edileusa de Jesus dos Santos; Edward Ferraz de Almeida Júnior; Elaine Pereira Coutinho; Élia Karina de Carvalho Costa; Elielba Ribeiro Dantas; Indiana Silva Moreira; Jaqueline de Jesus Silva; Jeanne Lopes Santana; Lorena Dattoli Melo Agapito; Luciana Silva Teixeira Oliveira; Lídia Eloy Moura; Maria José Cerqueira Brito; Maxuel Carlos de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há
002.749/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiano dos Santos; Fausto Makishi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há
002.754/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jalyane da Silva Matoso Lima; Sostéfanes Luiz de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há
002.760/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Costa de Lima; Reinaldo Venâncio da Cruz Neto; Rosana Oliveira Araujo Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há
002.765/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Roberto de Almeida Souza; Oscar Delfino de Carvalho Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há
002.777/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alda Almeida Fernandes Lima; Ângela Benteo de Oliveira; Gustavo Roux Dias; Hélio Silverio Machado; Marcelo Mansur Barata; Mariana Rotta Bonfim; Mário Bastos de Souza Junior; Patricia Bedesco de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
002.778/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Pereira Vieira; Ana Carolina Morais Sales; Ana Claudia Araujo Fernandes; Ana Paula Medeiros dos Santos Rodrigues; André Luiz Viana Pereira; Antonio Denilson de Souza Oliveira; Bruno Chacon de Figueiredo; Camila Pacelly Brandão de Araujo; Carla Daniele Saraiva Bertuleza; Celso Adriano da Silva Filho; Claudia Alves de Sousa Muniz; Cledson de Souza Carlos; Daniel Fernandes de Araujo; Danilo de Souza; Dênis Freire Lopes Nunes; Diego de Lima Sousa; Djailson Silva da Costa Junior; Ednardo Pereira da Rocha; Edvan Moreira; Emerson Augusto de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há
002.783/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carolina Gabriel Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há
002.785/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Rodrigues Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há
002.791/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rennon Franklim Araujo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há
002.795/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Freitas Chacon; Amilde Martins da Fonseca; André Gustavo da Silva; Ari Barreto de Oliveira; Carine de Jesus Santos; Cintia Raquel Duarte de Freitas; Damiana Sinezio de Souza; Daniel Everson da Silva Andrade; Danilo de Souza; Diná Mendes de Souza Oliveira; Edinildo dos Santos Teixeira; Elielson Benigno de Mesquita Ramalho; Eva Emanuela Lopes Cavalcante Feitosa; Everlânia Maria da Silva; Everton Notreve Rebouças Queiroz Fernandes; Fernando de Souza Guarany Junior; Flávia Maurícia Pereira de Carvalho Dias; Francisco das Chagas de Sena; Fátima Maria de Oliveira; Érika Roberta Silva de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
002.796/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Humberlan Arruda de Oliveira; Glauber Galvão de Araujo; Gustavo Cunha Bezerra; Irlan Arley Targino Moreira; Ismael Malaquias dos Santos Fernandes; Jeruzalem de Lima Silva; João Batista Praxedes; João Jeisiano Salvador da Silva Fernandes; Jocilene Otília da Costa; Jorge dos Santos Lima; José Lucas da Silva; Joseara Lima de Paula; João Vianei Tenório; João Virgínio Emerenciano Neto; Juliana Leão Maia; Kéfora Janaína de Medeiros; Leonardo Martins Caetano; Luciana Maria de Lima Silva Nóbrega; Marcelo Ricardo Santos da Silva; Marcus Tulius Barros Florentino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
002.798/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Fernandes de Moura; Miriam Gurgel da Silva; Nathalie Lia Fook Meira Braga de Medeiros; Polyandra Zampiere Pessoa da Silva; Raimundo Nonato Fernandes da Silva; Ramsés Otto Cunha Lima; Renata Celina de Morais Otelo; Sammuel Rubens Amaro de Oliveira Reis; Tacicleide Dantas Vieira; Thaís de Oliveira Schmidt; Ubaldo Fernandes de Almeida; Veriana Oliveira Ferreira; Vinicius Carvalho Pinto; Vinicius de Sousa Lins; Yuri de Lima Padilha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
002.801/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livian Kelly da Silveira; Mariana Almeida Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
002.802/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Irineu Amaro Vitorino; Jovânio Gomes Tenório; Yasmin Ribeiro Gatto Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há
002.807/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Itamar Rodrigues da Silva; José Roberto Steiner de Moura; Lédio Laboissiere Pacheco; Marcus Vinicius Ferreira da Silva; Maria Aparecida Camarano Martins; Maria Joelma Maia de Souza; Maria Luiza Nascentes Tanizaki; Mariana Caetano de Souza; Meire Matayoshi; Nara Caroline Santos Xavier; Natalia Guimarães Leite; Natália de Lima Saraiva; Ostiano do Carmo Brito; Paulo Cesar de Lima Rodrigues; Pedro Corrêa de Oliveira; Renata de Moura Pantoja Palmeira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
002.808/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Regino Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
002.814/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Diniz Barbosa; Lucas Emiliano de Souza Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há
002.818/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Mariah Araujo de Souza; Gilmar de Sousa Ferreira; Melina Lorraine Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há
002.820/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Augusto Daltio Meneghelli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
002.844/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcio Cavalcante de Melo; Rômulo Poliano Silva; Sheila Alves Belo; Thaís de Ataíde e Silva; Tiago Perez Leitão Maciel; Wilzacler Rosa e Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
002.845/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afrânio Mário Simões Filho; Alan Brandão de Morais; Ana Cristina Rosário Sobreira Vasconcelos; Antonio Ribeiro Santos Junior; Cleonildes Maria da Fonseca Santos; Gisele das Chagas Costa; Ingrid Graça Ramos; Janaína Emanuela Damasceno dos Santos; Jancleide Teixeira Góes; Mariana Cavalcante Guedes Chagas; Nívea Almeida Case
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
002.846/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenda Maria Sousa Siqueira; Cristyelle Teles Costa; Frederico da Rocha Tomé Filho; Jessica de Souza Carneiro; Judikael Castelo Branco; Michelle Arrais Guedes; Raquel da Silva Alves; Ravik Mesquita Moreira da Rocha; Tainá Veras de Sandes Freitas; Vanessa Nascimento dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
002.850/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Nilo da Costa; Allan Hahnemann Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.851/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Alexandre Figueira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.855/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Nelson Rodrigo Arantes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.856/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Gouveia de Morais Sanchez; Estael de Lima Gonçalves; Evelyn Cristine Vieira; Fabiana Itaci Correa de Araujo; Fabiana Rodrigues de Oliveira; Fabrícia Rodrigues de Oliveira; Fabíola Graciele Abadia Borges; Fernando Paranaíba Filgueira; Flávia Ferreira Rodrigues; Francisco Albino Rebouças Junior; Fábio Gomes de Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.860/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Inácio Belina Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.864/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lélia Moreira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.866/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscilla de Andrade Silva Ximenes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.870/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sueli Coelho de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.871/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Talles Henrique Alves de Lima; Thaís Gomides de Oliveira; Vera Maria Loreto Moraes; Vinicius Augusto Rodrigues de Paiva; Vitalino Garcia Oliveira; Vitor Hugo Marques; Viviane Barros Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há
002.876/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Cristina de Araujo; Douglas Mancini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
002.877/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valdir José da Silva; Wagner Luiz Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
002.880/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Giovanella; André Bloise Hochmuller; Andressa Gomes; Caio José Carlos; Camila Garcia Kieling; Camilla da Silva Poleto; Donatela Dourado Ramos; Eduardo Klein Carmona; Fabiana Zerbieri Martins; Fernando Rodrigues Silva; Giane Vargas Escobar; Juliana Homrich; Juliana Voll; Lia Schulz; Luciane Barbosa de Oliveira; Luiz Felipe Kusler Possani; Luiz Fernando Lorenci; Manoel Luce Madeira; Marcia Chiamulera; Michele Eichelberger
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
012.394/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosandro Aranha Montenegro; Rosandro Aranha Montenegro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há
014.268/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julio Tadeu dos Santos; Katia Souza de Santana; Laurence Falcão Agria; Levi Neves Silva; Lourival Ferreira Alves Filho; Lourival Galharte de Arruda; Luiz Carlos da Silva; Luiz Felipe Fernandes; Luiz Gonzaga Ronzei; Luiz Gonzaga de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há
014.355/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Cristiane de Souza; Fernanda Rodrigues dos Santos; Fernanda Sebaje Coi; Fernanda Silva da Fonseca; Flávia Bruna da Silva Sousa; Geane Tavares dos Santos; Giovane de Souza Rodeghiero; Gisana Regis da Silva; Manoel Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há
014.358/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson da Costa Catalunha; José Manoel de Souza Azevedo; Joyce Carvalho da Silva; Juliana Farias da Silva; Juliana da Fonseca Glaeser
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há
016.354/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Aparecido Silva do Nascimento; Gilson de Souza; Maria Aparecida Machado; Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca; Rosangela Aparecida Ferreira de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
017.012/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudete Bezerra Pinheiro; José Belo de Brito; José Caetano de Oliveira; Maria do Rosário Gusmão de Albuquerque; Uriel Paulo de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
020.775/2016-4
Natureza: Representação
Representante : Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA
Representação legal: não há
029.962/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Caetano Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
Representação legal: não há
033.517/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG
Responsável: Efigenia Maria Magalhães
Representação legal: não há
033.659/2016-8
Natureza: Representação
Representante : Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Balsas - MA
Representação legal: não há
033.966/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Ceomar Mansour Tavares Barbosa; Jane Jacob Horta; Jorgette Jacob Horta; Lena Myriam Jacob Horta; Marlene Mansour Tavares Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
033.989/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Maiza Marques Teixeira; Maria Alice Marques de Brito; Maria de Lurdes dos Santos Povoa da Silva; Marilda Marques da Silva; Rosely dos Santos Tarsitano; Telma Marques Alves; Vera Lúcia dos Santos Carvalho; Vitorina Gomes Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
033.991/2016-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Elza Gameleiro Ferreira da Silva; Katia Ferreira da Silva; Maria Leandro Melgaço; Maria Leandro da Ajuda Melgaço
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

035.882/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amaguiar José; Elenice Marlene da Silva; Gutenberg Honorato da Silva; Odette Falcone Lucas; Rosane Pinto dos Santos; Sirio dos Anjos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.624/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Penha de Albuquerque Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
Representação legal: não há

002.647/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elsi Pires da Costa; Layde Santini Ramponi; Maria Aparecida Jussio Guillen; Maria Mota de Souza Brittes; Sueli Terezinha Turcato Filadelfo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

002.650/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isabelle Lina de Laia Almeida; Marinêz Lina de Laia; Paulo Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

004.579/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ignes Bittencourt Pavão; Maria Jose de Lima Campelo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

005.375/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laurinda Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

009.666/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Anis David - falecido; Anis David Filho - falecido e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedregulho-SP e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP
Representação legal: José Sérgio Saraiva (OAB/SP 94.907), Dirceu Polo Filho (OAB/SP 214.495), Leonardo Donizete Bueno (OAB/SP 123.572), Lariene Losnack Nunes (OAB/SP 248.403), Dirceu Polo Filho (OAB/SP 214)

010.848/2013-4
Natureza: Aposentadoria - Monitoramento
Interessada: Helena Beatriz de Mello Figliero
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

017.740/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

020.927/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Auxiliadora da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

023.011/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: J.r.t Mesquita; José Pedro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Laerte Costa Galvão e outros, representando José Pedro da Silva; Achylles de Brito Costa (7876-A/OAB/MA) e outros, representando J.r.t Mesquita

024.017/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Pivetta Cogo; Karla Nunes Pereira; Luciana Benetti; Luiz Gustavo Brenner Reetz; Luiza de Oliveira Pitthan; Mariane de Mello Maraschin; Miguel Roehrs; Miriam de Souza Kunde
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

026.279/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Pereira Lima Santos; Camila do Vale Serafim de Carvalho; Conceição de Maria do Vale Silva Souza; Derneval Moreira dos Santos Junior; Ivete Oliveira de Almeida Guedes; Joab de Lima dos Santos; Joel Conceição Maciel; Luzia Santos Argolo; Marcelo Guedes Nonato; Maria Efigenia Ribeiro de Oliveira; Pedro Victor do Vale Serafim de Carvalho; Rosberg de Almeida Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

027.577/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita de Fátima da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

027.581/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Maria Nunes Michels
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

027.589/2016-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvaro Ferreira dos Santos Segundo; Antonia Franklin Andrade Lopes; Cecilia Oliveira de Paula; Cicera Gomes de Castro; Cristiane Ferreira da Silva Santos; Eunice de Barros Congro; Heloisa Helena Costa da Silva; Ignez de Moura Damasceno; Johnny Gomes Regazzi; Juraci Valença de Melo; Laura Bastos Vieira Brasil; Lucia Maria de Oliveira Gusmao; Luiza Souza Martins de Sá Menezes; Maria Alice Santos Leite; Maria Bittencourt Linhares; Maria da Glória Oliveira Santos; Marta Franca e Melo; Ninice Marinho de Abreu e Silva; Osmina Santana Monteiro; Raimunda Soares Costa de Almeida; Welma Maria dos Santos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
Representação legal: não há

030.281/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Carlos Malheiros; Comissão de Justiça e Paz de São Paulo;
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Luciano de Freitas Santoro (195802/OAB/SP) e outros, representando Antonio Carlos Malheiros e Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro; Márcia Golfieri (220935/OAB/SP), representando Comissão de Justiça e Paz de São Paulo

030.612/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Georgina dos Santos Gomes; Marcelo Gomes; Maria do Carmo Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.492/2017-9
Natureza: Representação
Representante : Prefeitura Municipal de Chorozinho - CE
Responsável: Argentina Sampaio Padilha
Representação legal: não há

001.758/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Paulo Batista Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

002.089/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mohamad Ale Hasan Mahmoud
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

006.655/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shirley Maria Nunes Frauches
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

024.234/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Sindicato Rural de Adamantina; e Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Órgão do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

026.336/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Adalberto Fazzio; Adalberto Grassi Carvalho; Adalberto Luis Val; Adriano Mendes de Almeida; Aloisio Nonato; Ana Maria Ferreira Leite; Arlindo Philippi Junior; Benedicto Fonseca Filho; Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho; Carlos Roberto Jamil Cury; Carmen Moreira de Castro Neves; Denise de Menezes Neddermeyer; Fábio de Paiva Vaz; Glaucius Oliva; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Gustavo Jardim Portella; Ildeu de Castro Moreira; Isac Almeida de Medeiros; Izabel Lima Pessoa; Jean Marc Georges Mutzig; Jesualdo Pereira Farias; Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco; Jorge Almeida Guimarães; Jouhanna do Carmo Menegaz; João Fernando Gomes de Oliveira; Livio Amaral; Luis Filipe de Miranda Grochocki; Luiz Davidovich; Luiz Fernandes Dourado; Marcio de Castro Silva Filho; Maria Beatriz Moreira Luce; Marilene Maria Augusto Viera; Mauro Antonio da Silva Sa Ravagnani; Naomar Monteiro de Almeida Filho; Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho; Paulo Antonio Skaff; Paulo César Duque Estrada; Paulo Speller; Rita de Cássia Barradas Barata; Rlcardo Menna Barreto Fellizola; Robson Braga de Andrade; Romeu Weliton Caputo; Sergio da Costa Cortes; Targino de Araujo Filho; Vivian de Almeida Gregori Torres; Wanderley de Souza; Weder Matias Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (23.416/OAB/CE) e outros, representando Jesualdo Pereira Farias

026.452/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Elmiro Santos Resende; José Francisco Ribeiro; Marlene Marins de Camargos Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

027.639/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edna Maria Ferreira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.518/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlene Santos Cruz; Melchiades Mota Quadros; Milton Ramos de Jesus; Nadilson Matos Damasceno; Nessys de Brito Amorim; Nestor Freitas de Sousa; Neuza Ferreira dos Santos; Neuza da Hora Carvalho; Nilza Tormes e Araujo; Norma Lucia Moreira Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

034.192/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Emanoel Aquino de Assis; Eunice Gomes de Oliveira; José Edson Gomes de Sena; Maria Antonia Aquino; Maria Berthildes de Barros Lima e Moura; Maria das Neves Silva dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

035.314/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Milagres Araújo; Francie Ferreira da Silva; Francimere Matias de Oliveira; Francisco dos Santos Freire; Gabriela de Sa Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.665/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Fundação Nacional De Saúde/Superintendência Estadual Do Tocantins
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

036.331/2016-3
Natureza: Representação
Representante : Prefeitura Municipal de Santos - SP
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.256/2017-0
Natureza: Representação
Representante : Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG
Representação legal: não há

002.237/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Pereira Aguiar Araujo; Fabrizio Predebon da Silva; Fernando Luz Dias; Gabriela de Goes Anderson Maciel Tavares; Guilherme Fernandes Ferreira Tavares; Helio Cesar Alves de Alcantara; Hugo Elias Silva Charchar; Humberto de Aguiar Junior; Igor da Silva Spindola; Jessica Marreiros Araujo Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

002.238/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joaquim Cabral da Costa Neto; Joel Bogo; Jorge Mauricio Porto Klanovicz; Jose Elias Lopes Goncalves; Jose Gladston Viana Correia; Jose Leonardo Lussani da Silva; Jose Ricardo Custodio de Melo Junior; Kamila Pereira de Moraes; Laossy Amorim Marquezini; Leandro Musa de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

002.239/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Beatriz Christofaro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

002.240/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Max Delvs de Oliveira Pinheiro; Murilo Rafael Constantino; Nelton Pinto Ferreira; Nicole Campos Costa; Pablo Luz de Beltrand; Paloma Alves Ramos; Patricia Daros Xavier; Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo; Paulo de Tarso Moreira Oliveira; Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

002.243/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Bastos Peixoto; Marina Silvestre de Alencar Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

002.526/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Irene de Fatima Lima; Luzimar Gomes de Oliveira Morais; Maria de Sousa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

002.963/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará
Responsáveis: Geraldo Jose de Araujo; Luiz Claudio Ruffeil Rodrigues
Representação legal: Eduardo Suzuki Sizo (OAB/PA 7.608) e outros

003.121/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Construtora Invicta Ltda - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igrapiúna - BA
Representação legal: não há

012.552/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo da Mota Menezes; Ana Antonia de Assis Peterson; Artemis Augusta Mota Torres; Carmen Lucia Cesar Scherner; George Washington Profeta; Isabel Guarim; Ivone Silva Torro; Jose Ferreira de Freitas; Lucia Helena Vendrusculo Possari; Luiz Volpato Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

012.805/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Piauí
Responsáveis: Estado do Piauí; Hugo Napoleão do Rego Neto; Joao Calisto Lobo
Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outros

015.046/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Vistors Bureaux; João Luiz dos Santos Moreira; Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva
Representação legal: não há

019.348/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maceió/AL
Responsáveis: José Cícero Soares de Almeida; José Regis Barros Cavalcante
Representação legal: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577) e outros

028.318/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Paulo Pereira Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

028.386/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laercio Domiciano
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Representação legal: não há

032.040/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ester de Souza Machado Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.095/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Érica Thais Oliveira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

002.885/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodolfo Augusto Rocha Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: não há

005.888/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Domingos Martins/ES
Representação legal: não há

025.078/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Pedro Henrique Lino de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Fundação José Silveira
Representação legal: não há

029.013/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Luiz Antonio de Medeiros Neto e Vilma Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: Ruben Antonio Machado Vieira Mariz (28389/OAB/DF) e outros, representando Luiz Antonio de Medeiros Neto

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.315/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Silvestre
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

002.166/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Sousa Bruno; Wendell Petrachim Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

002.502/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ailton Barbosa dos Santos; Ana Nelia de Souza Fontes; Antonio Galderisi Bisneto; Dionice Batista dos Santos; Leticia do Nascimento Costa; Maria Alice Alves Santos; Maria da Gloria Moura Nascimento; Maria de Lourdes Santana Lima; Marlene Ferreira Galderisi dos Santos; Solange Maria Maron Guarnieri; Valdice Almeida de Jesus Oliva
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

002.503/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Sonia Silva Santos Lemos; Valmir Ricardo Leal do Nascimento Júnior; Vera Lucia Andrade Mueller; Yuri Santos da Matta Virgem Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

002.596/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Auxiliadora Araujo Simoes Correa; Maria Ernestina da Costa Oliveira; Otalina Gomes Sandim
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

002.604/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anaiza Monteiro de Medeiros; Sulamita Santina de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

002.625/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Erika Saturnino de Almeida; Eunice Pereira Saturnino; Ilda Soares Alves; Maria Petrina do Carmo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.637/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Janeide Neves de Oliveira; Karina da Silva Cardoso; Lourdes Maria Silva Dias; Nadia Damiani; Suelha Santos Pereira da Silva; Suzethe Sodre de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

002.649/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurora de Souza Santanna; Carlos Roberto Martins Passos Filho; Marcela Martins Passos; Rosangela Aparecida da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

002.662/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marluce Rocha Melo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

002.714/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rogeria Wojcikiewicz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

002.715/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Aparecida da Silva; Maria Benedita Hilgemberg
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

002.974/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: município de Barreiras/BA
Representação legal: não há

003.533/2017-4
Natureza: Representação
Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda.-EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

003.549/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Simpress Comércio e Locação e Serviços S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

018.046/2015-0
Natureza: Representação
Representante: BPO - Processos e Negócios de Informação S.A.
Responsável: Victor Cesar da Frota Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e outros, representando Victor Cesar da Frota Pinto e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará

023.056/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Regina Rodrigues de Freitas; Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Acre
Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Acre
Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
Representação legal: não há

025.195/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Representação legal: não há

028.888/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Master Comércio, Serviços Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Acre
Representação legal: não há

034.280/2016-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Adilson Vasconcelos da Silva; Adolfo de Souza Medeiros; Aldemir Bendine; Alexandre Corrêa Abreu; Alexandre Venzon Zanetti; Antonio Lucas Filho; Antonio Mazurek; Antônio Valmir Campelo Bezerra; Benedito Adalberto Brunca; Caio Mário Álvares; César Augusto Rabello Borges; Fatima da Costa Lamar; Francisco Canindé Pegado do Nascimento; Geraldo Goncalves de Oliveira Filho; Geraldo Ramthun; Giovanni Correa Queiroz; Gladir Antonio Basso; Joao Luiz Guadagnin; Joao Pinto Rabelo Junior; Joicy Damares Pereira; Joilson Antônio Cardoso do Nascimento; Jose Eduardo de Lima Vargas; José Adir Loiola; Jânio Carlos Endo Macedo; Júlio Cesar Alves de Oliveira; Kátia Gomes Gaivoto; Leonardo José Rolim Guimarães; Lizane Soares Ferreira; Luciano Marcos de Carvalho; Luigi Nese; Luiz Carlos Galvão de Melo; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Manoel Joaquim de Carvalho Filho; Marcus Pereira Aucélio; Miriam Mara Miranda; Márcio Alves Borges; Nelson de Abreu Pinto; Osmar Fernandes Dias; Otávio Ladeira de Medeiros; Paulo Cesar Bezerra de Souza; Paulo Cesar Pagi Chaves; Quintino Marques Severo; Rogério Nagamine Costanzi; Rubem Ferreira da Silva; Rui Moreira; Sebastião Antunes Duarte; Silvani Alves Pereira; Sérgio Butka; Sérgio Luiz Leite; Thiago Luiz Ticchetti; Thiago Rabelo Pereira; Valter Bianchini; Vera Lúcia de Oliveira; Virgilio Nelson da Silva Carvalho; Virgilio Segurado Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.637/2012-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Extensão Rural
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará
Representação legal: Emanuel Claudio Tavares Araújo (17343/OAB/PA), representando Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Extensão Rural; Rosa Maria Soares Couto (16481/OAB/PA), representando Ítalo Cláudio Falesi; Melina Silva Gomes (17067/OAB/PA) e outros representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; e Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB/DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.
Interessada em sustentação oral:
- Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB/DF), representando Suleima Fraiha Pegado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.243/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - MG
Responsáveis: Carlos Vinicio de Carvalho Soares; Produções Artísticas Linearte Ltda.
Representação legal: não há

003.347/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA
Responsável: Newton Leite Weba
Representação legal: não há

006.478/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrentes: Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho; Naomar Monteiro de Almeida Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

013.095/2012-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jose de Souza Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG
Representação legal: Graice Mônica Costa Gomes (134046/OAB/MG)

013.840/2012-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria Iranede Veras Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE
Representação legal: Juliana Costa Soares (23136/OAB/CE)

014.840/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jart Desenvolvimento Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: Lívio Câmara Rittes (OAB/CE 14.346), representando a empresa Jart Desenvolvimento Ltda

018.636/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barro Alto - GO
Responsável: Grimalde Pires da Silveira
Representação legal: não há

020.595/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos
Responsáveis: Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria; Vicente de Paula Faleiros
Representação legal: Ivan Luz Carvalho - OAB/CE nº 19.364

025.942/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Bartolomeu Braz Pereira; Sindicato Rural de Goiatuba
Representação legal: Fabricio Silva Freitas (OAB/GO 20.301)

028.099/2013-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Mário Sérgio Saud Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SP
Representação legal: Carlos Ernesto Paulino (197622/OAB/SP); Silvia Aparecida Dias Guerra (125356/OAB/SP)

033.081/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Instituto Cidade; José Augusto da Silva
Representação legal: não há

033.872/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA
Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante; Marconi Bimba Carvalho de Aquino
Representação legal: não há

045.444/2012-9
Natureza: Aposentadorias
Interessados: Aulino Ramos dos Santos; Aureliano de Oliveira Silva; Benta Ramalho Durans; Jose Neto Clemente; Jose Raimundo Pereira; Jose Ribamar Diogo; Jose Ribamar Sousa; Maria Ester Farias Vale; Maria Luiza Mendonca Rodrigues; Maria de Jesus Nunes Carvalho; Natal Lopes do Nascimento; Raimundo Carneiro Costa; Raimundo Gomes de Oliveira; Raimundo Jose Rodrigues Dias; Raimundo Nonato Machado Chaves; Raimundo Pereira da Costa; Raimundo Rodrigues Miranda; Raimundo Santos Macedo; Raimundo do Espirito Santo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.963/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eloiza Aparecida Assis Lopes Vieira Ravacci
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - SOROCABA/SP
Representação legal: Carlos Eduardo Viana Kortz, OAB/SP 235.758, representando Eloiza Aparecida Assis Lopes Vieira Ravacci

002.036/2014-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Embargantes : Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa e Érico Rodrigues Bacelar
Representação legal: Érico Barreto Bacelar (276889/OAB/SP) e outros, representando Érico Rodrigues Bacelar, Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Ipep e Érico Rodrigues Bacelar; Ronaldo de Almeida (236199/OAB/SP), representando Walter Barelli, Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Ipep e Luís Antônio Paulino; Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta (14.017-E/OAB/DF), representando Gabriela Dellacasa Stuckert

004.128/2015-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Oziel Alves de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL
Representação legal: Diogo Santos de Albuquerque (4.702/OAB/AL) e outros, representando Oziel Alves de Barros

004.583/2012-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito; Suleima Fraiha Pegado; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará
Representação legal : Patricia Gabriela Ribeiro Cabral (19.014/OAB/PA) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB/DF) e outros, representando Ana Catarina Peixoto de Brito e Suleima Fraiha Pegado; Alessandra Monteiro Tavares e Silva (15904/OAB/PA) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Departamento Regional do Senai No Estado do Pará.

005.083/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ibrae - Instituto Brasileiro do Empreendedor; Marco Antonio Mota de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
Representação legal: não há

005.131/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira; Marco Antônio França Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

009.169/2012-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente : Felipe Feitosa Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Neópolis/SE
Representação legal: Camillo Barbosa de Castro Monte, representando Marcelo Guedes Souza

017.572/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ; Wanderley de Souza Mello; Washington Reis de Oliveira
Representação legal: Carlos Eduardo Rocha de Almeida (143245/OAB/RJ), representando Wanderley de Souza Mello; Gustavo Kloh Muller Neves (104.856/OAB/RJ) e outros, representando Washington Reis de Oliveira

017.624/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diva de Medeiros Dias; João Alves Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

018.740/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Roberto Pereira e Município de Tanguá/RJ
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ
Representação legal: não há

023.638/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo Galdino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: José Elias de Rezende Júnior (98.665/OAB/MG) e outros, representando Arnaldo Galdino da Silva.

026.559/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Maria Guerrero Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.309/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Me; Izídio Manoel de Souza Silva
Representação legal: não há

006.978/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Américo de Campos - SP
Responsável: César Schumaher de Alonso Gil
Representação legal: não há

008.937/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessados: Lucio Luiz Lubras e Manoel Goncalves de Queiroz
Representação legal: não há

009.340/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Interessado: Manoel Antonio da Luz
Representação legal: não há

011.759/2012-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB/DF), representando Suleima Fraiha Pegado

012.534/2012-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bayeux/PB
Embargante: Expedito Pereira de Souza
Representação legal: Fabricio Abrantes de Oliveira (OAB/PB 10.384) e outros, representando Expedito Pereira de Souza; e Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625) e outros, representando Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

016.931/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP
Responsável: Wilson de Novais
Representação legal: Alexandre Caetano de Souza, OAB/SP 148.594

018.096/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Interessados: Severina Melo de Lima, pensionista de Arlindo dos Anjos Lima; Vinicius Campos de França e Vânia Maria Campos de França, pensionistas de José Domingos de França Filho; Regina Coeli Gomes da Silva, pensionista de João Onofre Vieira Leite; Zita Miranda de Moura, pensionista de Sebastião Miguel de Moura
Representação legal: não há

018.422/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Interessado: Moacir da Silva Ferreira
Representação legal: não há

019.123/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessada: Jailma Souto Oliveira da Silva
Representação legal: não há
024.016/2016-0
Natureza: Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
Interessados: Tainan Ribeiro Soares; Thiago Coelho Moreira; Wellison Moraes Brito; Wlisses Jose Ferreira; Wosley Pereira Machado
Representação legal: não há
853.299/1997-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Interessados: Eva da Silva Albuquerque, com dois atos; Raimundo Leandro de Paulo; Vitor Ugo, com dois atos
Representação legal: José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647) e Luiz Fernando Coutinho da Rocha (OAB/RO 307/B), representando Eva da Silva Albuquerque
Ministro VITAL DO RÊGO
014.724/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Interessados: Alcy de Magalhaes Miranda
Representação legal: não há
014.733/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Terreiros do Futuro Educação e Identidade
Responsáveis: Instituto Terreiros do Futuro Educação e Identidade, Amanda Gurgel de Freitas, Maria Rita de Cássia Oliveira e Rosimery Fátima Lima Pires
Representação legal: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves (OAB/SP 294.272) e Natália Bastos Bonavides (OAB/RN 9.683)
015.922/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igarapé-Açu/PA
Responsável: João Pereira da Silva
Representação legal: Francisco Antônio Teixeira Santos (OAB/PA 7.789) e Adalberto de Andrade Ramos (OAB/PA 1.465)
016.430/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Interessado: Sebastiao Nunes
Representação legal: não há
019.567/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaú - RN
Responsável: Antônio Edson de Melo
Representação legal: Natasha Rangel Rosso Nelson (OAB/RN 9.529) e outros
020.990/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS
Interessados: Aguida Regina Borges Nozari; Marise Dornelles Brea; Monique Dornelles Brea; Natacha Nozari Santonja Brea
Representação legal: Caio Luiz Rios de Oliveira (OAB/RJ 142.217)
034.818/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Interessados: Gilson Mendes Cruz; Hosana Mary de Lacerda
Representação legal: não há
036.031/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Maria Martha Costa Severo
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.485/2008-2
Natureza: Aposentadoria (acompanhamento)
Interessados: Daniel Jean Roger Nordemann, Daniel Jean Roger Nordemann, Demétrio Bastos Neto, Demétrio Bastos Neto, Edmauro Siqueira Cardoso, Eunice Joffre de Paiva, Francisco Eduardo de Carvalho Viola, Geraldo Saldanha Oliveira, João Bosco Dias Coelho, Manoel Tiburcio de Lucena Filho, Rosa Sachetto da Silva e Satoshi Koshima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
Representação legal: não há
011.555/2016-5
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirangaba/BA
Responsáveis: Adilson Almeida do Nascimento
Representação legal: não há
019.915/2013-6
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vilhena/RO
Responsáveis: Melkisedek Donadon; Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. (antiga GM Engenharia e Construções Ltda.)
Representação Legal: Lester P. de Menezes Jr. (OAB/RO 2.657)
028.881/2015-0
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponto Belo/ES
Responsável: Jaime Santos Oliveira Júnior
Representação legal: não há
033.774/2011-0
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM
Responsáveis: Dalilo Martins Cuesta; Edson Lainetti; Geraldino Santos de Moraes; Joel Santos de Lima; Luciano Santos Silva; Maria José Alves da Silva; Raimundo Walmir Oliveira de Lima; Telmo Pereira de Oliveira
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Walcimar de Souza Oliveira (2.469/OAB/AM) e outros, representando Dalilo Martins Cuesta; Ademar Lins Vitório Filho (5269/OAB/AM), representando Geraldino Santos de Moraes
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
007.957/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Ilhéus/BA
Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro; Valderico Luiz dos Reis
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Josuelito de Sousa Britto (OAB/BA 13.224) e outros, representando Jabes Sousa Ribeiro
012.971/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Bom Conselho/PE
Responsáveis: Audalio Ferreira de Araujo; José Daniel Brasileiro Feliciano; município de Bom Conselho/PE
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Mateus Gama Lisbôa (OAB/PE 36.166) e outros, representando município de Bom Conselho/PE
014.777/2011-8
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Interessados: Maria Eliane Aguiar Melo; Pedro de Melo Sobrinho
Representação legal: não há
023.522/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Coenco - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: município de Mirante da Serra/RO
Responsáveis: Carlos Willen Dobelin; Jandir Louzada de Melo
Representação legal: não há

Em 2 de março de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, para 07/03/2017, às 16h
PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro AUGUSTO NARDES
001.856/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Dias de Oliveira; Adriana Pereira dos Santos; Anderson Paiao Rheman Rodrigues; Andrea de Oliveira Braga; Davi Souza Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
001.857/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Edilene da Silva Mendes; Elaine Manoel dos Santos da Costa; Elizabeth Garcia da Silva; Fatima Pimenta da Fonseca de Almeida; Glauce Rosa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
001.858/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivomar Maria Justo Bernardo; Leonardo Hermogenes dos Santos; Marcia Joana Marques Ramos; Maria Fernanda Muniz Ferrari; Marilze Arsenio de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
001.859/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Natalieconceição da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
002.097/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Silveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
002.329/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Luíz do Norte - GO
Responsável: Jacob Ferreira
Representação legal: Hernane Rodrigues Araujo e outros, representando Jacob Ferreira
002.460/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Berenice Batista da Conceição Queiroz; Eliane Ramos da Silva; Fabiola da Costa Figueroa; Francisca Oliveira da Costa; Jose Costa Guimarães; Maria Gonçalves Machado; Maria Yoli Figueira; Maria da Conceição Aguiar Matos; Marizita Sombra Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
002.517/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josefa de Oliveira Toledo; Leticia Alves de Lima; Maria de Fátima Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há
002.570/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Otoniel Antonio Cunha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há
002.582/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alda Maria Stieglitz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Representação legal: não há
002.628/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Caio Bruno de Castro Belfort; Inez Miranda Santos; Jacy Ferreira de Sousa; Maria de Fátima da Silva Cruz; Maria do Rosário de Jesus Santos; Perpetua Maria Passos Pereira; Waldizio Barreto Belfort da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há
002.630/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Ivoneide Ferreira Lima Gondim; Ernelina Pereira da Silva; Keberlly Silva Ferreira; Kelven Rocha Gondim Ferreira; Kersia Rayanne Brito Ferreira; Kevin Brito Gondim Ferreira; Maria Aurea de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há
002.652/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Hélia Maria Valle de Arruda Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há
002.693/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bernardo de Carvalho Mol Borges; Diva da Silveira de Souza; Joao Victor Santos Costa; Lucia Regina Gontijo Cesar de Almeida; Maria Amélia Borlido Haddad Antônio; Maria de Jesus Junqueira Rezek; Nadir Lopes; Perciliana Garcia de Souza; Terezinha Cantao Reis; Terezinha Fusaro Cavaliere Alvares; Vera Helena de Castro Alvino
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
002.696/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Christian Carlos Caproni da Silva; Rita Aparecida Fagundes Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há
010.438/2009-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
Responsáveis: Leandro Medeiros de Arruda; Lenier de Arruda; Lenier de Arruda Junior
Representação legal: não há
015.358/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsáveis: Daniel Ramos Schutz; Instituto de Políticas Públicas e Sociais

Representação legal: não há

022.821/2013-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Luzia Pina dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste

Representação legal: não há

032.557/2013-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba

Responsáveis: Claudete Leitão Martins Wanderley; David de Araújo Anchieta; Francisco de Assis Benevides Gadelha; Lucia de Jesus Macedo Medeiros; Maria Gricélia Pinheiro de Melo; Mauricio Clóvis de Almeida

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.518/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Antonio Mendonca Monteiro Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lucena - PB

Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7588-A/OAB-PB) e outros, representando Antonio Mendonca Monteiro Junior

000.663/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Valceny Herminio de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB

Representação legal: não há

001.636/2015-4

Natureza: Acompanhamento

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Procuradoria-geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (15037/E/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Álvaro Oliveira de Freitas (75912/OAB-RJ), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes

002.459/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Terezinha Marques Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

Representação legal: não há

002.571/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Luiz José Mamede de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Serra Branca - PB

Representação legal: não há

002.576/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Irís de Céu de Sousa Henrique

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Zabelê - PB

Representação legal: não há

003.409/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB

Representação legal: Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB 13.520)

003.437/2016-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Paulo Rogério Bagatini Portella

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Karina Dipp OAB/RS 77.702)

003.625/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Alexandre Fernandes Bastista de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB

Representação legal: não há

003.926/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Joca Claudino - PB

Representação legal: não há

004.047/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tavares - PB

Representação legal: José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682), representando José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

005.313/2015-5

Natureza: Representação

Representante s : Aureliana de Oliveira Silva Leite; Ozemar Alves Ramos; Paulo Marcelo Anastácio Segundo

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Livramento/PB

Representação legal: não há

006.254/2013-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE

Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE) e outros, representando Guilherme Cruz de Souza Coelho

006.346/2016-2

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: Bruno Puerto Carlin (194949/OAB-SP) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda e Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

006.839/2011-8

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Casimiro Vale da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região (RJ)

Representação legal: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6098) e outros, representando Casimiro Vale da Silva

008.673/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto - SP

Representação legal: não há

009.160/2001-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2000

Responsáveis: Celso de Macedo Veiga; Jose Francisco dos Santos Rufino; Luciano Soares Queiroz; Roberto Morse de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

009.642/2013-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)

Recorrente: Medicamentos de Az Eireli-EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Responsáveis: Antônio Valmir Viana; Medicamentos de Az Eireli-EPP; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME; Milton Kafer; Sobieski e Sobieski Ltda-ME

Representação legal: Jhony Wilson Neves Myczkowsky, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME; Sirlei Fátima Follador, representando Medicamentos de Az Eireli-EPP

010.357/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Yordan Moreira Delgado

Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa - PB

Representação legal: Adelmar Azevedo Régis (OAB/PB 10237)

011.283/2012-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Janaina Souza dos Santos; Jaqueline Souza dos Santos; Josiane Souza dos Santos; Marly Antunes de Senna

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

012.416/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Seberi/RS

Representação legal: Jan Carlos Novakowski (OAB/RS 70.138)

012.740/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB

Representação legal: Sebastiao Fernando Fernandes Botelho (7.095/OAB-PB), representando Sandra Maria Juvenal Gomes; Cláudio Roberto Lopes Diniz (8023/OAB-PB), representando Johnson Kennedy Rocha Sarmento

013.438/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Luzinectt Teixeira Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB

Representação legal: não há

015.353/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB

Representação legal: não há

016.216/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Municipal de São Lourenço do Sul/RS

Responsáveis: José Sidney Nunes de Almeida

Representação legal: não há

016.255/2016-0

Natureza: Representação

Representante: TriparBsb Administradora de Cartões Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça

Representação legal: Edmundo José Modesto Gonzaga (10.455/OAB-DF) e outros, representando Tripar Bsb Administradora de Cartões Ltda.

016.993/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Afro Cultura Lemi Ayó - Grupo Lemi Ayò; Dulce Regina Bezerra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Afro Cultural Lemi Ayò - Grupo Lemi Ayò

Representação legal: não há

017.156/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Marçal Georges Damião; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu; Walter Barelli

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Raimundo Simão de Melo (58767/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu; Adilson Sulato Capra (202038/OAB-SP) e outros, representando Marçal Georges Damião e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli

017.223/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco Cardoso Filho; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sind. dos Trab. Ind. Metal., Mecân. e de Mat. Elétr. de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP; Walter Barelli

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Antonio Rosella (33792/OAB-SP) e outros, representando Sind. dos Trab. Ind. Metal., Mecân. e de Mat. Elétr. de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli

017.487/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Rosângela Aparecida Devilla

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

019.742/2014-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013

Responsáveis: Andrea Miranda Ramos; Arthur Oliveira Chagas; Cláudia Meire Cunha de Salles; Fabíola Alves Dimpino de Assis; Rafael Antonio Rocha Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia

Representação legal: não há

020.292/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal:

020.460/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

Representação legal: não há

023.584/2016-5

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Representação legal: não há

023.591/2016-1

Natureza: Representação

Representante : Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

Responsável: Albino Felix de Sousa Neto

Representação legal: não há

024.956/2016-3

Natureza: Representação
Representante : Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coremas/PB
Representação legal: não há
025.226/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Responsáveis: Isac Rodrigo Alves; Alserv Construtora Ltda. - ME; Newdson Ceres Costa Guedes; Alexandre de Lima; George dos Santos Silva; Adriana Karla Medeiros dos Santos; Severino Valério da Silva EMS - Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. - ME; CBM Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB
Representação legal: não há
025.583/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira; Leonid Souza de Abreu; Maxwell Apolo Araújo; Raelsa Borges de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Representação legal: não há
025.644/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Margarida Maria Silveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB
Representação legal: não há
025.654/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Péricles Viana de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mãe D'água - PB
Representação legal: não há
026.935/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Vipbrazil Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
027.607/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Erick de Melo Maciel; Instituto Patulus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: Mariele Schiochet (87.650/OAB-RS) e outros, representando Erick de Melo Maciel e Instituto Patulus
029.534/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Adriana Queiroz de Carvalho; Anelizi Lenzi Ruas de Almeida; Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; Fabricio da Soller; Ieda Aparecida de Moura; João Batista de Figueiredo; Liana do Rego Motta Veloso; Luiz Fernando Juca Filho; Luiz Roberto Beggiora; Paulo Roberto Riscado Junior; Pedro Augusto Junger Cestari; Ricardo Soriano de Alencar; Vanessa Silva de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Representação legal: não há
030.074/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônia Selma de Jesus Amorim; Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí
Representação legal: não há
030.105/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Empresa Gestora de Ativos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal em Brasília e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Roberto Meira de Almeida Barreto e outros, representando Empresa Gestora de Ativos
031.586/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em São Luís/MA
Representação legal: não há
032.241/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marilene Guimarães de Jesus Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Econômicos - Ministério da Justiça
Representação legal: não há
032.284/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Interessados: Marinho Andrade de Araújo; Raimunda Luiza da Fonseca; Rosana Maria Silva Barreto; Wagson Lindolfo José
Representação Legal: não há
032.287/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Liliani Sartori Ayuppe; Lívia Ladeira Costa Monteiro; Marcos de Pinho Sobrinho; Walter Gandi Delôgo; Zoé da Costa Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
032.291/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Marques da Costa; Carlos Alberto Martinbianco; Carlos Valmir Cappa; Homero Silvano; Idel Enk; Jose Sedenir Alves de Jesus; José Roberto Alff; João Cypriano Quadros Avila; Lenira Stephan Marroni; Luiz Fernando Noe
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação Legal: não há
032.294/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos Antônio Araújo de Melo; Rita Helena Pedroso Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação Legal: não há
032.430/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iracema Leite Pereira; Irian Morais de Jesus; Isabel Monteiro da Silva; Jeronima dos Santos da Silva; Joaquim Moreira da Silva Sobrinho; Jose Antonio da Silva; Jose Filho Picanço; Laodiceia Geraldo Ferreira Guerreiro; Laura Nubia Sousa Cavalcante; Maires de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação Legal: não há
032.460/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danilo Golousheff; Denise Hortencia de Lima Schmidt Queiroz; Délcio Rosalvo Oliva da Fonseca; Edna Virginia Araujo de Lima; Elaine Dutra Pessoa; Eulina Ribeiro Ferreira; Georgina Franco da Conceição; Gloria Veronica Pontes; Iara Gomes Mendes; Iracema da Silveira Goeth
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação Legal: não há
033.153/2016-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Crystina Cabral da Costa; Maria do Socorro Moura Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Representação Legal: não há
033.157/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Silvia Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação Legal: não há
033.191/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Consuêlo Sonia Borges; Igor Silva Rocha; Isabella Silva Rocha; Yuri Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação Legal: não há
033.234/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Odete da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação Legal: não há
033.306/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jucineide Vaz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação Legal: não há
033.679/2016-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Pedro Henrique Pereira e outros, representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
Representação Legal: não há
034.009/2016-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Márcia Coelho Malafaia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação Legal: não há
034.026/2016-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Maia Santana; Benedita Picanço Camorim; José da Silva Santana Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação Legal: não há
034.100/2016-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ilmar Jesus Fioravante Godoy
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação Legal: não há
034.102/2016-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jose Carlos Vieira da Silva; Odette Cabral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação Legal: não há
034.133/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deuza Irene Maria das Dores Ataide; Rosilda Malcher Motta; Solange do Socorro Monteiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação Legal: não há
034.140/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vagner Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação Legal: não há
034.162/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Cerqueira Lima da Anunciação
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação Legal: não há
034.164/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Juçara Feliciano Guimarães da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação Legal: não há
034.181/2016-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Risoleide Gomes Camorim
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação Legal: não há
034.747/2016-8
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
034.783/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Marcela Ribeiro do Vale (OAB-BA 26.506), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB-DF 22.934), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-DF 40.915) e Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB-DF 23.409)
034.927/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Goncalves Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação Legal: não há
034.930/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Fabio de Lima e Silva Sales; Alexandre dos Santos Cunha; Alvani Gomes da Silva; Andre Ferreira da Costa; Andre Luiz Batalha Sales; Andre Ramos de Oliveira; Anselmo Ferreira Lima; Brener Augusto de Araujo Barbosa; Bruno Lirio Alves; Carlos Eduardo Sylvestre
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Representação legal: não há
034.931/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Rogerio Martins de Almeida; Cesar Augusto Engler; Cornelio Pereira Leme; Cristiano Luiz Luz Grimaldi; Davi Vale Rocha Junior; Douglas Leonardo; Edmar Souza Araujo Junior; Eliane Justino Oliveira; Elton Carlos Ribeiro da Silva; Emerson Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
034.932/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Euilson Camargo Rocha; Felipe Barros Araujo Santos; Felipe Braga Carneiro Leao; Felipe Coqueiro de Oliveira; Felipe Vasconcelos de Souza; Flavio Araujo de Castro; Gabriella Almenteiro Ventura; Gilcimar Jose Soares; Hozelia Cardoso Laureano; Jefferson Cavalcante da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação Legal: não há
034.933/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Gama Lima de Araújo; Cláudio Marcelo Albuquerque Nascimento Silva; Renata Farias Brandão Côrtes Prado; Rodrigo Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação Legal: não há
035.000/2014-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Walber da Silva Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Benedito Leite/MA
Representação legal: Vladimir Lenin Furtado e Souza (OAB/MA 9528) e Bernardino Rego Neto (OAB/MA 13551), representando Walber da Silva Barros
035.075/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Borges Marra; Matheus de Queiroz Rodrigues

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação Legal: não há
035.421/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana de Luccas dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação Legal: não há
035.787/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelia Martins da Matta; Almir Garrido de Souza Filho; Antonio Carlos Pereira dos Santos; Claudionor Tomé dos Anjos; Cleonice Maria Leão; Elda Cotrim Rizério; Hermogens Costa dos Santos; Ilona Maria Cenatti Artico; Isabel Cristina Rêgo Jones; João Pujals Wisnheski
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há
035.789/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joselita Felix; José Carlos Mesquita Vieira; José Eduardo Oliveira Gois; José Ferreira Maia; José Lopo Vilanova; Leomar D'cirqueira Lyrio; Luiz Fernando Campos Neves; Luzinete José de Lima Farias; Miguel Washinghton Vinhas dos Reis; Nadja Almeida Peixoto Brust
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação Legal: não há
035.791/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vânia Lucia Resende Dias Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação Legal: não há
035.792/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Maria do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há
035.794/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renato Seijo Aguni
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação Legal: não há
035.795/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação Legal: não há
035.796/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Shindi Yamada; Eurico Barbosa Junior; Jaime Boger; Luisa Motoko Seino; Maisa Regina Barbosa dos Santos; Maria Leonor Freitas de Almeida Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há
035.797/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Patricia Avena de Borba; Pedro Eugenio Barbosa Machado; Vera Maria Brondani Antoniazzi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
035.798/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Visconti Lopes; Arthur Kenji Simono; Elizabeth da Silva Fernandes; Jose Mario Colaneri; Maria de Fatima Monteiro; Missaco Sawada; Noboro Nozuma; Vanildo Jose Moreira da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
035.799/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurora de Melo Franca Lima; Márcia Pinheiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação Legal: não há

035.845/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelma Lucia da Silva; Almir Araujo do Nascimento; Bazinha Moraes da Silva Cardoso; Cinira Lopes Ferreira; Darleth Anunciada Ramalho Pinheiro; Deuel Barros Oliveira; Domingas Sarmento; Evilasia Oliveira dos Santos; Gloria Neves da Silva; Hilda Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação Legal: não há

035.852/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Evaldo de Souza Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

036.402/2016-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Representação legal: Carla Peixoto Fraga dos Santos (146.140/OAB-RJ); Gabriella Nery Barros (141.016/ OAB-RJ); Hamilton Pires de Castro Junior (133.514/ OAB-RJ); Joseane Roale de Oliveira (128.087/ OAB-RJ); Luis Jose Braganca da Silva (61.036/ OAB-RJ); Luciana Pereira Diogo (122.433/ OAB-RJ); Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani (115.366/ OAB-RJ); Marllon Antony Silva Martins (205342/ OAB-RJ); Paula Pincelli Tavares Vivacqua (115678/ OAB-RJ); Rafael Arbex Barcellos (129490/ OAB-RJ); Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (131.041/ OAB-RJ); Ricardo Zacharski Júnior (160.053/ OAB-RJ); Rômulo Henriques Lessa (145.408/ OAB-RJ); Soraya Barreto Florim (145278/ OAB-RJ)

036.409/2016-2
Natureza: Representação
Representante: L.F. Maia Sociedade de Advogados
Órgão/Entidade/Unidade: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
Representação legal: Luiz Fernando Maia (OAB/SP 67.217)

036.577/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Martinez e Martinez Advogados Associados S/C
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro - Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

044.193/2012-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Milena Xisto Bargieri Migliaresi
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peruíbe - SP
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.586/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Liliane Lemes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.605/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deimyson Alcântara França e Marcello Hermannio Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Representação legal: não há

001.672/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valdelino Alves de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

002.011/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Falcão Gomes; Alinie Silva Barbosa Pereira; Alinne Cintra Vitoriano Bitencourt; Aliomar Rufino Sampaio Filho; Alison Vieira Feitosa; Allan Wellington dos Santos Meira; Almir Alcides da Silva; Almir Pedroso de Souza; Alvanisio Manoel de Carvalho Junior e Álvaro Paiva de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.015/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio José dos Santos Junior; Argezildo Vieira de Oliveira; Ariadne Rosa e Silva; Arijhones Paulo Bello; Arlean Chaves Marinho; Arthur Ray Araújo Creçenço; Artur Farias Neves Junior; Asafe Silva Barbosa; Athila Wender de Salles e Atila Barbosa Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.019/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Ivan Heringer; Carlos Roberto de Carvalho Junior; Carlos Tadeu Ribeiro Junior; Cássia Aline Ribeiro Rocha; Charles Batista Barbosa; Charles Lopes Rezende; Cheila Ribeiro Medeiros; Cícero Ramom Batista Ribas; Cid Ricardo Barbosa Leal e Cíntia Tiemi Murayama
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.021/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cosme Marques; Cristian Guimarães; Cristy Anderson Pereira dos Santos; Daiane Santana Bolinja Rodrigues; Daniel Barbosa de Moura; Daniel Brelaz da Silva; Daniel João Borges; Daniel da Silva Longhi; Daniel dos Anjos Nazare Vilhena Junior e Daniela Brandão da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.023/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayane Lopes de Mendonça; Dayanne de Souza Guimarães; Delcio Breda; Denilson Mariano de Oliveira; Denis Ocanha; Denis Teruo Honda; Denize Ribeiro Noleto; Deusdete da Silva Nascimento; Deyffson John Ferreira Alves e Diego Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.027/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elias Moreira Muniz de Souza; Elias dos Santos Moura; Eloísa de Melo Sant Anna; Elton Fragoso da Silva; Elton da Silva Resende; Elycharles Fernando Martins Gonzaga; Elza Maria Porto de Melo Silva; Emanuel Francisco Maurício; Erick Jacyr Vitorino Soares e Ernande Correia de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.033/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovani Cordeiro Santana; Giovanna Avelino Oliveira Lopes; Giovanni Alves Ferrari; Giuley Ribeiro dos Santos; Gleibson Silva Rosa; Glória Regina Costa de Sant Anna; Graziani de Oliveira Araújo; Graziella Silva Bueno de Freitas; Greyziele Santos Marinho Esteves e Guilherme Alves Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.037/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Matias da Silva; Luciano Onofre; Luciene Rodrigues de Oliveira; Lucio dos Santos Rodrigues; Luís Alberto da Silva; Luís Antônio da Silva; Luís Augusto Monteiro Coelho; Luís Fernando Viríssimo de Oliveira; Luís Henrique Moura Carneiro e Luiz Alberto Afonso Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.041/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcio Silva de Abreu; Marco Alves de Albuquerque; Marco Antônio Arab; Marcos Aparecido Selicani; Marcos Henrique Pereira Vialle; Marcos João da Silva; Marcos Neiva de Souza; Marcos Prado Cason; Marcos Ribeiro de Oliveira e Marcos de Souza Castilho
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.049/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia da Silva Rodrigues Godoi; Paulo Afonso Raposo Vilela; Paulo Francisco Carvalho Araújo; Paulo Henrique Saiz Kavitski; Paulo Henrique de Sousa; Paulo José Bonfim Gomes Rodrigues; Paulo Luciano Gonçalves da Silva; Paulo Marcelo de Lima; Paulo Roberto de Oliveira Miranda e Paulo de Paula Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.051/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Reis dos Santos; Priscila Santos Alves Silva; Priscila Tavares Souto Maior; Rafael Adamucci; Rafael Alves do Nascimento; Rafael Antunes Sieg; Rafael Carlota da Silva; Rafael da Silva Biserra; Rafael da Silva Vial e Rafael de Oliveira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.055/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Colombo Domingos; Ricardo Henrique Ribeiro Moura; Ricardo Hipólito; Ricardo Leite Lima; Ricardo Márcio Dolberth; Ricardo Neves Oliveira; Ricardo Rodrigues; Ricardo Soares da Silva; Ricardo da Conceição de Andrade e Rinaldo Jammyson Cordovil Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002.057/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson Galdino de Sousa; Robson Martini Silva; Rodolfo Nascimento Cavalcante; Rogério Castro Mesquita; Romos Pereira Pinto; Sara Anne da Silva Machado; Thiago Luís da Costa Pessoa; Thiago Mafra de Azevedo; Thiago Rodrigo Contro de Camargo e Ubiratan Gonçalves Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.167/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Santos da Silva; Jones dos Santos Silva Filho; Jubiliana Costa dos Santos e Lucas Carlon de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Representação legal: não há

002.169/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia Cordeiro de Toledo Arruda; Débora Fernandes Rodrigues; Gabrielle Moura Baena; Guilherme Flister Fernandino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.170/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Abreu Correia; Camila Nogueira da Gama de Oliveira; Erika Fernanda Cravo Silva; Fabiana Freitas Nogueira; Fabiane de Souza Braga; Guilherme Coelho Reis; Luciana Saramago Hess; Marco Antônio Almeida Pinheiro dos Anjos; Nadine Monteiro Machado; Rodrigo Ribeiro Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.173/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Davesac Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Representação legal: não há

002.175/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Akahoshi Collado; Rodrigo Pinheiro; Vitor de Souza Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

002.178/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andersen Sabim Pessoa; André Luiz Bagatin de Souza Moreira; Cledson Jose da Silva; Danielli Gadenz; Eliseu Didonet Neto; Igor Rafael Maul Meira de Vasconcelos; Lucas Herzog Simões; Monique Meneses Silvestre Boeno; Thyedro Dias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.179/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cariel Bezerra Patriota; Samuel Bezerra de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

002.181/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Batista dos Santos; João Cesar Sampaio Neto; João Paulo de Souza Junior; Joelson de Albuquerque Tavares Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

002.182/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Vieira de Melo; Fábio Soares Nascimento; Gabriel dos Santos Martins; Gisele Strogulski Vargas; Israel Pereira Gomes; Kelle de Sa Aguiar; Luana Pamela Rodrigues das Dores; Maria Joana Vasconcelos Piauilino; Marta Verli; Nivaldo Doro Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

002.183/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique da Silva Souza Roriz; Rubio Ferreira; Vivian Diniz Braga; Wanderley Rodrigues Junior; Zelma da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

002.184/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Vaz Porto; Ana Flávia de Paula Guimarães; Dereck Baracui Issa Batista; Fernanda Maria do Couto Jácome; Lígia Fernanda Keske Cassemiro; Moema Moreira Ponce Lacerda; Rodrigo Maia Miranda de Barreto; Thais Silveira Garcia Mendes; Yasmin Jaime Chaves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

002.185/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Carvalho Prado Silva Costa; Cristina Vaz Nunes Lopes; Francisco Luiz de Carvalho; Jorge Henrique Lima Digigov; Luiz Otávio de Araújo Pereira; Renato da Silva Pedroso
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

002.189/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aloizio Brasil Biguelini; Amanda Bohrz Marchiori; Ana Amélia Marques de Alvarenga; Andressa Sikora Soares; Andrew Magaldi Cardoso; Andrew Roberto Boesel; Arthur Keskinof Zanfelice; Barbara Barros de Oliveira; Bruna Silva do Amaral; Brunna Ventura Constantino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.191/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Ritterbusch de Oliveira Jobim; Fabrícia de Santana da Silva; Felipe Alves Rocha; Fernando Gabriel Ghiggi; Flávia Segat; Frederico Righi; Gabriel Palmeira de Carvalho; Gabriela Camargo Pereira Loura; Guilherme Costa Maciel e Guilherme de Morais Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.192/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Augusto Echkardt; Henrique Frasca Grillo; Hermano Martins Domingues; Isabela Kalikoski; Izabella Espanha Moreira Dias; Josué Torbes Ribeiro da Silva; Julio Cesar Santos; Leandro de Oliveira; Levi Humberto Espindula de Araujo; Lívia Heinzmann
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.195/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Menezes Pessotti; Alexandra Marchi de Castro Oliveira; Ana Paula Giesteira de Assis; Ana Paula de Oliveira Melo; Andressa Flávia dos Santos Carneiro; Anna Christina Fonseca da Mota; Antônio Luiz Alves Chaves; Aretha Simmonely Medeiros dos Santos; Beatriz Ribeiro Storino e Breno Muniz Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

002.196/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Maria Lobo Monteiro da Silva; David Rodrigues da Luz; Diogo de Carvalho Dias; Eric Costa Leal; Fábio Fausto Moura Barbosa; Felipe Cunha Ferreira da Silva; Felipe Freitas Salvadoretti; Fernanda de Morais Ferreira; Gabriela Rodrigues Lourenço; Giovanna Machado Ramon
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

002.197/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Bastos de Sá Fortes; Jéssica Lorencette Godoy; Jhonatan Soares Petry; João Pedro Rodrigues Costa; Jordana Campos Souza; José Carlos Friaes da Silva Junior; Letícia Borges Rocha Lima; Letícia Correa Medeiros Alexandrino de Araújo; Letícia Cruz dos Santos Pinto e Luciana Padilha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

002.199/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Pereira de Brito; Roberta Abreu Borges Freire; Roberta Fernandes Schneider; Rodrigo Voltes Portela; Sarah Carvalho de Souza; Sidney Berbert Ozorio; Solimar Bonifácio Rodrigues; Taysa Queiroz Mota de Sousa e Vitor Schnetzer Santos Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

002.200/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Renato Duarte Saba; Alex Alberto Horschutz de Resende; Ana Carolina Aguiar Carneiro; Ana Liria Zanco; Basílio Teodoro Rodrigues Caruso; Bianca Montanheiro dos Santos; Bruno Luís Bressiani Martins; Brígida Della Rocca Costa; Camila Duarte Pereira; Elben Alves Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

002.203/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Prates de Andrade; Maurelio Peters; Mayara García Melo; Mayara da Silva Eugênio; Olívia Maria Sauma Borges; Patrícia Queiroz de Carvalho; Rafael Vitor de Macêdo Guimarães; Renata Brionizio Lemos; Rodolpho Ferreira Fortes e Rodrigo de Cristi Nieves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

002.206/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Delmiro de Oliveira; Diego Messina Felisbino; Gildene Evangelista; Giselly Cristina Alves Souza dos Santos; Jannayna Cíntia do Bomfim Teixeira; Lorena Lima Ferreira; Lucas Humberto Queiroz Dornelas; Lucinéa Gonçalves Costa; Priscila Ferreira Medeiro da Silva Ramos; Raquel Almeida de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

002.207/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinícius Almeida de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

002.245/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Paula Cabral de Cerqueira Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

002.527/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonio Manuel de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

002.534/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Fernando Carlos Nowicki Varela
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.543/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessad a s: Ana Paula Cordeiro Carqueijo; Carla Andrea Gomes Leal Mercon; Ilza Barbosa Martins; Lydia Curi Mavignier; Maria Luiza Gimenes de Moura Sodré; Maria Madalena de Sousa; Rita Epifânia de Souza; Rosalina da Rocha Tavares; Thereza Pavani Nogueira; Vera Lúcia Telli Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

002.736/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: não há

002.831/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna do Nascimento Xavier e Josafá da Costa Reginaldo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

002.834/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Glauber Calheiros de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

002.835/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Atiaia Bandeira Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

002.838/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Camila Melo Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

002.839/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Feijo Siegmann
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.841/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Mariano
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

003.013/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Francisco Alves dos Santos Júnior, juiz federal da 2ª Vara/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

007.529/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurora de Jesus Vieira e Virgílio Carlos Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

010.103/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Oliveira Pereira; Claudeisa de Araújo; Jandira Lima de Oliveira; Jessica de Oliveira Silva; Maria Conceição de Araújo Fernandes; Odeisia de Araújo Fernandes; Pedro Luiz Maia Cordeiro; Sandra Mandela de Araújo Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: Talita Ferreira Bastos (OAB/DF 30.358)

010.715/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB
Responsáveis: Maria da Penha Paiva de Souto; Severino Bento Raimundo
Representação legal: não há

012.416/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nilce Pichamoni Pacini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

025.123/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Alves Barbosa; Nair Pereira Lopes; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda., Francisco de Assis Paulo Marques; e Maria Irene Paulo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.701/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Empresa Arilson da Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

001.770/2017-9
Natureza: Representação
Representante: TMA Engenharia e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
Representação legal: não há

001.937/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Ferreira Eventos e Produções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo (136.546/OAB-RJ) e outros

002.096/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Jaqueline Torres da Costa e Priscilla Dantas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

002.141/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luís André Gallego
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

002.250/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Soraya Soares Alves Sampaio; Tatiana Schmidt Pinto; Thiago Mota de Almeida; Tiago da Silva do Amparo; Tialy Maria Araujo Pinheiro Oliveira; Uesio Matos Pinheiro; Vagner Souza dos Santos; Valentin Jose Sampaio Neto; Valmir de São Pedro e Valmir dos Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Representação legal: não há

002.254/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naura Coelho de Araujo; Rafael Holanda Lopes; Rafael Vieira dos Santos; Tarcisio Borges Silva; Thiago Araujo da Silva; Wermeson Diego Nunes Viana e Werner Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Maranhão
Representação legal: não há

002.465/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Joana Almeida de Souza; Lara Alexandrina Amorim Nunes e Maria Aparecida Marques Amorim Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

002.466/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosangela Martins Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.470/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Fernando Otavio Antonio Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

002.522/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessad a s: Ana Beatriz da Costa Salgueirinho; Valeria Fontes da Silva Salgueirinho
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

002.574/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Benedita Belem de Aragão; Arlete Barcelos de Oliveira; Caio Andrade dos Santos; Camila Andrade dos Santos; Francisca Clara Chuab Magalhães; Gabriel Santos Barbosa de Carvalho; Maria Berenice Medeiros de Freitas; Marluce Gomes da Costa Revoredo; Roseana Costa Oliveira; Soraia Rosa dos Santos Andrade; Tereza Anita de Barros Cavalcanti Ferreira; Valdete Rodrigues e Valeria Cristina dos Santos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

002.575/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Maris Duarte de Oliveira; Ana Maria Batista Lamas; Andreia Mendes dos Reis; Cledes do Socorro Borges dos Santos; Diana Maria da Silva Villa Real; Leny Ferreira Lima; Lucas Jose Mendes; Maria Eduarda Veras Andrade; Maria Nubia Marques Veras; Matheus Henrique Borges dos Santos; Natalia Maria Mendes; Sueli Terezinha dos Santos Mileski Marinho; Sárvia Maria Nogueira Holanda Aguiar e Tania Cade Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

002.576/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Carmem Silvia de Oliveira; Cauan Bandeira da Silva; Charlene Bandeira de Araujo; Edna das Graças Freire Bastos; Gabriel Bandeira da Silva; Harrison Igor Valerio Girao; Ivete Fatima Magri; Joao Bandeira da Silva; Lenice Pereira de Castro; Marcia Filomena Scognamiglo; Maria de Lourdes Ferreira de Araujo; Patricia Martins Brasileiro Albuquerque; Pedro Henrique Nascimento Tenorio e Terezinha Alves de Lima
Representação legal: não há

002.578/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Avaci dos Santos Silva; Claudia Rejane Pessoa de Melo; Creuza dos Santos Feitosa Rodrigues; Dorilda dos Santos Claudino; Edna Alves Rios; Eva Sena de Oliveira de Moraes; Lourdes Lisboa dos Santos; Maria Betania de Azevedo Cavalcanti; Nilza Bonin dos Santos e Raimunda Nonato Ribeiro Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

002.580/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessad a s: Elizabete Santana da Silva; Maria de Fatima Rocha Ferreira e Zuleika Silva Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

002.639/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Clodoaldo Pinto Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

002.640/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada s: Ana Maria Pará Rodrigues; Lúcia Maria Gonçalves Ferreira; Marina Correa da Silva e Marlucia Maciel Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

002.644/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada : Albertina Ribeiro de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

002.712/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmem Helena Sayao Rubira; Kelen Cristina Gutierrez Rodrigues; Manoela Rita Gutierrez Rodrigues; Maria Cristina Lisboa Zabot; Maria do Rosario de Sousa; Maria do Socorro de Souza; Matheus Narvaes Aquino; Olivio Jorge Domingues Santana Silva; Paulo Humberto Ferreira; Sandra Tosta Duarte e Sheila Rodrigues Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

002.771/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Luiz Haydu
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

002.888/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Otavio Augusto Rodrigues Nunes; Patrick Gomes Peixoto; Paulo Alvaro Machado dos Santos; Paulo Victor Bispo Santana; Rafael Medeiros de Araujo; Rafael Ribeiro dos Santos; Rafaela Araujo da Hora; Renan Santana Santos; Rosemauro Santos Rocha; Ruan Encarnacao da Silva; Samires Moura Malaquias Pinheiro; Savio dos Santos; Silas dos Reis de Jesus; Silvio Henrique Paiva da Conceicao Cabra; Suzane de Jesus Cerqueira Cruz; Taisa Brenda Vieira Santos; Taline Rios Oliveira Almeida; Tarcisio Wallen das Gracas Almeida; Tayna Bispo Santos e Thais Botelho Pereira Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect na Bahia
Representação legal: não há

002.890/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Andrade Santos; Tiago Santos de Sousa; Uebert Goncalves Moreira; Vera Ribeiro de Sousa Coelho; Victor Hugo Ferreira Honorato da Silva; Victor Santos Pacheco; Vinicius Rocha de Sousa e Willian dos Santos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect na Bahia
Representação legal: não há

003.031/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Daten Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior de Guerra
Representação legal: Mauricio Leonardo Gonçalves Silva e outros, representando Daten Tecnologia Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

009.444/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil
Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil; Auto Posto Valcir Gabi Ltda.; Engeagro Consultoria Agronômica Ltda.; Hotel Chapecó Ltda.; Nilo Jacob Bender; Restaurante Serrano Ltda. e Versátil Produções Ltda.
Representação legal: José Antônio Gomes Boabaid (OAB/RS 37.506); Fernanda Immich (OAB/SC 17.768) e outros; Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226)

017.894/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Magdalena Fernandes Cruz; Mario Lucio da Costa; Marlene Silveira Rodrigues da Cunha; Mauricio Nisenbaum; Nilo Degani; Nilton de Almeida e Oscar Robles
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

024.762/2016-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Responsáveis: Adriana Dias Silveira; Ana Luiza Muccillo Baisch; Cleuza Maria Sobral Dias; Daiane Teixeira Gauterio; Danilo Giroldo; Denise Maria Varella Martinez; Ednei Gilberto Primel; Elenise Ribes Rickes; Felipe Nery Tomkowski Rondon; Fernando Incao; Jaci Alfredo Carvalho Alves; Joaquim Vaz; Jozeneidi Costa Machado; Leila Mara Barbosa Costa Valle; Lucia Regina Nobre; Lucia de Fatima Socoowski de Anello; Marcio Luis Soares de Brito; Marcos Antonio Satte de Amarante; Maria Rozana Rodrigues de Almeida; Marizete Ferreira Alves; Mozart Tavares Martins Filho; Patrick Matos Freitas; Paulo Renato Thompson Claro; Rita de Cassia Gnutzmann Veiga; Roberto Domingues Souza; Ronaldo Piccioni Teixeira; Rosilene Maria Clementin; Silvana Maria Belle Zasso; Sirlei Nadia Schirmer; Vilmar Alves Pereira; Vinicius Menezes de Oliveira e Wilson Fernando da Costa Gonçalves
Representação legal: não há

024.994/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belo Oriente/MG
Responsáveis: Alencar Tadeu Winter; Cirúrgica Gervásio Ltda.; Euclesio Martins Procópio; José Heraldo dos Reis; Luís Aparecido Goncalves Costa; Oriente Farmacêutica Comércio Importação e Exportação Ltda.; Pietro Chaves Filho; Unidade Móvel de Saúde Ltda. e Winston Churchill Alexandre
Representação legal: Máurisson Magno de Morais (76.973/OAB-MG), representando Pietro Chaves Filho; Silvio Mendes Arruda (131.598/OAB-MG) e outros, representando Cirúrgica Gervásio Ltda

026.171/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Romeu Pereira Viana Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

027.291/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João José Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís
Representação legal: não há

028.069/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba e Virgílio Mendonça da Costa e Silva
Representação legal: não há

029.077/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado Amapá/MJ
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vitória do Jari /AP
Representação legal: não há

031.462/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva; Roberta Candeia Gonçalves; Ronaldo Alencar dos Santos; Sabrina Garcia de Aquino e Tarciana Vieira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

032.717/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Paulo da Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

034.892/2016-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Responsáveis: Albano Dias Pereira Filho; Ana Paula Mecenas Santos Pin; Andre Soares Mendes; Antonio da Luz Junior; Augusto Cesar dos Santos; Celso Nedes Lima Almeida; Cicero Salatiel Pereira Lopes; Claudio de Sousa Galvao; Clerson Dalvani Reis; Corombert Leao de Oliveira; Cristiane Miranda Martins; Cristiano Fernandes Mateus; Daniela Bento Noleto da Conceicao; Danilo Gomes Martins; Decio Dias dos Reis; Demis Carlos Ribeiro Menezes; Dirce Betania de Oliveira Faustino; Elida Goncalves Guimaraes Sousa; Elzilene Barbosa Rodrigues; Erna Augusta Denzin; Fernando Soares Afonso; Flavio Eliziario de Souza; Francisco Nairton do Nascimento; George Lauro Ribeiro de Brito; Getulio de Sousa Araujo; Helder Cleber Almeida Pereira; Higor Fernando Arruda Lira; Janaina Miranda Muradas Amorim; Joao Marcelo dos Santos Silva; Joel Ferreira Lopes; Jonas Reginaldo de Britto; Jorge Luiz Passos Abduch Dias; Josuan de Carvalho da Cunha; Juliana Ferreira de Queiroz; Leysson Muriel Tavares Guimaraes Barros; Lilissanne Marcelly de Sousa; Lucas Ramos Vieira; Marcelo Alves Terra; Marcio de Lima Araujo; Maria Edileuza Ferreira de Franca; Maria da Penha Barbosa; Mariana Brito de Lima; Miguel Camargo da Silva; Miqueias Alves da Rocha Cesar; Natalia Lelis Guimaraes Goulart; Nelma Barbosa da Silva; Octaviano Sidnei Furtado; Ovidio Ricardo Dantas Junior; Paulo Hernandes Gonçalves da Silva; Paulo da Silva Paz Neto; Robson Jose Esteves Peluzio; Rodrigo Antonio Magalhaes Teixeira; Rodrigo Jorge Siqueira; Rodrigo Soares Gori; Sammuel Pinheiro Torres; Timoteo de Sousa Lemes e Valquires Martins de Santana
Representação legal: não há

035.768/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cesar Augusto Fontanella; Felipe Acácio Jacques; Jussara Goulart Fernandes; Luiz Silveira de Andrade; Odemir Vieira e Renata Augustin Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

036.038/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorenzzo Egydio Millinar da Cruz; Luiz Flávio Marcelino de Lima; Marcio Faria Lourenço; Mariléia da Cunha Soares e Nara Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.976/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsável: Wilson de Lima e Silva
Representação legal: Rivadavia Brayner Castro Rangel (OAB/PE 13.091) e outros, representando Wilson de Lima e Silva

002.144/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Henrique Santos Souto; Jorge Dayllon Nascimento Roza; Jose Francisco de Vasconcelos; Kennay Lopes Calderaro; Luciana Brião Rodrigues; Luciula Lopes Morales; Marcelo Gomes da Silva; Marcio Hugo Matias Severiano da Silva; Marco Aurelio Lourenço dos Santos e Maria Luisa Carvalho Cestari
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.145/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Cesar de Brito Aguiar; Micheli Portella da Silva; Olivia Nellie Sales de Sousa Nunes; Patrícia Silva da Rocha; Paulo Alessandro Rodrigues dos Santos; Paulo Antonio Pires Silveira; Renan Silva de Jesus e Ricardo da Silva Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.397/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Paula Torres e Raquel Tabosa Damasceno Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.463/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Magdalena Resenfeld Cublinski e Neide de Almeida Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/Norte
Representação legal: não há

002.507/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marli Bordin de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santa Maria/RS
Representação legal: não há

002.512/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Davi Lucas Brito de Oliveira Silva; Francisco Anderson da Silva; Maria Lolita Sales Gondin e Wilson Cardoso Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Manaus/AM
Representação legal: não há

002.552/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Conceição Gomes e Maria da Conceição de Andrade Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santo Antônio de Jesus/BA
Representação legal: não há

002.555/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Isabel Jeronimo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Marília/SP
Representação legal: não há

002.556/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Clélia Aparecida Toscano Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Osasco/SP Representação legal: não há

002.559/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Juceli Patricio Singulani
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Araçatuba/SP
Representação legal: não há

002.561/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Efigênia Maria Gonçalves; Maria Jose Noronha Braga Lopes e Silvia Olimpia do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

002.562/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelo Alonso Gonzalez Filho; Heloisa Helena de Souza Duarte; Katia Veronica de Moraes Torres; Lucia Beatriz Ribeiro Peixoto; Luzdivina Dornelas Peixoto; Maria Aparecida Silva Pereira; Maria Jose Schettino Fajardo; Maria Jose de Andrade Simão; Miguel Soares de Oliveira; Raquel Marques Ferreira Avelino; Santana Ignacia Cruzeiro e Teofilo Avelino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

002.708/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Martiniana Morais de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual de Teresina/PI
Representação legal: não há

003.939/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia
R esponsáveis: Estado da Bahia; Heraldo Eduardo Rocha e Sérgio Sanches Ferreira
Representação legal: Guilherme Capriata Vaccaro Campleo Bezerra (OAB/DF 44.089) e outros, representando João Estenio Campelo Bezerra e Sérgio Sanches Ferreira e Aline Azevedo Nunes (OAB/BA 18.762), representando Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia

005.011/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste
Responsáveis: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste e Roberto Jose Marques Pereira
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082), representando Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste e Roberto Jose Marques Pereira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.789/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Calita de Paula Carvalho; Douglas Goncalves Roza e Vivian de Paula Roza Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
Representação legal: Márcio de Araújo Silva (OAB/DF 35.703)

018.396/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Grupo de Apoio à Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral
Responsáveis: Edmar Câmara e Grupo de Apoio à Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral
Representação legal: Raimundo Costa Coelho Filho

019.088/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Edson Minatti
Representação legal: não há

030.125/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Academia de Educação para o Desenvolvimento de Pernambuco Aedes/PE
Responsáveis: Academia de Educação para o Desenvolvimento e Alexandre Henrique de Lemos Marinho
Representação legal: não há

030.349/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Nasser Fadalallah Hassan Zakr
Representação legal: Paulo Luiz de Toledo Piza (OAB/SP 110.031)

033.517/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Município de Ibimirim/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros, representando o Município de Ibimirim/PE

033.934/2016-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Ana Beatriz Martins Bittencourt; Maria Nunes da Silva e Veny Coelho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.943/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Deise Fernandes da Silva; Dione Mara Fernandes da Silva; Divanete Fernandes da Silva; Iracilda Alves da Silva e Maria Tomaz de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

033.946/2016-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Elisabete Silva; Jucineide da Silva Moreira de Aquino; Luciene Barbosa da Silva; Maria Celina da Silva Leite; Maria Lucimar da Silva Carvalho; Maria de Fatima da Silva Soares; Roberta Laurentino Alves Pereira; Rosane Laurentino Alves Pereira e Rosinete Laurentino Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

033.948/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Jandira Rodovalho Lira; Norma Lucia de Oliveira Peres e Vera Lucia de Oliveira Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

036.434/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis - Exército Brasileiro
Representação legal: Flávio Roberto Balbino (OAB/SP 257.802), representando Hospital de Guarnição de Florianópolis e Labinbraz Comercial Ltda

036.674/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas/TO
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

002.961/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrentes: Adriano Rodrigues Pereira; Pedro Hernandes Menezes de Godois; Rubens Portugal Bacellar
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Altônia/PR
Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Leonardo Cabral Dias (46807/OAB-DF), representando Adriano Rodrigues Pereira; Wellington Alves Valente (9.617-b/OAB-PA) e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira
- Interessado em Sustentação oral:
Rubens Portugal Bacellar, em nome próprio

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

028.520/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiramutã/RR
Responsável: Eliésio Cavalcante de Lima
Representação legal: não há
Revisora: Ministra Ana Arraes (4/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.193/2014-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jose Ismael Lima Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Bárbara do Pará/PA
Representação legal: Vladimir Juarez Melo Batista (9.274/OAB-PA) e outros, representando Jose Ismael Lima Rocha

000.701/2015-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Valdeci Raposo e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelos/AM
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177)

001.260/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente
Responsáveis: Marta Fontes Leal; Wander Vieira da Silva e Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás
Representação legal: não há

003.682/2012-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
Exercício: 2010
Recorrentes: Luiz Carlos Pinheiro Borges e Ruy Santos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Anderson Márcio Lobato Favacho (OAB/AP 1.102, peça 60); Luiz dos Santos Morais (OAB/PA 1.896, peças 89, 105 e 111); Danilo José Colares da Rocha (OAB/AP 2.063, peças 89, 105 e 111); Luiz Alberto Vieira da Silva (CPF 050.744.362-49, peça 90); Michel Nascimento de Oliveira (OAB/AP 1.152-B, peça 117); Tiago Staudt Wagner (OAB/AP 1.234-A, peça 137); Davi Ivã Martins da Silva (OAB/AP 1.648-A, peça 152); Nilson Montoril de Araújo Júnior (OAB/AP 530, peça 173) e outros

022.150/2013-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Espólio de José Câmara Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José de Ribamar/MA
Representação legal: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323), representando Alcione Maria Dourado Ferreira, inventariante do espólio de José Câmara Ferreira

023.500/2013-1
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Re correntes : Adriana Miranda Morais, Débora da Costa Cruz e Ione Cristina Frações
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: não há

031.366/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Federacao Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos; Robson Alves Paulino
Representação legal: não há

044.954/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xapuri / AC
Responsáve l : Vanderley Viana de Lima
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.623/2014-1
Natureza: Agravo em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA
Responsável: Vilmar Farias Valim
Interessado: Superintendência Regional do Incra em Marabá-PA
Representação legal: Mauro Cesar Lisboa dos Santos (4288/OAB-PA), Edivaldo de Amorim Santos (22.810/OAB-PA); José de Ribamar Ribeiro Pinto; e outros

002.808/2001-0
Natureza: Monitoramento (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - Recife/PE
Interessados: Antonio José Maranhão Vale, Autran da Silva Barbosa, Joaquim Belarmino da Silva Neto, José de Macedo Nogueira, José Albano Tenório de Moura, Maria Hozelma Gomes da Costa, Maria José Belo de Lima Batista e Sonia Maria Vieira da Silva
Representação legal: Catarina L. Gondim (OAB/PE 21.683), Catarine A. Delgado (OAB/PE 17.806), Raphael Moraes Amaral de Freitas (OAB/PE 30.794) e outros

005.965/2015-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: João Marcolino Gomes Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Município de Barreiros/PE
Representação legal: Marco Antonio Camarotti (OAB/PE 16.492), Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198) e Leonardo Lins e Silva (OAB/PE 38.206)

006.978/2013-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Fundação Ecológica Piripiri e Paulo César de Sousa Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

007.653/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Interessados: Ismael Meneses Santos; Márcia Paes Lima
Representação legal: não há

010.304/2013-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Denimar Rodrigues
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA
Representação legal: Rafaela de França Rodrigues (OAB/PA 18.152), Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008) Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009), Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380-A)

029.625/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessado: Jorge Luiz Cassimiro
Representação legal: não há

029.938/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessado: Stella Maria Porto de Souza Fontão
Representação legal: não há

029.967/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessado: Virgílio de Castro
Representação legal: não há

029.988/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessada: Wolney Gonçalves Santiago
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

033.929/2016-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.528/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessad a s: Climene Maria Espirito Santo de Moura; Iracema Costa de Santana; Maria Madalena Fonseca da Silva; Moyseslita Vieira Barreto Filho; Nanci Lopes Salles e Valterlice de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal : não há

002.540/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luzinete Gomes da Costa Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

004.954/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajá/PA
Responsável: Edmir José da Silva
Representação legal: Francisco Gilson de Miranda (OAB/TO 888-A)

006.048/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA
Responsável: Francisco de Assis dos Santos Sousa
Representação legal: não há

008.817/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA
Responsável: Dativo Araújo de Almeida
Representação legal : não há

011.703/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL
Responsável: Adalberto Paiva Verçosa Júnior
Representação legal: Arthur de Araújo Cardoso Netto (OAB/AL 3.901) e outros

016.896/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB
Responsáveis: Leonid Souza de Abreu; W. F. Entretenimento e Promoções Artísticas Ltda.; 9Ideia Comunicação Ltda.
Representação legal: João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520)

029.100/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás/PA
Responsável: Edson da Silva Barros
Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (12.948/OAB-PA), Heloísa Tabosa Barros Leão (18.762/OAB-PA) e outros

Ministra ANA ARRAES

004.442/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Aparecida Vasconcelos Faria, Maria das Graças Lopes, Nazaré Guadalupe da Silva e Ronaldo Misson Zerlotini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

005.997/2014-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Joaquim Manoel dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Michel Soares Reis (14.620/OAB-BA)

017.286/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Telma Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de Carvalho (OAB/PR 43.966)

020.019/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Responsáveis: Adelson Monteiro de Andrade, Adonias de Sá Portela, Alessandro Marcondes Albuquerque, Ana Cláudia Teixeira do Nascimento, Ana Fátima Motta de Vasconcellos, Ana Mena Barreto Bastos, Anacleto Barbosa Garrido, Antonio Venâncio Castelo Branco, Antônio Cezar Cavaleiro Moy, Antônio Soares de Andrade, Arcângelo de Jesus Marinho Castilho, Arone do Nascimento Bentes, Carlos Alberto Camurça Ferreira, Carlos Roberto da Silva Menezes, Edilson Marcondes Marcelino, Elias Brasilino de Souza, Elquimar de Nair Fialho - ME (Data Link Teleinformática), Flavia Cardoso Barreto Santana, Francinete Soares Martins, Francisco Itamar Pereira Diniz, Heloise Rodrigues Leal, Hudson de Lemos Goulart Moraes, Inês Mendes de Lima, Ivamilton de Souza Araújo, Jacirene Maria Gadelha dos Anjos, Jane Fernandes Monteiro, João Luiz Cavalcante Ferreira, Joaquim da Silva, Joel Gomes da Silva, Josenir Otero Gonçalves, José Fernandes Carvalho Cavalcante, José Haroldo Cavalcante de Souza, José Maurício do Rêgo Feitoza, José Ribamar de Abreu Cardoso, João Martins Dias, Juarez Alves Ehm, Júlio César Campos Anveres, Kátia Silva Machado, Marcelino Cardoso de Aguiar, Márcio Antônio dos Santos Souza, Maria da Conceição Farias dos Santos, Maria de Fátima Gomes da Silva, Marivaldo da Cruz Soares, Marília da Silva Mendoza, Nelson Batista do Nascimento, Osmar Renato Rodrigues Netto, Paulo Assis Cavalcante Nascimento, Paulo Roberto Nobre de Araújo, Paulo Rodrigues de Souza, Péricles Teixeira Veiga, Reginaldo Carvalho dos Anjos, Rubervan Souza de Magalhães, Sandra Magni Darwich, Sebastião Adalberto de Castro, Severino dos Santos Ferreira, Silvio César Simões Sampaio, Simplício Galvão da Silva, Sávio Melgueiro de Oliveira e Zonaide Sandoval Vasconcelos
Representação legal: não há

020.603/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

026.044/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: CJV Construções e Comércio Ltda., José dos Reis e município de Itabirinha/MG
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundação Nacional de Saúde e Município de Itabirinha/MG
Representação legal: não há

027.464/2011-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: José Luiz Martins Durço
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações (atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações)
Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

034.506/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: José Brandão de Oliveira
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.928/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro/BA
Responsáveis: Construtora Venâncio Ltda.; Joseph Wallace Faria Bandeira e Município de Juazeiro/BA
Representação legal: André David Castelo Branco Matos (OAB/PE 28.179) e outros, representando Construtora Venancio Ltda.

007.500/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Transparência e Controle Interno do Município de Palmas/TO
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas/TO
Representação legal: Renata Elisa de Sousa Pereira (OAB/TO 5.243), representando o município de Palmas/TO

008.298/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Maria Abu-merhy Barroso; Helena Maria Abu-merhy Barroso; Helena Maria Abu-merhy Barroso e Nícia Maria Marcílio Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: Marcelo Queiroz (OAB/RJ 128.559), representando Nícia Maria Marcílio Barroso Luiz e Eduardo D Avila Duarte Junior (OAB/RJ 113.964)

009.000/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Raimundo Nonato/PI
Responsáveis: Antonio Carvalho de Oliveira Neto; José Herculano de Negreiros; Walmir Queiróz Sampaio Junior
Representação legal: não há

012.103/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsável: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda.
Representação legal: não há

014.370/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso; Land Engenharia Ltda. e Sidônio Trindade Gonçalves
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Jucimar de Oliveira Veloso

015.210/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mateiros/TO
Responsáveis: Construtora Colinas Ltda. EPP Construtora e Gumercino Oliveira da Silva
Representação legal: Sândalo Bueno do Nascimento (OAB/TO 6.375-A), representando Gumercino Oliveira da Silva

015.215/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dueré/TO
Responsável: José Medeiros Brito
Representação legal: não há

018.736/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca; Hailton César Sousa Silva e José Garcia Barbosa de Sousa
Representação legal: não há

019.002/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comando Militar da Amazônia e 1º Batalhão de Infantaria de Selva
Representação legal: não há

022.884/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Estadual de Cooperação Agrícola
Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola; Hailton César Sousa Silva; José Garcia Barbosa de Sousa e Uberlan Rodrigues Oliveira
Representação legal: não há

023.438/2012-6
Natureza: Prestação de Contas Ordinárias
Exercício: 2011
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Responsáveis: Cleube de Freitas Pereira; Deoclecia Amorelli Dias; Eduardo Augusto Lobato; Guilherme Augusto de Araújo; Luís Paulo Garcia Faleiro e Ricardo Oliveira Marques
Representação legal: Aroldo Plinio Gonçalves (OAB/MG 13.735) e outros, representando Dilma Alves Ferreira

027.562/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania
Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo; Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e Pedro Ricardo da Silva
Representação legal: Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054) e Bruno Afonso Ribeiro do Valle Bezerra (OAB/PE 26.707), em nome de Anacleto Julião de Paula Crespo e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e Hamilton Pereira da Mota Junior (OAB/PE 17.025), em nome de Pedro Ricardo da Silva

030.677/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cachoeirinha/TO
Responsáveis: Francisco de Paula Vitor Moreira; Marco Antônio Oliveira Prado e Zélio Herculano de Castro
Representação legal: Márcio Oliveira Junior (OAB/TO 5.314) representando Zélio Herculano de Castro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

030.939/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rorainópolis/RR
Responsáveis: Carlos James Barro da Silva e José Reginaldo de Aguiar
Representação legal: não há

030.996/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Ouro/TO
Responsável: Eustáquio Antônio de Oliveira Filho
Representação legal: não há

031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há

031.124/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira
Responsáveis: Aderico Visconte Pardi Mattioli; Alexandre Moura Cabral; Alvani Adão da Silva; Álvaro Toubes Prata; Ana Lúcia Delgado Assad; André Aranha Correa do Lago; Antonio Divino Moura; Antonio Nascimento Borges; Bruno Nunes Sad; Carlos Alberto Gurgel Veras; Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel; Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas; Carlos Nogueira da Costa Junior; Celso Deusdeti Costa; Decílio de Medeiros Sales; Edilson Urbano da Silva; Eduardo Wolski; Esther Bemerguy de Albuquerque; Fernando Cosme Rizzo Assunção; Francisco Cleodato Porto Coelho; Francisco José Barbosa de Oliveira Filho; Fábio Vaz Pitaluga; Geraldo Antonio Diniz Branco; Glaucius Oliva; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Guilherme Caldas Emrich; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo; Hildo Vieira Prado Filho; Hudson Lima Mendonça; Igor Ferreira Bueno; Joao Evangelista Steiner; Jorge Luiz Maroni Dias; Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes; Jose Raimundo Braga Coelho; José Gustavo Sampaio Gontijo; José Iram Mota Barbosa; José Mauro de Rezende; José Raphael Lopes Mendes de Azeredo; João Alberto de Negri; Leonardo Magalhães Nunes da Silva; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Luiz Felipe Vital Nunes Pereira; Manoel Barretto da Rocha Neto; Marco Antonio Vieira de Rezende; Marcos Toscano Siebra Brito; Maria Rita Fontes Faria; Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza; Maximiliano Salvadori Martinhão; Paulo Afonso Vieira Junior; Paulo Rogério Gonçalves; Pedro Soares da Silva Neto; Petronio Noronha de Souza; Regina Maria de Felice Souza; Renato Machado Cotta; Ricardo Douglas Baía Lira; Robson Quintilio; Rodrigo Reis Bittencourt; Sandro Francalacci de Castro Faria; Sérgio Ricardo Segovia Barbosa; Wagner Lopes de Moraes Zamith; Walter Bartels; Wander Almodovar Golfetto; Yu Chi Au e Ângela Maria Paiva Cruz
Representação legal: não há

031.570/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Piauí
Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves
Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2802)

031.828/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente Ferrer/PE
Responsável: Flávio Travassos Régis de Albuquerque
Representação legal: Denny de França Machado (OAB/PE 39.197), representando Flávio Travassos Réis de Albuquerque

031.918/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela; Francisco Sá Cavalcante; Francisco Vilebaldo de Albuquerque; Estado de Roraima; Jander Gener Cesar Guerreiro; Jorci Mendes de Almeida e Paulo Roberto Vieira Mendes
Representação legal: Rafael Miranda de Albuquerque (OAB/RR 286-B), Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Francisco Flamarion Portela, Jorci Mendes de Almeida Junior (OAB/RR 749), representando Jorci Mendes de Almeida

031.939/2016-3
Natureza: Representação
Representante : A Telecom Teleinformática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Florestal Brasileiro
Representação legal: Paulo Ricardo Brinckmamn Oliveira (OAB/DF 19.415)

Em 2 de março de 2017
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007607/2016-30, aplica à empresa BOMBEAR SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.045/0001-27, com endereço na QCLN 7, Bloco K, Lote 4, Loja 2, Riacho Fundo I, Brasília-DF, CEP 71.805-551, penalidade de MULTA no valor de R$ 2.031,50 (dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar os documentos de habilitação exigidos para o certame, em descumprimento aos itens 4.3, 9.1 e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2015/00029, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - aprovar termos de referência e projetos básicos;

II - autorizar a abertura e homologar as licitações para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, até o limite definido para a modalidade Convite, bem como as dispensas, com base no artigo 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - declarar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, que serão ratificadas pela Diretoria-Geral;

[...]" (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos ora delegados que porventura tenham sido praticados antes da vigência desta portaria. (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2015/00370, de 3 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

Os processos a seguir tramitam no Processo Judicial Eletrônico (JPE). A secretaria da TNU informa aos advogados que, para eventual interposição de recurso, deverá ser efetuado o cadastro e a assinatura do termo de adesão no sistema PJe, o que importará em intimações futuras via sistema. Acesso: http://www.pje.jus.br ou http://www.cnj.jus.br/navegador/, selecionar a Unidade Federativa (DF) e escolher CJF (TNU).

No 5007432-34.2014.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CLARICE SALETE RAMOS. Adv(s).: RS0081625A - MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007432-34.2014.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CLARICE SALETE RAMOS Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA - RS0081625A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral) A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002985-43.2013.4.04.7115 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ROSANGELA RIBEIRO THEISEN. Adv(s).: RS0059360A - GELCI RENATE NYLAND PILLA, RS0073752A - NILTON GARCIA DA SILVA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002985-43.2013.4.04.7115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ROSANGELA RIBEIRO THEISEN Advogados do(a) REQUERIDO: GELCI RENATE NYLAND PILLA - RS0059360A, NILTON GARCIA DA SILVA - RS0073752A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000958-49.2015.4.04.7008 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: OMAR GALHARDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: PR0032187A - RAUDIMAR ANDRETE. R: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000958-49.2015.4.04.7008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: OMAR GALHARDO DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5006351-58.2015.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EUDALICIO JOAQUIM PERES FILHO. Adv(s).: SC0012051A - FABIO MACARINI PINTO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização 7 Processo nº 5006351-58.2015.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EUDALICIO JOAQUIM PERES FILHO Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MACARINI PINTO - SC0012051A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento da especialidade de atividades laborativas desenvolvidas nos períodos mencionados na petição inicial. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial, em face das decisões oriundas do STJ e da TNU, não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] " A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito." Paradigmas oriundos de Turma Recursal da mesma região, Turma Regional de Uniformização e Tribunal Regional Federal não ensejam a admissão do incidente de uniformização. Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da TNU, nos termos dos arts. 14, § 2º, da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5005473-74.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANTONIO ROMAN. Adv(s).: RS0029996A - HERMES BUFFON. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005473-74.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANTONIO ROMAN Advogado do(a) REQUERENTE: HERMES BUFFON - RS0029996A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000102-69.2013.4.04.7133 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NOEL FIUZA. Adv(s).: RS0034788A - WALDEREZ MARIA XAVIER. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000102-69.2013.4.04.7133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NOEL FIUZA Advogado do(a) REQUERENTE: WALDEREZ MARIA XAVIER - RS0034788A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5005230-17.2014.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EDUARDO JOSE DAMBROS. Adv(s).: RS0040843A - MARIBEL LANNES SILVA VEZZOSI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: NILVA TEIXEIRA DE VARGAS. Adv(s).: RS0080508A - FERNANDA CARLETTI. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005230-17.2014.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EDUARDO JOSE DAMBROS Advogado do(a) REQUERENTE: MARIBEL LANNES SILVA VEZZOSI - RS0040843A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA CARLETTI - RS0080508A

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU ("A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes"). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5003590-83.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ARON JASPER. Adv(s).: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003590-83.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ARON JASPER Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - SC0013520A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000733-02.2015.4.04.7114 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ADEMAR FERNANDES DE RAMOS. Adv(s).: RS0088303A - FLAVIO DA COSTA LERINA. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000733-02.2015.4.04.7114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ADEMAR FERNANDES DE RAMOS Advogado do(a) REQUERIDO: FLAVIO DA COSTA LERINA - RS0088303A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5010185-43.2013.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ERACY HASSELMANN. Adv(s).: RS0082490A - RODRIGO BERWANGER MORO, RS0032374A - EVANDRO SEBASTIAO MORO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5010185-43.2013.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ERACY HASSELMANN Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BERWANGER MORO - RS0082490A, EVANDRO SEBASTIAO MORO - RS0032374A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação da carência necessária para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5008584-65.2014.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JOSE ADILAR DE OLIVEIRA. Adv(s).: RS0058728A - CEZAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008584-65.2014.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: JOSE ADILAR DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERIDO: CEZAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS - RS0058728A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5069880-94.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA FILHO. R: LEILA MARIA CUNHA E SILVA. R: MARIA DE LOURDES CUNHA DA SILVA. Adv(s).: RS0081770A - TULIO POERSCHKE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5069880-94.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HAROLDO DE SOUZA SILVA e outros (3) Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 0010529-76.2016.4.90.0000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARIA EUCARISTIA PEREIRA. Adv(s).: DF11997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA. F4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 0010529-76.2016.4.90.0000 PEDIDO DE UNIFORMIZA""O DE INTERPRETA""O DE LEI (457) REQUERENTE: Uni"o Federal REQUERIDO: MARIA EUCARISTIA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. A TNU, através do PEDILEF n. 00020500320114025050, firmou entendimento no seguinte sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO " GDPST. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PAGAMENTO. MP 431/2008. ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Espírito Santo, que manteve a sentença do Juízo de origem, estabelecendo que o termo a quo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho " GDPST - deve ser contado a partir do dia 29/08/2008, data em que publicada a Medida Provisória nº 441/08, que incluiu o parágrafo 11 ao art. 5º-B da Lei nº 11.355/06. 2. Inconformada, a parte autora interpôs incidente de uniformização de jurisprudência, com amparo no art. 14 da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que o acórdão impugnado divergiu do entendimento das Turmas Recursais do Rio Grande do Norte (proc. 0506797-27.2010.4.05.8400, proc. 0505313-11.2009.4.05.8400 e proc. 0507368-95.2010.4.02.8400) e do Sergipe (proc. 0500729-81.2012.4.05.8500) que fixaram o termo a quo da GDPST em 01/03/2008, quando da edição da Medida Provisória 431/08. 3. Incidente admitido na origem, tendo os autos sido encaminhados à TNU e distribuídos. 4. Os acórdãos paradigmas reconheceram que a partir de 1º de março de 2008 a GDPST substitui a extinta GDASST e, portanto, deve ser paga a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, no valor de 80 pontos a partir daquela data e não somente a partir de 29 de agosto de 2008, com edição da MP 441/08, como afirmou o acórdão recorrido. 5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente. 7. Nesse passo, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que, em razão do caráter genérico da GDPST, deve a ela ser aplicado o mesmo entendimento consolidado quanto à GDATA e a GDASST. Isso porque: "embora instituída para alcançar condições especiais dos servidores em atividade, terminou por revestir um caráter retributivo geral, de modo a atrair a incidência da norma inserida no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, antes da modificação determinada pela EC 41/03..." RE 631.880 / CE. 8. Ademais, quanto ao caráter geral da GDASST, até o processamento das avaliações de desempenho, prejudicando sua natureza pro labore faciendo, nesse período, foram impessoais e dotados de abstração generalizante, de modo a camuflar um aumento indireto na remuneração dos servidores da ativa. Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002. EXTENSÃO. SERVIDORES INATIVOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Gratificação de desempenho que deve ser estendida aos inativos no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. II - Embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho, transmuda a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. III - Inocorrência, na espécie, de violação ao princípio da isonomia. IV - Recurso extraordinário desprovido. (RE 572052, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-12 PP-02372 RTJ VOL-00210-02 PP-00917) 9. Por outro lado, em virtude da vultosa quantidade de demandas similares, editou o STF a Súmula Vinculante n. 34, que tratou especificamente da GDASST, assim dispondo: A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002, DEVE SER ESTENDIDA AOS INATIVOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) PONTOS, DESDE O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, CONVERTIDA NA LEI 10.971/2004, QUANDO TAIS INATIVOS FAÇAM JUS À PARIDADE CONSTITUCIONAL (EC 20/1998, 41/2003 E 47/2005). 10. Especificamente quanto à GDAST, assim se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROVENTOS. INATIVOS. EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO " GDPST. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELA CORTE. RE 631.880-RG. ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. RE 631.389-RG. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO. 1. A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, é extensível aos servidores inativos, no período em que não foi regulamentada por critérios específicos de avaliação de desempenho pessoal, sob pena de ofensa ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal. Precedentes. 2. A extensão da GDPST não pode se dar ad aeternum, devendo restar limitada até que sobrevenha regulamentação da Gratificação de Desempenho da Lei 11.784/2008 e processados os resultados da primeira avaliação individual institucional. Precedente. 3. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido confirmou a sentença que julgara a ação procedente para condenar a União ao pagamento das diferenças relativas à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência Social e do Trabalho - GDPST, até a realização do primeiro ciclo de avaliação. 4. Agravo regimental DESPROVIDO. (ARE 786865 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014) 11. A Medida Provisória 431/08 de 14/05/2008, convertida na Lei 11.784/08, instituiu a GDPST em substituição à GDASST, alterando a Lei 11.355/06, tendo assim restado consignado nesse último instrumento normativo: Art. 5º-B. Fica instituída, a partir de 1º de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) § 1º A GDPST será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo IV-B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008) § 2º A pontuação referente à GDPST será assim distribuída: (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008) I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008) II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008) 12. Entretanto, até que fossem implementados os sistemas de avaliação de desempenho, a própria lei fixou um patamar de 80 pontos aos servidores alcançados pelo caput do dispositivo, desde que estivessem postos à disposição dos demais entes políticos da federação, que não a União, mediante convênio (art. 20, da lei n. 8.270/91), conforme disciplina regrada pelo seu artigo 5º-B, §5º da indigitada medida provisória, verbis: Art. 5º-B (...) § 5º Até que sejam efetivadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPST será paga em valor correspondente a oitenta pontos aos servidores alcançados pelo caput deste artigo postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991 (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008). 13. A inclusão do parágrafo 11° ao artigo 5º-B da Lei 11.355/06, efetivada pelo art. 227, §11º da MP 441/08, convertida na Lei 11.907/09, estendeu aos demais servidores ativos dos referidos órgãos públicos mencionados no caput, vale dizer aos que não estavam cedidos aos demais entes da federação, o percentual até então pago aos cedidos, verbis: § 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o §8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que fazem jus à GDPST, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a oitenta pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) 14. Desse modo, verifica-se que a MP 441/08, de 29/08/2008, equiparou a situação jurídico-remuneratória dos servidores ativos cedidos e não-cedidos, no que tange à percepção da GDPST. Ocorre, porém, que a leitura dos parágrafos 1° e 2° do art. 39, que alterou o art. 5°, da lei n. 11.355/06, então em vigor, nos dá a intelecção, ou melhor, compreensão de que não houve solução de continuidade entre as gratificações GDASST e GDPST, confira-se: Art. 39. O art. 5o da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5o A partir de 1o de março de 2008 e até 31 de janeiro de 2009, a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será composta das seguintes parcelas: I - Vencimento Básico; II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST; III - Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GTNSPST, observado o disposto no art. 5o-C desta Lei; IV - Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada no 13, de 27 de agosto de 1992; e V - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei no 10.698, de 2 de julho de 2003. § 1o A partir de 1o de março de 2008, os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não farão jus à percepção das seguintes parcelas remuneratórias: I - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002; e II - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, instituída pela Lei no 10.971, de 25 de novembro de 2004. § 2o Observado o disposto no caput e no § 1o deste artigo, os valores eventualmente percebidos pelo servidor a título de GDASST e GESST de 1o de março de 2008 até 14 de maio de 2008 deverão ser deduzidos ou acrescidos, conforme o caso, da diferença dos valores devidos ao servidor a título de GDPST a partir de 1o março de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a maior ou a menor. § 3o O Incentivo Funcional de que tratam a Lei no 6.433, de 15 de julho de 1977, e o Decreto-Lei no 2.195, de 26 de dezembro de 1984, continuará sendo devido aos titulares do cargo de Sanitarista da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho em função do desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação." (NR) Igualmente, esta compreensão resta acentuada pela dicção do art. 158, da MP n. 431/08, verbis: Art. 158. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões. Releva notar que a referida MP 431/08 foi convertida na Lei n. 11.784/08 a qual, em linhas gerais, manteve a redação dos dispositivos legais supra. Desta feita, a meu sentir, sobrevinda da MP 441/08, neste particular, foi meramente expletiva de um direito, qual seja, o relativo ao termo a quo dos efeitos financeiros da GDPST aos servidores da ativa, na medida em que a estes já era devido o pagamento, por força da própria MP 431/08, convertida na lei n. 11.784/08. 15. Assim, a GDPST, deve ser estendida em toda a sua medida e sem qualquer critério de distinção aos servidores inativos a partir de sua instituição, em 1º de março de 2008, uma vez que desde referida data os servidores da atividade já faziam jus à gratificação no patamar de 80 pontos. 16. Por fim, quanto ao precedente do C. STF citado pela requerida União em suas contra-razões, no caso o AI n. 805342, de relatoria da Min. Carmém Lúcia, importa destacar que trata-se de decisão monocrática onde sua Excelência reafirmou a tese já pacificada no STF de que as gratificações concedidas aos servidores ativos de forma geral se estendem aos aposentados. Releva notar que o trecho destacado pela União faz parte do relatório da decisão proferida pela douta Ministra, relato este de acórdão oriundo da Egrégia Turma Recursal da Paraíba. Isso é facilmente constatado na leitura da r. Decisão onde se infere que a nobre magistrada começa a decidir a pretensão recursal a partir do tópico 5, antecedido do termo "DECIDO". No mais, penso que o precedente do C. STF (RE 476279, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/04/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00021 EMENT VOL-02280-04 PP-00660 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 261-275 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 268-282), citado, mutatis mutandis, na r. Sentença da MM. Juiza Federal do 2° Juizado Especial Federal do Espírito Santo, não guarda correlação lógico-jurídica com o que estamos a decidir, na medida em que ali se discutiu a aplicação do direito intertemporal ante a sucessão de regras que atingiram os servidores da ativa e a necessidade de se garantir a paridade daqueles que passaram para a inatividade ou pensionistas antes da edição da EC n. 41/2003. 17. Com relação ao termo final (termo ad quem) em que cessa o pagamento da GDPST ao requerente, como este capítulo específico da sentença não objeto de recurso à Turma Recursal, tampouco de Pedido de Uniformização a este Colegiado, pelo princípio da devolutividade, e considerando de a matéria não pode ser conhecida de ofício, deixo de apreciá-lo assentando o trânsito em julgado da r. Sentença neste tópico no que definiu o termo ad quem como a data da edição da Portaria nº 3.627/GM/MS. 18. Com efeito, proponho conhecer e dar provimento ao presente pedido de uniformização, bem como proponho a edição de verbete sumular com o seguinte teor: "As gratificações de desempenho disciplinadas pela lei n. 11.784/08 são devidas aos servidores públicos ativos e inativos desde o dia 01 de março de 2008, até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho". 19. Pedido de Uniformização conhecido e provido para determinar que a GDPST deverá ser paga ao requerente servidor inativo a partir de sua instituição em 01/03/2008, no patamar de 80 pontos." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que as gratificações de desempenho disciplinadas pela Lei 11.784/08 são devidas aos servidores públicos ativos e inativos desde o dia 01 de março de 2008, até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000634-70.2012.4.04.7103 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALDOMIRO CERON BUZZETTO. Adv(s).: RS0069286A - NADIA DENISE DOS SANTOS PEDELHES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000634-70.2012.4.04.7103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALDOMIRO CERON BUZZETTO Advogado do(a) REQUERENTE: NADIA DENISE DOS SANTOS PEDELHES - RS0069286A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial. Logo, a pretensão de al-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

terar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5013113-27.2014.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SALETE APARECIDA FERNANDES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5013113-27.2014.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SALETE APARECIDA FERNANDES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5006150-93.2011.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: IRINEU LAURINDO. Adv(s).: SC0020315A - MARCIRIO COLLE BITENCOURT. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006150-93.2011.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: IRINEU LAURINDO Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIRIO COLLE BITENCOURT - SC0020315A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000858-94.2015.4.04.7008 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MANOEL GONCALVES SERAFIM. Adv(s).: PR0032187A - RAUDIMAR ANDRETE. R: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000858-94.2015.4.04.7008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MANOEL GONCALVES SERAFIM Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5036540-96.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: RUBIANO RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VERA REGINA RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5036540-96.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: RUBIANO RODRIGUES MOREIRA e outros

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002623-52.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: JOSE INACIO FORNECK. Adv(s).: RS0037078 - JAIME VALDUGA GABBARDO. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002623-52.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO FORNECK Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME VALDUGA GABBARDO - RS0037078A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000620-09.2014.4.04.7203 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO. Adv(s).: SC0037590A - TACIANA DIAS FLORES. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização

---

Processo nº 5000620-09.2014.4.04.7203 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO Advogado do(a) REQUERIDO: TACIANA DIAS FLORES - SC0037590A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000140-73.2015.4.04.7210 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NELSON JOSE WEBER. Adv(s).: SC0005685A - ANILSE DE FATIMA SLONGO SEIBEL. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000140-73.2015.4.04.7210 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NELSON JOSE WEBER Advogado do(a) REQUERENTE: ANILSE DE FATIMA SLONGO SEIBEL - SC0005685A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5020642-14.2011.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ADAO JORGE FERREIRA FIGUEIREDO. Adv(s).: RS0049362A - DANIELA MARIOSI BOHRER. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5020642-14.2011.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ADAO JORGE FERREIRA FIGUEIREDO Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA MARIOSI BOHRER - RS0049362A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5004924-18.2014.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VERA LUCIA DE MATTOS. Adv(s).: RS0045119A - EDIMARA SALETE SALAME. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004924-18.2014.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: VERA LUCIA DE MATTOS Advogado do(a) REQUERIDO: EDIMARA SALETE SALAME - RS0045119A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5018224-69.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JAYME BARCELOS DA COSTA. Adv(s).: RS0015109A - ELAINE TERESINHA VIEIRA, RS0067438A - JAQUELINE ROSADO COUTINHO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5018224-69.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RENTE: JAYME BARCELOS DA COSTA Advogados do(a) REQUERENTE: ELAINE TERESINHA VIEIRA - RS0015109A, JAQUELINE ROSADO COUTINHO - RS0067438A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 0010593-86.2016.4.90.0000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARIA RADIJA CHARIFE DE ARAUJO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A13 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 0010593-86.2016.4.90.0000 PEDIDO DE UNIFORMIZA""O DE INTERPRETA""O DE LEI (457) REQUERENTE: Uni"o Federal REQUERIDO: MARIA RADIJA CHARIFE DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute o termo final das diferenças decorrentes do direito ao recebimento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - GDPST pelos servidores inativos. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. Isto porque o acórdão da Turma Recursal de Origem ao decidir que a gratificação é devida nos mesmos valores pagos aos servidores da ativa até a data em que for publicada a homologação dos resultados do 1° ciclo de avaliação da referida gratificação, o fez em sintonia com o que decidiu o Pretório Excelso no julgamento do Edcl no Edcl no RE 631.880 RG/CE, da relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, com repercussão geral reconhecida (art. 543-A e 543-B do CPC/1973), ocasião em que restou assentado que "a GDPST deve ser deferida aos inativos no valor correspondente a 80 pontos até a conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho". No mesmo sentido já decidiu a TNU: PEDILEF 05001675520134059820, rel. Juiz Fed. Bruno Leonardo Câmara Carrá, DOU 24/04/2015. Assim, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5012370-17.2014.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FERNANDA LIDICE FRANCISQUINI FERNANDES. Adv(s).: SC0012752A - ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5012370-17.2014.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FERNANDA LIDICE FRANCISQUINI FERNANDES Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO - SC0012752A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que deu parcial provimento ao pedido de reconhecimento de horas extras trabalhadas por servidor público, durante os períodos de recesso forense nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. Nota-se, que os paradigmas colacionados não refletem a orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, de modo que se mostra inafastável a incidência do óbice da Questão de Ordem n. 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." " grifei. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5004430-27.2012.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ZELIR DAL CASTEL. Adv(s).: RS0045119A - EDIMARA SALETE SALAME. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004430-27.2012.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ZELIR DAL CASTEL Advogado do(a) REQUERENTE: EDIMARA SALETE SALAME - RS0045119A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5005230-17.2014.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EDUARDO JOSE DAMBROS. Adv(s).: RS0040843A - MARIBEL LANNES SILVA VEZZOSI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: NILVA TEIXEIRA DE VARGAS. Adv(s).: RS0080508A - FERNANDA CARLETTI. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005230-17.2014.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EDUARDO JOSE DAMBROS Advogado do(a) REQUERENTE: MARIBEL LANNES SILVA VEZZOSI - RS0040843A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA CARLETTI - RS0080508A

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU ("A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes"). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001832-81.2014.4.04.7133 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TAIS TATIANE MOTKE. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001832-81.2014.4.04.7133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TAIS TATIANE MOTKE Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSO MICHELON - RS0036152A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado Incapacidade laboral. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003122-84.2011.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MAFALDA PALHARINI. Adv(s).: RS0059969A - VERA CECILIA WENTZ. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003122-84.2011.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: MAFALDA PALHARINI Advogado do(a) REQUERIDO: VERA CECILIA WENTZ - RS0059969A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5058510-21.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: PEDRO DARCI BEGOTTO. Adv(s).: RS0037971A - ANILDO IVO DA SILVA, RS0075297A - ALEXANDRA LONGONI PFEIL, RS0093440A - MIRELE MULLER. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5058510-21.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: PEDRO DARCI BEGOTTO Advogados do(a) REQUERENTE: ANILDO IVO DA SILVA - RS0037971A, ALEXANDRA LONGONI PFEIL - RS0075297A, MIRELE MULLER - RS0093440A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000073-19.2013.4.04.7133 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LOIVA REGINA CABREIRA MATTOS. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000073-19.2013.4.04.7133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LOIVA REGINA CABREIRA MATTOS Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSO MICHELON - RS0036152A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado especial do falecido). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5007013-87.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: RS0049084A - CARLA DELLA BONA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007013-87.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DELLA BONA - RS0049084A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se anulou sentença que reconheceu a decadência ao pleito de revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5059990-05.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARGARETE MARIA LOPES MENDES DA SILVA. Adv(s).: RS0059184A - FELIPE CARLOS SCHWINGEL, RS0052887A - LUCIANA INES RAMBO. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5059990-05.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: MARGARETE MARIA LOPES MENDES DA SILVA Advogados do(a) REQUERIDO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS0059184A, LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5057594-21.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SANTA OLIVINA DA ROSA HAUBERT. Adv(s).: RS0035057A - DANIEL PAULO FONTANA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5057594-21.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SANTA OLIVINA DA ROSA HAUBERT Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PAULO FONTANA - RS0035057A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5089460-13.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA REGINA MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: RS0059937A - MAURICIO MACEDO DOS SANTOS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5089460-13.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA REGINA MOREIRA DOS SANTOS Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO MACEDO DOS SANTOS - RS0059937A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5028054-88.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CANDIDO SELOMAR SERPA DOS SANTOS. Adv(s).: RS0025671A - AIRTON TADEU FORBRIG, RS0059799A - TIANA GONCALVES SOARES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5028054-88.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CANDIDO SELOMAR SERPA DOS SANTOS Advogados do(a) REQUERENTE: AIRTON TADEU FORBRIG - RS0025671A, TIANA GONCALVES SOARES - RS0059799A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5053244-87.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NILTON RODRIGUES. Adv(s).: RS0054106A - MARCIA DAGOSTIN MESQUITA DI NAPOLI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5053244-87.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NILTON RODRIGUES Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIA DAGOSTIN MESQUITA DI NAPOLI - RS0054106A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5004354-29.2014.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TANIA MARCIA VARGAS DE MELLO. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON, RS0061344A - KARLA JOLMARA SCHWERZ. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004354-29.2014.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TANIA MARCIA VARGAS DE MELLO Advogados do(a) REQUERENTE: EDMILSO MICHELON - RS0036152A, KARLA JOLMARA SCHWERZ - RS0061344A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de pensão por morte à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, concluíram que a autora não faz jus ao benefício requerido, tendo em vista que não restou comprovada a sua dependência econômica em relação ao falecido. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5012992-21.2013.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: PRESIDIO MACIEL FARIA. Adv(s).: RS0049084A - CARLA DELLA BONA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5012992-21.2013.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: PRESIDIO MACIEL FARIA Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DELLA BONA - RS0049084A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade revisão de benefício previdenciário concedido à parte autora. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002555-82.2013.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE BERTOLDI. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002555-82.2013.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE BERTOLDI Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSO MICHELON - RS0036152A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002638-16.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARI LOURDES MARIN BOMBASSARO. Adv(s).: RS0037078 - JAIME VALDUGA GABBARDO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002638-16.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME VALDUGA GABBARDO - RS0037078A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5003444-54.2013.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VERA LUCIA RODRIGUES MAIDANA. Adv(s).: RS0056506 - LUCIANA PEREIRA DA COSTA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003444-54.2013.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES MAIDANA Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA COSTA - RS0056506A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5055260-14.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: PEDRO OSVINO ZIRBES. Adv(s).: RS0016168A - DORACI PEDRO MARQUETTO. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5055260-14.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: PEDRO OSVINO ZIRBES Advogado do(a) REQUERIDO: DORACI PEDRO MARQUETTO - RS0016168A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5056725-24.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ROSARIA DE MORAES DA ROCHA. Adv(s).: RS0040737A - JOAO MARCOS MAGALHAES CARDOSO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5056725-24.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ROSARIA DE MORAES DA ROCHA Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO MARCOS MAGALHAES CARDOSO - RS0040737A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5009304-74.2011.4.04.7122 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SERGIO OSMAR GOLDANI. Adv(s).: RS0033559A - VILMAR LOURENCO. R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5009304-74.2011.4.04.7122 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SERGIO OSMAR GOLDANI Advogado do(a) REQUERENTE: VILMAR LOURENCO - RS0033559A REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002250-95.2013.4.04.7119 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: NARA TERESINHA NOGUEIRA PEREIRA. Adv(s).: RS0016168A - DORACI PEDRO MARQUETTO. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002250-95.2013.4.04.7119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: NARA TERESINHA NOGUEIRA PEREIRA Advogado do(a) REQUERIDO: DORACI PEDRO MARQUETTO - RS0016168A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5056232-18.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JULIA MARIA ROLIM. Adv(s).: RS0055832A - CLAUDIA FREIBERG. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5056232-18.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: JULIA MARIA ROLIM Advogado do(a) REQUERIDO: CLAUDIA FREIBERG - RS0055832A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5059582-43.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EMA COLISSI. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5059582-43.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EMA COLISSI REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5007245-35.2014.4.04.7114 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO DECKER. Adv(s).: RS0051594A - FERNANDA PINHEIRO BROD. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007245-35.2014.4.04.7114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO DECKER Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA PINHEIRO BROD - RS0051594A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000713-12.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: VERANISSE PORTELLA BAGESTON. Adv(s).: RS0083408A - ANDERSON GUELLER SOTILI. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000713-12.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON GUELLER SOTILI - RS0083408A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001084-28.2013.4.04.7216 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GRACIMERE CHAGAS TOME. Adv(s).: SC0020446A - HAGLEN CARDOSO FLORENTINO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001084-28.2013.4.04.7216 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GRACIMERE CHAGAS TOME Advogado do(a) REQUERENTE: HAGLEN CARDOSO FLORENTINO - SC0020446A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5055280-05.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SOLANGE SANTOS COMASSETO. Adv(s).: RS0072578A - RODRIGO FIGUEIREDO. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5055280-05.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: SOLANGE SANTOS COMASSETO Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO FIGUEIREDO - RS0072578A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido

antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001634-53.2013.4.04.7109 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DINAIR RODRIGUES. Adv(s).: RS0034523A - ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001634-53.2013.4.04.7109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: DINAIR RODRIGUES Advogado do(a) REQUERIDO: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS - RS0034523A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, tendo em vista ter sido comprovada a incapacidade preexistente da autora. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000174-36.2015.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIANE STEFANSKI DE MOURA. Adv(s).: RS0083222A - LUCAS RICARDO DAL BOSCO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000174-36.2015.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIANE STEFANSKI DE MOURA Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS RICARDO DAL BOSCO - RS0083222A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000170-05.2015.4.04.7212 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JAIME PEDRO ARALDI. Adv(s).: SC0012375A - CARLOS ALBERTO CALGARO, SC0009626A - GIOVANNI GOSENHEIMER, SC0034816A - EVANDRO DARCI MUNARETTO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000170-05.2015.4.04.7212 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JAIME PEDRO ARALDI Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CALGARO - SC0012375A, GIOVANNI GOSENHEIMER - SC0009626A, EVANDRO DARCI MUNARETTO - SC0034816A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5011495-22.2015.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIO DIAS MARQUES. Adv(s).: RS0046791A - FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011495-22.2015.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIO DIAS MARQUES Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL - RS0046791A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003834-91.2012.4.04.7004 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FATIMA IZABEL DIONISIO. Adv(s).: PR0030511A - ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003834-91.2012.4.04.7004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FATIMA IZABEL DIONISIO Advogado do(a) REQUERENTE: ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE - PR0030511A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurado especial. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não restou comprovada a sua qualidade de segurada especial durante o período de carência exigido. A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5068144-41.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FABIO OCHMAN MEDVEDOVSKY. A: FELICIA OCHMAN MEDVEDOVSKY. A: SANDRA OCHMAN MEDVEDOVSKY. Adv(s).: RS0046571A - FABIO STEFANI. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5068144-41.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FABIO OCHMAN MEDVEDOVSKY e outros (2) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública). É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5018502-49.2012.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: LELIA GELSIE BRAGAGLIA DA SILVEIRA. Adv(s).: SC0010890A - ANA ESMERALDA MEDEIROS DA SILVA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5018502-49.2012.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: LELIA GELSIE BRAGAGLIA DA SILVEIRA Advogado do(a) REQUERIDO: ANA ESMERALDA MEDEIROS DA SILVA - SC0010890A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5069880-94.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA FILHO. R: LEILA MARIA CUNHA E SILVA. R: MARIA DE LOURDES CUNHA DA SILVA. Adv(s).: RS0081770A - TULIO POERSCHKE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5069880-94.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HAROLDO DE SOUZA SILVA e outros (3) Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5068922-11.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ELLEN WONDRACEK ZIEGLER. Adv(s).: RS0022998 - ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5068922-11.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ELLEN WONDRACEK ZIEGLER Advogado do(a) REQUERENTE: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA - RS0022998A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000873-72.2015.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GENESSI DOS SANTOS. A: LUIZ PEDRO CERVO. Adv(s).: RS0083685A - GUILHERME ZIEGLER HUBER, RS0058313A - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000873-72.2015.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GENESSI DOS SANTOS e outros Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A, GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A, GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU ("A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes"). Após, volte-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003455-69.2011.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ADOLFO SANDRINI. Adv(s).: SC0015444A - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003455-69.2011.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ADOLFO SANDRINI Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES - SC0015444A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5007275-62.2012.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANSELMO HORIATE SILVEIRA. Adv(s).: SC0015444A - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007275-62.2012.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANSELMO HORIATE SILVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES - SC0015444A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5006190-55.2014.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VITALINA CONCEICAO DA SILVA MARTINS. Adv(s).: RS0056506 - LUCIANA PEREIRA DA COSTA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006190-55.2014.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VITALINA CONCEICAO DA SILVA MARTINS Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA COSTA - RS0056506A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade). A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003550-64.2014.4.04.7214 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DARCI PEREIRA. Adv(s).: SP284549 - ANDERSON MACOHIN. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003550-64.2014.4.04.7214 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DARCI PEREIRA Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON MACOHIN - MG0127867A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, bem como a necessidade de realização de perícia por médico especialista. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Por fim, a TNU, no julgamento do PEDILEF 2009.72.50.004468-3, reafirmou o entendimento no sentido de que "A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462)." Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5036685-12.2014.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MYLENE DE OLIVEIRA PIRES. Adv(s).: SC0029025A - VINICIUS LOSS. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5036685-12.2014.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MYLENE DE OLIVEIRA PIRES Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS LOSS - SC0029025A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001470-85.2013.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: FABRICIO DO AMARAL LEIVAS. Adv(s).: RS0075951A - CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA, RS0072529A - CYRO DE OLIVEIRA PINHEIRO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001470-85.2013.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: FABRICIO DO AMARAL LEIVAS Advogados do(a) REQUERIDO: CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA - RS0075951A, CYRO DE OLIVEIRA PINHEIRO - RS0072529A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5039520-55.2014.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALTER FUCHS. Adv(s).: RS0085774A - RODRIGO ROMERO PITTA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5039520-55.2014.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALTER FUCHS Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO ROMERO PITTA - RS0085774A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002295-95.2014.4.04.7109 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: IEDA DEMETRIO CAVALHEIRO. Adv(s).: RS0046094A - EMERSON RODRIGUES DA SILVA. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002295-95.2014.4.04.7109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: IEDA DEMETRIO CAVALHEIRO Advogado do(a) REQUERIDO: EMERSON RODRIGUES DA SILVA - RS0046094A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5000983-46.2012.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ARTUR DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s).: RS0049275A - LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000983-46.2012.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ARTUR DOS SANTOS VIEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA - RS0049275A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5069880-94.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA FILHO. R: LEILA MARIA CUNHA E SILVA. R: MARIA DE LOURDES CUNHA DA SILVA. Adv(s).: RS0081770A - TULIO POERSCHKE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5069880-94.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HAROLDO DE SOUZA SILVA e outros (3) Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002224-69.2014.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DIVA BONSERE BERTOLINI. Adv(s).: RS0081625A - MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA. A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002224-69.2014.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DIVA BONSERE BERTOLINI e outros Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA - RS0081625A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5005000-27.2013.4.04.7101 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: GETULIO DALVO MIRANDA. Adv(s).: RS0070848A - DEBORA DA SILVA MESPAQUE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005000-27.2013.4.04.7101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: GETULIO DALVO MIRANDA Advogado do(a) REQUERIDO: DEBORA DA SILVA MESPAQUE - RS0070848A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5006900-86.2011.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE FERNANDO BARRETO MADEIRA. Adv(s).: RS0048869A - JOSE ADEMAR DE PAULA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006900-86.2011.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO BARRETO MADEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: JOSÉ ADEMAR DE PAULA - RS0048869A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito do tempo de contribuição necessário para a concessão do benefício, visto que, a despeito de reconhecerem a especialidade do serviço prestado no período de 29/08/1977 a 03/10/1982, determinado a sua conversão em tempo comum, não foi reconhecida a atividade rural exercida em regime de economia familiar no período de 31/05/1970 a 22/08/1977. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5003944-42.2012.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: NICODE JOSE RZEZNIK. Adv(s).: RS0081625A - MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003944-42.2012.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: NICODE JOSE RZEZNIK Advogado do(a) REQUERIDO: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA - RS0081625A

DECISÃO

Após implementação da tutela concedida, retornam os autos a esta Turma Nacional de Uniformização. Destarte, conforme decisão monocrática proferida pelo Juiz Federal Relator, Daniel Machado da Rocha, em 10.12.2015, remetam-se os autos ao Colegiado/TNU para a apreciação do incidente de uniformização interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5021640-65.2014.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ROGERIA RAMOS. Adv(s).: SC0029025A - VINICIUS LOSS. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5021640-65.2014.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ROGERIA RAMOS Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS LOSS - SC0029025A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que negou provimento a recurso inominado, que intentava a reforma de sentença de procedência de reconhecimento de horas extras trabalhadas por servidor público durante os períodos de recesso forense nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. Nota-se, que o paradigma colacionado não reflete a orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, de modo que se mostra inafastável a incidência do óbice da Questão de Ordem n. 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." " grifei. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5049242-74.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DINA MARISA BEZZI JAEGER. Adv(s).: RS0022998 - ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5049242-74.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: DINA MARISA BEZZI JAEGER Advogado do(a) REQUERIDO: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA - RS0022998A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5003530-22.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JOSE ANSELMO BIANCHI. Adv(s).: RS0071309A - LEANDRO JAIME CIPRIANI. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003530-22.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: JOSE ANSELMO BIANCHI Advogado do(a) REQUERIDO: LEANDRO JAIME CIPRIANI - RS0071309A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5009910-77.2011.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TEREZA MACHADO DE PAULA. Adv(s).: PR0064256A - SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5009910-77.2011.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: TEREZA MACHADO DE PAULA Advogado do(a) REQUERIDO: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - PR0064256A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5011920-33.2012.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DARCI LIRIO MULLER. Adv(s).: RS0065902A - ROSANA MORETE DA ROSA DIAS TOC-

CHETTO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011920-33.2012.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DARCI LIRIO MULLER Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA MORETE DA ROSA DIAS TOCCHETTO - RS0065902A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que negou provimento ao pleito relativo à concessão de aposentadoria especial. É, no essencial, o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma recursal da mesma região e Turma de Uniformização regional não ensejam a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5057680-89.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DELAMAR ROQUE CABRAL PIRES. Adv(s).: RS0034526A - ANDRE GALAFASSI NETO. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5057680-89.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: DELAMAR ROQUE CABRAL PIRES Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE GALAFASSI NETO - RS0034526A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5013400-60.2014.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DECIO DIOGO DE SOUZA. Adv(s).: RS0047603A - VINICIUS AUGUSTO MOOJEN. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5013400-60.2014.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: DECIO DIOGO DE SOUZA Advogado do(a) REQUERIDO: VINICIUS AUGUSTO MOOJEN - RS0047603A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5007222-56.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO VALTUR DALMASO. Adv(s).: RS0049084A - CARLA DELLA BONA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007222-56.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO VALTUR DALMASO Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DELLA BONA - RS0049084A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se reconheceu a decadência ao pleito de revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003010-66.2011.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: OLVENITA CARVALHO BORGES. Adv(s).: RS0052887A - LUCIANA INES RAMBO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003010-66.2011.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: OLVENITA CARVALHO BORGES Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5010840-21.2013.4.04.7003 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA CELMA COSTA BERNARDO. Adv(s).: PR0023771A - IZAIAS LINO DE ALMEIDA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 1 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5010840-21.2013.4.04.7003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA CELMA COSTA BERNARDO Advogado do(a) REQUERENTE: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR0023771A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5008404-43.2014.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TELMO SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: RS0084249A - ANDRE BENEDETTI, RS0036674A - JAIR POLETTO LOPES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008404-43.2014.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TELMO SIQUEIRA DE OLIVEIRA Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE BENEDETTI - RS0084249A, JAIR POLETTO LOPES - RS0036674A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora. É o relatório. No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la. Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5063750-88.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: LEDA NEDY DA SILVA REZENDE. Adv(s).: RS0081770A - TULIO POERSCHKE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5063750-88.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: LEDA NEDY DA SILVA REZENDE Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003200-10.2013.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DOLORES MARIA MALDANER LAUFER. Adv(s).: RS0077135A - JULIANA MENEZES CASADO D UTRA, RS0059184A - FELIPE CARLOS SCHWINGEL, RS0052887A - LUCIANA INES RAMBO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003200-10.2013.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: DOLORES MARIA MALDANER LAUFER Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A, FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS0059184A, JULIANA MENEZES CASADO D UTRA - RS0077135A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia: Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5017364-68.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ANA MARIA CIPRIANO. Adv(s).: RS0059184A - FELIPE CARLOS SCHWINGEL, RS0052887A - LUCIANA INES RAMBO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5017364-68.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: ANA MARIA CIPRIANO Advogados do(a) REQUERIDO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS0059184A, LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000713-12.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: VERANISSE PORTELLA BAGESTON. Adv(s).: RS0083408A - ANDERSON GUELLER SOTILI. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000713-12.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON GUELLER SOTILI - RS0083408A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000694-32.2011.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NOELCI FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: RS0059184A - FELIPE CARLOS SCHWINGEL, RS0052887A - LUCIANA INES RAMBO. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000694-32.2011.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NOELCI FERREIRA DE ALMEIDA Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS0059184A, LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5007184-68.2014.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CONCEICAO CILCE FERREIRA DIETZE. Adv(s).: RS0079349A - CARINA NARDI MEZZOMO, RS0078787A - CAROLINE NARDI MEZOMO, RS0101498A - GERMANO ROBERTO NEUBARTH. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007184-68.2014.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CONCEICAO CILCE FERREIRA DIETZE Advogados do(a) REQUERENTE: GERMANO ROBERTO NEUBARTH - RS0101498A, CAROLINE NARDI MEZOMO - RS0078787A, CARINA NARDI MEZZOMO - RS0079349A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que..... É, no essencial, o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não ensejam a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5068144-41.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FABIO OCHMAN MEDVEDOVSKY. A: FELICIA OCHMAN MEDVEDOVSKY. A: SANDRA OCHMAN MEDVEDOVSKY. Adv(s).: RS0046571A - FABIO STEFANI. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5068144-41.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FABIO OCHMAN MEDVEDOVSKY e outros (2) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública). É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5001410-79.2013.4.04.7121 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: BRASILIA MARLENE DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: RS0073409A - EDUARDO KOETZ, RS0089721A - LUIZA AMARAL DULLIUS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001410-79.2013.4.04.7121 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: BRASILIA MARLENE DE OLIVEIRA LIMA Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO KOETZ - RS0073409A, LUIZA AMARAL DULLIUS - RS0089721A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida à parte autora. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5009416-32.2013.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5009300-05.2013.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VANUZA DE FATIMA SOARES BATISTONE. Adv(s).: RS0064186A - RICHELI MANOEL MATTOS DE CARVALHO. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5009300-05.2013.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: VANUZA DE FATIMA SOARES BATISTONE Advogado do(a) REQUERIDO: RICHELI MANOEL MATTOS DE CARVALHO - RS0064186A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5057660-98.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: GECILDA ELISA CASTOLDI. Adv(s).: RS0058957A - EMANUEL HASSEN DE JESUS. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5057660-98.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: GECILDA ELISA CASTOLDI Advogado do(a) REQUERIDO: EMANUEL HASSEN DE JESUS - RS0058957A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000974-80.2014.4.04.7123 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MAGNOS BARONI. Adv(s).: RS0055944A - ADIR LUIZ DE MORAES. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000974-80.2014.4.04.7123 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FUNDAÇ"Ã"O UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA REQUERIDO: MAGNOS BARONI Advogado do(a) REQUERIDO: ADIR LUIZ DE MORAES - RS0055944A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002410-19.2014.4.04.7109 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SHIRLEY ALMEIDA DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002410-19.2014.4.04.7109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SHIRLEY ALMEIDA DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000873-72.2015.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GENESSI DOS SANTOS. A: LUIZ PEDRO CERVO. Adv(s).: RS0083685A - GUILHERME ZIEGLER HUBER, RS0058313A - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000873-72.2015.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GENESSI DOS SANTOS e outros Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A, GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A, GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU ("A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes"). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001554-48.2011.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: REGIS FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: SP0289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001554-48.2011.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: REGIS FRANCISCO DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO - RS0076261A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública). É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5011224-81.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HERENITA AZEREDO DA ROSA. R: CELSO AZEREDO DA ROZA. R: MIRONY DA ROSA DE SOUZA. Adv(s).: SC0025206A - LOURENCO GASPARIN. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011224-81.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HERENITA AZEREDO DA ROSA e outros (2) Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5011224-81.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HERENITA AZEREDO DA ROSA. R: CELSO AZEREDO DA ROZA. R: MIRONY DA ROSA DE SOUZA. Adv(s).: SC0025206A - LOURENCO GASPARIN. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011224-81.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HERENITA AZEREDO DA ROSA e outros (2) Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001690-77.2014.4.04.7133 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CELIO MULLER. Adv(s).: RS0026346A - ADELAIDE DOBLER. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001690-77.2014.4.04.7133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CELIO MULLER Advogado do(a) REQUERENTE: ADELAIDE DOBLER - RS0026346A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a necessidade de comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, no caso de aposentadoria rural por idade. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0000643-35.2011.4.03.6310, afetado como representativo da controvérsia: Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5005270-63.2014.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ALCIDES ARGENTA. Adv(s).: RS0033546A - AMARILDO VANELLI PINHEIRO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005270-63.2014.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ALCIDES ARGENTA Advogado do(a) REQUERIDO: AMARILDO VANELLI PINHEIRO - RS0033546A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000848-50.2015.4.04.7008 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: IVAN CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: PR0032187A - RAUDIMAR ANDRETE. R: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000848-50.2015.4.04.7008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: IVAN CAMPOS DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas por trabalhador portuário avulso. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5004310-86.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GIOVANA DAMETO MERTZ. Adv(s).: RS0019127A - JELSON CARLOS ACCADROLLI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004310-86.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GIOVANA DAMETO MERTZ Advogado do(a) REQUERENTE: JELSON CARLOS ACCADROLLI - RS0019127A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão da RMI da pensão por morte concedida à parte autora, a partir da revisão da RMI dos benefícios previdenciários recebidos pelo instituidor da pensão, para incluir no cômputo os valores recebidos em razão de atividade secundária exercida pelo de cujus. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A Turma recursal de origem, de posse do caderno probatório dos autos, entendeu não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão da revisão pleiteada, uma vez que, para o cômputo da atividade secundária o beneficiário deveria deter a qualidade de segurado, situação que não restou caracterizada no feito. Assim, a pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002690-21.2013.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CLOVIS FURTADO VAZ. Adv(s).: RS0073377A - GETULIO JAQUES JUNIOR, RS0069298A - WILLIAM FERREIRA PINTO, RS0070272A - ROBERT VEIGA GLASS, RS0087241A - JULIANO FURTADO FERREIRA, RS0087228A - GABRIEL MATOS DA FONSECA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002690-21.2013.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CLOVIS FURTADO VAZ Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL MATOS DA FONSECA - RS0087228A, JULIANO FURTADO FERREIRA - RS0087241A, ROBERT VEIGA GLASS - RS0070272A, WILLIAM FERREIRA PINTO - RS0069298A, GETULIO JAQUES JUNIOR - RS0073377A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado Incapacidade laboral. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000074-94.2013.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANGELA MARIA SCHUCH. Adv(s).: SC0012855A - CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000074-94.2013.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANGELA MARIA SCHUCH Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN - SC0012855A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado incapacidade laboral. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5008494-57.2014.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CLAUDIA CAMPOS WALTER. Adv(s).: RS0081023A - JOAO FRANCISCO BOL DA SILVA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008494-57.2014.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CLAUDIA CAMPOS WALTER Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO BOL DA SILVA - RS0081023A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (união estável/dependência econômica). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5004682-77.2014.4.04.7111 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GERSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: RS0034892A - LAURO GILBERTO ROYER, RS0075793A - JOSIANE DA ROSA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004682-77.2014.4.04.7111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GERSON PEREIRA DOS SANTOS Advogados do(a) REQUERENTE: LAURO GILBERTO ROYER - RS0034892A, JOSIANE DA ROSA - RS0075793A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001053-40.2015.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: EVA LENIR GHENO. Adv(s).: RS0073685A - ARTHUR WILLIAM VON SULZBACH DE AGUIAR. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001053-40.2015.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: EVA LENIR GHENO Advogado do(a) REQUERIDO: ARTHUR WILLIAM VON SULZBACH DE AGUIAR - RS0073685A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de desconstituição do débito previdenciário, referente ao período 9.7.2013 a 30.11.2014. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido, ao entender que não seria possível o ressarcimento ao Erário de verba de caráter alimentar recebida de boa-fé em razão de erro cometido pela Administração, divergiu de julgado do Superior Tribunal de Justiça, que, ao contrário, decidiu pela possibilidade dos descontos, mesmo diante de boa-fé, a quem é garantido o parcelamento do débito. É o relatório. A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF n. 2011.70.54.000676-2, firmou entendimento no seguinte sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIBILIDADE DOS VALORES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1.O presente incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela Parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, pretende desconstituir o julgado proferido pela Turma Recursal do Paraná que proveu o recurso do INSS contra a sentença de procedência que anulou o lançamento de débito fiscal e suspendeu o desconto de valores recebidos de boa-fé pela autora. [...] 5. Quanto ao confronto do julgado do Paraná com os julgados do Superior Tribunal de Justiça, merece provimento o recurso da autora. Em recente julgado, a Corte Cidadã modificou seu entendimento no Resp 1384418/SC 2013/0032089-3, adotando a tese de que os valores percebidos pelo segurado indevidamente deverão ser devolvidos independentemente da boa-fé. Não obstante tal juízo, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento-Precedente PEDILEF 00793098720054036301. Importante destacar que ficou comprovado nos autos que o erro partiu da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário e que a parte autora não contribuiu para o erro do INSS, autarquia que tinha a sua disposição os meios e sistemas para averiguar se a parte era ou não detentora de outro benefício. 6. Por fim, consigno recente precedente desta TNU nesse mesmo sentido, julgado na sessão de 12/3/2014, o PEDILEF nº 5009489-60.2011.4.04.7204, da Relatoria do Juiz João Lazzari. 7. Ante o exposto, incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para determinar o restabelecimento da sentença de primeira instância." (PEDILEF 2011.70.54.000676-2, Rel. Juíza Federal Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, julgado pela TNU em 07/05/2014) Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5005250-91.2012.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ROMAR CARLOS CASSOL. Adv(s).: RS0070939A - CLAUDIA MARIA DALCIN. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005250-91.2012.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ROMAR CARLOS CASSOL Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA MARIA DALCIN - RS0070939A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem em que se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para concessão de auxílio-doença, para o portador de HIV. É o relatório. Razão assiste à parte agravante. No caso concreto, a parte é portadora de enfermidade estigmatizante. A TNU, por meio da Súmula 78, aprovada na Sessão do dia 11.9.2014, pacificou o entendimento no sentido de que, "Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença." (PEDILEF n. 0503863-51.2009.4.05.8103/CE). Assim, por aplicação analógica da referida súmula e levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000350-86.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DIBOLD HARTMANN. Adv(s).: SC0030724A - LURDES RUCHINSKI LIMAS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000350-86.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DIBOLD HARTMANN Advogado do(a) REQUERENTE: LURDES RUCHINSKI LIMAS - SC0030724A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de averbação de tempo de serviço, indeferindo o computo do período que teria laborado na condição de aprendiz. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5008870-71.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALBRECHT KARSTEN. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008870-71.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALBRECHT KARSTEN Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5004730-15.2014.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DOMINGOS FACENDA. Adv(s).: RS0033546A - AMARILDO VANELLI PINHEIRO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004730-15.2014.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DOMINGOS FACENDA Advogado do(a) REQUERENTE: AMARILDO VANELLI PINHEIRO - RS0033546A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000233-61.2014.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: PAULO BARRABAS. Adv(s).: SC0029563A - ALEXANDRA POSSAMAI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000233-61.2014.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: PAULO BARRABAS Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA POSSAMAI - SC0029563A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5004070-73.2013.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JOAO MORAES GOMES. Adv(s).: RS0059184A - FELIPE CARLOS SCHWINGEL, RS0052887A - LUCIANA INES RAMBO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004070-73.2013.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: JOAO MORAES GOMES Advogados do(a) REQUERIDO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS0059184A, LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5072794-34.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VADAIR JACQUES MARQUES. Adv(s).: RS0097796A - ALEXANDRE SARAIVA DE CARVALHO NEIVA FILHO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5072794-34.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: VADAIR JACQUES MARQUES Advogado do(a) REQUERIDO: ALEXANDRE SARAIVA DE CARVALHO NEIVA FILHO - RS0097796A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000293-46.2015.4.04.7133 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DALVA CAMARA. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000293-46.2015.4.04.7133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DALVA CAMARA Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSO MICHELON - RS0036152A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5006452-11.2014.4.04.7207 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: BIANCA TORRES FERNANDES. Adv(s).: SC0038700A - PRISCILLA KOCH TRAMONTIN. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006452-11.2014.4.04.7207 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA REQUERIDO: BIANCA TORRES FERNANDES Advogado do(a) REQUERIDO: PRISCILLA KOCH TRAMONTIN - SC0038700A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade isenção do imposto de importação às remessas do exterior destinadas a pessoas físicas, no valor máximo de até US$ 100 (cem dólares), por força do que dispõe o artigo 2º, II, do Decreto-Lei n. 1.804/80. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5055880-89.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TEREZA FERREIRA RODRIGUES. Adv(s).: RS0072083A - RICARDO LUNKES PELIZZARO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5055880-89.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TEREZA FERREIRA RODRIGUES Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO LUNKES PELIZZARO - RS0072083A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5085275-38.2014.4.04.7000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: THIAGO ARIEL TEIXERIA DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DALILA GOMES TEIXEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5085275-38.2014.4.04.7000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: THIAGO ARIEL TEIXERIA DA SILVA e outros

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem em que se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para concessão de benefício assistencial, para o portador de HIV. É o relatório. Razão assiste à parte agravante. No caso concreto, a parte é portadora de enfermidade estigmatizante. A TNU, por meio da Súmula 78, aprovada na Sessão do dia 11.9.2014, pacificou o entendimento no sentido de que, "Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença." Assim, por aplicação analógica da referida súmula e levando-se em consideração a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 16, II, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Prosseguinto o julgamento, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5022580-45.2014.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: YARA NICOLETTE DUTRA PEREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5022580-45.2014.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA e outros REQUERIDO: YARA NICOLETTE DUTRA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade isenção do imposto de importação às remessas do exterior destinadas a pessoas físicas, no valor máximo de até US$ 100 (cem dólares), por força do que dispõe o artigo 2º, II, do Decreto-Lei n. 1.804/80. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5041880-84.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s).: RS0034501A - LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT, RS0053609A - RODRIGO SOUZA BALDINO, RS0058764A - JONAS FELIPE SCOTTA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5041880-84.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA LEITE Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT - RS0034501A, RODRIGO SOUZA BALDINO - RS0053609A, JONAS FELIPE SCOTTA - RS0058764A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral). A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000043-31.2015.4.04.7127 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: LOIDES MARQUES FOLLMANN. Adv(s).: RS0056516 - SOLANGE RAQUEL HAACK DE CASTRO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000043-31.2015.4.04.7127 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: LOIDES MARQUES FOLLMANN Advogado do(a) REQUERIDO: SOLANGE RAQUEL HAACK DE CASTRO - RS0056516A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5017354-32.2014.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: RJ172567 - IDELI MENDES DA SILVA. A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5017354-32.2014.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS e outros Advogado do(a) REQUERENTE: IDELI MENDES DA SILVA - SP0299898A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário com aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, sob o fundamento de que, para o cálculo do coeficiente do incremento, deve-se observar a variável do fator previdenciário, incidente sobre o salário de benefícios. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5001628-31.2013.4.04.7211, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5005095-08.2014.4.04.7203 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DERLI CARDOSO. Adv(s).: SC0039874A - JOSE CARLOS HELENO FILHO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005095-08.2014.4.04.7203 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DERLI CARDOSO Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARLOS HELENO FILHO - SC0039874A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado Incapacidade laboral. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5020110-14.2014.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SARA MARIA BARROS DE CARVALHO. Adv(s).: RS0043804A - ANA LUCIA BASSO VARELA. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5020110-14.2014.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: SARA MARIA BARROS DE CARVALHO Advogado do(a) REQUERIDO: ANA LUCIA BASSO VARELA - RS0043804A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003912-05.2014.4.04.7105 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANTONIO CARLOS GONCALVES. Adv(s).: RS0076702A - JULIANA APARECIDA MATZEMBACKER, RS0029983A - JOSE RICARDO MARGUTTI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003912-05.2014.4.04.7105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA APARECIDA MATZEMBACKER - RS0076702A, JOSE RICARDO MARGUTTI - RS0029983A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002623-52.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: JOSE INACIO FORNECK. Adv(s).: RS0037078 - JAIME VALDUGA GABBARDO. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002623-52.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO FORNECK Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME VALDUGA GABBARDO - RS0037078A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5005070-95.2014.4.04.7105 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CLOTILDE PERTILE. Adv(s).: RS0081770A - TULIO POERSCHKE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005070-95.2014.4.04.7105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: CLOTILDE PERTILE Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5008772-92.2013.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EUCLIDES PAZ. Adv(s).: RS0066382A - CARLOS GUILHERME ROSSATO DE ROSSATO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008772-92.2013.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

(457) REQUERENTE: EUCLIDES PAZ Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUILHERME ROSSATO DE ROSSATO - RS0066382A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002350-55.2014.4.04.7106 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANA AUGUSTA LOPES DA SILVA. Adv(s).: RS0086329A - MANUELA CASTRO SANCHES, RS0092329A - MANUELA LEAL RIBEIRO DA SILVA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002350-55.2014.4.04.7106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANA AUGUSTA LOPES DA SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: MANUELA CASTRO SANCHES - RS0086329A, MANUELA LEAL RIBEIRO DA SILVA - RS0092329A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral da autora. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5008890-50.2013.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARIA REGINA CAMARGO PEREIRA. Adv(s).: RS0055832A - CLAUDIA FREIBERG. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008890-50.2013.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: MARIA REGINA CAMARGO PEREIRA Advogado do(a) REQUERIDO: CLAUDIA FREIBERG - RS0055832A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, porquanto a Lei 10.698/2003, a qual instituiu vantagem pecuniária individual, não representou revisão geral. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0512117-46.2014.4.05.8100, afetado como representativo da controvérsia: Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003564-90.2014.4.04.7103 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: A. B. D. L.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: M. J. B. D. L.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003564-90.2014.4.04.7103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: A. B. D. L. e outros REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU ("A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes"). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5022580-45.2014.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: YARA NICOLETTE DUTRA PEREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5022580-45.2014.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA e outros REQUERIDO: YARA NICOLETTE DUTRA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade isenção do imposto de importação às remessas do exterior destinadas a pessoas físicas, no valor máximo de até US$ 100 (cem dólares), por força do que dispõe o artigo 2º, II, do Decreto-Lei n. 1.804/80. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5002854-79.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIZA STRUBE. Adv(s).: RS0022998 - ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002854-79.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIZA STRUBE Advogado do(a) REQUERENTE: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA - RS0022998A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003495-62.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FIORELO CAROBIN. Adv(s).: RS0071309A - LEANDRO JAIME CIPRIANI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003495-62.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FIORELO CAROBIN Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO JAIME CIPRIANI - RS0071309A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5011330-85.2014.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: IVETE TERESINHA CAMASSOLA. Adv(s).: RS0045681A - RICARDO AUGUSTO CASALI. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011330-85.2014.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: IVETE TERESINHA CAMASSOLA Advogado do(a) REQUERIDO: RICARDO AUGUSTO CASALI - RS0045681A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5051394-61.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NELSON HICKEL. Adv(s).: RS0044190A - DULCE MARIA FAVERO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5051394-61.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NELSON HICKEL Advogado do(a) REQUERENTE: DULCE MARIA FAVERO - RS0044190A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 0010239-61.2016.4.90.0000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GRINAURIA BATISTA FERREIRA. Adv(s).: MT5646/O - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A13 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 0010239-61.2016.4.90.0000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GRINAURIA BATISTA FERREIRA Advogado do(a) REQUERENTE: JOSÉ CARLOS CARVALHO JUNIOR - MT5646/O REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. Preliminarmente, cumpre destacar que a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou da TNU, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU, de sorte que Enunciado de Súmula da AGU não se presta para tal fim, pois alheios ao microssistema dos Juizados Especiais Federais. Outrossim, as instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000460-44.2015.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CALVINO ANTONIO POSSO. Adv(s).: RS0095074A - LUIZ HENRIQUE GELAIN. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000460-44.2015.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: CALVINO ANTONIO POSSO Advogado do(a) REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE GELAIN - RS0095074A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública). É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5011224-81.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HERENITA AZEREDO DA ROSA. R: CELSO AZEREDO DA ROZA. R: MIRONY DA ROSA DE SOUZA. Adv(s).: SC0025206A - LOURENCO GASPARIN. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011224-81.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HERENITA AZEREDO DA ROSA e outros (2) Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A Advogado do(a) REQUERIDO: LOURENCO GASPARIN - SC0025206A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5051380-14.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: NEIDA DOS SANTOS GOULART. Adv(s).: RS0031157A - CLAITON ROLL. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5051380-14.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: NEIDA DOS SANTOS GOULART Advogado do(a) REQUERIDO: CLAITON ROLL - RS0031157A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5085275-38.2014.4.04.7000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: THIAGO ARIEL TEIXERIA DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DALILA GOMES TEIXEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5085275-38.2014.4.04.7000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: THIAGO ARIEL TEIXERIA DA SILVA e outros

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem em que se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para concessão de benefício assistencial, para o portador de HIV. É o relatório. Razão assiste à parte agravante. No caso concreto, a parte é portadora de enfermidade estigmatizante. A TNU, por meio da Súmula 78, aprovada na Sessão do dia 11.9.2014, pacificou o entendimento no sentido de que, "Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença." Assim, por aplicação analógica da referida súmula e levando-se em consideração a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 16, II, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Prosseguinto o julgamento, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002115-70.2014.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DEJANIRA DA SILVA MACEDO. Adv(s).: RS0063265A - DANIEL MARCONDES. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002115-70.2014.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: DEJANIRA DA SILVA MACEDO Advogado do(a) REQUERIDO: DANIEL MARCONDES - RS0063265A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5006882-15.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SIDNEI DA SILVA. Adv(s).: RS0049084A - CARLA DELLA BONA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006882-15.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: SIDNEI DA SILVA Advogado do(a) REQUERIDO: CARLA DELLA BONA - RS0049084A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5003564-90.2014.4.04.7103 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: A. B. D. L.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: M. J. B. D. L.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003564-90.2014.4.04.7103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: A. B. D. L. e outros REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU ("A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes"). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5001990-95.2011.4.04.7116 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALAIR MARIA LINASSI. Adv(s).: RS0035771A - MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER, RS0034788A - WALDEREZ MARIA XAVIER, RS0088414A - PAULO BRAUNER. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001990-95.2011.4.04.7116 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALAIR MARIA LINASSI Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO BRAUNER - RS0088414A, WALDEREZ MARIA XAVIER - RS0034788A, MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER - RS0035771A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação do período de carência para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5016724-94.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consta Advogado. R: Juízo Substituto da 8ª VF de Porto Alegre. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: INEZ BOFF. Adv(s).: RS0041818A - MARCELO LIPERT. T: MARCELO LIPERT. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5016724-94.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: Juízo Substituto da 8ª VF de Porto Alegre

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000895-67.2014.4.04.7005 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EVANIRA DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s).: PR0032353A - JOEL VIDAL DE OLIVEIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000895-67.2014.4.04.7005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EVANIRA DOS SANTOS DE SOUZA Advogado do(a) REQUERENTE: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR0032353A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora, sob o fundamento de que não ficou comprovada sua qualidade de segurado especial. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não restou comprovada a sua qualidade de segurada especial durante o período de carência exigido. A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5068704-85.2011.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ELTON BRILHANTE MACHADO. Adv(s).: RS0051474A - FABIANA FRANCO TRINDADE. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5068704-85.2011.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA REQUERIDO: ELTON BRILHANTE MACHADO Advogado do(a) REQUERIDO: FABIANA FRANCO TRINDADE - RS0051474A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5000960-81.2013.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EDSON MARCOS. Adv(s).: SC0015444A - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000960-81.2013.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EDSON MARCOS Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES - SC0015444A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001440-08.2012.4.04.7103 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE LUIZ DA LUZ CUNHA. Adv(s).: RS0070952A - CAROLINE BRATZ SILVA COLLEONI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001440-08.2012.4.04.7103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE LUIZ DA LUZ CUNHA Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE BRATZ SILVA COLLEONI - RS0070952A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 15 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5006465-30.2011.4.04.7105 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ROSANE ALBERTINA REGGIORI SCHMITT. Adv(s).: RS0031331A - JOSE DELMAR MATZENBACKER, RS0029983A - JOSE RICARDO MARGUTTI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006465-30.2011.4.04.7105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ROSANE ALBERTINA REGGIORI SCHMITT Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE DELMAR MATZENBACKER - RS0031331A, JOSE RICARDO MARGUTTI - RS0029983A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5005324-59.2014.4.04.7205 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ODILIA MARIA GOMES. Adv(s).: SC0010717A - TANIA PIAZZA, SC0039313A - FERNANDA MARTINS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005324-59.2014.4.04.7205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ODILIA MARIA GOMES Advogados do(a) REQUERENTE: TANIA PIAZZA - SC0010717A, FERNANDA MARTINS - SC0039313A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003084-12.2014.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: MARIA ADILES GRIGOLLO. Adv(s).: RS0057143A - IGOR LOSS DA SILVA. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003084-12.2014.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LOSS DA SILVA - RS0057143A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003994-46.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: AZIR ZANETTI. Adv(s).: RS0050824A - TANISE QUADROS FOCHESATTO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003994-46.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: AZIR ZANETTI Advogado do(a) REQUERENTE: TANISE QUADROS FOCHESATTO - RS0050824A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5001018-27.2012.4.04.7008 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOANIR ROCHA RODRIGUES. Adv(s).: PR0042482A - KAROLLINE GUZZONI REINALDIN, PR0010937A - MARINEIDE SPALUTO. R: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001018-27.2012.4.04.7008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOANIR ROCHA RODRIGUES Advogados do(a) REQUERENTE: KAROLLINE GUZZONI REINALDIN - PR0042482A, MARINEIDE SPALUTO - PR0010937A REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de aplicação do regime de competência no cálculo do imposto de renda incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente em ação judicial, bem com da incidência do IRPF sobre juros de mora. Alega a recorrente a incompetência da Justiça Federal para apreciação do pleito. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5036540-96.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: RUBIANO RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VERA REGINA RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5036540-96.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: RUBIANO RODRIGUES MOREIRA e outros

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5069880-94.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA. R: HAROLDO DE SOUZA SILVA FILHO. R: LEILA MARIA CUNHA E SILVA. R: MARIA DE LOURDES CUNHA DA SILVA. Adv(s).: RS0081770A - TULIO POERSCHKE. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5069880-94.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: HAROLDO DE SOUZA SILVA e outros (3) Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A Advogado do(a) REQUERIDO: TULIO POERSCHKE - RS0081770A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 29 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 0010398-04.2016.4.90.0000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DIVINO MANOEL FERREIRA. Adv(s).: GO24494 - WESLEY NEIVA TEIXEIRA. A6 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 0010398-04.2016.4.90.0000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE REQUERIDO: DIVINO MANOEL FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU e do Supremo Tribunal Federal. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5007622-15.2014.4.04.7208 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DUAN MEDEIROS DUWE. Adv(s).: SC0013602A - RAFAEL ALESSANDRO BAZZANELLA. R: MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007622-15.2014.4.04.7208 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DUAN MEDEIROS DUWE Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL ALESSANDRO BAZZANELLA - SC0013602A REQUERIDO: MINISTERIO DA FAZENDA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade isenção do imposto de importação às remessas do exterior destinadas a pessoas físicas, no valor máximo de até US$ 100 (cem dólares), por força do que dispõe o artigo 2º, II, do Decreto-Lei n. 1.804/80. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5068144-41.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FABIO OCHMAN MEDVEDOVSKY. A: FELICIA OCHMAN MEDVEDOVSKY. A: SANDRA OCHMAN MEDVEDOVSKY. Adv(s).: RS0046571A - FABIO STEFANI. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5068144-41.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FABIO OCHMAN MEDVEDOVSKY e outros (2) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública). É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5006824-12.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO ALTAIR MARTINS. Adv(s).: RS0049084A - CARLA DELLA BONA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006824-12.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO ALTAIR MARTINS Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DELLA BONA - RS0049084A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5002303-40.2012.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ELDIR MORALES JACINTO. Adv(s).: RS0065084A - LUCIO FERNANDES FURTADO. R: MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002303-40.2012.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ELDIR MORALES JACINTO Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIO FERNANDES FURTADO - RS0065084A REQUERIDO: MINISTERIO DA FAZENDA

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora. É o relatório. Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se: "EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL." Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5000653-57.2013.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE DAVI DE BARROS. Adv(s).: PR0051335A - EDSON CHAVES FILHO, PR0045167A - CLAUDINEY ERNANI GIANNINI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000653-57.2013.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE DAVI DE BARROS Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON CHAVES FILHO - PR0051335A, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI - PR0045167A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

No 5003475-93.2012.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CELSO CASANOVA. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON, RS0061344A - KARLA JOLMARA SCHWERZ, RS0092988A - LUANA GIORDANI DA CRUZ. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003475-93.2012.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CELSO CASANOVA Advogados do(a) REQUERENTE: LUANA GIORDANI DA CRUZ - RS0092988A, KARLA JOLMARA SCHWERZ - RS0061344A, EDMILSO MICHELON - RS0036152A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante conversão em tempo comum dos períodos especiais postulados. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para o reconhecimento dos períodos tidos como especiais alinhavados em sede de recurso inominado. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5005490-03.2014.4.04.7105 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ROSANGELE WEBER KETZER. Adv(s).: RS0036152A - EDMILSO MICHELON. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005490-03.2014.4.04.7105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ROSANGELE WEBER KETZER Advogado do(a) REQUERIDO: EDMILSO MICHELON - RS0036152A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4 DE 1º DE MARÇO DE 2017

Estabelece procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais, no âmbito da Justiça do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2017, assim como para o remanejamento entre planos orçamentários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - 2017), resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017, assim como os remanejamentos entre planos orçamentários, são regidos, no exercício financeiro de 2017, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º As alterações orçamentárias dependentes da publicação de Decreto do Poder Executivo obedecerão ao disposto na Portaria n.º 8, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas:

I - obrigatórias constantes do Anexo III da LDO 2017, exceto para suplementação da mesma espécie, a saber:

a) pessoal e encargos sociais;
b) precatórios e requisições de pequeno valor;
c) auxílio-alimentação;
d) auxílio-transporte;
e) assistência pré-escolar;
f) assistência médica e odontológica;
g) auxílio-funeral e natalidade; e
h) assistência jurídica a pessoas carentes.

II - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei n.º 13.408/2016 (LDO 2017), para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º Na abertura de créditos adicionais fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação de cancelamento, por Ato próprio, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput deste artigo, assim como os limites percentuais fixados pelo artigo 4º da Lei n.º 13.414/2017, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste artigo;e

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios.

Parágrafo único. Para o atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios.

Art. 6º As solicitações de remanejamento de Plano Orçamentário (PO) poderão ser efetuadas mediante o lançamento da alteração orçamentária no SIOP (tipo 911).

§ 1º O Tribunal solicitante deverá efetivar o bloqueio no SIAFI e, após, encaminhar ao correio eletrônico cfin@csjt.jus.br o número do pedido SIOP gerado.

§ 2º A data limite para que sejam formuladas as solicitações previstas no caput deste artigo é 15 de dezembro de 2017.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º inviabilizará o processamento da alteração orçamentária.

Seção III

Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 7º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPDG.

Art. 8º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:

I - eletronicamente, por intermédio do SIOP;

II - mediante Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão observar a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

I - a unidade orçamentária solicitante;
II - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e
III - o valor e a fonte de recursos.

Art. 10 Nas solicitações para abertura de créditos especiais, o Tribunal deverá proceder ao cadastramento prévio, diretamente no SIOP (2017), e comunicar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças a inclusão de nova ação para abertura de crédito, mediante o endereço eletrônico cfin@csjt.jus.br, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do encaminhamento dos créditos adicionais do período.

Seção IV

Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 11 As Unidades Orçamentárias terão como prazos máximos de encaminhamento das suas solicitações de créditos, observado o documento legal de abertura, os dias:

I - 7 de março (Lei Ordinária, Decreto do Poder Executivo e Ato TST ou CSJT);

II - 21 de agosto (Lei Ordinária, Decreto do Poder Executivo e Ato TST ou CSJT);

III - 25 de outubro (Decreto do Poder Executivo); e

IV - 20 de novembro (Ato TST ou CSJT).

§ 1º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2017, em observância ao disposto no art. 4º, § 5º, da Lei n.º 13.414, de 14 de janeiro de 2017.

§ 2º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2017, quando se referir a despesas com:

I - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, e

II - Despesas classificadas com "RP 1".

Art. 12 É de responsabilidade do Tribunal solicitante a adequação dos pedidos de crédito para projetos à Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13 O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPDG, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017.

Seção V

Das Justificativas

Art. 14 As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - necessidade da alteração;

II - a causa da demanda;

III - as formas de financiamento do crédito e a adequação da proposta à meta fiscal vigente, sem prejuízo da observância do disposto no art. 35 desta Portaria;

IV - a verificação das fontes de recursos e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário - RP ;

V - a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória;

VI - a legislação específica; e

VII - outras informações que forem necessárias.

Art. 15 As solicitações de abertura de crédito suplementar para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta deverão especificar em tabela anexa:

I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária;
III - número do precatório;
IV - data da autuação;
V - nome do beneficiário;
VI - CPF/CNPJ do beneficiário;
VII - valor atualizado;
VIII - ano de inclusão orçamentária;
IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e
X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Seção VI

Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 16 Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverão ser lançadas na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 7º deste Ato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando se tratar exclusivamente do TST;

II - conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se tratar simultaneamente do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

III - do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se referir à suplementação ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 18 A inobservância dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução do pedido de crédito ao Tribunal solicitante.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
402a	Relativas a despesa constante de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2017, até o valor demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO 2017	Anulação de até 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em "RP 1	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1".
402c	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030300129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

403d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1".
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3o desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f.	LOA-2017, art. 4o, § 4o.
419	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos, que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 - PLOA-2017, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2017 e o PLOA-2017, atendida a alínea "j" das observações deste Anexo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, classificadas com "RP 2", desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso V.

Observações:
a) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2017, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 3o do art. 45, observada a vedação constante do art. 113, ambos dessa Lei;
b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f", já publicadas;
c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6"), salvo quando for observado o disposto no art. 4o deste Ato;
d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU; e
e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
f) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2017 for inferior ao valor do PLOA-2017, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBCV para concessão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXCIII Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBCV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.631.731/0001-35, a conceder o Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R$ R$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2017; Considerando, a ROP nº 712 de 31 de janeiro de 2016. DECIDE:

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 4590.61-62 Aquisição de Imóveis - Edifícios R$ 4.800.000,00; 4490.52-60 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Informática R$ 90.000,00; 3390.30-88 Material de Consumo - Suprimento de Informática R$ 3.000,00; 4490.52-73 Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral R$ 100.000,00; 4490.52-56 Equipamentos e Material Permanente - Outros Materiais Permanentes R$ 39.000,00; 3190.91-111 Sentenças Judiciais - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado R$ 350.000,00; 3390.30-80 Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo R$ 50.000,00; 3390.39-110 Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos R$ 115.000,00; 4490.51-179 Obras e Instalações - Outras Obras e Instalações R$ 150.000,00; 4490.52-52 Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e Equipamentos R$ 60.000,00; 3390.92-170 Diversas Despesas de Custeio - Dea - Obrig. Tribut. e Contributivas R$ 50.000,00; 3392.93-44 Indenizações e Restituições - Indenizações, Restituições e Reembolsos. R$ 230.000,00; Total das Suplementações: R$ 6.037.000,00.

Art. 2. Para acorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados os saldos não utilizados de créditos adicionais abertos pela decisão nº 136/2016 de 22 de dezembro de 2016, previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e Repasse de Convenio Platec PAD 073/2016-OE. Coren-PB, Aprovada na ROP Cofen nº 483 e ROP Coren-PB nº 706, no valor de R$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 9990.00.00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores: R$ 6.037.000,00. Total das Suplementações: R$ 6.037.000,00.

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R$ 12.162.976,00 (doze milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RONALDO MIGUEL BESERRA
Presidente Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre em sua 410ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 22 de outubro de 2015 aprova o orçamento para o exercício de 2016 deste Regional, conforme Decisão PL nº 064/2015. A proposta orçamentária do CREA/AC especificada no quadro demonstrativo abaixo.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2016.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PARCIAL R$	%	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R$	%
RECEITAS CORRENTES	2.978.600,00		DESPESAS CORRENTES	3.060.600,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	648.000,00		pessoal e encargos sociais	1.158.000,00	
			juros e encargos de divida	32.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	1.666.000,00		outras desp correntes	1.000.600,00	
RECEITA PATRIMONIAL	95.000,00		tributarias e contributivas	28.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	97.000,00		demais desp correntes	87.000,00	
FINANCEIRA	92.500,00		serv. bancários	69.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.100,00		transferencias correntes	43.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.000,00		reservas	283.000,00	
RECEITA DE CAPITAL	125.000,00				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00		i		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	120.000,00				
			DESPESAS DE CAPITAL	43.000,00	
			INVESTIMENTOS	43.000,00	
TOTAL	3.103.600,00	100	TOTAL	3.103.600,00	100

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO

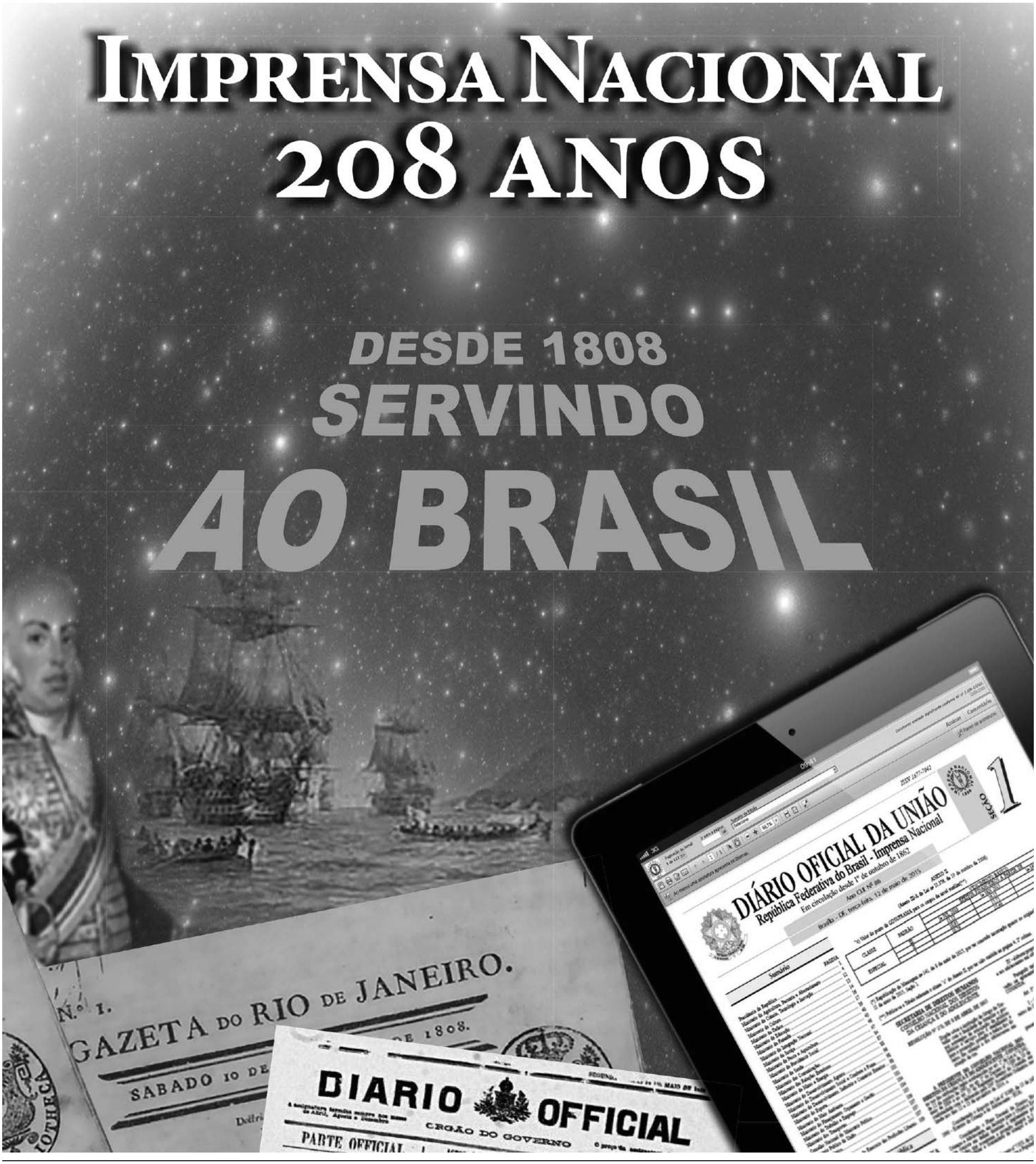
IMPRENSA NACIONAL
208 ANOS
DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL
GAZETA DO RIO DE JANEIRO.
SABADO 10 DE
DIARIO OFFICIAL
ORGÃO DO GOVERNO
PARTE OFFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

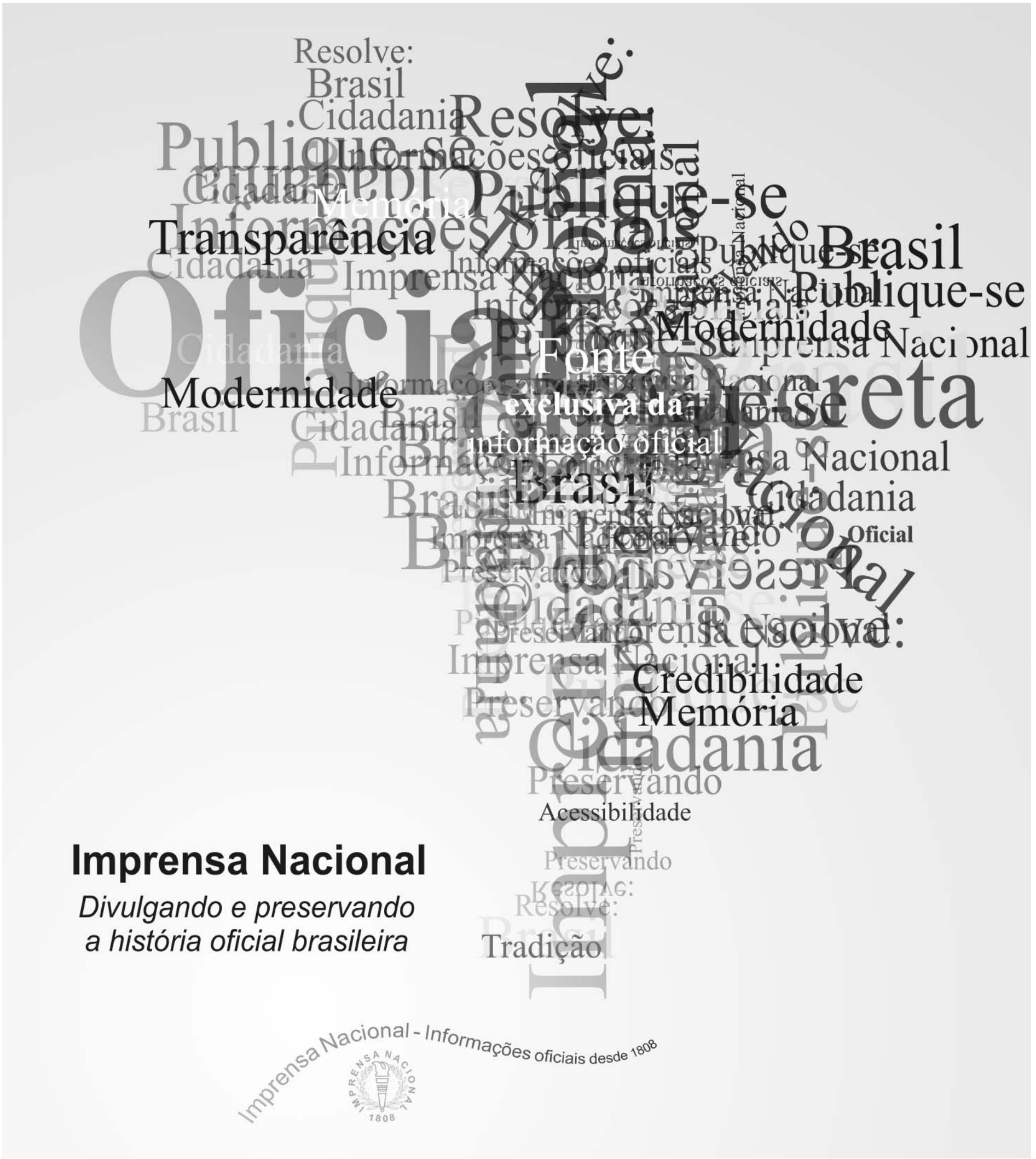
Resolve:
Brasil
Cidadania
Publique-se
Informações oficiais
Memória
Transparência
Imprensa Nacional
Oficial
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Cidadania
Oficial
Credibilidade
Memória
Preservando
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808
IMPRENSA NACIONAL
1808